UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

A MESA DE INSPEÇÃO DO AÇÚCAR E TABACO DA BAHIA, 1751-1808

Idelma Aparecida Ferreira Novais

VERSÃO CORRIGIDA

São Paulo

2016

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

A MESA DE INSPEÇÃO DO AÇÚCAR E TABACO DA BAHIA, 1751-1808

Idelma Aparecida Ferreira Novais

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para a obtenção do Título de Doutora em Ciências (Área de concentração em História Econômica).

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo M. Ricupero

VERSÃO CORRIGIDA
São Paulo
2016

Á minha Família,
Meu Porto Seguro!

AGRADECIMENTOS

Ao termino de mais uma etapa na minha vida, fico feliz em poder agradecer as pessoas pelas quais contribuíram em vários momentos e de diversas maneiras, mesmo correndo o risco de cometer omissões, não poderia deixar de expressar o meu reconhecimento pelas colaborações de todos, porém há pessoas que não podemos deixar de mencionar.

Ao orientador, Rodrigo Ricupero, pelo direcionamento do tema que se revelou um presente desafiador, porém, gratificante. Pela dedicação, acompanhamento, e por ter encaminhado este trabalho de forma presente, porém atribuindo confiança, liberdade e incentivo durante as pesquisas. Pude também contar com a sua amizade e compreensão em vários momentos.

À Professora Eni de Mesquita Samara *(in memória)*, por tem me acolhido como orientanda no processo de seleção, mas que não pude conviver por mais tempo.

À Professora Dra. Leonor Freire Costa, que prontamente aceitou me orientar em Portugal, supervisionando as pesquisas e contribuindo com críticas e sugestões importantes ao trabalho.

Aos professores da banca de qualificação, Pablo Oller Mont Serrath e Daniel Strum, pelas críticas, e sugestões e por contribuírem com o andamento da pesquisa e escrita.

Aos meus colegas do grupo de estudos "Antigo Sistema Colonial: estrutura e dinâmica", Ronaldo Capel e Beatriz Bastos, Valter Lenine, Fernandes, Thiago Alves Dias, Leonardo Saad, Dannylo Azevedo, Mário Francisco Simões, Leandro Napoleão, Carol Bueno, Oziane Mota, especial a Rafael Silva Coelho pela colaboração, pelos momentos de alegria, debates, aprendizado e pela companhia das constantes.

Á Cátedra Jaime Cortesão por proporcionar um ambiente de pesquisa e estudo e também pelo apoio da Professora Dra. Vera Lucia Ferlini e aos colaboradores Patrícia Machado, Bruno Vilagra, Natália Tammone, Luís Otavio Tasso e Tathianni Cristini da Silva pelo apoio e gentileza em que me receberam.

Aos professores e amigos Maria José Rapassi Mascarenhas, Roque Felipe de Oliveira Filho, Avanete Pereira Souza, Grayce Bonfim Souza, Belarmino Bomfim Souza, Caio Adan, Erivaldo Fagundes Neves, Maria Lina Brandão de Aras, Renata Ferreira de Oliveira, Fernando Ribeiro, Nauk de Jesus, Juciene Ricarte Cardoso, Paulo de Jesus, Marta Lícia de Jesus, Jacson Tavares de Oliveira Caio Boschi, Leonardo

Rolim, Maria Manso, Elaine Cristina Seabra pelos conselhos, apoio, companhia nos arquivos, congressos e viagens, e também pela amizade e sugestões.

Á Ana Esteves, Fernanda Esteves, e Antônio Tavares pela amizade e carinho com que me receberam em Portugal.

Á Família Ribeiro Alves por me acolher em São Paulo, me oferecendo apoio, carinho e conforto em vários momentos.

Aos funcionários das bibliotecas e arquivos pelas quais passei e que foram extremamente prestativos no decorrer das pesquisas.

A Jornando Pereira pelo auxilio com a informática e Jeorge Almeida por cuidar das passagens de idas e vindas constantes, pelo atendimento e competência, facilitando a minha vida em muitos momentos. À Valdir Carvalho Ribeiro por me auxiliar na pesquisa.

Á Prefeitura Municipal de Barra do Choça, Secretaria de Educação de Barra do Choça, pelo apoio material e humano cedido durante a realização desse trabalho. Á Ricardo Amorim, Vera Belinato, e as professoras Robéria Lúcia Silva Proado de oliveira e Claudia Gomes Santos que direta ou indiretamente colaboraram e foram prestativos.

À CNPq por tem financiado os quatro anos de pesquisa e a CAPES por ter financiado o doutorado sanduíche em Portugal, o que foi fundamental para a realização das pesquisas e participação nos congressos.

Finalmente a minha família, pais, irmãos, sobrinhos, tios, primos e cunhados por acreditarem em mim, pelo carinho, apoio e ensinamentos. Meu porto seguro! Sem vocês os meus projetos não seriam possíveis.

RESUMO:

A Mesa de Inspeção do Açúcar e do Tabaco da Bahia, 1751-1808

Esta tese tem como objetivo analisar a Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia entre os anos de 1751, ano de sua criação, até 1808, quando ocorreu a abertura dos portos Brasil ao comércio internacional e, portanto, o fim do exclusivo colonial e de mudanças estruturais da comercialização dos produtos coloniais. Foram instaladas em algumas capitanias como Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia. Era um órgão administrativo e centralizador, que constituiu um importante instrumento da política mercantilista da Coroa. Esta instituição tinha o objetivo de assegurar o rendimento e controle as atividades produtivas e comerciais da colônia, visando garantir a manutenção do exclusivo colonial. Dentre as suas diferentes atribuições, podemos destacar a preocupação e empenho da Mesa de Inspeção da Bahia na melhoria da qualidade dos produtos, principalmente o açúcar, tabaco e algodão, como também sua atuação para auxiliar os senhores de engenho e lavradores com as novas técnicas de cultivo, produção do açúcar, armazenamento e comercialização. A Mesa também era responsável pelo desenvolvimento de projetos destinados às experiências agrícolas, como o cultivo de produtos oriundos da África e Ásia, a exemplo da pimenta e o cultivo de amoreiras para criação do bicho da seda e de outros gêneros como o arroz, o linho e café. Além disso, era encarregada pela Coroa de combater o descaminho e contrabando que eram intensamente praticados na Capitania da Bahia. O tema se insere no quadro das políticas adotadas pelo Marques de Pombal, orientadas para a revitalização do comércio português na segunda metade do século XVIII, tendo como resultado uma série de medidas conhecidas como Reformas Pombalinas. Durante sua atuação, a Mesa protagonizou conflitos entre produtores, comerciantes e funcionários da coroa de outros órgãos da administração colonial, que procuravam defender seus próprios interesses e agiam, na maioria das vezes, de forma resistente e, até mesmo, contrária a Mesa de Inspeção.

Palavras Chave: Agricultura; Inspeção; Transporte; Administração; Comércio.

ABSTRACT:

The Mesa de Inspeção do Açúcar e do Tabaco da Bahia, 1751-1808

This thesis aims to analyze the Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia between the years of 1751, year of its creation until 1808, when there was the opening of Brazil ports to international trade and therefore, the end of colonial exclusive, structural changes in the marketing of regional products. They were installed in some captaincies as Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro and Bahia. It was an administrative and an institution that centralized negotiations, which was an important instrument of the mercantilist policy of the Crown. This institution was intended to ensure the performance and control the productive and commercial activities of the colony in order to ensure the maintenance of colonial unique. Among its various responsibilities, we can highlight the concern and commitment of the Mesa de Inspeção da Bahia in improving the quality of products, especially sugar, tobacco and cotton, as well as its activities to help the planters and farmers with new techniques farming, sugar production, storage and marketing. The Mesa was also responsible for developing projects for agricultural experiences, such as the cultivation of products derived from Africa and Asia, such as the pepper and mulberry cultivation for creation of silkworm and other genres such as rice, flax and coffee. In addition, it was charged by the Crown to combat smuggling and contraband that were intensely practiced in Bahia Captaincy. The theme fits into the framework of the policies adopted by the Marques de Pombal, aimed at revitalizing the Portuguese trade in the second half of the eighteenth century, resulting in a series of measures known as Reformas Pombalinas. During its tenure, the Mesa starred conflicts between producers, traders and employees of Crown other organs of the colonial administration, who sought to defend their own interests and acted, in most cases, the resistant form and even contrary to Mesa de Inspeção.

Keywords: Agriculture; Inspection; Transport; Administration; Trade.

Lista de Tabelas

Tabela I: Marcas da Qualificação do Açúcar 77
Tabela II: Marcas da Qualificação do Tabaco 77

SUMÁRIO

A MESA DE INSPEÇÃO DO AÇÚCAR E TABACO DA BAHIA, 1751-1808

Introdução:.....11

Capitulo I

1. A Criação da Mesa de Inspeção.....25

1.1- Antecedentes da Mesa de Inspeção.....25

1.2- Instalação e composição da Mesa de Inspeção.....38

Capitulo II

2. A Agricultura.....47

2.1- Problemas e visão de decadência.....47

2.2- Experiências agrícolas.....52

Capitulo III

3. Transporte e Inspeção.....72

3.1- O transporte e armazenamento.....72

3.2- Inspeção.....75

3.3-Navegação.....89

Capitulo IV

4. O Comércio e Contrabando.....99

4.1- Regulamentação do Comércio pela Mesa de Inspeção.....99

4.2- A Junta do Comércio de Lisboa e sua atuação em conjunto com a Mesa de Inspeção da Bahia.....104

4.3- A Mesa de Inspeção entre o Comércio Exclusivo e o Ilícito.....112

Capítulo V

5. Comércio de escravos e marfim pela Mesa de Inspeção da Bahia.....126

5.1- a questão da mão-de-obra escrava.....126

5.2- Regulamentação e estrutura do tráfico de escravos pela Mesa de Inspeção.....134

5.3- A prestação de contas da Mesa de Inspeção do comércio de escravos e marfim ao Erário Régio.....142

Capítulo VI

6. Conflitos de Jurisdição.....152

6.1- Resistencia á Instalação da Mesa de Inspeção na Bahia.....152

6.2- Mesa de Inspeção e os conflitos com as demais instituições coloniais da Bahia...163

6.3- Conflitos internos da Mesa de Inspeção.....172

Capítulo VI

7- Ápice: A Mesa como Projeto Português.....177

7.1- A Mesa de Inspeção inserida no projeto pombalino.....177

7.2- A Administração da Mesa de Inspeção na Bahia.....187

7.3- Resultados e decadência da Mesa de Inspeção.....191

Considerações finais.....196

Referências:.....198

Fontes manuscritas.....198

Fontes impressas.....218

Livros, artigos, teses e dissertações.....222

Anexos:.....238

Anexo I: Novo Regimento da Alfândega do Tabaco.....238

Anexo II: Regimento das Casas de Inspeção.....249

Anexo III: Decreto de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco.....259

Anexo IV: Marcas antigas e modernas da Inspeção.....263

INTRODUÇÃO

Nesse estudo, analisaremos a Mesa de Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia como uma das políticas adotadas pelo Marquês de Pombal, orientadas para a revitalização do comércio português na segunda metade do século XVIII, que tiveram como resultado uma série de medidas conhecidas como Reformas Pombalinas. Dessas reformas, merece destaque a referida Mesa de Inspeção[1], criada em algumas capitanias como Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia. Era um órgão administrativo e centralizador que constituiu um importante instrumento da política mercantilista da Coroa para um maior controle sobre a produção e o comércio dos gêneros produzidos nas Colônias como a açúcar e o tabaco e, portanto, de manutenção do exclusivo colonial.

Tendo como objetivo principal analisar a importância e o papel da Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia no período de 1751 a 1808 para a Coroa Portuguesa, bem como as consequências da instalação desse órgão para a Colônia, fomos aos principais arquivos do Brasil e Portugal para obter respostas para esta tese.

Analisamos a instalação, a composição e o funcionamento da Mesa no período supracitado. Era um instrumento importante da política mercantilista do governo português, que visava a um maior rendimento e controle sobre as atividades produtivas e comerciais da Colônia, instalada a partir de 1751.

A escolha da Capitania da Bahia ocorreu por três motivos: primeiro porque a Bahia era uma das capitanias mais desenvolvidas do período e a maior produtora de açúcar e tabaco da Colônia; também era a que oferecia um melhor acervo documental sobre a questão e por estar mais acessível à pesquisa. Ainda em relação ao recorte espacial da Capitania da Bahia, é importante destacar que, mesmo com a mudança da sede do vice-reino para a cidade do Rio de Janeiro em 1763, a Bahia disputava com a Capitania do Rio de Janeiro, a questão era: qual das duas tinha o maior rendimento no Estado do Brasil. Consoante Guimarães, no final do século XVIII, a diferença entre ambas era pequena[2].

Ao definirmos o período de investigação de 1751-1808, atentamo-nos para as mudanças políticas e econômicas que estavam ocorrendo no interior do Império

[1] Em parte da documentação, inclusive o seu regimento, alguns autores costumam usar o termo *Casa de Inspeção*. Mas optamos por usar o termo *Mesa*, por ser mais frequente.
[2] Carlos Gabriel Guimarães. O Rendimento da Capitania do Ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. v.XLV, pp. 118-129, 2009. P. 118-129.

Português, atreladas ao Antigo Sistema Colonial[3]. Como resultado dessa política, um maior controle sobre o comércio se fez necessário, e, no caso da Bahia, ocorreu com a instalação da Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco em 1751. Entre as principais funções dessa Mesa, estavam o controle da qualidade do açúcar e do tabaco exportado pela Capitania, a fiscalização dos seus preços e o combate ao contrabando. Além disso, cabia à Mesa o exercício de uma série de atividades rotineiras, como verificar a carga dos navios que saiam e entravam em Salvador, distribuir o carregamento dos navios que chegavam à Bahia entre os negociantes da praça e fornecer passaportes para todos aqueles que deixavam a capitania[4].

A data limite deste projeto, 1808, é devido à abertura dos portos "às nações amigas" e, portanto, o fim do monopólio comercial português no Brasil, o que provocou mudanças nas atividades comerciais. Isso interferiu diretamente nas regras de circulação de mercadorias e, consequentemente, no comércio do açúcar e tabaco e, portanto, na administração fiscalização e contrabando. Outro aspecto importante eram as mudanças ideológicas com o advento das ideias liberais, que questionavam as práticas mercantilistas, nas quais a Mesa estava embasada.

Contudo, percebemos que, embora não haja um estudo sistemático sobre a Mesa de Inspeção no Brasil, vários autores a citam como parte de um comentário geral sobre a estrutura administrativa da segunda metade do século XVIII, ou então fazendo uma análise mais secundária relacionada ao tema central, como é o caso do estudo de Teresa Cristina Kirschner, com a sua análise sobre José da Silva Lisboa. Há também uma descrição do regimento da Mesa de Inspeção, priorizando em sua explicação as funções dos inspetores e escrivães das capitanias onde o órgão tinha sido instalado. Em tal trabalho, informa-se apenas a sua estrutura e principais atribuições, porém não se faz uma análise aprofundada como no caso de Graça Salgado[5]. Assim, constatamos a importância de se executar uma análise mais sistemática sobre a Mesa de Inspeção na Bahia, a sua composição, atuação e atribuições, bem como a sua relação com outros setores administrativos existentes na Bahia colonial e verificar se este órgão criado para

[3] Cf. Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* 3ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 1995. E José Roberto do Amaral Lapa. *O Antigo Sistema Colonial*. Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.

[4] Colecção de Leis, Regimento da Mesa da Inspeção, maço 4, nº 125, decreto de 29/01/1751. Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

[5] Graça Salgado. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 369-373.

cuidar da qualidade da produção e da agricultura em geral, além da navegação e do comércio colonial cumpriu com o seu papel entre 1751 a 1808.

Dois artigos mais específicos sobre a Mesa de Inspeção de Pernambuco e da Bahia foram importantes para darmos os passos iniciais na procura da documentação e da visão preliminar sobre o objeto de estudo. George Félix Cabral de Souza, ao fazer uma análise sobre a política pombalina e as estratégias do poder local em Recife, afirma que a Mesa de Inspeção de Pernambuco foi instalada em 1752 e dedicou-se essencialmente ao açúcar, uma vez que o tabaco não era um produto cultivado na Capitania[6]. Afirma ainda que a Mesa de Inspeção sofreu vários protestos no início, mas houve um "movimento de acomodação e de controle da mesma" por parte dos agricultores, ocorrendo, inclusive, uma disputa entre a Câmara de Olinda e a de Recife pela indicação do cargo de Juiz Inspetor que era atribuída à Câmara de Recife. Nesse contexto, "após um período inicial de rejeição, a elite local acabou aceitando e, posteriormente, se apropriando da Mesa de Inspeção". A Câmara passou a utilizá-la "como uma máscara que permitia exercer oposição à política metropolitana sem os riscos de uma exposição direta[7]".

Tereza Cristina Kirschner[8] apresenta um capítulo sobre a Mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio da Bahia em sua obra sobre José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, e retrata a sua passagem como deputado e secretário da Mesa de Inspeção da Bahia entre 1798 a 1808. Segundo a autora, o cargo de secretário e deputado foi criado por D. Rodrigo de Souza Coutinho para tentar amenizar a tensão existente no meio mercantil baiano e melhorar a organização das atividades da instituição, com o empenho em "reforçar a fiscalização do comércio exportador e em incentivar a utilização de técnicas agrícolas mais modernas na Capitania[9]". Além disso, a atuação de José da Silva Lisboa como secretário da Mesa ocorreu de forma ativa e com sugestões, inclusive, de

---

[6] George Félix Cabral de Souza. *O Rosto e a Máscara: estratégias de oposição da Câmara do recife à política pombalina.* In: Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2005. p. 1-19. http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/george_cabral_souza.pdf

[7] Ibidem.

[8] Tereza Cristina Kirschner. A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808). In: *Biblioteca Digital Camões*. Disponível em: <http://www.institutocamoes.pt/cvc/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69>. Acesso em: 13 jun. 2008. (Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.)

[9] Idem. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso Brasileiro.* São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, MG: PUC-Minas, 2009. P. 109-110.

uma reforma administrativa do órgão e da compra de dois trapiches como soluções para acabar com a desorganização e os abusos no comércio da Bahia[10].

No entanto, o trabalho de Jean Baptiste Nardi, ao fazer uma análise do fumo no período colonial, destina um de seus capítulos à Mesa de Inspeção da Bahia – que estava sempre relacionada diretamente à lavoura, comércio e administração do tabaco – e faz uma trajetória do órgão institucional desde a sua criação como fruto da legislação do tabaco, até os anos finais. Para Nardi, as Mesas foram dotadas de atribuições diversas, recebendo tarefas bem definidas, como cuidar da boa qualidade dos produtos, sendo também um órgão fiscalizador funcionando ainda como uma alfândega, incumbida das expedições[11]. Segundo o autor, ao longo do tempo, a Mesa de Inspeção foi recebendo competências particulares e, portanto, era como uma "Mesa dos Negócios Marítimos culminada com as funções agrícolas, comerciais e alfandegárias relativas ao tabaco e ao fumo[12]". Jean Baptiste Nardi afirma ainda que a Mesa foi criada e se configurava como um órgão administrativo centralizador e mais poderoso que os já existentes, "era um tribunal supremo em matéria de açúcar e fumo". Dessa forma, "com essas reformas, o Marquês de Pombal corrigia certas deficiências da administração do fumo que, dessa maneira, apresentava em meados do século XVIII, sua forma mais aperfeiçoada", pois tinha sua lógica e "formava um sistema próprio com uma estrutura bem definida[13]".

José Roberto do Amaral Lapa, outro estudioso do tema do tabaco e da economia colonial, aborda a Mesa de Inspeção da Bahia como um órgão que procedia ao exame e seleção do tabaco, principalmente ao referente às embarcações destinadas à Índia, uma vez que o "tabaco produzido na Bahia encontrou no Oriente um mercado consumidor certo, principalmente no século XVIII". Porém as autoridades proibiram que fossem feitas remessas de tabaco velho e seco, recomendando o envio sempre de folhas novas e que garantisse a qualidade do gênero[14].

A Mesa de Inspeção era uma instituição inserida no projeto pombalino que tinha objetivos específicos de revitalizar a produção e tentar reanimar a economia portuguesa. Segundo Ronald Raminelli, o governo pombalino pretendeu reformular a economia

[10] Ibidem, p. 113.
[11] Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 132-133.
[12] Ibidem, p. 135.
[13] Ibidem, 22-23.
[14] José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia***.** São Paulo: Brasiliana, 1968. p. 286 – 287 e 291-192.

colonial promovendo o desenvolvimento das manufaturas, agricultura, comércio e a interligação Metrópole e colônias, e, "para melhorar a competitividade, criaram-se as mesas de inspeção que zelavam pelo comércio e qualidade do açúcar e tabaco. Era também intenção diversificar as lavouras e introduzir os cultivos de anil, cochonilha, linho, arroz, café e algodão[15]".

Segundo Fernando Antônio Novais, as companhias pombalinas foram fundadas para recuperar o atraso econômico português e dinamizar o comércio colonial lusitano e, nesse contexto, aponta a Mesa de Inspeção como sendo uma ferramenta importante para dinamizar a cultura do tabaco e disciplinar o intercâmbio para recuperar o comércio lusitano do tráfico de escravos para a Colônia[16].

A estrutura e funcionalidade da Mesa de Inspeção ao longo do século XVIII foi se adaptando à política pombalina e contribuindo para o desenvolvimento do sistema colonial. Pombal, em vários momentos, dirigia-se diretamente à Mesa de Inspeção da Bahia para estipular funções, orientar atividades e receber informações.

A Mesa foi um projeto que estava configurado na política pombalina relativa à Colônia, implementada como resposta aos problemas efetivos para a manutenção da exploração no Brasil, que surgiam e se manifestavam no plano da prática. Dessa forma, constatamos que tal órgão se atava ao conjunto do sistema produtivo e comercial e promovia reajustamentos fundamentais para o desenvolvimento econômico da Metrópole.

Sebastião José de Carvalho e Melo[17], o Conde de Oeiras – mais conhecido como Marquês de Pombal – nasceu em 13 de maio de 1699. Pertencia a uma família da pequena nobreza. Durante um curto período de tempo, fez parte do exército e foi membro da Academia Real de História. Iniciou-se na vida pública somente a partir de 1738, quando foi nomeado para desempenhar as funções de delegado de negócios em Londres. No reinado de D. João V, Pombal tinha exercido a função de diplomata

---

[15] Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008. P. 63-65.

[16] Fernando Antônio Novais, op. cit., p. 195.

[17] Devido às várias denominações e títulos atribuídos a Sebastião José de Carvalho e Melo, se faz necessário, a nível de escrita, chama-lo apenas de Pombal. A vida e obra de Sebastião José de Carvalho foram amplamente estudadas. Para maiores informações, ver: J. Lúcio de Azevedo. *O Marquês de Pombal e a Sua Época.* Lisboa, Alfarrábio, 2009; Mário Domingues. *O Marquês de Pombal: O Homem e a Sua Época*. Lisboa: Romano torres, 1963; Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1983. (Ensaios; 83). Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996; João Paulo Pereira da Silva. (coord.). *Pombal e o Seu Tempo***.** Lisboa: Caleidoscópio, 2010. Joaquim Veríssimo Serrão. *O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata e o Estadista***.** Lisboa: Câmara Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.

português em Londres (1738-1744) e em Viena (1745-1749). Na época, a governação portuguesa emanava de três secretarias, a mais importante era a dos Negócios de Reino. Depois, vinham a da Marinha e Ultramar e a dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Com a ascensão de D. José I (1750), Sebastião José foi nomeado secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Após o terremoto de Lisboa de 1755, ascendeu à secretaria dos Negócios do Reino e colocou gente de sua confiança nas demais. Desde então, governou até a morte de D. José, em 1777. Sua importância e seu poder expressam-se nos títulos recebidos: em 1759, ele tornou-se Conde de Oeiras e, em 1769, Marquês de Pombal[18].

Segundo Falcon, a análise de historiadores e pesquisadores acerca das obras e da vida de Marquês de Pombal pode ser constituída de seis momentos bem próprios: no primeiro, encontram-se os seus contemporâneos; no segundo, surgem os admiradores e os críticos imediatos de suas obras; no terceiro, estão os liberais e o mito do liberalismo pombalino; no quarto, encontram-se os conservadores e o "mito da tirania pombalina"; no quinto e último, estão os estudos e as investigações apresentadas por pesquisadores e historiadores durante a primeira metade do século XX e as análises mais recentes do pós 1945[19]. Francisco José Calazans Falcon, ao analisar a "face brasileira" das reformas pombalinas, aborda preliminarmente o diálogo com uma historiografia, de uma maneira geral, apresentando algumas características como:

> 1 – o 'inventário' descritivo-narrativo, mais ou menos pormenorizado nos textos legais e regimentais produzidos em Lisboa, nos quais se consubstanciam as reformas e serem aplicadas à Colônia; 2 – a interpretação no sentido de tais práticas reformistas segundo o ponto de vista da retórica das autoridades da Metrópole presente nos respectivos discursos; 3 – o frequente desprezo pelas especificidades da Colônia, a 'situação' colonial, a pluralidade dos 'espaços' e a diversidade dos 'tempos'; 4 – o silêncio, quase total é insistente, a respeito da 'recepção' das reformas no ambiente colonial[20].

Fernando Novais afirma que analisar o Marquês de Pombal é uma tarefa complicada principalmente ao se situar em meio à "selva bibliográfica" produzida por historiadores portugueses e brasileiros divididos entre pombalinos e antipombalinos. Para Fernando Novais, Pombal não foi o único da Europa de seu tempo a ser déspota e

[18] Sobre as secretarias e cargos assumidos por Pombal ver: José Subtil. *O Terramoto Político (1755-1759): memoria e poder*. Lisboa: EDIUAL, 2006.
[19] Francisco José Calazans Falcon. op. cit., p. 213.
[20] Idem. Pombal e o Brasil. In.: José Tengarrinha(org.). *História de Portugal.* Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p.227–228.

esclarecido, mas destacou-se pelo Consulado Pombalino e pela multiplicidade das iniciativas, pela pertinácia na sua implementação e pelo estilo autoritário, sempre atuando no meio adverso, pois a "fúria reformadora" que atravessou os 27 anos do Consulado, durante o governo de D. José I "contrariava interesses, criava outros, [e] provocava resistências que eram sufocadas no estilo da época[21]".

Ao assumir o cargo de Secretário dos Negócios Estrangeiros e Guerra do rei D. José I, em 2 de agosto de 1750, no lugar de Azevedo Coutinho, Pombal empreendeu reformas em diversas áreas da sociedade portuguesa: políticas, administrativas, econômicas, culturais e educacionais. Essas reformas exigiam um forte controle estatal e eficiente funcionamento da máquina administrativa e foram empreendidas, principalmente, contra a nobreza e a Companhia de Jesus, que representavam, para ele, uma ameaça ao poder absoluto do rei.

Mas, a política pombalina "não nasceu pronta e acabada" desde que Pombal foi nomeado Secretário de Estado, em dois de agosto de 1750, (seis meses antes da Mesa de Inspeção, criada em janeiro de 1751). Os secretários anteriores – Pedro da Mota e Silva no Reino e Diogo de Mendonça Corte Real nos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos – tiveram suas contribuições e tinham políticas e propósitos políticos que não podem se confundir com o de Pombal. "Pombal só poderia e deveria ser apresentado como responsável pelo conjunto do governo a partir de maio de 1756, quando passou a Secretário de Estado do Reino". A política pombalina não poderia também ter sido tomada como homogênea, nem sequer coerente ao longo dos anos[22]. De acordo com Kenneth Maxwell, Pombal exerceu amplos poderes, mas sua força sempre dependeu do apoio do rei. E isso "era tanto a sua força quanto a sua fraqueza, já que a posição que ocupava dependia inteiramente da sobrevivência do rei[23]". Boxer também afirma que D. José I nunca deixou de sancionar todas as ações do ministro até as vésperas da morte, quando assinou uma declaração em que ordenava à sua filha que libertasse todos os presos políticos e pagasse todas as dívidas contraídas pela Casa Real. Depois da Morte de D. José I, o Marquês sofreu a perseguição dos inimigos que exigiram que fosse julgado e executado, porém ficou provado que "todos os atos de

[21] Fernando Antônio Novais. *Aproximações: estudos de história e historiografia.* São Paulo: Cosac Naify, 2005. p. 257-264.
[22] Joaquim Romero de Magalhães. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p, 173-174.
[23] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. P. 159.

Pombal haviam sido formalmente aprovados e assinados pelo falecido rei[24]". Assim, "as mudanças profundas que afetaram Portugal e o ultramar não foram todas causadas por Pombal, certamente, mas decorreram de uma complicada interação das transformações sociais e econômicas da política internacional e das decisões diplomáticas[25]".

Para concretizar este objetivo, Pombal incorporou as novas ideias divulgadas na Europa pelos iluministas, mas ao mesmo tempo conservou aspectos do absolutismo e da política mercantilista. Assim, orientava-se no sentido de recuperar a economia por intermédio de uma concentração do poder real e de modernizar a cultura portuguesa. As reformas lhe proporcionaram a inimizade das altas classes sociais, em especial da nobreza, pois fomentou o crescimento dos mercadores com o intuito de dinamizar economicamente o país e estimulou a mobilidade entre os estratos sociais. "Inaugurou-se então um período de estabilidade e segurança para os homens de negócios que conseguiram um prestígio que nunca haviam gozado[26]".

Para Arthur Cézar Ferreira Reis, Pombal era um nacionalista e exercia uma preocupação com a presença do Estado em todas as atividades quando solicitava a participação do capital privado. Em nenhum momento houve a ausência do poder do Estado, "inflexível, atento, por vezes torturante". O controle estatal era o fundamento maior de sua concepção em matéria de política econômica[27]. Nesse contexto, a administração se baseava na política do mercantilismo que se propunha a reunir os ganhos coloniais possíveis para o próprio país e aplicava a política econômica a serviço do poder como um fim em si. Assim, Heckscher afirma que o mercantilismo aspirava a por a vida econômica a serviço do interesse do poder do Estado, o que pode se apresentar da seguinte forma: *"El poder del Estado em el interior, frente a otros organismos de carácter particular [...] y asegurar el poder Del Estado em el exterior, frente a otros Estados"*[28].

Porém, segundo José Subtil, Pombal deixou claro o propósito de "centralizar a decisão política quando dirigiu um aviso aos tribunais em que determinava que as decisões deveriam ser passadas pela sua secretaria antes de serem levadas a

---

[24] Charles R. Boxer.*O Império Marítimo Português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1977, P. 203.
[25] Kenneth Maxwell. op. cit., p. 150.
[26] Ibidem, p. 77-79.
[27] Arthur Cézar Ferreira Reis. O comércio colonial e as companhias privilegiadas: inquietações no Norte e a inconfidência baiana. In.: Sergio Buarque de Holanda (dir.). *A Época Colonial: Administração, economia e sociedade.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 327. (História geral da Civilização Brasileira Vol. 1, Tomo 2.
[28] Eli F. Heckscher. *La Época Mercantilista: historia de La organización y las ideas econômicas desde El final de La Edad Media Hasta La sociedade Liberal*. México: Fundo de Cultura Econômica, 1983.

despacho[29]". Foi Pombal, em grande parte, o responsável pela implementação do sistema, e ainda deu ao Secretário de Estado da Marinha e de Ultramar o controle efetivo sobre os outros órgãos metropolitanos que partilhavam a responsabilidade pelas questões coloniais. Esse órgão superior, sob o controle direto do rei, nomeava os principais funcionários da administração colonial, como o vice-rei, os governadores das capitanias, os servidores da justiça e das finanças e os postos mais altos do exército e da Igreja. Também supervisionava a política geral e emitia ordens sobre a economia e a administração da justiça, bem como sobre os problemas das missões[30].

Segundo Jacome Ratton, o Marquês "orientou a sua teoria econômica por um pensamento de sistema", demonstrado na criação de um órgão consultivo essencial à coordenação das atividades comerciais: a Junta do Comércio, criada em 30 de Setembro de 1755[31]. "A partir de 1770, a Junta do Comércio revelou-se um organismo administrativo básico de todo o desenvolvimento que se processava na indústria e ordenava o comércio", intervinha na importação de produtos manufaturados e reprimia o contrabando. Também era necessária a autorização da Junta do Comércio para a abertura de lojas em Lisboa, a partida de frotas para o Brasil, a instalação de homens de negócios e a habilitação de determinados ofícios fabris. Para o Brasil, seguindo essa perspectiva de controle das atividades econômicas, a Mesa de Inspeção passou a ser subordinada à Junta do Comércio e a seguir suas determinações, principalmente no que se referia à administração das sociedades, do crédito e dos falidos, e conferimos também um aumento da sua jurisdição[32].

Ao longo do reinado Josefino, a política econômica de Pombal manifestou bastante interesse em apoiar as manufaturas, criar melhores condições para o desenvolvimento industrial e diminuir as importações, procurando certa autonomia da economia portuguesa em relação à inglesa e francesa. Pombal procurou apoio de mestres tecedeiros e tintureiros estrangeiros, que tomaram a iniciativa de abrir e desenvolver diversas fábricas em Portugal. Fomentaram-se as manufaturas, protegeram-

---

[29] José Subtil. Op. Cit.. p. 99.

[30] Vale ressaltar que a Mesa de Inspeção correspondia diretamente com o Secretário de Estado, e de acordo com o recorte cronológico utilizado nessa pesquisa, destacamos Sebastião José de Carvalho e Melo, Martinho de Melo e Castro e José de Souza Coutinho. Cf. Andrée Mansuy-Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial*. vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 488–489.

[31] Cf. Jacome Ratton. *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal entre 1747 a 1810*. Londres: H. Breyer, Bridge-street, Blackfrias. 1813.

[32] [ESTATUTO da Junta do Comércio**],** de 12 de dezembro de 1756. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio.

se as fábricas reais de lanifícios, subsidiou-se a criação de fábricas de vidros, louças, cutelarias, fundição e outras. Fundou-se também a Real Fábrica da Seda[33]. A agricultura era muito importante para o fomento industrial, visto ser esta a principal fornecedora de matérias-primas. O incremento desse setor, no entanto, processou-se a um ritmo mais lento, e o desenvolvimento não foi tão grande como o industrial. Na óptica pombalina, era necessário que todo o país fosse cultivado, para que as necessidades sociais fossem satisfeitas. "Este objetivo nunca foi completamente atingido, visto que a situação da agricultura era precária e muito difícil de se inverter. A atividade agrícola era ainda de tendência tradicional, e os proprietários mostravam-se renitentes em modernizá-la[34]". Na Colônia, procurou, por meio da Mesa de Inspeção, melhorar a agricultura do açúcar e tabaco como também incentivou a diversificação dos gêneros que fornecessem à sua indústria a matéria prima. A produção agrícola na Colônia supervisionada pela Mesa obteve mais êxito do que em Portugal, o que contribuiu para o desenvolvimento industrial almejado pelo Marquês.

Defendendo uma política mercantil e protecionista, Pombal aplicou todas estas medidas com o objetivo de valorizar a produção nacional e tentar tirar Portugal da dependência econômica relativa à Inglaterra. Em termos econômicos gerais, o reinado de D. José I constituiu um marco essencial e decisivo para o desenvolvimento da economia portuguesa, na medida em que houve uma redução no déficit da balança comercial com o estrangeiro e assistiu-se a um importante contributo para o arranque da indústria de Portugal.

Com a morte de Dom José I em 1777, a ascensão de Dona Maria I e devido aos vários abusos do poder que cometeu – o que lhe valeu a antipatia e a criação de inúmeros inimigos –, a oposição ao Marquês tornou-se muito ativa. Com isso, Pombal pediu demissão, e Dona Maria I mandou realizar uma sindicância em relação aos seus atos, a nova administração abre um processo contra ele, e em 1780 é considerado culpado. A rainha tenta anular a política pombalina, e isso valeu-lhe o apelido de a "Viradeira". Pombal fora afastado, porém "as reformas eram, na sua dimensão mais profunda, irreversíveis" e, apesar das mudanças conjunturais da "Viradeira", "o governo de D. Maria I apresentou-se mais como um desdobramento do que uma negação do reinado de D. José I e da administração do Marquês de Pombal". Com Martinho de

[33]Sobre as os exclusivos industriais e as invenções portuguesas ver: Nuno Luís Madureira. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750-1834.* Lisboa: Editorial Estampa, 1997. P. 129.
[34] Cf., Joaquim Veríssimo Serrão. op. cit.

Melo e Castro, as iniciativas de Pombal foram avante, ampliou-se o raio de ação, marcou-se um avanço e um desdobramento, o que representou "o ponto mais alto da Ilustração em Portugal[35]". Sobre as punições aplicadas ao Marquês, devido à sua idade avançada – 80 anos –, este foi apenas condenado a viver afastado de Lisboa e, por isso, foi se exilar em Pombal, onde faleceu em 8 de maio de 1782 no seu palácio do Pombal.

O novo governo de D. Maria I, apesar de ter um discurso "antimercantil", com a adesão ao liberalismo, e do "confronto entre os fidalgos 'puritanos' e 'pombalistas'", adotou a estrutura da política colonial para o Brasil promovida por Pombal e se tornou ainda mais importante, pois a economia portuguesa estava ainda mais dependente dos produtos coloniais. Para isso, "o exclusivo colonial se tornou mais restritivo", o que era contraditório com a mudança ideológica presente na Corte e na Colônia nesse período. Um dos exemplos dessa restrição foi a proibição da instalação de manufatura no Brasil em 1785[36]. Nesse novo contexto, a Mesa de Inspeção não sofreu alteração, permanecendo com suas atividades em prol do desenvolvimento de produtos coloniais para a Metrópole.

Nos anos finais do século XVIII e início do XIX, a Mesa de Inspeção manteve as suas atividades rotineiras, porém com uma maior resistência na Colônia devido às reclamações de comercias e produtores que questionavam a falta de liberdade às suas atividades. Na Metrópole não foi diferente, pois os mercadores de lá enviavam reclamações à junta do Comércio e à Mesa de Inspeção da Bahia, questionando a qualidade dos produtos.

Por fim, em 1808, D. João VI assinou o decreto de 28 de janeiro que abria os portos às nações estrangeiras e, portanto, era o fim do exclusivo metropolitano. Este acontecimento representou um marco para final desta tese, pois levamos em consideração as mudanças estruturais na comercialização dos produtos coloniais, principalmente o fumo e o tabaco. Porém, vale salientar que o fim da Mesa de Inspeção da Bahia só ocorreu em 1827 e, portanto, os anos entre 1808-1827 marcaram também um período de decadência que não foi aqui analisado[37].

---

[35] Fernando Antônio Novais. *Aproximações*... op. cit., p. 264.

[36] Jorge Pedreira. A Economia Política do Sistema Colonial. In.: João Luiz Ribeiro Fragoso; Maria de Fátima Gouveia (orgs.). *O Brasil Colonial***.** Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 450.

[37] Embora a documentação tenha sido catalogada, principalmente no Arquivo Nacional do Rio de janeiro e na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Apesar de ter sido parcialmente analisada, não podemos incluí-las no presente trabalho, devido ao marco inicial do projeto e à falta de tempo hábil para a escrita, mas me comprometo a realiza-la em futuro próximo.

A pesquisa foi realizada nos principais arquivos do Brasil e Portugal para obter respostas aos questionamentos que foram apresentados no projeto, o que embasou esta investigação. Porém, tal pesquisa nos arquivos não foi tarefa fácil. Primeiramente porque a Mesa de Inspeção não foi um órgão analisado pela historiografia e, sobretudo, pela não existência de um fundo específico, no qual a documentação produzida pela instituição tenha sido depositada. Assim, na prática, os funcionários dos arquivos, na sua maioria, desconheciam a existência da Mesa de Inspeção e, consequentemente, da localização de sua documentação. Dessa forma, o trabalho nos arquivos se revelou uma tarefa árdua, porém desafiadora e não nos dissuadimos de estudá-la, convencidos da relevância do assunto e do seu papel para a história da Bahia colonial.

Tanto no Brasil como em Portugal foi necessária uma leitura criteriosa da documentação, em vários tipos de fundos e documentos para encontrar as fontes da Mesa, e isso ocasionou tempo demasiadamente prolongado. Embora tenha encontrado algumas correspondências, leis, decretos, requerimentos e atas[38] da Mesa de Inspeção da Bahia, os principais livros e registros de inspeção, pareceres e demais correspondências ainda não foram encontrados[39]. Contudo, as fontes encontradas e analisadas nos possibilitaram ampliar a nossa visão sobre o objeto estudado, proporcionando algumas considerações acerca da criação, do funcionamento, da atuação e composição da Mesa de Inspeção da Bahia entre 1751-1808.

Diante da originalidade do tema, tentamos apresentar uma visão global do assunto, especialmente para compreender o papel da Mesa de Inspeção da Bahia inserida no projeto pombalino e o seu papel para o desenvolvimento da economia colonial na segunda metade do século XVIII.

No primeiro capítulo, atentamo-nos em compreender como foi o processo de criação e instalação da Mesa de Inspeção em 1751 e de que forma ela foi estruturada para atender aos objetivos da política portuguesa. Também verificamos como foi feita a composição do seu quadro de funcionários, as principais dificuldades enfrentadas na instalação e o seu funcionamento a partir da prática.

---

[38] Algumas atas da Mesa de Inspeção da Bahia foram encontradas em um maço identificado pela Capitania do Maranhão, no fundo da Junta do Comércio, no Arquivo da Torre do Tombo. Como a experiência no Brasil era olhar o documento e não somente a identificação de seus maços e códices, fiz a mesma coisa em Portugal, e obtive êxito em alguns casos.

[39] De acordo com Caio Boschi, essa documentação da Mesa de Inspeção poderia estar junto com as fontes do Erário Régio que estão em processo de catalogação pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo; outra hipótese é que estivesse no Arquivo da Alfandega, em Lisboa. Porém, não obtive sucesso nesses dois arquivos.

No capítulo dois, procuramos analisar a postura da Mesa de Inspeção com relação à agricultura, que tinha como principal objetivo resolver os problemas da decadência, muito questionada no período, e procurar melhorar a produção do tabaco e açúcar, bem como a política da Coroa de executar experiências agrícolas de especiarias da África e Ásia na Bahia, o que resultou na diversificação das culturas e no desenvolvimento das exportações no final do século XVIII.

Outras atribuições da Mesa de Inspeção como o processo de inspeção e transporte foram abordadas no terceiro capítulo. Supervisionar a produção além de fiscalizar o transporte desses produtos da propriedade até o porto e então realizar a inspeção, pesando, qualificando, e marcando os produtos era as atividades rotineiras da Mesa e representavam importantes ações no processo final de comercialização. Cabia também à Mesa administrar a chegada e saída das frotas, controlar o trânsito de passageiros e da tripulação e vistoriar as embarcações para que as mercadorias chegassem em segurança a Portugal sem problemas com fraude ou contrabando.

O comércio e o combate ao contrabando eram também de responsabilidade da Mesa de Inspeção e foram analisados no quarto capítulo. Abordamos como foi estabelecida a regulamentação do comércio pela Mesa e como era a sua atuação associada à Junta do Comércio em Lisboa, para o desenvolvimento das atividades mercantis e do combate à fraude e ao contrabando.

No quinto capítulo analisamos a regulamentação do comércio de escravos e marfim pela Mesa na Costa Africana, principalmente com o estabelecimento do comércio livre em 1758, e como se configurou a institucionalização do tráfico de escravos e marfim pelo governo português através de alguns órgãos chaves, como a Real Junta da Administração da Fazenda de Angola, da própria Mesa de Inspeção da Bahia e do Erário Régio, ao mesmo tempo em que constatamos a dependência econômica do governo de Angola com relação ao órgão inspecionador da Bahia.

No sexto capítulo discutiremos os conflitos de jurisdição que foram protagonizados na Bahia com a instalação da Mesa. Constatamos a existência de várias queixas e reclamações de agricultores, comerciantes e trapicheiros, como também de membros da administração colonial da Capitania da Bahia, inclusive com a existência de divergências com os funcionários da própria Mesa ao longo de sua existência.

Por fim, no último capítulo, analisaremos a Mesa de Inspeção da Bahia como projeto importante da política portuguesa, originada e inserida na política pombalina, e

como a sua administração no Brasil foi articulada para o desenvolvimento do sistema colonial.

1 INSTALAÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA DE INSPEÇÃO

1.1 Antecedentes

Os principais produtos de exportação da Colônia, o açúcar e o tabaco, foram objeto de diversas leis, que, ao longo do período colonial, procuraram regulamentar diversos aspectos da produção, do comércio e transporte destes gêneros. Vejamos inicialmente o caso do tabaco, que sofreu um controle mais rígido por parte da Coroa Portuguesa.

Ainda em 14 de julho de 1674, a Coroa decretou a criação da Junta da Administração do Tabaco[40], que tinha um papel fiscal e era encarregada da cobrança e arrecadação dos impostos sobre o produto no Reino e em suas conquistas, instaurando, em Portugal, "o monopólio de Estado do Tabaco que, baseado no exclusivo metropolitano e numa alfândega particular em Lisboa, abrangia de fato todos os domínios da Coroa Portuguesa[41]".

Posteriormente, em 1702, foi publicado o Regimento da Junta da Administração do Tabaco, composto por 53 artigos, seguidos pelo Regimento da Alfândega do Tabaco e do "Regimento que se há de observar no Estado do Brasil, na arrecadação do Tabaco". A Junta do Tabaco deveria cuidar do comércio do fumo e, através de legislação, regulamentar o contrato do tabaco, ou seja, tratar de questões como isenções, privilégios, liberdades e prerrogativas concedidas aos seus contratadores; supervisionar a proibição de comércio e consumo do produto de origem estrangeira, reprimir os descaminhos e ainda tratar da cultura e dos preços de venda a serem praticados[42]. Segundo Jean Baptiste Nardi, a administração portuguesa do tabaco era baseada em três aspectos: administrativo (Junta da Administração do Tabaco), alfandegário (Alfândega do Tabaco) e comercial (contrato), presentes no Reino e em suas Colônias e adaptadas às necessidades geográficas e econômicas de cada localidade. Tal organização, para Nardi, "testemunha o caráter primordial do tabaco para a economia portuguesa e seus domínios[43]", fato que pode ser comprovado pela estimativa de Fernando Tomaz, cuja

---

[40] DECRETO de 14 de julho de 1674 da Junta da Administração do Tabaco. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Administração do Tabaco, maço 2.
[41] Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 83.
[42] Ver: Junta da Administração do Tabaco do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=213
[43] Jean Baptiste Nardi. Op. Cit. p. 85.

indicação é de que 17% da receita da Coroa entre 1762 e 1776 vinham do tabaco, superior, então, ao quinto do ouro[44].

Para supervisionar o embarque do tabaco no Brasil, foram criadas duas superintendências – uma em Pernambuco e outra na Bahia – com poderes sobre a produção e o comércio, além de tratar de outros assuntos referentes ao fumo[45]. Na Bahia, o cargo de superintendente era ocupado por um desembargador da Relação, e em Pernambuco pelo ouvidor geral[46]. Mas a superintendência do tabaco no Brasil se revelou como umas das principais falhas na administração da Junta do Tabaco, pois "funcionavam apenas como alfândegas particulares que dependiam da Junta de Lisboa, mais ainda do Conselho Ultramarino, do governador do Brasil", e essa dispersão dos poderes prejudicou a política geral relativa ao produto, faltando assim autonomia da superintendência. Em "1751 o Marques de Pombal quis preencher esta falha, substituindo as superintendências pelas Mesas de Inspeção" e "deslocou para o Brasil parte da função política da Junta do Tabaco[47]".

Em 16 de janeiro de 1751, a Coroa Portuguesa promulgou o "Novo Regimento da Alfândega do Tabaco", que buscava responder às queixas dos mercadores, apresentadas pelo provedor e deputados da Mesa dos Homens de Negócio, relativas ao "deplorável estado que se achava reduzido o tráfico do tabaco". Para superar as dificuldades, foram adotadas várias medidas, inclusive a criação das Mesas de Inspeção nos principais portos do Brasil. Poucos dias depois, em 27 de janeiro, o comércio do açúcar e tabaco era objeto de um novo decreto que tratava do preço, do frete e da qualidade desses gêneros, destacando o papel que as Mesas de Inspeção recém criadas teriam na matéria. Por fim, em abril do mesmo ano, a Coroa estabeleceu o "Regimento da Mesa de Inspeção" que, segundo palavras do monarca, deveria não só examinar, qualificar e regular "em benefício comum dos meus vassalos, a bondade e o justo preço destes dois importantes gêneros", para, dessa forma, manter "a sua constante reputação e a sua sucessiva extração". Além disso, a Mesa deveria propor ao rei "tudo o mais que a experiência fosse mostrando, que seria conveniente para melhor se promover e animar

---

[44] Fernando Tomaz. As Finanças do Estado Pombalino 1762-1776. In***: Estudos e Ensaios: em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho.*** Lisboa: Sá da Costa, 1988, p. 376.

[45] REGIMENTO da Junta da Administração do Tabaco de 18 de outubro de 1702. In.: José Justino de Andrade e Silva. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa. Lisboa*: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854.

[46] Compunham o órgão em cada capitania, ainda, um escrivão da ementa, um escrivão do registro, um juiz da balança, um marcador, um guarda-mor e seu escrivão, um guarda-livros e um porteiro. Jean Baptiste Nardi. Op. Cit. p. 95-96.

[47] Idem, ibidem. p. 356-357.

a referida agricultura e comércio[48]". Pode se dizer então que o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, o Decreto sobre a Produção, Comércio do Açúcar e Tabaco e o Regimento das Casas de Inspeção são os três documentos legais que regulamentaram a ação das Mesas de Inspeção no Brasil[49].

A Mesa de Inspeção foi criada sete meses depois do início do governo de D. José I, o que nos levou a questionar se a Mesa era um projeto do final do reinado de D. João V ou se seria uma das primeiras medidas do novo monarca. Outro elemento é se o Marquês de Pombal teve algum papel na criação da Mesa, como sugere o historiador Jean Baptiste Nardi[50].

Não há respostas precisas para tais questões. Contudo, um documento nos fornece algumas pistas relevantes. Esse documento foi escrito por Pombal após a morte de D. José I e sua destituição em 1777[51]. Tinha como objetivo responder às várias acusações que lhe eram dirigidas neste momento. O documento intitulado "Representação apologética" era, nas palavras de Pombal, um conjunto de "apologias que tenho escrito sobre cada uma das calunias que a ingratidão e a inveja espalharam contra mim no grande povo de Lisboa depois da minha ausência[52]" e era composto por 15 apologias que justificavam as suas ações durante o período que atuou no governo como secretário.

Dentre as várias apologias, interessa-nos particularmente a oitava, na qual Pombal se defende da acusação "de se ter arrematado o último contrato geral do tabaco por menos de duzentos e cinquenta mil cruzados que se ofereciam de acrescentamento[53]". Para tanto, Pombal redigiu, aproveitando-se de antigos textos seus

[48] REGIMENTO das Casas de Inspeção, de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10326, f. 48.
[49] NOVO Regimento da Alfândega do Tabaco, de16 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325 e "Decreto de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco" de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328 e "Regimento das Casas de Inspeção" já citado. Registro que o primeiro documento trazia, após a assinatura do monarca, a de Pedro da Mota Silva, Secretário de Estado do Reino e Mercês, e o terceiro documento, também após a do monarca, a de Diogo de Mendonça Corte-real, Secretário de Estado da Marinha e ultramar.
[50] Jean Baptiste Nardi. Op. Cit. p. 357.
[51] Sobre essa fase de sua vida ver: Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. P. 160-168. Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.* São Paulo: Ática, 1982. (Ensaios; 83). João Lúcio de Azevedo. *O Marques de Pombal e a sua Época.* São Paulo: Alameda, 2014, p. 373-1375.
[52] APOLOGIAS que tenho escrito sobre cada uma das calúnias que a ingratidão e a inveja espalharam sobre mim. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção pombalina: códice 695, fls. 44-180.
[53] APOLOGIA Oitava. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção pombalina: códice 695, fls. 108-129.

a "Dedução Compediosa sobre o tabaco que constitui um dos dois gêneros capitais do Estado do Brasil[54]", que constitui parte importante da oitava apologia.

A "Dedução Compediosa" era dividida em três partes além de alguns anexos. Na primeira parte, Pombal utilizou um texto que escreveu quando retornou de Londres, sobre "o estado em que estava a agricultura e o comércio do tabaco na Europa até o ano de 1743". Na segunda parte ele mostrava como estava o comércio do produto em Portugal em 1750, quando D. José o nomeou Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. E na terceira parte da "Dedução Compediosa", tratou do "Grande Contrato Geral do Tabaco do Reino, Ilhas adjacentes e Praça de Mazagão", esta parte, por sua vez, foi dividida em duas épocas: a primeira relativa aos contratos que decorreram desde o princípio do governo de D. José I até o falecimento do contratador Duarte Lopes Rosa e a segunda sobre as mudanças do novo contrato geral do tabaco de 1772.

Nos documentos anexos à "Dedução Compediosa", também consta o "Plano dos meios que parecem mais próprios para se facilitar a extração do tabaco do Brasil no concurso dos tabacos da América Inglesa[55]", que nas palavras de Pombal representava o "Espírito do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco[56]". Assim, entendemos que a análise mais detalhada da "Dedução Compediosa", bem como o referido anexo, é de fundamental importância para compreender os mecanismos que levaram à criação da Mesa de Inspeção.

A primeira parte da "Dedução Compediosa" foi escrita por Pombal em 1743[57] a pedido do ministro João da Mota e Silva, o Cardeal da Mota, e tinha como objetivo analisar a possibilidade de um acordo comercial do tabaco com a França[58]. De acordo com Pombal, a maior parte do tabaco que se consumia na Europa era exportada pela Inglaterra, a partir da produção das Colônias da Virginia e da Maryland. O seu transporte, da América para a Inglaterra, empregava 200 navios, e alguns traziam uma carga de cerca de 850 barris. A distribuição do produto para os diversos países da Europa era comumente feita em navios ingleses, o que permitia que estes,

---

[54] DEDUÇÃO Compediosa sobre o tabaco que constitui um dos dois gêneros capitais do Estado do Brasil, 1777. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina: códice 695, fls. 108-129.

[55] PLANO dos meios que parecem mais próprios para se facilitar a extração do tabaco do Brasil no concurso dos tabacos da América Inglesa. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina 695. fls. 120-129.

[56] DEDUÇÃO Compediosa. Fls. 120-129.

[57] Ibidem. loc. cit.

[58] As relações comerciais com as nações inglesa e francesa foram abordadas por Pombal em seus escritos, publicados em 1986 pela Biblioteca Nacional. Cf. Sebastião José de Carvalho e Melo. *Escritos Econômicos de Londres (1741-1742).* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

diferentemente dos portugueses, conseguissem um maior lucro do comércio do tabaco, "donde se tira por boa consequência que neste negócio faz um principal objeto ser transportado da América e reexportado depois na Europa em navios da mesma nação que cultiva[59]".

Pombal prosseguia informando que o tabaco que chegava à Inglaterra era – na maioria das vezes – adulterado, arruinando a reputação e ocasionando um prejuízo ao comércio. A solução inglesa para resolver esses dois problemas de forma eficaz foi estabelecer armazéns públicos e, nestes, uma Mesa de Inspeção para onde

> […] são trazidos pelos lavradores os seus respectivos tabacos: e nela são visitados, examinados e aprovados os mesmos tabacos. Os que são notoriamente bons e sem mistura se embarcam. Os inferiores ou que trazem mistura são queimados. Em fim os que se acham dignos de aprovação são marcados com selo da inspeção de cujos Armazéns saem a embarcar-se. Nenhum outro tabaco que não venham com estas circunstâncias podem ser vendidos e menos embarcados. Por tudo se vê nas mãos dos Inspetores esta arruinar os lavradores, que bem lhes parecer e fraudar o comércio em comum prejuízo. E também pela outra parte animar os mesmos lavradores à cultura e fazer o mesmo comércio florescente se forem pessoas de justiça e boa consciência; e principalmente concorrendo nos princípios alguns com as qualidades que se procuram em quem é fundador.[60]

Em suas observações sobre o comércio e a cultura do tabaco, Pombal afirmava que os direitos pagos pela entrada do gênero nas alfândegas da Inglaterra eram restituídos aos seus comerciantes e produtores quando reexportavam o tabaco; fator que contribuía para fomentar a cultura e produção e, consequentemente, o repasse, mais barato do produto às nações estrangeiras:

> […] se estas, pois, o acham por aquele preço; compram-no; por consequência do consumo se cultivam as terras e favorece o comercio. Contrariamente e com ele se acaba lavoura e vem a faltar os direitos. Donde tiram os ingleses que se há de perder lavoura, comércio, navegação e direitos; é melhor perder só os direitos para conservar a Navegação, o comércio e a lavoura. [...] Porque se não houvesse aquele ramo do comércio não haveria dentro no Reino o dinheiro que ele lhe produz. [...].[61]

Pombal finalizou a primeira parte do seu estudo concluindo que os ingleses tinham uma estrutura própria para o transporte do tabaco e conseguiam grandes lucros com o comércio do item de suas Colônias, dificultando a concorrência, e que o negócio

[59] DEDUÇÃO Compediosa. Fls. 110-113.
[60] DEDUÇÃO Compediosa. Fls. 110-113.
[61] Ibidem. loc. cit.

do produto com a França não era viável para Portugal, pois ela já estava implementando a cultura em suas próprias Colônias[62].

Na segunda parte da "Dedução Compediosa", Pombal analisou o comércio do tabaco em Portugal. De acordo com o texto, em 1750 a Junta do Tabaco tinha emitido diversas consultas e informava que o item não tinha sido vendido porque o custo da compra do gênero no Brasil e preço do frete eram altos e, somando aos custos das despesas com a Alfândega de Lisboa, encarecia-o e dificultava a sua venda[63]. Desse modo, havia grande estoque do produto que deveria ser queimado, já que se deteriorava, e os armazéns deveriam estar disponíveis para a chegada da nova frota[64].

A terceira parte da "Dedução Compediosa" trata das mudanças ocorridas no contrato do tabaco em vários momentos. Segundo Pombal, o contrato geral do tabaco abrangia o ponto central do sistema das rendas da Coroa, e os Contratadores Gerais conheciam o seu privilégio exclusivo para o consumo do Reino e Ilhas. O monopólio da navegação para os países estrangeiros era uma forma de incentivar o comércio do gênero, sendo importante estabelecer regras e penas proibitivas para evitar a prática do contrabando. A escolha do Contratador Geral do Tabaco era importante, e os contratos sempre tinham sido arrematados por homens de negócio que possuíam certa reputação na praça de Lisboa[65].

O contrato do Tabaco para o do período de 1750-1752 foi arrematado por Feliciano Velho Oldemberg por 2 milhões e 20 mil cruzados. Entre 1753-1755, o contratador do tabaco foi José Machado Pinto, que pagou 2 milhões e 100 mil cruzados, e entre 1756- 1758 Duarte Lopes Rosa foi o favorecido, com a proposta de 2 milhões e 220 mil cruzados – contrato arrematado sem a aprovação de Pombal. Para ele, Duarte Lopes Rosa não era conhecido na Praça de Lisboa e, portanto, poderia dar um golpe e arruinar o convênio[66].

Lopes Rosa revelou ser um comerciante com conhecimentos dos negócios e cálculos mercantis e estabeleceu um novo método, mais simples, para o cálculo da arrecadação do contrato. Entretanto, era um negociante ambicioso que se envolveu em diferentes tipos de negócios, simultaneamente, em Lisboa e em outras regiões da Europa

[62] Na segunda observação Pombal cita a Mesa de Inspeção e a instalação dos armazéns. Fls. 112.
[63] O preço do tabaco vendido em Lisboa no valor de 1$724 réis a arroba, incluindo os direitos e o custo com o frete, enquanto que os ingleses vendiam pelo preço de 1$024 réis livres de todos os custos com fretes e direitos da alfândega. Fls. 114
[64] Ibidem. Fls. 113-114.
[65] DEDUÇÃO Compediosa. fls. 114-118.
[66] Ibidem. fls. 114.

e não conseguiu administrá-los com sucesso, fato que resultou na ruína do contrato do tabaco, como Pombal havia previsto. Para solucionar o problema da falência do negociante e não prejudicar a Coroa e os outros mercadores portugueses, o rei ordenou que a junta do tabaco fizesse o sequestro dos bens de Duarte Lopes Rosa para saldar as dívidas caso esse viesse a falecer.

Diante do ocorrido, era importante escolher o Contratador Geral do tabaco de forma mais criteriosa. Para tanto, Pombal selecionou para arrematantes do novo contrato "quatro homens de negócios tão ricos em bens de reais e cabedais e de tão grande crédito como Policarpio José Machado, João Rodrigues Caldas, seu irmão Luiz Rodrigues Caldas e Anselmo José da Cruz" e conseguiu que os quatro negociantes tomassem o mesmo contrato pelo mesmo preço dos dois milhões e duzentos e dez mil cruzados a "que o tinha feito subir aquele astuto empresário defunto[67]".

O principal anexo da "Dedução Compediosa", conforme já mencionado, era o "plano dos meios que parece mais próprios para se facilitar a extração do tabaco no Brasil no concurso dos tabacos da América inglesa[68]", elaborado por Pombal a partir das sugestões de negociantes experientes no comércio do produto, e que tinha como objetivo propor novos procedimentos a serem adotados em relação ao comércio do tabaco, especialmente no que tocava à Alfândega, daí o título alternativo proposto por Pombal: "Espírito do Novo Regimento da Alfândega do Tabaco".

Na prática, "o plano" serviu de base para o Novo Regimento da Alfândega, como se percebe pela comparação dos documentos e confirmado pela nota à margem deste: "havendo se El Rei Nosso Senhor conformado com este plano, mandou lavrar no teor dele o regimento de 16 de janeiro deste presente anos de 1751[69]". Pombal partia da ideia de

> que nem o lavrador há de continuar a mesma lavoura se não vender o tabaco, ganhando nele o necessário para se sustentar, nem há de achar quem lhe compre o mesmo tabaco se vender tão caro que o mercador que o compra o não possa extrair de Lisboa para os países estrangeiros ganhando também na sua extração […] daqui resulta a necessidade de se estabelecer um preço certo que ao mesmo tampo anime o lavrador a cultura deste gênero e anime ao mercador a comprar lhe com provável esperança de o revender com lucro aos estrangeiros.[70]

[67] Ibidem. fls. 114-118.
[68] Ibidem. loc. cit.. fls. 120.
[69] DEDUÇÃO Compediosa. fls. 120.
[70] Ibidem. loc. cit.

Com base na consulta e informação dos comerciantes, Pombal estabeleceu algumas regras para o comércio do tabaco. No que toca ao preço, fixou um teto, pois ainda que o preço fosse acordado entre as partes, este não deveria ser superior a 900 réis por arroba "livres para o lavrador" no caso do tabaco de primeira folha, também conhecido como "escolha de Holanda" e 800 réis para o de segunda. Proibiu a comercialização, em Portugal, do tabaco de terceira folha, pois prejudicava a reputação do gênero, destinando-o apenas ao comércio e resgate de escravos na Costa da África[71]. Diferente dos ingleses, que ordenavam a queima do tabaco de terceira folha[72].

O plano também apontava medidas que deveriam solucionar os problemas do transporte, afinal "pouco importa que o mazombo lavre e o mercador do Reino compre na América o referido gênero, se não tiver os navios necessários para o transporte a este Reino, de sorte que o dono do navio o possa fazer navegar com uma honesta conveniência", mas sem onerar em demasia o valor do produto. Para tanto, o plano estabelece que os fretes "fiquem livres a avença das partes" mas sem exceder o valor de 16$201 réis por tonelada "de cinquenta e quatro arrobas ou três tostões por arroba livres e líquidas a favor do navio" entre outras medidas[73].

Um terceiro ponto era o combate às fraudes, pois, segundo Pombal, "os lavradores e carregadores do Brasil de certos anos a esta parte deram em falsificar os tabacos que vem a este Reino[74]", atrapalhando o comércio com o estrangeiro e arruinando a reputação do produto. Visando resolver o problema, Pombal propunha então seguir a experiência inglesa, pois "sucedido o mesmo com os tabacos de Virginia e Maryland e esmerando-se Inglaterra em obviar aquelas fraudes, não achou nunca contra elas outro remédio que fosse eficaz se não o que vou referir, por que me parede conveniente para se adotar e estabelecer nos portos do Brasil[75]" e que seria descrito por Pombal, com o perdão da longa citação, nos seguintes termos:

> […] em cada um dos portos daquelas duas ilhas onde se costumavam embarcar os tabacos ingleses, se estabeleceu um armazém público com uma Mesa de Inspeção. A ela são trazidos pelos lavradores e carregadores os seus respectivos tabacos para serem examinados e aprovados. Os que se acham tais quais se diz na entrada que deles dão os que os manifestam, sem trazer mistura, nem fraude são marcados com o selo da Inspeção e são recolhidos no armazém para serem embarcados. Os que são misturados e diferentes do

[71] Ibidem. fls. 121.
[72] Ibidem. fls.111.
[73] Ibidem. fls. 121.
[74] DEDUÇÃO Compediosa. fls. 122.
[75] Ibidem. loc. cit.

> que se diz na entrada que deles se fez, são queimados irremissivelmente. E de tudo resulta que os barris de tabaco que chegam a Londres com a marca da Inspeção passam logo de Inglaterra para França, Flandres e Holanda, sem que os compradores estrangeiros requeiram ou procurem neles outro maior exame, porque a referida marca lhe segura a reputação e o consumo sem demora nem dúvida contraria.[76]

Pombal também deu orientações para a composição do quadro de funcionários da Mesa de Inspeção, afirmando que deveria ser composta por pessoas instruídas – que tivessem certa experiência na administração e que fossem pessoas inteligentes, honradas, capazes de defender os interesses do Reino e melhorar a agricultura e o comércio, que evidentemente –. Nem sempre eram fáceis de achar. Sugeriu então que os Presidentes na Bahia e no Rio de Janeiro fossem os Intendentes do Ouro, que já atuavam em benefício da Coroa. Em Pernambuco e Maranhão, a sugestão era que a presidência das Mesas de Inspeção fosse ocupada pelos ouvidores[77]".

Pombal entendia que, para poder concordar com o tabaco inglês, o produto português precisava ter, pelo menos, qualidade e preços similares e visto

> que o tabaco do Brasil chega a Lisboa em hum quase equilíbrio do preço que vale em Londres o tabaco da América Inglesa. Custando o primeiro novecentos réis de primeiro preço para o lavrador, três tostões de frete por arroba para o mestre do navio e dando-lhe por um racionável arbítrio mais 4 vinténs em cada arroba para embarque no Brasil, para seguro no mar, e para desembarque em Lisboa até entrar no Armazém da Alfândega, vem a importar tudo a mil duzentos e quarenta réis por arroba ou dois vinténs por arrátel que é com pouca distancia o mesmo preço o que se vende em Londres uma arroba e um arrátel de tabaco da América Inglesa.[78]

Ficava claro que o problema eram os excessivos impostos e os custos elevados da alfândega em Portugal, fatores que aumentavam o preço do tabaco português e impediam uma maior saída. Dessa forma, propunha-se uma série de reformas.

As rotas comerciais, por exemplo, deveriam ser diretas, pois os circuitos desnecessários encareceriam o tabaco juntamente com os altos direitos. Um exemplo é a criação de um comércio direto do tabaco do Brasil com Goa[79], o que possibilitou a redução com os direitos pagos na Alfândega de Lisboa, além de resolver a questão da demora no reenvio para outras partes do ultramar e evitar que o tabaco se deteriorasse[80].

---

[76] Ibidem. fls. 122-123.
[77] Ibidem. fls. 123.
[78] DEDUÇÃO Compediosa. Fls. 124.
[79] Cf. José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia.* São Paulo: Brasiliana, 1968.
[80] DEDUÇÃO Compediosa. Fls. 120-129.

Para melhorar o funcionamento da Alfândega em Lisboa, o plano avançava para os mínimos detalhes. Assim, ficou determinado que o tabaco que chegasse do Brasil fosse direto do Navio para o Armazém, pagando somente o frete e a descarga, e que o armazém fosse dividido por partes e numerado, deixando o meio livre. Essa organização permitiria melhor armazenamento dos tabacos que eram descarregados, separados e colocados nas divisões numeradas e separadas de acordo com o mercador, para que cada um deles soubesse onde estaria o seu tabaco e para o "ver e achar por si mesmo cada vez que quiser sem dependência de terceira pessoa[81]". Outra medida apontada no plano seria o corte de funcionários e diminuição de gastos alfandegários. Essa proposta de reduzir as despesas da Alfândega de Lisboa com o tabaco implicava em que a Mesa de Inspeção fizesse todo o trabalho de exame e qualificação, bem como

> […] que os ditos tabacos que trouxerem a marca da Casa da Inspeção do Porto do Brasil donde saíram, sejam recolhidos no Armazém da Alfândega e suas ditas divisões sem exame algum, nem quanto à qualidade, nem quanto ao peso, porque para se recolher se estará pelas marcas e guias das sobreditas Casas da Inspeção: suspendendo S. M. toda a ação de se pedirem ou regularem os direitos do referido tabaco enquanto não for vendido.[82]

O tabaco só era verificado novamente em Lisboa, caso o comprador ou vendedor assim o quisessem. Do contrário, passaria diretamente da divisão em que se achavam para as balanças, e destas, para o navio onde ia ser embarcado, com as guias e cautelas a serem entregues quando chegassem em Portugal[83]. Esse processo facilitava o controle do gênero, pois as marcas e guias das Mesas da Inspeção estabelecidas no Brasil indicavam as qualidades do tabaco sem a necessidade de outra averiguação ou diligência que prejudicasse os comerciantes e os negócios[84].

Segundo Nardi, os motivos que levaram a uma administração mais rigorosa do tabaco eram os econômicos e políticos e se inseriam no pensamento da época que era o mercantilismo e a "Alfândega do Tabaco foi a realização mais concreta e mais aperfeiçoada do exclusivo colonial metropolitano" não só com relação ao fumo mas também com os demais produtos coloniais[85].

As Alfândegas de Portugal já utilizavam o sistema de mesas como forma de qualificar os produtos que chegavam ao Reino para redistribuição. Assim, antes da

[81] Ibidem. loc. cit.
[82] Ibidem. loc. cit.
[83] DEDUÇÃO Compediosa. fls. 120-129.
[84] Ibidem. loc. cit.
[85] Jean Baptiste Nardi. Op. Cit. p. 350.

Mesa de Inspeção, o tabaco que chegava a Lisboa era entregue na Alfândega, onde era recebido e enviado para a Mesa Grande[86]. Ali era pesado, qualificado e distribuído aos seus respectivos donos. Já o tabaco que seria reexportado era enviado para os Armazéns do Jardim, que era o local onde ficavam armazenados os produtos até o embarque, sob a vigilância de um guarda. Na Mesa do Jardim, o tabaco era novamente pesado e qualificado, marcado a fogo com a marca dos contratadores na presença do procurador dos navios, para que fossem efetuados os cálculos dos fretes e, depois de pago, era embarcado por um feitor. O objetivo desse trabalho todo era garantir a qualidade do produto e evitar o contrabando e o descaminho[87]. Jacome Ratton afirma que era necessário simplificar a administração da Alfândega Grande de Lisboa, cuja complicação favorecia descaminhos[88]. Com a criação da Mesa de Inspeção no Brasil, essas atividades na Alfândega de Lisboa não eram mais necessárias, pois os produtos exportados já saiam do Brasil qualificados e pesados e com as devidas marcas de identificação. Com isso também se representava a redução das despesas com a respectiva redução da mão de obra. O que se percebe são intenções premeditadas de transferir as atividades exercidas pela Mesa Grande para as Mesas de Inspeção do Brasil.

Vale lembrar que a origem da Mesa remete a uma época relativamente antiga, desde quando começou a se cobrar o direito da siza que se pagava pelos produtos e que era subdividido e arrecadado por diferentes mesas. Com o tempo, criou-se a Alfândega das Sete Casas, que representava a união dessas mesas onde se despachavam os produtos da provisão do Reino, que chegavam por mar e terra, para o consumo da cidade[89]. As mesas eram também conhecidas por almoxarifados e recebiam denominações particulares de acordo com a função de cada uma, como "Mesa da Inspeção dos vinhos", "Mesa da Siza do Pescado", "Mesa da Siza da Fruta", "Mesa das Carnes". Foram dirigidas por um chefe com o título de Contador da Fazenda até o ano de 1776, quando a lei de 19 de janeiro mudou a organização da arrecadação, abolindo a contadoria e o contador, passando a sua jurisdição para o Superintendente Geral dos

[86] Há também instruções de como proceder com o tabaco do Brasil na sua chegada à Alfândega de Lisboa no "Regimento da Junta da Administração do Tabaco de 08 de outubro 1702". Folha 47-51. In.: José Justino de Andrade e Silva. Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854.

[87] SUMÁRIO histórico da Alfândega do Tabaco desde a sua criação até o ano de 1808. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.

[88] Jacome Ratton, *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal entre 1747 a 1810*. Londres: H. Breyer, Bridge-street, Blackfrias. 1813. p. 157.

[89] RÁPIDA Descrição Histórica da Alfândega das Sete Casas. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.

Contrabandos[90]. Com essa lei, as mesas que se achavam dispersas foram reunidas no edifício onde se instalou a Superintendência Geral do Contrabando.

As diversas mesas tinham funções de arrecadar os direitos reais dos gêneros que chegavam à cidade por mar e por terra para o consumo da população. De acordo com os regimentos, as suas atividades principais eram garantir a qualidade dos produtos e verificar os pesos, as medidas e o controle dos preços, bem como evitar o descaminho e contrabando[91].

A Casa da Índia e Mina é outra instituição que apresenta algumas semelhanças com a Mesa de Inspeção, e o seu regimento pode ter influenciado o da Mesa de Inspeção também[92]. Francisco Mendes da Luz afirma que o regimento da Casa da Índia, no século XVII, representava o organismo fundamental ao controle de todo o comércio – fosse de importação ou de exportação – seja com o Oriente ou com o Brasil[93]. A fiscalização e o controle do comércio de escravos e produtos, como a pimenta, o cravo e a canela eram suas principais responsabilidades[94]. Era por intermédio da Casa da Índia que se supervisionava o comércio, assim como a Mesa de Inspeção[95].

O Regimento da Casa da Mina e da Guiné encarregava os funcionários de receber e prestar contas das mercadorias que se destinassem ao resgate de escravos

---

[90] Ibidem. loc. cit.

[91] Ibidem. loc. cit.

[92] A documentação relativa à Casa da Índia, Guiné e Mina desapareceu depois do terremoto de 1755, com o incêndio que atingiu os prédios onde estavam estabelecidas à beira do Tejo. Assim, o desaparecimento da imensa e preciosa documentação é um dos motivos pelo qual não há estudos sistematizados sobre esse órgão, deixa uma lacuna na história ultramarina de Portugal e dificulta mensurar o papel que aquela instituição desempenhou na vida econômica e administrativa colonial. Cf. "*Regimento da Casa da Índia: manuscrito do século XVII"* existente no Arquivo Geral de Simancas com introdução e Prefácio de Francisco Mendes da Luz. 2ª ed. Lisboa: Ministério da Educação / Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992. p. 14.

[93] Nesse processo, as atividades desenvolvidas no Brasil também eram de responsabilidade da Casa da Mina e Índia. "pelo Alvará, no ano de 1516, pelo qual se determinava o que o feitor da Casa da Índia e Mina mandaria dar 'machados, enxadas toda a demais ferramenta às pessoas que forem a povoação do Brasil'". Em outro Alvará, também de D. Manuel, "ordenava ao feitor e oficiais da casa escolhessem pessoa competente para 'ir ao Brasil dar princípio a um engenho de açúcar e que se lhe desse sua ajuda de custo', assim como todo o cobre e ferro e demais utensílios necessários á feitura do tal engenho" (está no livro de cópias de provisões respeitantes à Casa da Índia. Arquivo Geral da Alfândega de Lisboa – livro 54-B.)

[94] REGIMENTO da Casa da Índia: manuscrito do século XVII, existente no Arquivo Geral de Simancas com introdução e Prefácio de Francisco Mendes da Luz. 2ª ed. Lisboa: Ministério da Educação / Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992. p. 21-22 e 27.

[95] Outra instituição que foi criada com o objetivo de administrar o trafico mercantil com as Índias foi "la Casa de laContratación de las Índias" em Sevilha, na qual representava o empório do comércio da Espanha. "la Casa de laContratación" foi um poderoso auxiliar do poder central, por onde passava os assuntos referentes a justiça, administração das Colônias espanholas e era onde se realizavam todas as transações comerciais, responsável pelas frotas de ouro e prata. Cf. Manuel Danvila. *Significación que TuvieronenelCobierno de América la Casa de laContratación de Sevilla Y El Consejo Supremo de Indias*. Madrid: Establecimiento Tipografico Sucesores Rivadenyra, 1892, p. 20-28.

daquelas localidades. No que se refere à forma de funcionamento, eram várias as semelhanças com a Mesa de Inspeção, como o feitor, que deveria estar sempre informado para poder esclarecer ao rei sobre as mercadorias que nas várias feitorias se deviam comerciar, além de estar presente na descarga das naus juntamente com os escrivães e feitores de cada uma delas, assim como o presidente da Mesa de Inspeção. A jornada de trabalho também era semelhante, todos os dias da semana. Teria que preencher os livros de receitas e despesas, registrar as atividades do juiz da balança e cuidar da correspondência. Também era responsável pela navegação e pelos contratos de navios e seus armadores que transportavam as mercadorias ultramarinas ou a reexportação para o restante da Europa[96].

De acordo com Tancredo de Morais, a recepção das mercadorias tinha certo número de formalidades, como pesar, medir, carregar e assentar. Com relação à vistoria do navio, afirmou ainda que o regimento proibia a venda da especiaria sem ter dado entrada na Casa da Índia[97]. Já Carlos Alberto Caldeira Geraldes, ao falar da estrutura e do funcionamento da Casa da Índia, afirmou que sua ação representava um organismo econômico, fruto de uma ampla e variada legislação para atender ao comércio e à administração ultramarina. Efetivamente, a Casa da Índia era não só uma alfândega, mas, sobretudo, uma repartição que concentrava a administração do comércio ultramarino e ao longo de sua existência se adaptou para atender as exigências e resolver problemas apresentados com o crescimento das conquistas e das atividades comerciais[98].

Diante do que foi exposto até aqui, percebe-se que a criação das Mesas de Inspeção no Brasil foi um projeto da Coroa Portuguesa que recebeu influencias e algumas instituições reinóis, mas foi, sobretudo, resultado direto da experiência de suas congêneres existentes nas Colônias inglesas na América, Virginia e Maryland. Coube a Pombal formulá-las e instalá-las, adaptando-as à realidade portuguesa. Nesse ponto, a documentação trabalhada nos permite observar a atuação de Pombal e dos representantes da administração e do comércio[99].

A Mesa de Inspeção surgiu com o objetivo de melhorar a distribuição e qualidade dos produtos coloniais, através de uma administração mais simplificada da

[96] REGIMENTO da Casa da Índia, Op. Cit. p. 30-34.
[97] Tancredo de Morais. *A Casa da Índia*. Anais do Club Militar Naval. [S.I.:s.n.] [193-], p. 1437 e 1452
[98] Carlos Alberto Caldeira Geraldes. *A Casa da Índia: um estudo de estrutura e funcionalidade (1509-1630)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras – Departamento de História, setembro de 1997. (Dissertação de mestrado, história moderna). p. 04-05.
[99] Cf. "Dedução Compediosa".

Alfândega de Lisboa. É fruto de um processo reformista, decorrente das práticas de controle do comércio de produtos no mercado local, por meio do sistema de mesas, então vigentes em Portugal, a exemplo da Alfândega das Sete Casas[100]. Observando os regimentos da Casa da Índia, Mina e Guiné, que eram responsáveis pelos produtos, comercialização e navegação com as Colônias da Ásia e África, percebem-se certas semelhanças com a estrutura do comércio de exportação de produtos da Colônia portuguesa na América[101]. As Mesas de Inspeção instaladas no Brasil seguiam, em linhas gerais, o mesmo modelo dessas instituições, cujas atividades de comercialização de produtos primavam pela observância da qualidade. Ao mesmo tempo, preservavam-se as particularidades existentes com relação ao comércio dos produtos coloniais do Brasil. Assim, a Mesa de Inspeção nasceu como um instrumento da Alfândega do Tabaco que estava diretamente relacionado ao exame do produto e a sua classificação de acordo com a qualidade[102].

Diante do exposto, podemos afirmar quem Pombal foi o grande responsável pela criação da Mesa de Inspeção e, esta pode ser inserida nas ações reformistas empreendidas pelo poderoso ministro de D. José I.

1.2 Estrutura e Composição

A Mesa de Inspeção foi criada[103] e instalada nos principais portos do Brasil – isto é, na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão – e estava, jurídica e administrativamente, encarregada de examinar, qualificar, regular conservar a qualidade e reputação dos principais gêneros coloniais[104], além de tentar melhor promover a agricultura e o comércio, como vimos, inspirado no plano redigido por Pombal.

O Novo Regimento da Alfândega do Tabaco, de 16 de janeiro de 1751, foi uma resposta à súplica dos deputados da Mesa dos Homens de Negócio, que reclamavam da

[100] Cf. o documento: "Rápida Descrição Histórica da Alfândega das Sete Casas". Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.
[101] Cf. Regimento da Casa da Índia. 1992. Op. Cit.
[102] O tabaco, como os demais gêneros coloniais estavam atrelados a princípio a Alfândega do Açúcar, porém o tabaco era um gênero de grande interesse do comércio colonial e foi logo desvinculado da administração da Alfândega do Açúcar, sendo independente a partir de 1665. Porém a Alfândega do Tabaco passou por várias transformações e parte de seus registros foram destruídos com o incêndio provocado pelo terremoto de 1755. Cf. "Sumário histórico da Alfândega do Tabaco desde a sua criação até o ano de 1808". Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.
[103] REGIMENTO das Casas de Inspeção, 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325 e 10326.
[104] Idem.

decadência do comércio e tráfico do tabaco e buscavam solução para fomentar a sua produção e extração no Brasil, ao mesmo tempo em que procuravam favorecer os lavradores, comerciantes e donos de navios que o transportavam do país para os mercados estrangeiros. Tal regimento estipulava os direitos, despachos, preços e fretes do tabaco e criou a Mesa de Inspeção com base no capítulo VI, § 4 ao 6, com o objetivo de evitar a falsificação dos tabacos e por ela examinar e qualificar o tabaco dos portos do Brasil. No capítulo VII, determina que o mesmo procedimento fosse adotado em relação ao açúcar[105].

Vejamos agora o "Decreto de sua Majestade, que baixou o Conselho Ultramarino a favor do comércio e fábrica do açúcar e tabaco" de 27 de janeiro do mesmo ano. Nas palavras do documento, o rei, foi "informado da grande decadência, em que se acham a lavoura e o tráfico do tabaco e açúcar, que são os dois gêneros em que consiste o principal comércio destes reinos, como o Estado do Brasil", servia, no estilo oficial, afirmando o desejo real em incentivar efetivamente "em beneficio comum dos meus vassalos, assim da América, como da Europa, buscando remover os impedimentos que os prejudicavam incumbindo a Mesa de Inspeção dessa tarefa[106]. Por outro lado, o Regimento das Casas ou das Mesas de Inspeção[107] deixava clara a sua relação com o Novo Regimento da Alfândega do Tabaco e orientava, em quatro capítulos, o funcionamento dessa instituição. Com a instalação da Mesa de Inspeção, as superintendências do tabaco foram extintas, e a sua jurisdição e inspetores foram transferidos para a referida Mesa[108].

Por esse regimento, verifica se que a Mesa era composta por "três inspetores, dois escrivães e os mais oficiais" sem maiores detalhes[109]. Porém, nas "Instruções para o marques de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia", de 1779

[105] NOVO Regimento da Alfândega do Tabaco, 16 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325.
[106] DECRETO sobre a Produção, Comércio do Açúcar e Tabaco de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328.
[107] Há dois Regimentos da Mesa de Inspeção, um de 16 de Janeiro de 1751 e outro de 01 de abril de 1751, que é uma copia impressa do primeiro e registrado na Chancelaria Mor Corte do Reino no livro das leis, a folha 2. Onde também foi impresso. de abril de 1751, sendo assinado pelo rei e por Diogo Mendonça Corte Real e do qual escolhi como referência.
[108] REGIMENTO das Casas de Inspeção, 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa: 54, documento 10326.
[109] O número de funcionários que era estipulado para os serviços da Mesa de Inspeção foi criticado por Martino de Melo e Castro em relatório de informações ao novo governado da Capitania Bahia em 1779. Segundo ele a Mesa não cumpria o seu papel, protagonizando prevaricações, escândalos, falsificações, contrabando, além do número de funcionário onerar a Real Fazenda. Cf./In: INSTRUÇÕES para o marques de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 54: documento: 10319-10335.

foi apresentado o número de vinte e quatro funcionários[110], sendo: "Um Inspetor Presidente Desembargador supranumerário da relação", quatro Inspetores, dois examinadores; dois escrivães da Mesa de Inspeção, um guarda-mor; um juiz da balança; um escrivão do registro, outro da entrada, outro da ementa; um tesoureiro das despesas, um guarda livros da Inspeção; dois guardas marinhos da Mesa de Inspeção; um meirinho, um escrivão; dois mercadores do tabaco; dois porteiros[111].

O Presidente da Mesa de Inspeção era automaticamente o Intendente Geral do Ouro[112], no caso da Bahia e do Rio de Janeiro, e o Ouvidor Geral, no caso do Maranhão e Pernambuco. Além disso, o presidente tinha uma carreira estabelecida na Colônia como magistrado, membro da Câmara de Vereadores e funções de Juiz de Fora e Desembargador[113]. Havia também dois inspetores, um da agricultura, que era eleito pela Câmara de Vereadores[114], e um do comércio, que era eleito pelo grupo de comerciantes, a princípio organizados pela Mesa do Bem Comum e, depois da sua extinção, passou a ser escolhido pela própria Mesa de Inspeção[115]. Rodrigo Ricupero chama a atenção para "o fato de órgãos e funções existentes em certos locais altarem em outros[116]", como observamos com a Mesa de Inspeção em relação à determinação do cargo de presidente, além de ser um órgão existente apenas em quatro capitanias.

---

[110] INSTRUÇÕES para o marques de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 54: documento: 10319-10335.

[111] REGIMENTO das Casas de Inspeção, de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 54, documento. 10326.

[112] Sugestão feita por Pombal quando elaborou o plano de melhoramento do tabaco. Cf./In: "Dedução Compediosa". Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina 695, f. 120-129.

[113] Um exemplo é do Intendente do Ouro, Desembargador e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia, João Ferreira Bitencourt e Sá em vários documentos que nos evidencia a sua carreira: "Carta régia pela qual se fez mercê ao bacharel João Ferreira Bitencourt e Sá do cargo de Juiz de Fora do Civil da cidade da Bahia". Lisboa, 18 de fevereiro de 1755; "Carta régia pela qual se fez mercê a João Ferreira Betencourt e Sá de o nomear Intendente e primeiro ministro da Mesa de Inspeção da Bahia", Lisboa, 28 de janeiro de 1764; "Provisão do Conselho Ultramarino concedendo a João Ferreira Betencourt e Sá a licença para usar beca em todas as reuniões da Mesa de Inspeção", Lisboa, 24 de fevereiro de 1764. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documentos 26594 – 26597.

[114] Nas atas da Câmara de Vereadores do período de 1765-1776 que foram consultadas, verificamos registros de reuniões onde eram efetuadas as eleições para o cargo de Inspetor da Agricultura. "Atas da Câmara de Salvador, 1765-1776". Arquivo Histórico Municipal de Salvador – Fundação Gregório de Matos.

[115] REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia expondo certas dúvidas que se apresentavam acerca da eleição de novos deputados, cujos lugares haviam sido criados depois de suprida a Mesa do Bem Comum. Bahia, 09 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2853-2856.

[116] Rodrigo Ricupero. *A Formação da Elite Colonial: Brasil 1530-1630***.** São Paulo: Alameda, 2009. P. 130.

Na composição da Mesa[117], havia três inspetores, dois com experiência prática no comércio e agricultura; e um - que seria intendente do ouro e provedor, com formação –geralmente eram magistrados que estudaram em Coimbra. Os escrivães e demais funcionários eram representantes de vários segmentos, como produtores do tabaco, senhores de engenho e comerciantes, que deveriam ser eleitos para um mandato de três anos. Esses funcionários, que exerciam diferentes tarefas para o funcionamento da Mesa, seguiam a determinação do regimento de se reunirem nas respectivas Mesas de Inspeção duas tardes de cada semana durante todo o ano, para discutirem os assuntos referentes ao comércio e agricultura, com a finalidade de realizar suas funções administrativas. Porém, no período da chegada e partida dos navios do Reino, eram obrigados a comparecer ao "local de trabalho todos os dias cumprindo horário normal e também todo o tempo que necessário for para se dar despacho as partes[118]".

Os Intendentes ocupavam os cargos como membros ordenados e indicados. Já os outros funcionários, os que não eram ministros letrados, eram eleitos para atuarem por um período de um ano sem, porém, serem reeleitos e, portanto, só poderiam se candidatar novamente depois de três anos. Os ordenados eram pagos pela Real Fazenda, contudo, como se observa no próprio Regimento, havia diferenças de ordenados de uma capitania para a outra, relacionadas à qualidade e quantidade de produtos de cada uma. A produção da Bahia era maior e de melhor qualidade, e o volume das exportações era grande com relação às outras capitanias, por isso, o rendimento anual de cada funcionário na Bahia era de quatrocentos mil réis. Já no Rio de Janeiro, em Pernambuco e no maranhão era de duzentos mil réis[119].

No primeiro momento, o Regimento do Tabaco previa a existência de dois escrivães para a Mesa de Inspeção e, ainda, os oficiais da Superintendência do tabaco. Porém, três oficiais que faziam o trabalho não foram efetivados porque ocupavam também funções na Alfândega e na Casa da Arrecadação do Tabaco, e era impraticável realizar as tarefas rotineiras e necessárias da Mesa de Inspeção – como o preenchimento dos livros de entrada e saída dos gêneros, fazer o exame do produto qualificá-lo – e, ao mesmo tempo, executar outras tarefas em outras instituições. Com a impossibilidade de esses oficiais da Superintendência atuarem como escrivães da Mesa de Inspeção, o

[117] Cf. Graça Salgado (Org.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial***.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
[118] REGIMENTO das Casas de Inspeção" de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 54, documento. 10326.
[119] Ibidem.

governador criou dois cargos de escrivão e nomeou dois escrivães da Mesa da Inspeção que não atuavam na Superintendência do Tabaco[120].

O primeiro escrivão da Mesa deveria assistir a todas as sessões dela para escrever os despachos que propõem nos requerimentos que se apresentavam e as qualificações do açúcar, assistir ao exame dos fardos de Tabaco de folha, que anualmente se remetia para o Estado da Índia, fazendo todas as classes de qualificação e peso necessários para extrair a fatura que acompanhava a remessa, além de também pagar aos lavradores. O escrivão era responsável pela correspondência da Mesa com as diferentes instituições na Colônia, Portugal e ultramar, principalmente com a Junta da Administração da Real Fazenda do Reino de Angola, por cuja ordem recebia em seu cofre e avultados cabedais. Escrevia também toda a receita e despesa do dito cofre, com balanças anuais, fazer toda a escrituração da receita e despesa do tesoureiro da Mesa. Cabiam-lhe também o despacho dos navios que saiam do porto e a matrícula das suas tripulações. Assistia às visitas que a Mesa fazia a bordo dos navios na sua chegada e visitava, por ordem da Mesa, todas as embarcações que navegavam para a África[121].

Já as atribuições do segundo escrivão da Mesa consistiam em auxiliar o primeiro escrivão a fazer a conferência das qualidades do açúcar e em escrever em todos os autos e processos que passavam pela Mesa, como das administrações das heranças dos negociantes endividados[122].

No final do século XVIII e início do XIX, a importância e o papel da Mesa de Inspeção são ampliados, acarretando um crescente aumento de tarefas em decorrência disso. Havia sempre a necessidade de mais pessoas para a realização de suas atribuições. Assim, vários cargos foram criados e outros expandidos, a exemplo do aumento do numero de escrivães, secretários[123] e inspetores do algodão, como também o de Deputado Fiscal Ordinário, para atuar nas conferências e audiências da Mesa de Inspeção e elaborar os despachos judiciais, editais que necessitava de conhecimento

[120] INFORMAÇÕES da Mesa de Inspeção da Bahia, 20 de maio de 1791. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.
[121] TAREFAS do primeiro escrivão da mesa. Muita coisa, trabalho isso. É também um indicio da própria atribuição da Mesa. "Informações da Mesa de Inspeção da Bahia", 20 de maio de 1791. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.
[122] Idem. "Informações da Mesa de Inspeção da Bahia", 20 de maio de 1791. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.
[123] Um exemplo foi o cardo de secretário para José da Silva Lisboa e sua função principal era percorrer o Recôncavo, visitando as propriedades, orientando os produtores e verificando o resultado das experiências implantadas pela Mesa de Inspeção. Sobre isso. Cf. Virginia Maria Trindade Valadares. *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração de Minas Gerais (1770-1795).* São Paulo: Hucitec, 2006.

específico e capacidade e instrução sobre as leis e estilos do comércio de que muito depende o dito ofício[124].

Além disso, havia "notável atraso nas disposições das Administrações concedidas pela Mesa por falta de quem oficialmente promovesse o seu progresso", pois era conveniente haver na mesma Mesa um Deputado Fiscal Ordinário, que fizesse as funções de solicitador e promotor do Juízo, a exemplo de todos os Juízos de arrecadação econômica de interesse da Real Fazenda e do público para que se adiantassem os processos e execuções, fazendo-se cumprimento de Direito e Justiça. Tal pessoa era responsável pelo arquivo e deveria fiscalizar a execução das leis, ordens, provisões régias e acordos da casa em todos os processos de administrações, habilitações e mais causas da competência da Mesa. Visando os autos pendentes processados e que em diante se autuaram os requerimentos respectivos ao referido expediente, conformando-se no que for compatível com Regimento do juízo dos defuntos ausentes de responsabilidade administrativa da Mesa[125].

A Mesa de Inspeção deveria priorizar os momentos chaves em que a sua arregimentação procurava responder às exigências da sua funcionalidade. Ela controlava as exportações para Portugal, assegurava a recepção de todas as mercadorias oriundas da metrópole, África e Oriente, como também a sua distribuição. Das mais competências deste órgão, sua estrutura e funcionamento, assim como da evolução do mesmo, dão-nos conta o Regimento da Mesa de Inspeção. Porém, com o passar do tempo, outras atribuições lhes foram acrescentadas.

Depois do seu estabelecimento, a Mesa de Inspeção informava ao rei as providências tomadas para executar o que se determinava no Regimento e as demais ordens provenientes de alvarás, leis e decretos, principalmente no que respeitava ao exame e qualificação do açúcar e tabaco, como também o que se estabelecia a favor do comércio e dos fabricantes que, segundo a direção da Mesa, estavam muito satisfeitos, "louvando a reta e boa ordem, como que se fazem estas diligências e distribuições, desterrando o antigo estilo ou abuso com que se restringia e prejudicava o comércio"[126].

As atividades da Mesa de Inspeção da Bahia foram aumentando ao longo do tempo. Devido à grande carga de trabalho, os funcionários reclamavam que não

---

[125] CÓPIA das folhas 230 do livro 1º dos Acordos da Mesa de Inspeção da Bahia, 07 de julho de 1802. ArquivoNacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

[126] INFORMAÇÃO da Mesa de Inspeção da Alfândega do Tabaco da Bahia acerca da exportação do tabaco e açúcar, Bahia, 30 de maio de 1753. Arquivo Histórico ultramarino: Bahia. Caixa 05, documento 628-629.

recebiam pelos serviços prestados, e que as atividades da Mesa ocupavam praticamente todo o tempo deles, não podendo, assim, exercer licitamente outra atividade, pedindo por isso melhores ordenados[127].

Nos primeiros anos, a Mesa passou por dificuldades financeiras, pois foi criada sem renda alguma e não havia dinheiro para o pagamento das despesas com a compra dos instrumentos utilizados para a execução dos exames e demais trabalhos realizados, ainda que o seu Regimento deixasse clara a competência da Fazenda Real com o pagamento dos funcionários. Para a execução de suas atribuições, deveriam ser providenciados os meios de realizá-las, o que demandava um alto custo como os aluguéis e reformas em sete trapiches e armazéns que ficavam próximos para receber os produtos e equipar cada um com pesos, balanças, as marcas de ferro, ferramentas para furarem e abrirem as caixas e rolos, livros de registros e assentos dos exames[128].

A correspondência trocada entre a Mesa e a Coroa em 1754 mostrou essa dificuldade financeira e, em resposta a essas cartas, o governo incentivava e aconselhava a Mesa de Inspeção a tomar dinheiro emprestado para efetuar os pagamentos necessários,

> […] visto não haver consignação proposta, nem quantia livre das disposições da casa da Fazenda Real, como informava o provedor dela, a mesma Mesa tomasse emprestado o dinheiro que fosse necessário para a referida despesa e passasse letra para em Lisboa ser pago pelo tesoureiro da Junta da Administração do Tabaco na forma do estilo praticado enquanto a S. Majestade não dava providência para este suprimento.[129]

Porém, em outra correspondência, o escrivão Simão Gomes Monteiro informava que não tinha encontrado nenhum homem de negócio que se prontificasse a emprestar o dinheiro necessário para as despesas da Mesa[130]. Em 1757, ainda apresentavam-se dificuldades financeiras, e recorreu-se ao conde Vice-rei para que fosse tomado dinheiro na praça em forma de letra a ser descontada em Lisboa, como era realizado na Casa da

---

[127] OFICIO do Intendente Geral Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, informando acerca de um requerimento dos oficiais da Mesa de Inspeção alegando excesso de trabalho e pedindo melhoria nos vencimentos, Bahia, 30 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos1080-1103.

[128] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre o que o Vice-Rei e Governador Geral do estado do Brasil, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, conte de Autoguia da conta das despesas para as obras da Casa de Inspeção. Lisboa, 02 de dezembro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 112, documento 8782.

[129] REPRESENTAÇÕES, ofícios, certidões da Mesa de Inspeção da Bahia informando sobre a falta de Dinheiro para o pagamento de suas despesas e pedindo providencias a respeito. Bahia 15 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos1040-1055.

[130] Ibidem.

Arrecadação do Tabaco, pelos superintendentes, sem que houvesse resultados. O escrivão então afirma que "eu escrivão por mandado da Mesa e em seu nome fui pedir dinheiro sobre as letras a várias pessoas, que o costumam dar e todas se me escusaram com os pretextos[131]".

Além disso, os funcionários da Mesa não estavam dando conta de examinar uma grande quantidade de açúcar e tabaco, espalhados por sete trapiches e armazéns. Por isso, convocaram mais sete pessoas para realizar os exames e registros das safras para o embarque[132]. Ao mesmo tempo em que faltava dinheiro para pagar os honorários dos funcionários, a produção aumentava.

Com a Mesa de Inspeção percebemos como o Governo Português ampliava o seu poder de jurisdição e, de acordo com as necessidades, os alvarás, leis, decretos, portarias e avisos foram sendo criados para corrigir, complementar e aprimorar a execução do trabalho que, já na década de 1770, detinha o controle de todas as atividades comerciais e produtivas da Colônia.

Essas mesmas regras também foram adaptadas ou sofreram alguma alteração de acordo com as necessidades oriundas do próprio funcionamento da Mesa de Inspeção, como percebemos em algumas situações que ocorreram e infringiram o regimento, a exemplo da presidência da Mesa ter sido exercida por João Ferreira Betencourt e Sá por mais de quatorze anos. De acordo com o Regimento, o cargo de Presidente deveria ser preenchido pelo Intendente Geral do Ouro no prazo de quatro anos. Porém, João Ferreira permaneceu no cargo de Intendente do ouro por quatorze anos e, consequentemente, como presidente da Mesa também, o que originou várias reclamações.

Outra situação foi a criação e nomeação do cargo de Escrivão e de Deputado Vitalício em 1799, infringindo o Regulamento que determinava eleições a cada quatro anos. O fato gerou polêmica. O primeiro caso foi em que o governador e capitão general da Capitania da Bahia nomeava Manoel Rodrigues Barreto como escrivão da Mesa de Inspeção "para o servir durante o tempo da sua Vida declarando o motivo que houve para esta nomeação contra o disposto no Regimento do 1 de março de 1751 e interpondo o meu parecer"[133]. Outro caso foi o do agricultor Antônio Alberto Duarte de

[131] ESCRIVÃO da Mesa de Inspeção Simão Gomes Monteiro, Bahia, 28 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2607-2611.
[132] Ibidem.
[133] INFORMAÇÕES da Mesa de Inspeção da Bahia, 20 de maio de 1791. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

Brito que, em seção da Câmara, criticou a eleição e a duração de um ano do cargo de inspetor da agricultura, afirmando que isso era prejudicial à agricultura e sugeria que a Bahia seguisse o exemplo do Rio de Janeiro com a adoção do cargo de Inspetor Vitalício com assento e voto geral da Agricultura na Bahia[134].

Com isso, vários representantes da agricultura e do comércio enviaram cartas à Junta do Comércio e à Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos no final do século XVIII e início do XIX, com o pedido para uma vaga no cargo de Inspetor Vitalício tanto na agricultura como no comércio na Mesa de Inspeção da Bahia. Geralmente as solicitações eram acompanhadas de atestados de boa conduta como agricultor ou comerciante, tendo atuado ou não na Mesa de Inspeção. A maioria dos casos foi indeferida, com a justificativa de ir contra o regulamento. Já os casos que foram aceitos, um para a Bahia e outro para o Rio de Janeiro, tinham como argumento da necessidade em desenvolver a cultura de novos gêneros, a exemplo de Jeronimo Vieira de Abreu, por ter promovido o engenho de açúcar e propagar o arroz, e de João Hopman, por ser um "agricultor hábil", que propagou a plantação do café e aperfeiçoou o fabrico do anil, a cultura do cânhamo e de outros gêneros do país. "Serviços estes que habilitava um e outro para tais empregos, que nenhuma analogia tem com o serviço auxiliar: nem parece de razão que qualquer graça especial (que é sempre uma exceção da regra) se converta em regra geral para Vossa Majestade ser requerida a fazer outras[135]". Como veremos no capitulo 3, essa era uma das estratégias utilizadas pela Coroa para fomentar a agricultura de novos gêneros na Colônia.

Podemos perceber que a atuação da Mesa de Inspeção era ampla, atingia várias esferas da administração e setores da economia colonial, como agricultura, comércio, navegação e fiscalização. Nos demais capítulos, analisaremos a atuação da Mesa de Inspeção em cada uma dessas áreas, verificando se a mesma cumpriu ou não as suas atribuições.

[134] REQUERIMENTOS de Cargos Vitalícios para a Mesa de Inspeção da Bahia, 23 de Março de 1799. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, caixa 214.
[135] Ibidem.

2 AGRICULTURA

2.1 Problemas e visão de decadência

A Mesa de Inspeção, como vimos, foi estabelecida em 1751 para incentivar a agricultura, buscando assim superar o quadro de dificuldades apontado no documento de sua criação, no qual o rei dizia que tinha sido "informado da grande decadência em que se acham a lavoura e o tráfico do tabaco e açúcar, que são os dois gêneros em que consiste o principal comércio deste reino com o Estado do Brasil[136]".

Não era apenas a Coroa que apontava a decadência da agricultura. Tal visão aparece em vários documentos do período que tratam da agricultura do Brasil. Esse tipo de discurso geralmente era uma crítica às medidas restritivas do monopólio e diversas taxas impostas pela Coroa e mostrava uma insatisfação com o controle e a intervenção econômica típicas do mercantilismo. Tais críticas vão acumulando ao longo do século XVIII, e no final do século passam a expressar a influência das ideias do liberalismo que chegam por vias diversas ao Brasil. Segundo Avanete Pereira Sousa, era a forma como produtores rurais e pequenos comerciantes "manifestavam suas discordâncias através de ações individuais que só posteriormente assumiram a forma de discursos e protestos mais elaborados[137]" e representavam as contradições vivenciadas pelos colonos, que pode ser expressa na famosa frase de Vilhena: "Não é das menores desgraças viver em Colônias[138]".

Luiz Antônio de Oliveira Mendes, por exemplo, elencando alguns problemas vivenciados pelos produtores em meados do século XVIII, afirmou que os engenhos eram dispendiosos e necessitavam constantemente de manutenção. Dessa forma, muitos engenhos da Bahia "se conservavam em inação por diversos princípios, ou porque precisavam de consertos ou porque lhes faltava o custeio, o suprimento, as canas, a

[136] [DECRETO de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco] de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328.

[137] Avanete Pereira Sousa. Manifestações locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (o exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia) In.: Laura de Melo e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernanda Bicalho (Orgs.). *O Governo dos Povos.* São Paulo: Alameda, 2009. P. 313.

[138] Luís dos Santos Vilhena. *A Bahia no Século XVIII.* Salvador: Itapuã, 1969. (vol. I, II e III) (Coleção Baiana).

escravatura, os bois, cavalos, lenhas e outras coisas[139]", além disso, os escravos caros e que a maioria dos produtores não os tratava adequadamente e que os maus tratos os debilitava e logo perdiam o vigor, sendo necessários substituí-los, geralmente com dez escravos a cada ano, além de providenciar vestuário e curativos por escravos, o que gerava mais gastos[140].

Luís António de Oliveira Mendes afirma ainda que o sistema de frotas era prejudicial, tanto para a agricultura como para o comércio, porque concentrava as mercadorias, dificultando a venda. Além disso, as frotas não eram constantes, o que resultava no acúmulo da safra que, muitas vezes, deteriorava-se ao mesmo tempo em que os produtor ficava sem recurso para continuar produzindo, pois os seus fundos estavam detidos no produto que não era vendido pela falta da frota[141]. Todos esses entraves apontados por Luiz de Oliveira Mendes resultavam no endividamento dos agricultores, que sempre recorriam aos credores – na maioria das vezes comerciantes –, "porque tudo se lhe vende no fiado sobrecarregado[142]" para manter as propriedades, renovar a escravatura e poder produzir entre uma frota e outra. Dessa forma, ficavam presos aos comerciantes que trabalhavam "sempre pela conservação e duração do seu antigo crédito; porque havendo ele sido um reparador dela, os posteriores têm feito conhecer que o comércio criou e constituiu na agricultura uma feudatária, para que em sujeição e eterno cativeiro anualmente lhe esteja contribuindo com uma infalível e obrigada pensão[143]".

O Juiz de Fora da Vila de Cachoeira, Joaquim Amorim Castro, em suas observações sobre a agricultura e conservação do tabaco de 1788, afirmou que a lavoura estava em total decadência principalmente pelo diminuto preço dos produtos e pelas taxas impostas pela Coroa, aliados à "ignorância dos mesmos lavradores sobre sua respectiva agricultura", que não tentavam trabalhar para melhorar a qualidade e reputação do mesmo gênero[144], e a ação dos atravessadores, que contribuíam para

[139] Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial*. Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). P. 33.
[140] Ibidem, p. 37-38.
[141] Ibidem, p. 60-61.
[142] Ibidem, p. 41.
[143] Ibidem, P. 42-43.
[144] [CORRESPONDÊNCIA sobre a agricultura e manufatura o tabaco]. Bahia, 23 de junho de 1788. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, códice 807, volume 13.

agravar a situação comprando antecipadamente a colheita ainda nas propriedades, prejudicando assim os comerciantes cadastrados na Mesa de Inspeção[145].

Tal situação não era restrita à Capitania da Bahia. Raimundo José de Souza Gaioso, por exemplo, no começo do século XIX, analisando o caso do Maranhão, afirmava os "mil entraves" que empobreciam os lavradores, tirando as possibilidades de desenvolvimento da agricultura, tais como:

> "o horroroso preço que tem chegado a escravatura no tempo presente […] as infinitas execuções na mesma escravatura, como consequência daquela carestia […] o ínfimo preço que se acha reduzido o algodão, não pela falta de combinação das atuais críticas circunstancias, mas por efeito do escandaloso monopólio de uns poucos de capitalistas, que souberam aproveitar se das calamidades públicas" entre outras queixas[146].

Outra vertente era a visão de carência, apontada principalmente por Avanete Pereira Sousa ao trabalhar com as representações da Câmara Municipal, que evidenciava a falta de alimento, carestia, penúria e "certa insatisfação tanto em Salvador, vilas do Recôncavo e Sertão com as políticas locais de organização da economia em seus dois principais aspectos: na produção e no comércio[147]".

Esse quadro de carência era constante e afetava a população local, pois os agricultores dedicavam a produção para exportação e limitavam a cultura de gêneros para o consumo, ocasionando carestia e falta de alguns alimentos básicos. Para Luiz de Oliveira Mendes, essa situação de penúria estava relacionada ao crescimento da população da Capitania da Bahia, à inércia dos produtores, à irregularidade com que se dedicavam à "plantação de uns gêneros que têm maior preço, desamparando a cultura totalmente de outros, aliás, necessários", provocando carestia, e à "insurgência de uma desmascarada pobreza" que era agravada pela falta de chuvas e secas constantes[148].

Ainda segundo Luiz Antônio, a melhoria da produção agrícola era de interesse do comércio e da navegação. E "que tanto mais seja aumentada, dilatada e crescida a lavra e a safra do açúcar e próspera a agricultura em todos os ramos, quanto mais também convalescerá por uma mútua correspondência o comércio e a navegação[149]".

---

[145] Ibidem.
[146] Raimundo José de Sousa Gaioso. *Compêndio Histórico e Politico dos Princípios da Lavoura do Maranhão (1812).* Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970. p. 266.
[147] Avanete Pereira Sousa, op. cit. p. 313.
[148] Luiz Antônio de Oliveira Mendes, op. cit. p. 28.
[149] Ibidem, p. 40.

A dificuldade de se manter a propriedade era outro problema que evidenciava a decadência, pois o alto custo de estabelecimento e manutenção do engenho era outro entrave para o desenvolvimento da produção. Mesmo assim, ao redor dos engenhos, proliferavam-se plantações de cana desenvolvidas pelos lavradores de médias e pequenas propriedades que contribuíram para o aumento da produção e participavam da economia exportadora [150].

Alguns autores relacionam a crise aurífera que ocorreu no Brasil como sendo uma crise generalizada. O visconde de Carnaxide, por exemplo, aponta a década de 1760 como sendo um período de crise econômica no Brasil, com base no declínio da mineração, mas não apenas desta; para ele "a crise era de todo o sistema econômico, baseado numa determinada produção de matérias-primas", e acrescenta que o "declínio da produção do açúcar era a consequência a que se chegava depois de longos anos em que as minas atraíram o interesse de toda a gente[151]". Essa visão é também confirmada por Dauril Alden, que associava a existência da crise entre 1760-1770 com a dificuldade dos principais produtos de exportação, notavelmente o açúcar e o tabaco, tanto pelos baixos preços na Europa como pela falta do abastecimento de escravos. Para ele, a Mesa de Inspeção foi uma forma de melhorar a competitividade dos produtos do Brasil, associada à criação das Companhias de Comércio que visavam promover o desenvolvimento do Norte e do "nordeste estagnado[152]". Contudo, ainda assim, registra o aumento no número de engenhos e das exportações[153].

Assim, apesar das descrições de decadência apresentadas em parte da documentação, compreendemos que esse discurso expressa uma consciência, ainda que confusa, dos entraves que o sistema colonial, notadamente monopólios e impostos, colocam para a agricultura da Colônia.

Tal ideia aparece, por exemplo, em Luís dos Santos Vilhena, que afirmava em suas cartas que a Capitania da Bahia era a mais rica devido ao seu extenso território com

---

[150] Sobre a agricultura em geral e a questão dos agricultores ver: B. J. Barickman. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; Stuart B. Schwartz. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Terra, trabalho e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1988 e *Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010; Eni de Mesquita Samara. *Lavoura Canavieira, Trabalho Livre e Cotidiano: Itu, 1780 – 1830.* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 26.

[151] António de Sousa Pedroso, visconde de Carnaxide. *O Brasil na Administração Pombalina: economia e política externa*. São Paulo: ed. Nacional; Brasília: INL, 1979 (Brasiliana, v.192). p. 52-55.

[152] Dauril Alden. O Período Final do Brasil Colônia, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. P. 549-550.

[153] E utiliza como base as caixas com 40 arrobas. Cf. Dauril Alden. op. cit., p.549.

amplos recursos naturais, o que possibilitava o desenvolvimento de uma agricultura florescente[154]. Ainda segundo Vilhena, de todos os estabelecimentos de Portugal, o Brasil não só é o mais rico como o mais suscetível de melhoramento e o que mais atendia aos interesses do comércio. A partir desse paradoxo, o autor questionava "por que um país tão fecundo das produções da natureza, tão rico em essência, tão vasto em extensão, há de ser habitado por um tão diminuto número de colonos, a maior parte pobres, muitos deles esfaimados: será talvez difícil descobrir causa que mais contraria a razão[155]". Portanto, para ele, a Colônia possuía um potencial para produzir "infinitas mais riquezas que as que envia para a Europa" e aconselha a Coroa dizendo que era preciso animar a cultura, o comércio, "vigorizar, proteger e dirigir os colonos para que pudessem produzir o que fosse mais vantajoso para a metrópole e fechar, pelos termos da mais refinada política, as infinitas portas do contrabando[156]".

Como bem salienta José Jobson Arruda, a "esta visão quase pessimista da conjuntura brasileira no final do século XVIII e início do XIX contrapõem-se interpretações bastante otimistas", citando em seguida Nícia Luz, que apontava a "vitalidade de que dava demonstrações e economia brasileira no início do século XIX, a riqueza de seus recursos potenciais, favoreciam a visão de um revigoramento do Império Português, tendo agora como centro o Brasil[157]". Afinal tal desenvolvimento na segunda metade do século XVIII foi comprovado pelos estudos de Stuart Schwartz, Fernando Antônio Novais, José Jobson de Andrade Arruda e Jean Baptiste Nardi[158].

2.2 Experiências agrícolas

O texto "Apontamentos para descobrir na América Portuguesa aquelas produções naturais que podem enriquecer a medicina e o comércio", anônimo de 1765, critica a falta de notícias e conhecimento sobre o Brasil desde o inicio da colonização,

---

[154] Luís dos Santos Vilhena. *A Bahia no Século XVIII.* Salvador: Itapuã, 1969. (vol. III) (Coleção Baiana). P. 913.
[155] Ibidem, p. 914.
[156] Ibidem, p. 943-944.
[157] José Jobson de A. Arruda op. cit., p. 633-634.
[158] Stuart B. Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 343, e;, Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo sistema Colonial (1777-1808).* 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 1985. (Coleção Estudos Históricos), p. 287 e; José Jobson de A. Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial***.** São Paulo: Ática, 1980. (Ensaios: 67). p. 633-634.

dificultando a utilização de plantas e outros produtos para o emprego na medicina, no comércio e nas artes mecânicas que já eram conhecidas dos castelhanos, ingleses e holandeses nos seus domínios na América, e que até aquele momento não "se avaliou aquele domínio se não para dominar os gentios e tirar ouro de suas minas, não considerando por riqueza aquela que provém da agricultura", e que ainda estava em total ignorância por parte dos portugueses[159].

Segundo Ronald Raminelli, "o período pombalino criou instituições e metas com objetivo de produzir saber especializado sobre o mundo colonial", para o aperfeiçoamento agrícola e o aumento da produtividade e, por conseguinte, dos ganhos da metrópole em tempo de decadência das minas[160]. Além disso, a diversificação dos produtos e a produtividade agrícola eram importantes para o desenvolvimento das reformas econômicas implementadas pelo Estado a partir de Pombal[161]. A Coroa incentivou importantes estudos sobre o seus domínios[162].

Para Ângela Domingues, a construção de um novo conhecimento sobre o Império tinha repercussões econômicas óbvias, pois a aclimatação e a cultura de novas espécies deviam se desenvolver paralelamente à racionalização da agricultura tradicionalmente praticada e à introdução de novas técnicas que rentabilizariam e tornariam mais produtivas as atividades agrícolas. Nesse processo, os agentes da administração colonial deveriam contribuir para facilitar o trabalho desenvolvido pela Mesa de Inspeção e as Câmaras Municipais atuaram diretamente com os lavradores, distribuindo sementes e difundindo os saberes e técnicas agrícolas com o objetivo de atingir o nível de desenvolvimento obtido por outras nações[163]. Para tanto, nesse

---

[159] [APONTAMENTOS para descobrir na América Portuguesa aquelas produções naturais que podem enriquecer a medicina e o comércio], anônimo, 02 de outubro de 1765. Biblioteca Nacional de Lisboa: Códice 6941//4.

[160] Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008. p.62.

[161] Ibidem, p. 70-83.

[162] Difundiram-se folhetos como a "*Memória sobre a reforma dos alambiques"*, escrito por Bernardo José de Lorena e publicado em 1797; "O *Método sobre a preparação da cochonilha"*, a "*Memória sobre a plantação de algodões*" de autoria de Manuel Arruda da Câmara e foi impresso em 1799; a "*Memória sobre a cultura do loureiro cinamomo, vulgo caneleira de Ceilão"* e tantos outros como o "*Discurso Sobre o Melhoramento da Economia Rustica do Brasil: pela introdução do arado, reforma das fornalhas, e conservação das suas matas",* de José Gregório de Moraes Navarro e publicado por José Mariano da Conceição Veloso e Simão Tadeu Ferreira. Lisboa: na Of. de Simão Thaddeo Ferreira, 1799. "*Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia",* de Luiz Antônio de Oliveira Mendes. In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial.* Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). "*Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê*-la" de Marcelino Pereira Cleto em 25 de Outubro de 1782.

[163] Ângela Domingues. *Monarcas, Ministros e Cientistas. Mecanismos de Poder, Governação e*

período havia projetos de estabelecer a aclimatação de espécies vegetais exógenas e a domesticação de espécies nativas, a exemplo da que foi estabelecido na Comarca de Ilhéus[164].

Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias, vários estudiosos dos fins do século XVIII, imbuídos do espirito Iluminista, voltaram seus estudos principalmente para a agricultura. Surgia a figura do agricultor que viajava para a Europa "procurando informar-se das últimas invenções e processos úteis que pudesse introduzir quando voltava a sua terra, tornam-se comuns nos escritos da época[165]". Afirma ainda que a Coroa tinha um papel importante nesse movimento de estudiosos dedicados às ciências naturais e patrocinavam a publicação dessas memórias, sobretudo a partir de 1770, "consciente e preocupada em fomentar a produção de matérias primas para a industrialização em Portugal e promover o renascimento da agricultura[166]".

O processo de conhecimento sobre a agricultura, em parte impulsionado pela Coroa parte por iniciativa particular, tinha como finalidade introduzir em Portugal e seus domínios as novas técnicas e métodos desenvolvidos, especialmente em Estudos ingleses e franceses, que então foram traduzidos e divulgados, mas também através de estudos originais. Tal esforço foi pesquisado sistematicamente por Maria Odila Leite da Silva Dias em aspectos da ilustração no Brasil e, como exemplo, podemos citar: José Mariano da Conceição Velosos, "*Quinigraphia portuguesa ou coleção de várias memórias sobre vinte e duas espécies de quina, tendentes ao seu desenvolvimento nos vastos domínios do Brasil, copiada de vários autores modernos".* Lisboa: of. De João Procópio Corrêa da Silva, 1799. José de Sá Bitencourt, *"Memórias sobre a plantação dos algodões e sua exportação; sobre a decadência da lavoura de mandioca no termo de Camamu, Comarca de Ilhéus, Bahia apresentada e oferecida ao Príncipe do Brasil".* Lisboa: oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798. João Pereira Manso. *"Memória sobre o método econômico de transportar aguardente do Brasil com grande proveito dos fabricantes e comerciantes, apresentada e oferecida a Sua Alteza Real o Príncipe do Brasil".* Lisboa, oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798[167].

Informação no Brasil Colonial. Ed. Centro de História de Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas| Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores. Portugal, 2012. p. 143-144.

[164] Poliana Cordeiro de Farias. *Estratégias de Fomento à Agricultura: aclimatação de espécies vegetais na Comarca de Ilhéus (1789-1807).* In: 2º Encontro de Novos Pesquisadores em História, 2010, Salvador/BA. 2º Encontro de Novos Pesquisadores em História, 2010. p. 237-250

[165] Maria Odila Leite da Silva Dias. Aspectos da Ilustração no Brasil. In.: *A Interiorização da Metrópole e Outros Estudos***.** São Paulo: Alameda, 2005. P. 46.

[166] Ibidem, p. 49.

[167] Ibidem, p. 49.

Mesmo que a Coroa incentivasse esses estudos sobre as suas Colônias no Ultramar, muitos relatórios de viagens sobre a Colônia não foram publicados devido à "política de sigilo e a intenção de Portugal de manter o Brasil fechado para o mundo[168]," e serviam apenas para instrução do governo e para orientar as melhores ações de desenvolvimento e exploração colonial.

Para além da Mesa, outras instâncias administrativas como o Vice-reinado, Governo das Capitanias e Câmaras Municipais também participavam desse processo. De acordo com Avanete Pereira Sousa, a intervenção da Câmara em geral ocorria enquanto instância estimuladora, supervisora e disciplinadora de práticas que garantissem a manutenção e reprodução da economia. Assim, mesmo a Mesa tendo poderes diretos com o desenvolvimento da agricultura, não podemos perder de vista a atuação da Câmara na produção. Mesmo porque o Inspetor da agricultura era membro do legislativo municipal e aliado da Mesa, pois tinha interesse nesse processo de disciplina, conhecimento e introdução das técnicas e também já atuava no estimulo à agricultura, ao supervisionar as práticas de produção e, em geral, agia direta ou indiretamente tanto no sistema econômico produtivo para o consumo local como para o mercado externo. Assim, a Câmara procurava direcionar toda a terra disponível aos gêneros exportáveis, como também orientava ações de todo tipo de agricultor principalmente aos que se dedicavam à plantação da cana e tabaco, quer aqueles oriundos das cercanias do Recôncavo e mesmo de outras regiões da Colônia[169].

Neste caso, é interessante abordar o tabaco, gênero que ganharia enorme importância no século XVIII[170]. Segundo Nardi, a propagação do fumo pelo mundo foi iniciada pelos marinheiros e soldados que viajavam pelas rotas das Índias Ocidentais, pois o fumo ajudava a tripulação a passar o tempo durante a viagem e, quando chegavam ao continente europeu, o fumo provocava a admiração dos que ficavam. Dessa forma, "o principal propagador do fumo no mundo foi o fator social do qual o aspecto comercial foi apenas uma consequência[171]".

Na Bahia a cultura do tabaco se concentrou na região sul do Recôncavo, entre Maragogipe, Cachoeira, São Felix, Muritiba e Santo Antônio de Jesus – ao longo do rio Paraguaçu –, pois seu clima e o solo argiloso rico em húmus eram adequados para a

[168] Ibidem, p. 71.
[169] Avanete Pereira Sousa. *A Bahia no Século XVIII: Poder Político Local e Atividades Econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 204.
[170] Jean Baptiste Nardi. op. cit., p. 23.
[171] Ibidem, p. 24 e 26.

produção do tabaco[172]. Além do Recôncavo baiano, outras regiões do Brasil também passaram a cultivá-lo, como é o caso de Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Maranhão[173].

Segundo Antonil, o tabaco começou a ser cultivado de forma modesta, ainda nos quintais no início do século XVII, porém, foi logo difundido pelos lavradores dos campos de Cachoeira e outras partes do Sertão da Bahia. Ao contrário do açúcar, não necessitava de grande capital, e qualquer um podia cultivá-lo com facilidade[174]. Além disso, em uma mesma unidade produtora, voltada para a exportação, a cultura do tabaco era realizada com a combinação de mão-de-obra familiar e escrava[175]. Mas o sucesso da colheita não dependia somente do lavrador, muitos aspectos do cultivo estavam fora do controle pessoal e, em muitos casos, o agricultor tinha que contar com a sorte, pois os fatores climáticos e as pragas poderiam prejudicar a lavoura[176].

Com relação ao tabaco, o conde dos Arcos escreveu a Pombal acerca da cultura do produto e as experiências que estavam sendo realizadas para melhorar a produção e aperfeiçoar sua preparação de forma a poder competir com o tabaco de outras províncias, por meio do novo método de produção e cultivo utilizado pelos ingleses, espanhóis e franceses. A primeira tentativa de melhorar a qualidade do produto foi em 1736, com a introdução da técnica de produção de fumo em folha de Cuba e da Virginia[177]. Para isso, selecionaram os principais conhecedores da cultura do tabaco no Brasil, os lavradores Joaquim Inácio da Cruz e Diogo Alves Campos, que certificaram que, mesmo com a diferença climática, o tabaco do Brasil poderia ser igual ou ainda melhor do que os das demais nações; porém a dúvida consistia a respeito do preço, porque havia gastos e os desperdícios com o novo método, pois no início, só se aproveitavam as primeiras e segundas folhas, sendo de muito pouco ou nenhum proveito para o lavrador todas as demais de que se utilizavam para produzir o tabaco ao modo do Brasil "mas como em se fazendo alguma experiência se não perdia nada mais

---

[172] Elizabete Rodrigues da Silva. *Fazer Charutos: uma atividade feminina*. Salvador: FFCH/UFBA, 2001. (Dissertação de Mestrado), p. 27.
[173] Cf. Jean Baptiste Nardi. 1996. op. cit. p, 42-51.
[174] André João Antonil. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Introdução e notas por Andrée Mansuy-Diniz Silva. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. p. 30 e 35.
[175] Gustavo Acioli Lopes. A Ascensão do Primo Pobre: o tabaco na economia colonial da América Portuguesa-Um Balanço historiográfico. *SAECULUM – Revista de História* [12]. João Pessoa, jan/jun, 2005, p. 35.
[176] Timothy Hall Breen. *Tabacco Culture: The mentality of the great tidewater planters on the eve of revolution.* New Jersey: Princeton University Press, 1987. p. 59.
[177] Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996.

do que o trabalho[178]". O conde de Arcos também afirmou que a produção do tabaco e o modo de cultivo diferiam muito pouco do que era utilizado na Virginia e que "a dificuldade maior só consiste em haver quem tenha conhecimento de quando as folhas estão no seu ponto maduras e no modo de as secarem e no de se empacotarem para poderem ser conduzidas sem que o ar penetre e as faça corromper[179]".

Além disso, foi enviado à Bahia em 1757 o especialista na produção de tabaco André Moreno para auxiliar os lavradores da Bahia a selecionar o terreno, supervisionar o plantio, aplicar e ensinar o novo método aos lavradores com a utilização das mudas de tabaco oriundas da Virginia e de Maryland, como também orientar a colheita e armazenamento, não misturando as folhas de boa qualidade com as inferiores[180]. Mesmo com a resistência dos lavradores em aderir à experiência, em 1758, cerca de 30 lavradores da região de Muritiba, no Recôncavo, cultivavam o tabaco através do novo método[181].

No caso do cultivo da cana-de-açúcar[182], o trabalho era simples, embora penoso, além de demandar muito tempo com o preparo do terreno, limpar os campos e arar. Tudo com ferramentas rudimentares como machados, enxadas, foices. Segundo Schwartz eram "essas ferramentas, o suor dos escravos e o açoite que produziam a cana para os engenhos baianos". Já os engenhos, exigiam um grande investimento. Dentro do engenho havia três instalações: a moenda, onde era extraído o caldo da cana; a caldeira, onde o caldo era fervido e se transformava em melaço; e a casa de purgar, lugar em que o melaço virava açúcar[183].

O açúcar também era um dos produtos que a Mesa de Inspeção tinha a responsabilidade de melhorar a produção para alcançar maior e melhor qualidade no mercado europeu. Diferente do tabaco, o açúcar era mais dispendioso, pois o engenho era caro, e sua manutenção exigia um complexo sistema de mão de obra escrava para o

---

[178] [OFICIO do Vice-rei Conde de Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que se refere à cultura do tabaco e as experiências que se estavam realizando]. Bahia, 11 de maio de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documento 2810.
[179] Ibidem.
[180] Ibidem.
[181] Cf. Jean Baptiste Nardi. 1996, op. cit. e, Maria Beatriz Nizza da Silva. *Bahia a Corte da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
[182] Sobre o cultivo da cana ver: José Caetano Gomes. *Memória sobre a Cultura e Produtos da Cana de Açúcar a S. Alteza Real, o Príncipe Regente, pela Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro*. Lisboa: oficina da Casa Literária do Arco do Cego, 1800, p. 4, e, José Mariano da Conceição Veloso. *O Fazendeiro do Brasil: melhorado na economia rural dos gêneros já cultivados, e de outros, que se podem introduzir, e nas fábricas que são próprias, fazendo o melhor que se tem escrito a este assunto.* Tomo I: das culturas das canas e fatura do açúcar. Lisboa: Oficina Tipográfica, 1800. p. 29.
[183] Stuart B. Schwartz, op. cit., p.102.

trabalho pesado e da lavoura, como também de assalariados para as tarefas mais especializadas[184].

De acordo com a ata da Mesa de Inspeção de 10 de setembro de 1792, o açúcar produzido na Bahia ainda continuava sendo o melhor, embora a qualidade houvesse caído. Os deputados da Mesa apontaram como culpados os responsáveis pela produção que, principalmente nos anos de 1791, haviam descuidado do processo produtivo, pois conseguiam vender as suas safras a preços exorbitantes, porém fora "reputado no Reino como o mais inferior que lá entrara", e os senhores de engenho queiram atribuir esta notável diferença a uma causa universal nascida da irregularidade das estações do ano. Contudo:

> "é certo que eles e os seus feitores e mestres de açúcar tem grande culpa na inferioridade dele, por não trabalharem quanto era necessário para o aperfeiçoarem, cuidando só, e unicamente em fazerem muitas arrobas de açúcar, deixando de purgar o tempo que era necessário para escorrer o mel, e adquirir uma boa consistência e qualidade e deixando de o suar depois de tirado das formas, faltando a fazer lhe este necessário beneficio[185]".

Os deputados relataram que as negligências e os descuidos praticados no fabrico do açúcar poderiam provocar a perda da sua boa reputação nos Reinos Estrangeiros[186] para onde era exportado, o que ocasionava "grandes prejuízos à Real Fazenda, ao comércio e à mesma agricultura do dito gênero, de que tanto depende a subsistência desta Colônia[187], como um dos dois principais ramos do seu comércio". Por isso, deveriam pôr em prática providências para restabelecer a perfeição da produção do açúcar para os quais estava a Mesa autorizada. Assim, esta deliberou, por meio de editais espalhados por toda a capitania da Bahia, que os Senhores de Engenho eram obrigados a fazer açúcares bem purgados e secos, antes de ser encaixados, observando as devidas qualidades como determinava o regimento no capitulo 3º, § 8º[188]:

---

[184] Eni de Mesquita Samara. op. cit., p. 22

[185] [ATA da Mesa de Inspeção acerca da qualidade da produção e fabrico do açúcar, descrevendo as fases da produção para não perder a qualidade], Bahia, 10 de setembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[186] Nesse caso, o contrabando não é o único responsável pela entrada do açúcar de má qualidade na Europa. Há também a questão da má qualidade no fabrico do açúcar na Bahia e, portanto, a tentativa de melhorar a sua qualidade.

[187] Aqui há também a indicação da ideia de Colônia e de que se está trabalhando para melhorar a qualidade dos gêneros exportados, por também terem consciência da importância do açúcar como um elemento de subsistência colonial, como da Metrópole. Nesse mesmo ponto, há referências dos alvarás, decretos e regimento que afirmam o sentido de controle e autoridade da Mesa de Inspeção sobre os produtos coloniais.

[188] O regimento citado é o das Casas de Inspeção de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 54, documento 10326. [ATA da Mesa de Inspeção acerca da qualidade da produção e fabrico

Sobre a qualidade do açúcar, a Mesa de Inspeção apontava algumas normas que deveriam ser seguidas. Com relação ao açúcar branco, este não deveria apresentar, no ato do exame, uma cor diferenciada que indicasse a presença de mascavado. Caso se verificasse tal situação, a caixa deveria ser identificada com a marca de mascavado e não poderia ser embarcada com outra marca. A caixa de açúcar branco que tivesse muita umidade ou que o açúcar não tivesse sido purgado corretamente, ou seja, por não ter sido posto a secar pelo tempo necessário, voltaria para o engenho de origem à custa de seu dono para fazer o benefício que necessitasse, sem o qual não seria admitido para um novo exame[189].

Alarmada com a queda da qualidade do açúcar, a Mesa tratou do tema, como percebemos por uma ata desse período, os deputados afirmavam que não houve açúcar fino depois de 1788 e questionavam que, "sendo os Engenhos em que se fabricam os açúcares que vêm a exame a esta Mesa os mesmos que sempre foram e sendo presentemente também as mesmas as terras que os produzem e tendo acontecido até o sobredito ano de 1788", concluiu-se, então, que era a "negligência dos feitores e mestres de açúcar dos Engenhos, faltando-lhe ao benefício que lhes deviam fazer para conseguir a sua perfeição". Também eram culpabilizadas as intenções de obtenção de lucros dos senhores de engenho, que "queriam antes ter mais arrobas de açúcar ainda que inferior, do que menos açúcar fino por fizerem assim maior utilidade[190]". Afirma-se ainda que não foi somente a irregularidade das estações, como alegavam os senhores de engenho, a causa da inferioridade do dito gênero, mas sim a pressa que os mesmos senhores exigiam para encaixarem os açúcares "mal purgados e mal secos comprados com prevenção pelos Comerciantes desta Praça[191]".

A Mesa procurou tomar as providências ao longo dos anos para que o açúcar fosse produzido com qualidade, auxiliando na lavoura, fiscalizando e exercendo os exames com maior rigor, principalmente nas regiões onde foram identificadas

---

do açúcar, descrevendo as fases da produção para não perder a qualidade], Bahia, 10 de setembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

189 [ATA da Mesa de Inspeção acerca da qualidade da produção e fabrico do açúcar, descrevendo as fases da produção para não perder a qualidade], Bahia, 10 de setembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

190 A Mesa culpa os feitores e mestres do açúcar pela péssima qualidade do produto. Ao mesmo tempo afirma que os senhores de engenho preferem ter mais açúcar de menor qualidade, pois lucram mais, do que fazer menos açúcar e ganhar menos. Seria isso uma alternativa para fugir dos excessos da Mesa? Da colonização?

191 A venda antecipada do açúcar provocou a pressa na produção, ocasionando a má qualidade, aliada à negligência dos feitores e mestres de açúcares, como também das estações.

fraudes[192]. Além disso, a Mesa passava frequentemente editais públicos[193] destinados aos agricultores, nos quais informava sobre as principais decisões tomadas, geralmente seguindo determinações da Coroa[194]. Um exemplo foi a ordem expedida por Portugal para que se aprontassem "todos os anos quinhentas caixas de açúcar finos", e que foi atendida até o ano de 1788, mas nos anos posteriores não havia produção de açúcar fino adequada aos critérios da Mesa. A dificuldade em obrigar os senhores de engenho a produzirem bons açúcares e a restabelecerem a perfeição e a reputação do gênero se dava em virtude das "ditas providências, por muito gerais, não [serem] capazes de os obrigarem a fazer açúcar fino[195]". A solução encontrada foi ordenar que os principais senhores de engenho produzissem uma determinada cota[196] de caixas de açúcar fino. Assim, o controle da Mesa foi exercido diretamente com os seguintes senhores de engenho através dos editais:

> "Os Reverendos Religiosos de São Bento, Manoel Pereira Gallo, Manoel Pereira de Andrade, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Antônio Moniz de Souza Barreto e Aragão, Antônio Teixeira Barbosa, Cristóvão da Rocha Pitta, Simão Alves da Silva, o Mestre de Campos André Marques da Rocha e Queiroz, Antônio da Rocha Pitta, Baltazar da Costa Bolcão, José Diogo Gomes Ferrão, Antônio de Araújo Gomes, O Desembargador João Ferreira Bitencourt e Sá, o Coronel José Luiz da Rocha Dorea, Diogo Alves Campos,

[192] [ATA da Mesa de Inspeção acerca das inspeções de açúcar nos trapiches para combater as fraudes]. Bahia, 16 de janeiro de 1793. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[193] Embora não tenha encontrado a cópia de um edital expedido pela Mesa de Inspeção da Bahia, observa-se que o seu uso era frequente pelo que consta em vários documentos analisados. Podemos apontar dois exemplos: O primeiro se refere às ordens da Coroa para que a Mesa "sem a menor perda de tempo se faça saber todos os Senhores de Engenho por Editais públicos afixados nos lugares competentes desta cidade e das vilas do Recôncavo, que sendo ele obrigados a fazerem que os açúcares que fabricam sejam bem purgados e bem secos antes de os encaixarem e que no encaixar se faça uma exata separação das suas diferentes qualidades, como determina o regimento no capitulo 3º, §8º". "Ata da Mesa de Inspeção da Bahia de 10 de novembro de 1972 comentando as ordens da Coroa com relação ao açúcar". Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38. O segundo exemplo é a confirmação dos deputados da Mesa de ter encaminhado edital, pois "sendo esta Mesa de Inspeção da Capitania da Bahia autorizada pelo respectivo Regimento, Leis e ordens régias do seu governo e, especialmente pelo alvará de 15 de julho de 1755, § 25 a prover em tudo o que é concernente a cultura, bondade e legalidade dos gêneros da sua privativa competência e ao mais que for a bem do comércio da Praça, entendeu ser necessário e do seu dever, tomar o acordo provisório constante da copia junta, que fez publicar por edital à mesma Praça, o que põe na Presença de V. Alteza Real para que seja servido confirma-lo ou dar a providência do que for do seu agrado". Mesa de Inspeção da Bahia, em 06 de maio de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 63, caixa 206.

[194] [ATAS da Mesa de Inspeção da Bahia]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[195] [ATA da Mesa de Inspeção acerca da qualidade da produção e fabrico do açúcar, descrevendo as fases da produção para não perder a qualidade], Bahia, 10 de setembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[196] Porém o documento não apresenta um número preciso da quantidade de caixas a serem produzidas por cada senhor de engenho. Pressupõe-se que o número de 500 arrobas de açúcar fino determinado pela Coroa seria distribuído pelos principais senhores de engenho apontados na citação.

> Fernando Pereira de Macedo, João Mendes Barreto, João de Teive de Argolo[197]".

Era importante que a Mesa mantivesse o controle da produção diretamente com os senhores para que estes ficassem cientes da sua exigência e assim executassem um processo adequado de produção.

A Mesa, como veremos, também incentivou a produção de outras culturas, como as do cacau, da canela, da baunilha e do café, pois, como ponderava Azevedo Coutinho em sua "memória sobre o preço do açúcar", "todos estes gêneros dão as mãos entre si: quanto mais aumentar o gosto destes, tanto mais necessária se fará uma maior abundância daquele (açúcar), e todos eles nascem e produzem muito no Brasil[198]".

O algodão foi também um item que recebeu atenção especial para se aumentar a sua produção e qualidade. O gênero é nativo do Brasil e ganhou especial importância no processo de diversificação agrícola na segunda metade do século XVIII, tornando-se um dos principais produtos de exportação do Nordeste. Na Bahia, o algodão era cultivado em duas regiões especialmente: Ao norte do Recôncavo, como Inhambupe, Itapicuru e Abadia, que tinha, em geral, clima mais seco; e no sertão, onde se configuram os principais centros da lavoura algodoeira, a exemplo de Caetité, Rio de Contas, Jacobina e Bom Jesus dos Meiras. O transporte e as fortes chuvas eram os problemas enfrentados na concorrência com as outras regiões produtoras[199]. Dessa forma, o algodão era um produto que iria povoar e transformar os "incultos Sertões" e se configurar como um gênero vantajoso para a Colônia[200]. Segundo Manoel Correia de Andrade, tal produto era uma "cultura mais democrática que a da cana-de-açúcar, pois os fazendeiros utilizavam mão-de-obra escrava e assalariada, além de ser cultivado também por pequenos proprietários, foreiros e moradores[201]". De acordo com Pe. João de Loureiro, "quase todo o trabalho do algodão é mais leve e mais fácil que o do linho e da lã" e, assim, poderia ser empregado nele a idade e sexo "mais fracos", como ocorria na Índia,

---

[197] [ATA da Mesa de Inspeção relacionado ao exame e qualidade do açúcar.] Bahia, 1º de outubro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[198] José Joaquim de Azevedo Coutinho. "Memória sobre o preço do açúcar". In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo III. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso. P. 280.

[199] B. J. Barickman op. cit., p.59-60.

[200] [PRODUÇÃO e algodão e a criação da Mesa de Inspeção da Paraíba], 18 de julho de 1799. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 38.

[201] Manuel Correia de Andrade. *A Terra e o Homem no Nordeste.* São Paulo: Brasiliense, 1973, p. 157-159.

e, portanto, evitar-se-ia a ociosidade e reservaria outros braços de maiores forças para outros empregos[202].

Vários são os tipos de algodão que produzem fibras diferenciadas, desde o algodão do mato, que crescia sem nenhum trato na região de Jacobina na Bahia; o algodão arbóreo, tipo nativo, e o herbáceo, que produz uma melhor fibra. Porém, também várias eram as formas de uso.

A Mesa de Inspeção da Bahia recebeu sementes de algodão colorido da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, para que fossem utilizadas como experiências, e as encaminhou ao Coronel José de Sá Bitencourt. Depois de efetuada a plantação, enviou o resultado para que fosse examinado pela Secretaria, a fim de que pudesse avaliar se a Mesa poderia continuar com os mesmos esforços de promover a ampliação da cultura com outros produtores[203]. Foi acompanhado também por um relatório do Coronel José de Sá Bitencourt que o enviou à Mesa de Inspeção, informando como foi o processo e as dificuldades encontradas principalmente com as ocorrências de "moléstias e das visitas dos vizinhos pataxós", e, mesmo com as adversidades, remetia-se as amostras das experiências de diferentes qualidades de algodão Ganga incluindo as folhas e as combinações que se deveria fazer para obter a cor de ganga, mais clara, bem próxima ao branco[204]. Dessa forma, a sua produção é descrita destacando-se a sua qualidade com "um fardo de Ganga Branco, com a marca GB, uma de branco para mescla e torna mais agradável a sua cor". O Coronel ainda afirmou, em suas palavras, que "para janeiro continuarei a remeter mais cargas de algodão Ganga e verei se pode ir algum da Índia e trabalhei para enriquecer o nosso Comércio Português com estes dois gêneros novos e de grande consequência" e também que "o Guiné Graz tem produzido bastante e a pimenta tem morrido talvez pela ardência do clima[205]".

Em outra correspondência, o Coronel José de Sá Betencourt escreveu relatando que queria apresentar as diferentes qualidades de algodão Ganga que remeteu "na folha inclusa e as combinações que se devem fazer para se obter a cor de ganga já mais

---

[202] Pe. João de Loureiro: Memória sobre o Algodão, sua Cultura e Fábrica. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso. P. 42.

[203] [INFORMAÇÕES e experiências do Algodão na Bahia pela Mesa de Inspeção]. 18 de novembro de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, Maço 10, caixa 37.

[204] [CARTA de José de Sá Bitencourt para José da Silva Lisboa]. Borda da Mata, Bahia, 16 de outubro de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

[205] Ibidem.

açucarada já mais clara; e principiando do fusco ao claro, bem se vê o como a Natureza esbate esta cor é confundir com o branco".

Todo esse processo com as várias experiências com o algodão promoveria a sua cultura, necessária ao comércio e fábricas da metrópole, e evitaria a necessidade de o trazer da Índia e outras localidades com maiores custos[206].

O arroz também era um produto que o governo português investia para aumentar a qualidade da sua produção e foi sempre objeto da correspondência com a Mesa que, além de buscar melhorias em seu cultivo, também procurava aprimorar o método de descascá-lo, substituindo o pilão por engenhos ou moinhos hídricos. Essas experiências ocorreram principalmente na comarca dos Ilhéus[207], na qual o Vice-rei Conde de Atouguia se propunha a aumentar o "cuidado desta lavoura, de que por ora só se colhe o preciso para o sustento da maior parte desta gente, mas o que aqui nasce é de qualidade tal que sempre se procura o que vem do Maranhão para se fazerem as sementeiras[208]".

A preocupação em colheita e processamento de forma a melhor aproveitá-lo levou ao envio, pela Coroa, de engenhos de descascar arroz. O Vice-rei Conde Autoguia informava em ofício a Diogo de Mendonça Corte Real que no palácio ficavam os modelos para os engenhos de descascar arroz que não tiveram uso, pela dificuldade que enfrentou de encontrar pessoa que aderisse à nova técnica e "que os pusesse em tal conta, que as pedras lançassem fora a casca sem partir o grão; e por haver também facilidade nos pilões para o mesmo uso como já avisei a V. Excia.[209]".

O objetivo era produzir em larga escala para que fosse também comercializado. Havia também sementes de arroz de melhor qualidade, vindas da Carolina, o que permitiu uma maior abundância na colheita[210]. Nos anos posteriores, o arroz apareceu nos mapas como produto do comércio de exportação, e, segundo José Jobson de Arruda, em 1781, a produção proveniente das colônias portuguesas, especialmente do Brasil, estava em condições de abastecer o mercado interno da metrópole, o que gerou a

[206] Pe. João de Loureiro, op. cit. p., 42.
[207] Ver também: Manuel Ferreira Câmara. Ensaio de descrição física e econômica da Comarca de Ilhéus na América. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso. P. 236.
[208] [OFICIO do Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real referindo se a cultura do arroz, do linho, do açúcar e do tabaco]. Bahia, 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documento 115-123.
[209] [OFICIO do Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real acerca da cultura do linho e plantação de amoreiras para a criação dos bichos da seda e dos engenhos de descascar arroz]. Bahia, 25 de junho de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documento 1174-1176.
[210] [CARTA do marquês de Lavradio para Martinho de Melo e Castro]. Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 1775. Biblioteca Nacional de Lisboa: Códice 10624; microfilme F.R.1239.

proibição da entrada de arroz estrangeiro no Reino de acordo com o alvará de 24 de julho de 1781[211].

O linho era outro item que estava na lista do governo português para que fosse experimentado no Brasil. Assim, para que a cultura ocorresse, foi necessário o envio de sementes das diversas qualidades, principalmente as mais úteis, como o mourisco, o cânhamo – que era o mais próprio para a Marinha – e o galego, para o uso doméstico. Era necessário também que "viessem pessoas práticas da cultura e do benefício desta erva não só para colherem a terra proporcionada para as sementeiras, mas para depois de seco o beneficiarem[212]".

Por meio de correspondência, a Junta do Comércio se reportou à Mesa de Inspeção informando acerca de um requerimento da Fábrica de Encarias em Lisboa que pedia informações sobre a produção do linho, relatando que não havia pessoas interessadas no cultivo, e perguntava se havia capacidades de cultivar linhos próprios nas vizinhanças da Bahia, como também da possibilidade de existirem "pessoas peritas para o estabelecimento da referida Fábrica; se via o serviço público que animassem algumas outras pessoas para que se formasse algum plano e disposição muito útil sobre esta Fábrica[213]".

Retratando suas experiências, Manuel Alvares de Moraes informou à Mesa de Inspeção que a sementeira que fez do cultivo de linho cânhamo não produzira coisa alguma e que, pela experiência que tinha com semelhante sementeira, da próxima vez que viessem outras, deveriam ser transportadas em vasilha de vidro bem tampada para livrar da corrupção[214].

Joaquim de Amorim Castro, ao relatar a "Memória sobre o malvaísco do Distrito da Vila de Cachoeira", afirma que a planta fornece uma sustância semelhante ao linho, capaz de receber todas as tintas, é mais resistente que os outros linhos conhecidos no comércio e, por isso, útil às fábricas das cordas e amarras. Porém, à medida que for beneficiado, perderá a sua maior aspereza e se constituirá em tecidos finos apreciados

---

[211] José Jobson de A. Arruda., 1980 op. cit., p. 300.

[212] [OFICIO do Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real referindo se a cultura do arroz, do linho, do açúcar e do tabaco]. Bahia, 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documento 115-123.

[213] [CARTA da Junta do Comércio para a Mesa de Inspeção da Bahia sobre o plano de fábrica e cultivo de linho]. Lisboa, 28 de fevereiro de 1764. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, livro 329.

[214] [OFICIO do Governo interino para Diogo de Mendonça Corte real, informando acerca das experiências que se tinham feito na cultura do linho e plantação de amoreiras]. Bahia, 20 de junho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1636-1699.

nas respectivas fábricas do Reino. Além disso, é uma planta que nascia em abundância por todos os terrenos sem maior trabalho na sua plantação e preparação. Essa cultura se configuraria então em grande utilidade e interesse dos próprios cultivadores e do comércio nacional[215].

Já as amoreiras que foram plantadas na roça do Coronel Lourenço Monteiro vingaram todas, mas de sorte que não engrossaram, e apresentavam ainda folhas muito ásperas que não tinham semelhança com as das amoreiras[216] "que foram remetidas de Portugal como projeto de se estabelecer nesta capitania a criação de bichos de seda[217]".

Além dos listados acima, o café também foi tratado pela Mesa em suas experiências agrícolas e, possivelmente, um dos que obteve melhores resultados. Segundo Barickman, a Bahia tornou-se centro de produção de café, juntamente com o Rio de Janeiro e São Paulo. A lavoura cafeeira teve progresso considerável em três regiões da Bahia: Comarca de Ilhéus, onde o plantio se iniciou por volta de 1780 pelos lavradores da Vila de Camamu, no extremo Sul do litoral em Porto Seguro e Caravelas, e no Recôncavo, entre Nazaré e Cachoeira[218].

Segundo Ana Luiza Martins, desde o início o café foi mal plantado, com a utilização de técnicas primitivas herdadas da lavoura colonial de derrubar matas e queimar roças, procedimento que esgotava rapidamente o solo. Isso comprometia a qualidade da produção, com rendimento máximo de seis a oito anos[219].

Todas essas experiências eram acompanhadas pela Mesa de Inspeção dando suporte com o oferecimento de mudas, técnicos especializados e conhecimentos. Alguns

---

[215] Joaquim de Amorim Castro. Memória sobre o malvaísco do Distrito da Vila de Cachoeira. In.*: Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo III. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso. P. 285-286.

[216] *[OFICIO do Governo interino para Diogo de Mendonça Corte real, informando acerca das experiências que se tinham feito na cultura do linho e plantação de amoreiras]. Bahia*, 20 de junho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1636-1699.

[217] Manuel Luiz da Veiga nos apresenta como é o processo de produção da seda. Segundo ele, "a seda cria-se nas entranhas de um bicho, o qual nasce na primavera e morre no outono. Ela consiste em um humor viscoso que aquele inseto vomita antes de querer morrer, e pelo seu bico já saem fiados os fios da seda crua. Ele se nutre de folhas de amoreira e nenhum outro alimento lhe é próprio para a subsistência. Quando no último termo de sua vida, ele faz da matéria que vomita uma pequena maçaroca, ou casulo, dentro da qual se encerra. Passados alguns tempos, ele se transforma em borboleta e deposita a sua semente antes de morrer. Estes são uns pequenos ovinhos que, com o calor natural, se chocam, ao abrolharem aquelas árvores, e deles nascem os bichos. Estes insetos são naturais da Pércia, onde nascem, criam-se e produzem, sem artificio nem auxilio algum dos homens". Cf. Andréia Slemian; Claudia Maria das Graças Chaves (orgs.). *Obra de Manoel Luís da Veiga.* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. p. 71.

[218] B. J. Barickman. op. cit., p. 61-63.

[219] Ana Luiza Martins. *O Império do Café: A grande lavoura no Brasil – 1850 a 1890*. Rio de Janeiro: Atual. 1990. (Coleção História em documentos). p.08.

dos projetos, porém, eram bastante originais, a exemplo da pretensão de se fazer um levantamento cadastral do território. Ainda buscaram introduzir o arado puxado a boi e popularizar a agricultura com a divulgação de panfletos aos proprietários brasileiros sobre a agronomia. Além disso, buscava-se introduzir máquinas de limpar e debulhar café e algodão, como também proteger as florestas e nascentes através do controle rigoroso da derrubada na capitania baiana[220].

Para que a produção se desenvolvesse em quantidade e qualidade, o decreto de 27 de janeiro de 1751 também determinava que, em caso de esterilidade do solo, os lavradores poderiam recorrer às Mesas de Inspeção, que tinham jurisdição para atendê-los e auxiliá-los no plantio e melhoramento de suas safras[221]. Nesse caso, a Mesa deveria se disponibilizar para atender os lavradores e senhores de engenhos no que fosse solicitado com relação às questões relacionadas à produção.

Podemos perceber que o governo português tinha projetos e auxiliava os produtores no cultivo dos seus gêneros e nas experiências com novas culturas. Porém, havia uma resistência dos lavradores com os novos métodos e projetos, sendo esta um dos principais motivos de alguns insucessos dos projetos agrícolas. Charles Boxer destacava o atraso das técnicas agrícolas brasileiras como a principal razão dos produtos do locais não poderem concorrer com os produtos de outras colônias. O uso do bagaço como combustível nos engenhos e a serra para separar as sementes do algodão começaram a ser utilizados em outras áreas muito antes do Brasil, que só adotou bem mais tarde devido à resistência dos agricultores que agiam com indiferença, inércia e conservadorismo frente às técnicas modernas[222]. Assim, tal relutância era um dos principais problemas enfrentados pela Mesa para a realização das experiências de novas culturas e da introdução das novas técnicas agrícolas.

A Mesa de Inspeção, entretanto, tinha que incentivar esses agricultores para que realizassem o plantio das novas espécies em suas terras, ao mesmo tempo em que deveriam relatar o andamento do processo através de um relatório, informando do sucesso ou não de determinada cultura. Para isso, os incentivos eram vários: os produtores recebiam sementes, apoio técnico e folhetos de divulgação dos novos conhecimentos. Ou ainda, ofereciam-se recompensas, como foi o caso dos agricultores

---

[220] Andrée Mansuy-Diniz Silva. op. cit. p.507-508.
[221] [DECRETO de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco] de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328.
[222] Charles R. Boxer. *O Império Marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1977. P. 195-196.

João Hopman e Jeremias Vieira de Abreu, que foram nomeados inspetores vitalícios por terem desenvolvido as culturas do arroz, anil, algodão e café[223].

Além do cultivo de gêneros agrícolas, existia também uma preocupação com a criação de animais[224], que eram utilizados principalmente para o transporte e para mover os engenhos. A princípio o gado era criado nos engenhos e utilizado nas moendas. Depois, com o aumento da criação, passou a ser criado em terras mais afastadas, começando a penetrar nas áreas interioranas: primeiro na região agreste e depois no sertão[225].

Além disso, o couro, além de ser usado na Colônia, ocupava lugar considerável no quadro das exportações. Assim, a grande procura e o consumo dos produtos vindos do gado apresentavam um mercado certo[226]. As fazendas de gado geravam recursos que garantiam o enriquecimento do fazendeiro, movimentando a economia interna com a comercialização das carnes nas feiras dos centros urbanos como Salvador, Capuame e Feira de Santana[227].

Para Juliana da Silva Henrique, a criação de gado assumiu paralelamente dois papéis para a configuração espacial da Capitania da Bahia: foi fator de rápida territorialização ao mesmo tempo em que tornava o interior da Colônia economicamente mais produtivo segundo as diretrizes impostas através das doações de sesmarias pela Coroa. Com as fazendas de gado instaladas em vastos territórios,

---

[223] **[**REQUERIMENTOS de Cargos Vitalícios para a Mesa de Inspeção da Bahia], 23 de Março de 1799. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, caixa 214.

[224] Outra atribuição da Mesa eram as remessas de pássaros para Lisboa provenientes de Angola e da Bahia. Geralmente essa remessa era feita em grandes quantidades e acompanhado de uma infraestrutura como viveiros e compra de milho alpiste para o sustento dos pássaros. Uma das remessas era de cinco viveiros com 517 pássaros de cores que foram comprados em Angola e remetidos pela Mesa de Inspeção para Lisboa, a ser entregue na Secretaria de Estado ao Ilustríssimo Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro. Outra remessa de cinco viveiros com 625 passarinhos de cores da cidade de São Felipe de Banguela, enviado por Francisco Roiz Silva tendo o mesmo destino. Porém, nem sempre a viagem era tranquila, geralmente parte dos pássaros chegavam mortos, como afirma o ofício encaminhado pela Mesa de Inspeção ao analisar as condições do navio e constatar a "incapacidade do Navio, pouco ou nenhum cômodo que tem para a boa arrumação de semelhante encomenda e os muitos ratos que tem, por onde me parece impossível chegarem bem acondicionados, se bem que da minha parte fica a boa diligencia". Cf.: [OFICIO da Mesa de Inspeção participando a remessa de 5 viveiros com pássaros de Angola que havia recebido do Capitão mor de Benguela Francisco Rodrigues Silva]. Bahia, 17 de maio de 1777. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 50, documento 9434-9437.

[225] Sérgio Buarque de Holanda. *História da Civilização Brasileira***.** Tomo III. As Áreas de Criação de Gado. 1997, p. 221.

[226] Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas coloniais: Elite e Riqueza em Salvador (1760-1808*). São Paulo: USP, 1999 (Tese de Doutorado), p. 126.

[227] Francisco Carlos Teixeira da Silva. *Pecuária e Formação do Mercado Interno no Brasil Colônia*. *Estudo, Sociedade e Agricultura.* Rio de Janeiro, nº 08, abril, 1997.

afastados da cidade de Salvador, surgiram feiras de gado, como a Capuame ligada ao abastecimento da capital[228].

Como vimos, a Mesa de Inspeção atuou seguindo as determinações da Coroa Portuguesa e procurava melhorar a produção dos principais produtos coloniais, com o incentivo à diversificação das culturas de forma a aumentar os gêneros enviados para Portugal. Dessa forma, analisaremos agora os seus resultados. De acordo com Luiz Antônio de Oliveira Mendes, só ocorreram melhoras na agricultura e comércio a partir da década de 1770, devido às várias medidas adotadas pelo governo português para socorrer a agricultura, o comércio e a navegação, apontando a Mesa de Inspeção como um órgão que atuava para resolver os problemas da produção do açúcar e tabaco. Entram nesse bojo também as medidas e leis adotas pela Coroa para impulsionar a produção e o comércio, como a regulamentação dos preços e dos fretes da navegação, o fim da frota – auxiliando os comerciantes falidos–, a criação da junta do comércio, agricultura, navegação e das fábricas[229]. Para Luiz Antônio de Oliveira Mendes, abria-se uma "época feliz do restabelecimento da agricultura em geral e com mais força em particular da lavoura do açúcar", graças às muitas providências "bem lembradas, que em seu socorro dera o senhor rei D. José primeiro, quando por peritos de sua real benignidade estendera seu poderoso braço, para lhe dar a mão. Ele se lembrou em fazer criar pelos anos de 1750 uma Mesa, chamada de Inspeção", embora não deixasse de criticar a falta de conhecimento e de parcialidade dos inspetores[230].

João Ferreira Bitencourt e Sá, presidente da Mesa de Inspeção em 1781, enaltecia o sucesso da Mesa em ofício para Martinho de Melo e Castro. Para ele, há anos muito se tem adiantado a lavoura do açúcar e do tabaco: "o tabaco, que, em outros tempos apenas chegava a dez e doze mil rolos, se acha hoje, em dobrado número e da mesma forma o das caixas de açúcar[231]". Porque há um crescente aumento deste ramo da agricultura. Além disso, destaca a plantação dos mantimentos necessários para os habitantes e para os navios que costumam sair deste porto para tantas partes do mundo, pois "da Bahia se provê até os portos da Costa da Mina, os de Angola, Banguela, Pará, Maranhão, São Thomé, Ilhas do Príncipe e todo o interior de suas vilas e povoações e,

[228] Juliana da Silva Henrique. *Feira de Capuame: pecuária, territorialização e abastecimento. (Bahia, século XVIII).* São Paulo: FFLCH/USP, 2014. (dissertação de Mestrado), p. 13 e 14.
[229], Luiz Antônio de Oliveira Mendes. op. cit., p.69-80.
[230] Ibidem, p. 69-70.
[231] [OFICIO do Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção João Ferreira Bitencourt e Sá para Martinho de Melo e Castro na qual dá diversas informações sobre a produção e exportação do tabaco e açúcar]. Bahia, 1º de agosto de 1781. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 57, documento 10879.

por isso se faz um maior número de rolos à proporção do aumento e crescimento dos povos". Afirma ainda que, com o aumento da produção, houve uma maior demanda do trabalho, com o tempo curto e poucos escravos para a satisfação da cultura da terra e colheita dos frutos, sendo necessário se trabalhar todos os dias do ano e ainda com mais braços e força para aumentarem aquelas plantações, cujos frutos representam o "primeiro objeto do comércio, a maior utilidade da Coroa e a opulência da Corte e Capital do Reino[232]".

Essa descrição do desenvolvimento da produção no Brasil, apresentada no ofício do Presidente da Mesa de Inspeção João Ferreira Bitencourt e Sá, permite-nos verificar o resultado da aplicação de projetos e técnicas na agricultura. O seu filho, João Ferreira Bitencourt e Sá, em um requerimento que justificava as ações do seu pai em 1804, afirmou que o desembargador João Ferreira Bitencourt e Sá era uma pessoa que exerceu vários cargos, entre eles de presidente da Mesa de Inspeção. Consta no documento que este " foi um vassalo útil e desejoso de promover os interesses e crescimento deste país, sendo o primeiro que nele introduziu a plantação do arroz de Venosa, do café e cacau de que resulta hoje, uma parte do comércio", diversificando a produção com a "plantação da erva capim da Colônia para a nutrição dos cavalos e gado vacum, fazendo de tudo vir sementes de lugares remotos e animando a sua cultura[233]".

Na década de 1790, José Gregório de Moraes Navarro elaborou um plano de melhoramento da reforma da agricultura no Brasil, que foi publicado em 1799 por José Mariano da Conceição Veloso e Simão Tadeu Ferreira. No plano, José Gregório critica a forma de procedimento desenvolvido na agricultura, com o uso de mais de 400 escravos fazendo o mesmo serviço sem o uso do arado, o que ocasiona uma delonga no preparo da terra, além de um desgaste maior dos cativos. Critica também a forma desordenada com que os agricultores utilizam-se da lenha, ocasionando o desmatamento inclusive de nascentes. Navarro sugere, então, o uso de novas fornalhas que consumissem menos lenha e serviço, além disso, afirma que a falta de lenha em terras antigas poderia ser suprida com o próprio bagaço da cana[234]. Com a introdução do arado, que pode ser utilizado por 40 escravos ao invés de 400, e algumas juntas de bois,

[232] Ibidem.
[233] [REQUERIMENTO de João Ferreira Bitencourt e Sá, no qual pede justificação dos serviços do seu pai o Desembargador João Ferreira Bitencourt e Sá]. Bahia, 15 de agosto de 1804. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documento 26594.
[234] José Gregório de Moraes Navarro. *Discurso Sobre o Melhoramento da Economia Rustica do Brasil: pela introdução do arado, reforma das fornalhas, e conservação das suas matas.* Publicado por José Mariano da Conceição Veloso e Simão Tadeu Ferreira. Lisboa: na Of. de Simão Tadeu Ferreira, 1799. P. 14-16. Biblioteca Nacional de Lisboa: Reservado: 5780P; microfilme: f.5892.

o trabalho poderia ser executado mais rápido e com menor desgaste dos escravos, por ser mais leve, mas havia a resistência dos lavradores em usar o equipamento de aragem[235]. Assim, a sua introdução, o uso de novas fornalhas, a conservação das árvores e a criação do gado lanisco seriam, para o autor, todo o plano do melhoramento e da reforma da agricultura no Brasil[236].

A atuação da Mesa da Capitania de Pernambuco parece também ter gerado bons resultados, pois, segundo requerimentos em que pediam aumento de seus vencimentos, os membros da Mesa justificavam o pedido com base no cumprimento da sua função de cuidar da promoção da agricultura naquela capitania,

> "visto que a agricultura deste país se acha aumentada consideravelmente no gênero do açúcar e muito importante pelo riquíssimo ramo, que se lhe uniu do gênero algodão, depois da criação desta mesa, ramo que não só felicita o Estado pelo comércio, que alenta no troco e permutação de outros gêneros, como mesmo pela importância dos direitos, que paga; porque tudo isto é grande interesse para o Estado, acrescendo comparativamente o bem, que lhe tem vindo de se povoarem sertões, que seriam sempre incultos e desertos se não houvesse a cultura de um tão vantajoso gênero nesta Colônia[237]".

Em 1781 o Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção, João Ferreira Bitencourt e Sá, escreveu para Martinho de Melo e Castro, oferecendo diversas informações sobre a produção e exportação do tabaco e açúcar, seguidas do seguinte questionamento: "Por que com o crescimento da agricultura o lavrador não enriquece?" Mesmo com o aumento da produção e com o maior preço e área de atuação, os lavradores e senhores de engenho não enriqueciam, pois todos os gêneros de que se precisavam nas fábricas tinham dobrado de preço; os mantimentos de que se sustentavam triplicaram do seu comum valor, os custos com escravos subiram excessivamente e, além disso, todos os europeus se puseram em alerta reserva com os descontos e riscos da atual guerra, "de forma tal que para manter as fábricas, tão dispendiosas, como os engenhos, se fazia indispensável que subisse o açúcar, pois era muito alta a despesa de viveres e demais gêneros precisos como ferro, aço, escravos e fazendas[238]". Dessa forma, João Ferreira Bitencourt e Sá expõe que "estes proventos em

---

235 Ibidem, p. 14-15.
236 Ibidem, p. 19.
237 [REQUERIMENTO dos Funcionários da Mesa de Inspeção de Pernambuco reclamando sobre o valor do seu ordenado ser menos do que o dos funcionários da Mesa de Inspeção da Bahia]. Pernambuco 03 de agosto de 1806. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.
238 [OFICIO do Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção João Ferreira Bitencourt e Sá para Martinho de Melo e Castro na qual dá diversas informações sobre a produção e exportação do tabaco

maiores preços não enriquecem os lavradores, pois que se tornam a transferir no mesmo comércio pelo que deste recebem, por tão subidos preços e sem o que não podem passar, viver e continuar a vida de agricultor", uma vez que a produção estava com o preço fixo, o mesmo não ocorria com os produtos de que necessitavam para a manutenção do engenho e, dessa forma, o lucro das safras mal dava para cobrir as despesas com a produção.

Se levarmos em conta os dados apresentados por Stuart Schwartz, que estima o aumento do número de engenhos de 166 em 1759 para um total "que pode ter atingido quatrocentos" em 1798, é inegável o enorme desenvolvimento da agricultura[239]. Ainda que seja difícil mensurar a real contribuição da Mesa de Inspeção neste desenvolvimento, pensamos que, em alguma medida, a Mesa tenha contribuído para tal resultado.

O êxito da agricultura no Brasil também foi apresentado por Fernando Novais. Suas conclusões foram positivas com movimentos ascendentes, com fluxo regular da Colônia para a metrópole – configurando uma conjuntura de prosperidade nos finais do século XVIII e início do XIX – com crescimento médio de 2,2% ao ano entre 1796 a 1806. Os produtos do Brasil nesse período correspondiam a 83,7% das importações portuguesas de suas colônias. Segundo Fernando Novais, "o peso do Brasil no intercâmbio de Portugal com a suas colônias era de tal ordem que tornava quase que inexpressiva a posição das demais colônias portuguesas[240]".

A exploração da Colônia no final do século XVIII foi realizada de forma progressiva e concreta, desenvolvendo suas riquezas e ampliando o núcleo populacional, ao mesmo tempo em que agravava os conflitos e resistências[241].

De acordo com J. B. Barickman, as reformas pombalinas provocaram um verdadeiro "renascimento da agricultura" no Brasil, especialmente na Bahia. Embora os esforços feitos para encontrar e desenvolver novos produtos de exportação houvessem rendido poucos resultados na Bahia, "no caso de vários produtos novos, esses esforços nunca foram além do estágio experimental[242]". Além de produtos como o açúcar e tabaco, que sempre foram os principais produtos do comércio no mercado europeu,

---

e açúcar]. Bahia, 1º de agosto de 1781. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 57, documento 10879

[239] Stuart Schwartz. op. cit., p. 27.

[240] Fernando Antônio Novais. op. cit., p.287-290.

[241] José Jobson de Andrade Arruda. O sentido da Colônia: revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In: José Tengarrinha (Org.). *História de Portugal.* Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p. 245.

[242] J. B. Barickman. op. cit., p. 58.

houve também a exportação do arroz e algodão, acrescidos de menor quantidade de gêneros, como a pimenta, o cravo-da-índia e a canela. Já o café e o cacau foram as experiências que mais deram resultados positivos, ampliado o quadro exportador, principalmente no século XIX[243]. Já Jean Baptiste Nardi aponta os anos de 1811-1815 como sendo um período de grande expansão da produção do fumo na Bahia[244].

Diante do exposto, percebemos que o objetivo do governo português em diversificar a produção para a exportação, administrada pela Mesa de Inspeção, obteve resultados concretos. Mesmo se algumas experiências tenham fracassado, outras foram bem sucedidas, e novos gêneros foram incorporados à lista de exportação[245]. Também no tocante aos principais gêneros, o tabaco e açúcar, houve uma melhora na qualidade e quantidade.

[243] Ibidem. p. 58.
[244] Jean Baptiste Nardi: **Sistema Colonial…** op. cit., p. 56.
[245] José Jobson de Andrade Arruda. **O comércio…** op. cit.

3 INSPEÇÃO E TRANSPORTE

3.1 Transporte e Armazenamento

Um dos objetivos da Mesa de Inspeção era garantir a qualidade dos produtos coloniais exportados para Portugal. Mas garantir a qualidade era uma tarefa árdua e complicada. Era preciso supervisionar a produção desses gêneros e cuidar para que a produção chegasse em Portugal sem fraudes, em boas condições e com os produtos devidamente qualificados. Para isso, várias formas de fiscalização e controle foram utilizadas pela Mesa, a desde saída dos produtos das propriedades rurais até a chegada destes às alfândegas em Portugal[246].

O transporte da cana dentro dos engenhos era realizado por terra e dependia dos escravos, de muares e de grandes carros de boi, cuja utilização era dificultada pela ausência de estradas e pontes. Os escravos carregavam e descarregavam os feixes de cana, as caixas e sacas de açúcar para carregar os carros de bois ou as bruacas utilizadas pelas mulas. Segundo Alípio Goulart, os engenhos tinham escravos como seus carregadores para transportar o produto, "animais como os outros, mansos e capazes de longas caminhadas[247]". Para João Rodrigues de Brito, no Recôncavo, onde os locais eram inacessíveis para os carros e não havia rios, o transporte era realizado às costas dos escravos, o que era muito mais dispendioso[248]. Contudo, as diversidades climáticas influenciavam diretamente, pois no período de grande seca os animais ficavam fracos, na maioria das vezes morriam, e na época de chuvas as estradas ficavam esburacadas e alagadas, dificultando ou até impedindo a passagem dos animais[249].

A indústria do açúcar do Nordeste era uma atividade para a exportação, a localização das lavouras próxima ao litoral era condição essencial. Pode-se dizer que a possibilidade de transporte para o litoral marcava o limite máximo da exploração no interior do território.

---

[246] [OFÍCIO do governador interino para Diogo de Mendonça Corte Real no qual se refere a falta de chuvas e carregamento da frota]. Bahia 5 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1786.

[247] José Alípio Goulart. *Transportes nos Engenhos de Açúcar.* Rio de Janeiro: Gráfica Taveira. 1959, p. 50.

[248] João Rodrigues de Brito. Cartas Econômica-políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

[249] Stuart B. Schwartz O Brasil Colonial, 1580-1750: As Grandes Lavouras e as Periferias. In.:, Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. P. 341.

Entre os engenhos e o porto de embarque, o açúcar era transportado por sumacas e canoas por meio dos rios médios e pequenos, fato que servia inclusive para facilitar a própria cobrança do dízimo, utilizando os rios para dividir os ramos do contrato de cobrança. Os rios eram preferidos às estradas porque o transporte era menos dispendioso, mais rápido e seguro[250] e ofereciam maior proteção aos sacos e caixas, além de oferecer maior capacidade de carga. As canoas e sumacas eram os veículos mais utilizados no transporte de açúcar do engenho até o porto e, na volta, sempre levavam outras mercadorias, como sal, ferragens e também madeira para ser usada como lenha para as fornalhas[251].

Outro problema enfrentado no transporte dos produtos e no carregamento nas embarcações eram as tempestades, frequentes entre os meses de junho e julho, principalmente quando os navios estavam carregados, como ocorreu com o navio Netuno Santo Antônio e Almas, que faltando-lhe as amarras encalhou na Praia da Preguiça, provocando entrada de água em seu interior, sendo preciso descarregá-lo para se fazer os devidos consertos[252]. Além disso, carregar o navio em períodos de chuvas era arriscado, os ventos fortes prejudicavam a estabilidade das sumacas e os trabalhos dos carregadores, além de deteriorar as mercadorias.

O transporte dos produtos seguia um determinado ritual, no qual primeiramente saiam das propriedades já com a marca da fazenda e pré-qualificados. Eram transportados em sumacas, carros-de-bois ou mulas, dependendo das condições geográficas onde estavam instaladas as propriedades. Em seguida, chegavam aos armazéns ou trapiches que ficavam estrategicamente fixados próximos da região portuária para facilitar o carregamento do navio. Nos trapiches, os produtos eram recebidos, pesados e qualificados, recebendo as marcas da qualificação e da capitania onde a Mesa de Inspeção estava instalada. Depois, aguardavam o momento do carregamento da frota, recebidos pelos mestres de navios que eram responsáveis pela carga até o desembarque em Portugal[253].

Uma das preocupações dos mercadores e da administração no Brasil era centralizar as mercadorias. Na Bahia, os armazéns eram denominados trapiches,

---

[250] José Alípio Goulart. op. cit. p. 30.
[251] Idem, p. 37.
[252] [OFICIO da Mesa de Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte das avarias que um grande temporal causara ao Navio Netuno, Santo Antônio e Almas.] Bahia, 01 de agosto de 1777. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 51, documento 9498-9505.
[253] [ARMAZENAMENTO do açúcar e tabaco no Trapiche.] 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1787.

enquanto em Pernambuco eram paços. Para Leonor Freire Costa, "o armazém, mais do que a concentração de existências num espaço para despachar a estiva, simbolizava a acumulação de mercadorias com pesos e medidas expressos no exterior das embalagens[254]".

No caso da Bahia, a recomendação dada pela Coroa em consulta e segundo orientação dos Homens de Negócio de Lisboa era que a Mesa de Inspeção alugasse o trapiche de Barnabé Cardoso "por ser mais conveniente", que fossem feitas reformas para melhorar o serviço da Mesa e que as despesas dessa reforma fossem descontadas no valor do próprio aluguel[255]. Embora a capacidade de armazenamento do trapiche de Barnabé Cardoso fosse maior, os produtores reclamavam porque

> "este trapiche é mais baixo e subterrâneo de todos os que se fabricaram na praia da cidade da Bahia e tem nos baixos um olho d'água que vem do morro que lhe fica contiguo pela parte de terra, onde não só recebe atualmente muita umidade, mas também nas ocasiões de inverno o alagam as enxurradas do dito morro, sucedendo algumas vezes, entupirem lhes as portas fronteiras a rua com porções de terra que do morro quebram, sendo preciso abrir-se a rua a enxada para o uso comum, como ainda a poucos anos se sucedeu; além disso, as inundações da parte dos mares são quase continuas com qualquer temporal por quebrar ali muito o mar, por causa de um baixo que tem fronteiro e neste inútil e pernicioso cômodo quer a Mesa de Negócio [de Lisboa] se acomodar os dois principais gêneros desta América, que importam anualmente avultada soma de cabedal[256]".

Levando em consideração que o açúcar e o tabaco alteravam a sua qualidade com a mais leve mudança de tempo, a descrição do trapiche mostra como era inadequado para armazenar os gêneros de exportação. Aliado à demora ou à falta da frota anual, contribuiu "para perder [o açúcar] assim a sua alvura e por melhor e mais seco que fosse encaixado, qualificado e marcado, como exige o regimento da Mesa[257]". Os senhores de engenho e os lavradores de tabaco eram, portanto, quem arcavam com os prejuízos e com as penas estabelecidas pelas mudanças da qualidade e do peso registradas com as marcas, pois a ação do tempo alterava também as caixas que armazenavam os produtos, por serem de diversas qualidades de madeiras – umas mais

---

[254] Leonor Freire Costa *O Transporte do Atlântico e a Cia Geral do Comércio do Brasil (1580–1663).* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. 2002. p.329–330.
[255] [CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a queixa dos oficiais da Câmara da cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção.] Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 112, documento 8759.
[256] [REQUERIMENTO dos senhores de engenho, lavradores do tabaco e demais pessoas interessadas nestes dois gêneros ao rei D. José, solicitando para bem de seu requerimento lhes é necessário alvarás de 9 de março de 1672, de 24 de março de 1680 e provisão de janeiro de 1719.] Bahia, 08 de março de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 113, documento 8853.
[257] Ibidem, loc. cit.

seladas outras mais leves – e, nem a ação do tempo, a umidade e o calor poderiam interferir na qualidade e peso[258].

A produção da Bahia era grande para ser acondicionada em apenas um armazém, e, como não havia armazém próprio da Mesa de Inspeção – e no início de sua criação, também não se podia fazer um com a capacidade para recolher e conter ao mesmo tempo o grande número de caixas de açúcar, estimado em quinze ou dezoito mil, além de executar a pesagem e exame de cada uma das caixas como determinava o regimento – a solução foi encaminhar a produção para os sete trapiches ou armazéns de particulares, como até aquele momento havia se praticado[259].

Em ofício, a Mesa de Inspeção da Bahia descrevia a forma de armazenar o tabaco e como se verificava a sua qualidade e estado de conservação. Apontava algumas causas de sua alteração, pois logo que se chegava aos trapiches era descarregado por escravos e ficava à espera do exame, que geralmente era demorado. Durante esse processo, o carregamento de tabaco era exposto às ações do tempo (sol e unidade), o que provocava a sua deterioração. Mesmo bem fabricado, examinado e selecionado, depois de permanecer por algum tempo nos trapiches, o tabaco voltava a ser examinado, e o resultado era diferente, algumas vezes, achava-se totalmente estragado. Nesse caso, a Mesa concluía que "as causas naturais intrínsecas e extrínsecas de que lhe provém isto", principalmente frutos das "conduções e transmigrações por água em tão dilatadas viagens e dentro dos porões dos navios abarrotados, o que basta para alguns rolos chegarem danificados[260]".

3.2 Inspeção

Após a chegada da produção aos armazéns de Salvador, era feita a inspeção com base no "Regimento das Casas de Inspeção[261]". Este determinava como deveria ser o

[258] Ibidem, loc. cit.
[259] [CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o que o Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, conde de Atoguia da conta das despesas para as obras da Casa de Inspeção.] Lisboa, 2 de dezembro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 112, documento 8782.
[260] [OFICIO da Mesa de Inspeção da Bahia acerca da exportação do tabaco e descrevendo a forma como se verificava a sua qualidade e estado de conservação.] Bahia, 29 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos10320-1034.
[261] REGIMENTO das Casas de Inspeção de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10326.

processo de exame do açúcar e tabaco nos portos do Brasil, para evitar as fraudes, e deveriam ser expedidos em caixas o açúcar e em feixes o tabaco. As Mesas de Inspeção tinham também a jurisdição necessária para evitar as fraudes que eram praticadas nas qualidades e pesos dos mesmos açúcares, buscando assim que estes gêneros chegassem ao Reino qualificados e que "os enganos dos particulares venham a cessar inteiramente com benefício comum da agricultura, e do comércio geral[262]".

A utilização das marcas era organizada para a melhor identificação da qualidade do produto a ser exportado[263]. As marcas já eram utilizadas pelos portugueses no Brasil antes da Mesa. No regimento da Junta da Administração do Tabaco de 1702, por exemplo, já havia recomendações sobre o uso das marcas, determinando que próximo de cada balança deveria haver uma fornalha para que o mercador fizesse logo as marcas nos rolos. Além disso, que todos os ferreiros e serralheiros do Estado do Brasil eram obrigados, a cada ano, assinar um termo afirmando que não fariam marca alguma a ferro, ou de outro qualquer metal, semelhante às que eram utilizadas para marcar os rolos – ou sofreriam as punições estabelecidas[264].

As marcas eram registradas por propriedade, em livros, denominados "Livro da Ementa e Marcas", disponíveis nas alfândegas do Brasil e nas de Portugal para que houvesse a conferência das marcas existentes nas caixas, fardos e guias, com as existentes nos livros para identificar a origem dos produtos no Brasil. Existiam vários tipos de marcas[265].

Visando a uma produção de qualidade, a ordem era para os inspetores não receberem nenhum açúcar ou tabaco que não trouxesse a marca a ferro, para que no caso de se achar fraude "se possa, a todo tempo, saber quem foi o seu autor, e no caso de haver maior bondade e exatidão nos gêneros deste ou daquele agricultor, possa esse colher o devido fruto da maior aplicação que tiver em aperfeiçoá-lo e reputá-lo em

---

[262] DECRETO de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco, de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328. Há uma cópia desse decreto no Arquivo Público da Bahia; Seção Colonial e Provincial: Ordens Régias (1751-1753), nº 48.

[263] Leonor Freire Costa. op. cit. p.330.

[264] REGIMENTO da Junta da Administração do Tabaco, de 18 de outubro de 1702. In.: José Justino de Andrade e Silva. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Vol. 11. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854. P. 40.

[264] Jean Baptiste Nardi *O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996. P. 55-57.

[265] [INSTRUÇÃO sobre as marcas de entrada e para a balança, 17 de outubro de 1753.] Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 16, caixa 15.

beneficio público[266]". Dessa forma, ficava proibido o uso indiscriminado da marca, bem como a sua fraude. Além disso, os funcionários da Mesa teriam o conhecimento específico dos agricultores, dos que eram corretos e dos que fraudavam, podendo beneficiar e punir de acordo com as circunstâncias[267].

Tanto o açúcar como o tabaco tinham três marcas distintas. A primeira era a do senhor do engenho, ou do produtor do tabaco; a segunda, a da qualidade do produto conferida pela Mesa e a terceira marca era a identificação da capitania onde estava instalada a Mesa de Inspeção. As marcas eram organizadas para evitar a confusão e melhor distribuição pela Alfândega de Lisboa[268]. Abaixo, os quadros I e II demonstram como era realizada a classificação do açúcar e do tabaco pela Mesa.

Tabela 1 - Classificação e Identificação do Açúcar

Tipo do açúcar	Qualidade	Marca da qualidade	Marca do local da mesa (1)	Preço da arroba (2)
Branco Fino	1ª sorte	BF	B	1.500$00
Branco Redondo	2ª sorte	BR	B	1.200$00
Branco Batido	3ª sorte	BB	B	900$00
Mascavado Macho	4ª sorte	MM	B	600$00
Mascavado redondo	5ª sorte	MR	B	?
Mascavado Broma	6ª sorte	MB	B	400$00

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia.
(1) A marca da Bahia B, a do Rio de Janeiro R, a de Pernambuco P e a do Maranhão M.
(2) Preço estabelecido pelo regimento das Casas de Inspeção de 1º de abril de 1751.

Tabela 2 - Classificação e Identificação do Tabaco

Tipo do tabaco	Qualidade	Marca da qualidade	Marca do local da Mesa (1)	Preço em arroba (2)
Escolha da Holanda	1ª sorte	FP	B	1000$00
Maioria do tabaco do Brasil	2ª sorte	FS	B	900$00
Campos de Cachoeira (3)	3ª sorte	FT	B	900$00
Mais inferiores	4ª sorte	-	B	livre

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia. Novo Regimento do Tabaco de 16 de janeiro de 1751.
(1) Idem à do açúcar.
(2) Preço do tabaco de acordo o Novo Regimento do Tabaco, de 16 de janeiro de 1751.
(3) De acordo com o Novo Regimento do Tabaco, o Tabaco produzido nos Campos de Cachoeira era bom, e sem misturas, poderia se igualar com o tabaco de 2ª sorte.

[266] "Regimento das Casas de Inspeção de 1º de abril de 1751". Arquivo Histórico Ultramarino – Caixa 54, documento. 10326.
[267] Ibidem, loc. cit.
[268] Ibidem, loc. cit.

Já o algodão deveria ser apurado e ensacado com a maior perfeição pelo administrador da Inspeção, e o que fosse especial deveria ser posto o ferro na saca com o nome "Superior". O de segunda qualidade deveria ter ferro indicando "Refugado", para que fossem vendidos, segundo as suas qualidades, e o lavrador faria, então, o que fosse necessário para alcançar a perfeição[269].

Nos primeiros anos de instalação da Mesa de Inspeção o embarque dos produtos era feito com guias antigas e modernas[270]. As antigas continham apenas o nome da embarcação e do mestre de navio, bem como as marcas do contrato e as do produtor, quantidade de caixas e arrobas, e eram apresentadas de forma simplificada sem as marcas da qualidade dos produtos, já que isso era realizado nos armazéns do jardim na alfândega de Lisboa. Já as guias modernas da Inspeção eram compostas pelo nome da embarcação, do mestre e do contramestre, nome do despachante e da data do despacho. Do lado dessas informações eram registradas a marca do produto, a marca do local onde a Mesa estava instalada e a marca do contrato. Abaixo e em colunas estavam dispostas as marcas do produtor, as marcas das qualidades com a quantidade em arrobas e o preço[271]. Na nova forma de preenchimento das guias de carregamento da embarcação, percebemos que houve um aumento nos itens de segurança da carga. Esse procedimento foi importante para que os funcionários da alfândega em Portugal se adaptassem às novas formas de organização das mercadorias e pudessem recebê-las e armazená-las de acordo às instruções do Novo Regimento do Tabaco e do Regimento das Casas de Inspeção.

O cuidado com a segurança do carregamento do tabaco não ficava restrito às marcas. Juntamente com o carregamento, iam dois avisos de resumo sobre o conteúdo dos produtos, um da Mesa de Inspeção, outro assinado pelo governador – Conde de Povolide entre os anos de 1769-1774 – e também um certificado do escrivão da Fazenda Real, comprovando o carreamento[272]. Esse aviso seria uma forma de o governador da

[269] [RESPOSTA aos requerentes sobre a resolução do rei e explicando como fazer o exame do açúcar], 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[270] Cf. Anexo IV.
[271] [CARREGAMENTO dos produtos nos primeiros anos de Instalação da Mesa de Inspeção, 19 de março de 1754.] Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino, maço 103, caixa 95, e [OFICIO do intendente geral Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real informando sobre o excesso de trabalho e sobre as marcas antigas e as modernas da inspeção], de 30 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 7, documentos de 1080-1103.
[272] [AVISOS de carregamento de tabaco do governador da Capitania da Bahia conde de Povolide e da Mesa de Inspeção, 22, de fevereiro de 1773.] Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino,

Capitania e da Fazenda Real fiscalizar o trabalho da Mesa de Inspeção e garantir que não houvesse fraudes administrativas.

Com relação à qualidade do tabaco, várias medidas foram tomadas para melhor qualificá-lo, sendo em alguns momentos o trabalho feito pelo próprio administrador do contrato, "Antônio Cardoso dos Santos, o mais prático homem que aqui há neste continente, junto com dois examinadores atuais, igualmente peritos na matéria em que são versados há muitos anos". Estes realizavam a inspeção do tabaco observando o seu estado, picando cada rolo com uma faca até o centro e "pelo cheiro que exalava daria para conhecer a qualidade do gênero e do estado atual em que se acha". Se houvesse dúvidas com relação à sua qualidade "pelo pico da faca", os inspetores deveriam tirar a corda, desenrolar e tirar três amostras das voltas da corda para averiguar a qualidade e o estado do tabaco, mesmo que "este modo de examinar ainda que seja mais moroso e nocivo a consistência do gênero[273]".

O exame do tabaco era exaustivo. Um exemplo é o caso de Antônio Pereira da Silva Porto, Inspetor e examinador da Mesa de Inspeção da Bahia, que escreveu a Junta da Administração do Tabaco informando que exercia a função a vários anos e que o exame necessitava de um esforço de suspender os, rolos, furar com a faca para tirar a amostra e verificar a sua qualidade e que o trabalho "o tem debilitado do peito por tal forma, que tem lançado escarros de sangue e tem padecido grande deterioração no vigor da idade da sua saúde" e que mesmo com os atestados e certidões em que comprovam a sua "grande experiência e integridade com que se tem empregado neste laborioso exercício sem suficiente prêmio e remuneração por só perceber o salário de 1.600$00 somente nos dias que há tabacos para se examinar", além disso, alegava ser prejudicado em seu comércio particular. Dessa forma, o inspetor pedia a Junta da Administração do Tabaco para que o seu salário pago todos os dias fosse pago todos os dias, para que ele pudesse cuidar melhor da sua saúde e poder trabalhar melhor. Pedia ainda "dois ajudantes que sejam homens brancos e capazes, que não só ajudem e auxiliem ao suplicante em todas as ações pendentes", mas também para que exercitasse, aprendesse e adquirisse "as necessárias experiências para a falta do suplicante poderem expedir o exame e Inspeção dos tabacos com verdade e inteligência, sem dano e prejuízo das

---

maço 108, caixa 114. Entre os anos de 1771 a 1773 foram 36 avisos do conde de Povolide e 39 da Mesa de Inspeção, provavelmente houve a perda de 3 avisos do Conde de Povolide.

[273][OFÍCIO da Mesa de Inspeção da Bahia acerca da exportação do tabaco e descrevendo a forma como se verificava a sua qualidade e estado de conservação.] Bahia, 29 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos10320-1034.

partes com aquele salário em beneficio do comércio, lavouras e utilidade da agricultura[274]".

Em 30 de março de 1756 o rei ordenou a criação de mais dois cargos de inspetores da Mesa no intuito de evitar a fraude e melhorar a execução dos exames. Também colocou uma balança em cada trapiche para pesar os produtos e conferir com o peso indicado pelos produtores, registrar nos livros correspondentes e colocar a marca de acordo com a qualidade. Os dois funcionários em questão deveriam ser "peritos e fieis", eleitos a cada três anos por "doze homens de negócio dessa praça, seis donos de engenhos e seis lavradores do Tabaco para fazerem a dita eleição[275]".

Diante de várias queixas e denúncias sobre as fraudes praticadas com o açúcar e tabaco, assim como a ação dos atravessadores que compravam as safras ainda na propriedade e com os preços acima do estabelecido. A Mesa então elaborou um termo de resolução sobre as providências tomadas para resolver essas questões, pois a Mesa tinha "amplos poderes para regular e Comércio desta Capitania" e trabalhava para coibir as fraudes que causava grandes danos ao comércio e agricultura, pois falsificavam o açúcar "misturando o da primeira qualidade com outras inferiores e até com matérias estranhas: procedimento tão malicioso, que tem sido origem, princípio e causa da decadência em grande parte, deste tão importante ramo do comércio" e como Mesa era "encarregada de regular o Comercio desta Praça" adotou medidas com base no seu Regimento para tentar resolver estes problemas[276].

No caso do problema dos lavradores que vendiam acima do preço estabelecido pela Mesa[277], a punição era "pagar em tresdobro o preço do açúcar que se houver vendido por maior preço a metade para o denunciante e a outra metade para as obras públicas" e quanto aos caixeiros dos trapiches da Bahia que "fazem uma formal travessia e muitas vezes monopólio, arrogando a si as caixas para as venderem a quem muito querem por preços que fazem objetos da sua particular utilidade com infração das Ordens de Sua Majestade" a punição era a prisão e castigos "com inibições de servir as

[274][SOBRE o exame do tabaco pela Mesa de Inspeção.] Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Arrecadação do Tabaco, maço 107, caixa 107.
[275][ORDEM do rei para a Mesa de Inspeção da Bahia tentar evitar a fraude e melhor execução dos exames, para isso aumentou mais dois funcionários da mesa, eleitos e responsáveis pelo exame e responsáveis pelas fraudes], de 30 de março de 1756. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10 caixa 38.
[276] [TERMO de resolução tomada em Mesa sobre as providencias para os preços de açúcar e outras como nele abaixo se declara. Mesa de Inspeção da Bahia], 17 de novembro de 1786. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.
[277] Os atravessadores pagavam aos lavradores preços acima do estabelecido pela Mesa, mas, os lavradores e caixeiros, ainda saiam lucrando porque não pagavam os direitos e impostos da Coroa.

ditas ocupações"[278]. Mesmo assim, os atravessadores continuavam suas atividades de compra dos açúcares e tabaco "com tanta preferencia, que esquecendo-se das penas estabelecidas contra os atravessadores, vão comprá-los pelos campos dos próprios lavradores e vilas do Recôncavo[279]".

Quanto às fraudes na mistura dos produtos de uma qualidade com outra, os funcionários da Mesa deveria ter maior vigilâncias e cuidado na hora do exame, fazendo os furos necessários em várias partes da caixa de açúcar e do feixe de tabaco, retirando as amostras e abrindo os que tinham indícios de alteração e confirmar a sua qualidade e então por as marcas corretas. Além disso, os agricultores deveriam enviar amostras à Mesa para que, no ato do exame, pudesse confirmar a procedência do açúcar "a fim de evitar os enganos [280]".

Com relação à alteração do peso das caixas e taras a Mesa exigiu que o trapiche executasse a provisão de 30 de março de 1756 e ter balanças nos armazéns e que

> "Serão os caixeiros dos ditos trapiches responsáveis por seus bens, e em sua falta os donos das propriedades pelas faltas que se acharem; porque sendo da sua primeira obrigação pesarem as caixas na entrada para prevenirem a falta que ali lhes acharem, dando parte a Mesa, obram pelo contrário, por condescendência talvez com os senhores delas; e porque estes não mudem a descarga para outro trapiche. E porque também são constantes a esta Mesa alguns roubos que tem acontecido dentro dos mesmos trapiches, talvez por falta das cautelas necessárias, serão as mesmos caixeiros dos Trapiches obrigados a passa-las pela balança no ato do embarque, para logo se conhecer de qualquer falta que aconteça. E os capitães e mestres dos navios as não receberão sem este requerimento, pena de responderem pelas faltas que depois se acharem. Se, porém as mesmas caixas tiverem as suas taras falsificadas, se procederá contra os senhores de engenho em que foram encaixadas na forma que dispõem o §12, cap. 17 dos estatutos da Junta do Comércio [281]".

Podemos observar que essas medidas, além de tentar evitar a fraude e o descaminho, era uma forma de fiscalização e da Mesa exercer o seu poder e o controle. As denúncias e as marcas eram indicativos de conhecimento de cada uma das partes envolvidas, permitindo um melhor julgamento e averiguação do local de onde estava sendo praticada as fraudes.

---

[278] [TERMO de resolução tomada em Mesa sobre as providências para os preços de açúcar e outras como nele abaixo se declara Mesa de Inspeção da Bahia], 17 de novembro de 1786. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.
[279]Ibidem, loc. cit.
[280]Ibidem, loc. cit.
[281] Ibidem, loc. cit.

Depois de identificado as fraudes a Mesa aplicava as punições e procurava indenizar os negociantes. A Mesa informava a "todos os comerciantes desta praça que comprarem açúcares ou tabacos, achando as fraudes acima indicadas serão atendidos pela Mesa, logo que apresentarem nela as certidões legais das faltas e fraudes acontecidas" para assim tomar as devidas providencias, ou seja, e "mandarem passar mandados exclusivos para haverem os embolsos dos seus prejuízos das pessoas a quem houverem comprado, onde quem diretamente pertencer". Para que não houvesse ignorância das determinações da mesa com relação às medidas adotadas para combater as fraudes, os altos preços e os atravessadores a Mesa afixava editais[282] nas principais vilas da Capitania para que a notícia chegasse tanto aos comerciantes e lavradores. Já os caixeiros dos trapiches tinham que comparecer "a presença da Mesa e ouvindo esta resolução sejam advertidos das suas obrigações, que tão mal tem cumprido até o presente e assinem termo de observância inviolavelmente o que a eles diz respeito a esta resolução e os mais mandados da Mesa[283]".

A diferença entre o peso declarado na caixa e o que era efetivamente embarcado era uma reclamação constante dos mercadores. Para resolver esse problema os deputados da Mesa de Inspeção se reuniram em 7 de abril de 1798 para adotar um método para o exame, peso e embarque do açúcar e tabaco. O método de examinar o açúcar somente quando entrava no trapiche revelou ineficiente e havia causado alguns problemas como a redução do peso dos produtos entre a entrada no trapiche até o destino final em Portugal e, dessa forma, não se podia apontar onde havia ocorrido a falta, se no trapiche ou na embarcação, não se podia, portanto, exigir a quantidade do açúcar que faltava e nem aplicar a punição pelo engano.

Devido a diferença de peso para menos nas caixas de açúcar quando chegavam em Lisboa, ficou determinado, nessa reunião, que o açúcar deveria ser pesado na entrada e saída dos trapiches, "fazendo os administradores destes assento do seu peso em Livro, que assinaria o capitão do navio que as recebesse, porque praticada esta formalidade, toda a diminuição que nesse reino se achasse nas caixas a respeito do peso que houvessem tido na saída para o embarque, se devia imputar ao navio que as recebesse[284]".

---

[282] Ibidem, loc. cit.
[283] Ibidem, loc. cit.
[284] [DEPUTADOS da Mesa de Inspeção da Bahia discutindo a necessidade de pesar o açúcar antes e depois de saírem dos trapiches], em 07 de abril de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 38.

Para pesar novamente os produtos na saída do trapiche, necessitava de trabalho extra e, portanto, um acréscimo no custo de cento e vinte reis pela nova pesagem do açúcar e sessenta reis por cada feixo do Tabaco. A Mesa de Inspeção em reunião com os Senhores de Engenho e negociantes da Bahia determinou "que esta despesa saísse igualmente dos sobreditos senhores de engenho[285] e dos sobreditos comerciantes, pagando a metade dela o vendedor do açúcar e a outra metade o comprador". Quando o produto chegasse à Alfândega em Portugal, deveria ser pesado novamente para conferir e, no caso ficaria confirmado que esta tinha ocorrido no navio e o capitão deveria responder por ela. Mas os comerciantes criticaram a determinação da Mesa alegando que essa medida encareceria os produtos e que estes não poderiam concorrer com os produtos de outras nações, mas na opinião dos responsáveis pela Mesa, ela estava agindo "com acerto em estabelecer a referida providencia, e com justiça em não deferir ao sobredito requerimento dos negociantes e dar as suas ordens para que se ponha em prática pesarem-se as caixas na entrada da Alfândega dessa cidade[286]".

Em 23 de dezembro de 1792, outra reunião teve como pauta as fraudes no embarque do Tabaco e o estabelecimento de regras para resolver a situação adotando algumas medidas para prevenir tal prática, ao mesmo tempo em que facilitaria o trabalho os funcionários da Mesa. Uma das medidas era estabelecer uma escala indicando os navios que deveriam transportar o Tabaco e determinar a quantidade de cada um, sendo que na Casa da Arrecadação não deveria alterar a escala e nem a quantidade estabelecida por navio, ou seja, deveria seguir as determinações da Mesa para auxiliar no processo de combate às fraudes. Também que os tripulantes deveriam apresentar uma relação do Tabaco que foi embarcado para o escrivão lançar no livro. Esse registro era importante para conferir o Tabaco e evitar fraudes. Os inspetores do Tabaco deveriam ter mais atenção ao examinar o Tabaco, separando os de primeira e segunda folha dos de Terceira, cortando a "orelha dos rolos refugados", caso "o enrolador que assim o não observar será expulso da Casa e castigado como lhe parecer

[285] Os produtores já tinham despesas com o transporte dos gêneros da propriedade até os trapiches e a Mesa de Inspeção deveria adverti-los a entregar a safra no tempo da saída da frota. Cf. CARTA do Marques de Pombal Para João Bernardo Gonzaga sobre a ampliação da jurisdição da Mesa de Inspeção. Em 27 de janeiro de 1755. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Papéis do Brasil; Avulsos 4, nº 4 – Disponível em: pt/tt/pbr/19/4.

[286] [DEPUTADOS da Mesa de Inspeção da Bahia discutindo a necessidade de pesar o açúcar antes e depois de saírem dos trapiches], em 07 de abril de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 38.

justo[287]". Durante a inspeção também era admitidas apenas a presença dos oficiais e tripulantes dos navios que efetuaria o transporte. Já os oficiais da Mesa e da Casa da Arrecadação, responsáveis pelos exames, não poderiam abandonar o ato do exame[288].

Quando o açúcar chegava em Portugal, era encaminho à alfândega, desembarcado e separado com base nas marcas de sua qualidade e de cada mercador. Como a Mesa de Inspeção já tinha realizado o processo de exame, o produto chegava pronto para ser distribuído[289]. Caso houvesse alguma irregularidade no açúcar, os mercadores podiam, com requerimento, pedir um novo exame, que seria realizado pelo Juiz do Ofício de Confeiteiro[290], que abriria as caixas e verificaria uma por uma, emitindo laudo e um certificado[291]. Para esse exame, as marcas eram importantes para saber a origem do açúcar no Brasil, a exemplo do laudo de 18 de novembro de 1800 que consta o seguinte: "Editadas as diferenças de qualidades achadas em contrário do carimbo da Mesa de Inspeção nos parece ser responsável o lavrador do mesmo açúcar é este o nosso láudano debaixo do juramento que prestamos na câmara[292]". Pela marca do produtor, é possível identificar a origem do açúcar adulterado. Nos requerimentos havia o pedido para que a Mesa de Inspeção indenizassem os proprietários das caixas que estavam falsificadas. Um outro exemplo de certificado de uma nova inspeção é o emitido por

> "João Teixeira, que este presente ano sirvo de escrivão do oficio de Confeiteiro, com os juízes abaixo assinados, que a requerimento de *Antônio José Batista de Sales*, fomos ao *Cais da Baldeação* e por ele nos foi mandado mostrar uma caixa de açúcar da *Bahia* que por inspeção trazia branco baixo, nº *dois mil e quinhentos e quatorze* arrobas nas cabeças *trinta e oito* da marca, e contramarca, numero, arrobas e engenho à margem; a qual mandámos abrir e cavar e achamos ser o açúcar da dita caixa *Mascavado*

[287] [ATA da Mesa de Inspeção sobre o método para exame, peso e embarque dos produtos para exportação], de 23 de dezembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10 caixa 38.
[288] Ibidem. loc. cit.
[289] Manoel Ferreira Câmara [et.al.]. *Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia.* Salvador: FIEB, 2004. (Série FIEB. Documentos Históricos, 2). p. 167.
[290] A regulamentação do Ofício de Confeiteiro foi efetuada através do Regimento de 1575, mas antes disso os confeiteiros já eram reconhecidos como profissão especializada. O ingresso na profissão era por meio de exames e outros processos seletivos que visava limitar o ingresso na profissão e estabelecer uma hierarquia dentro do mester e impor padrões de conduta e qualidade pelos quais os profissionais deveriam zelar. Cf. Daniel Strum. *O Comércio do Açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595-1630*). Rio de Janeiro: Versal Editores, 2012. p. 209-210.
[291] [RECLAMAÇÕES dos lavradores sobre os exames efetuados pelo Oficial de Confeiteiro em Lisboa], 29 de novembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[292][LAUDO do Juiz do Oficio dos Confeiteiros], de 18 de novembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

> *macho* e por tal o julgamos e certificamos debaixo do juramento de nosso cargo: Lisboa, *11* de *junho* de 1798[293]".

Entre os anos de 1790-1805 foram emitidas vários requerimentos de comerciantes de Lisboa questionando a qualidade do açúcar. Um exemplo é o requerimento do comerciante José da Silva Ribeiro que argumentou que a Mesa de Inspeção não cumpriu com as suas obrigações de qualificar adequadamente o açúcar, sendo necessário que o juiz de Oficio dos Confeiteiros, no ato do desembarque na Alfândega de Lisboa, realizasse a conferencia, furando as caixas, juntamente com o escrivão da descarga e seus ajudantes, constatada a inferioridade e alegando que "ainda que o tempo do inverno", muitas vezes interferisse no açúcar, tornando-o úmido e melado, além de reduzir o seu peso, este "nunca [poderia] transformar-se de branco em mascavado e mudar a cor e natureza que a Mesa diz" e o resultado é o descredito do açúcar da Bahia nas Praças do Norte "como se tem vistos nas contas, dadas a este respeito, à secretaria de Estado dos Domínios Ultramarinos por João Schuback, Consul da Nação Portuguesa em Hamburgo" e revelava o prejuízo aos comerciantes, já que a Mesa vendia um açúcar descrita com uma qualidade e entregava outra[294]. E ainda questionou a existência da Mesa de Inspeção ao afirmar que

> "A vantagem do Comércio consiste no mais rápido giro das suas operações; e em favor deste e para suprir a formalidade que lhe obstariam, foi que se constituíram princípios públicos que servissem de base à boa fé dos seus contratos. Tal, no gênero, de que se trata, a das Mesas de Inspeção, ferros e taxas, tornadas hoje ilusórias. Se o comerciante, para remover o engano estivesse na obrigação de abrir caixa por caixa de examinar a qualidade e convencionar por ela o preço que lhe conviesse qual a utilidade, qual o efeito de estabelecimento daquelas providencias?[295]"

Em resposta, a Mesa de Inspeção alegou que os Juízes do Oficio de Confeiteiros da Corte atuaram de forma arbitrária ao alterar o estilo das vistorias das caixas de açúcar com um método diferente de inspeção daquele da mesa, além disso, alegava que os produtos podiam sofrer natural decomposição durante a viagem e que os Juízes do Ofício de Confeiteiros tinham "de propósito introduzido à nova e indecente formula de

[293] [CERTIDÃO do exame do açúcar realizado pelo oficio de confeiteiro de Lisboa], 11 de junho de 1798. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[294][REQUERIMENTO de José da Silva Ribeiro sobre a Mesa de Inspeção não cumprir com as suas 'obrigações' de qualificar adequadamente o açúcar], 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[295] Ibidem. loc. cit.

declarar de próprio arbitro ou a requerimento das partes, as caixas mal inspecionadas, julgando por mascavadas caixas de açúcares inspecionados por brancos e sob pretexto de tais julgações e atestação que expedem alguns negociantes" que procuravam a Real Junta do Comércio para reclamar e interferir nos trabalhos da Mesa de tal forma que "não só em desautoridade desta Mesa, a quem pelo seu Regimento e Ordens Régias, está confiada a prosperidade e o Regulamento da Agricultura e Comércio do respectivo Distrito". Em sua defesa, alegava que desde a sua criação, a Capitania "vinha sempre tendo progressos nos seus antigos ramos, com adiantamento de novos, mas também em prejuízo dos Lavradores de boa fé e das reais Ordens". Além disso, A Mesa de Inspeção justifica que os Juízes do Ofício de Confeiteiro da Praça do Porto não agiam da mesma forma que os de Lisboa, pois era os de Lisboa que estavam sempre em contradição com a Mesa[296].

A Mesa de Inspeção também esclareceu que o exame era realizado sempre obedecendo as determinações do regimento, sempre ao final da colheita, entre a chegada da safra ao trapiche e a embarcação da frota e, portanto, era difícil determinar "se a qualidade achada no Reino preexistia já ao tempo das inspeções ou se proviera de causas posteriores" e que a questão que motivava a ação dos Confeiteiros era o preço[297], já que eram "do seu Grêmio Compradores de Açúcar", o que "ocasionava dano aos lavradores e aos dízimos e direitos na diminuição do preço com que a Praça pagava tais açúcares, que, alias, por mais ou menos inferiores, não deixavam de ser brancos[298]".

A Mesa afirmou ainda que o resultado desse reexame dos Juízes do Ofício dos Confeiteiros "tende a defraudar as Rendas do Estado e paralisar a circulação, alterando a confiança e a boa fé que deve haver nos tratos entre lavoura e praça". Também que a Real Fazenda, pela marca, tinha a intenção de cobrar os dízimos e direitos de maneira correspondente a qualidade do produto e, quando estes eram reexaminados pelos Juízes do Ofício dos Confeiteiros, de forma diferenciada e atestando inferioridade e natural deterioração do gênero em benefício dos comerciantes gerava custos com trabalho extra

[296] [ARGUMENTOS e justificativas da Mesa de Inspeção sobre a má qualidade do açúcar], 27 de maio de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[297] "Se os açúcares brancos por mais ou menos inferiores em cor, humildes e graá, forem inspetados por mascavados, além da injustiça manifesta, o lavrador perderia 700 reis em cada arroba; pois tal é a diferença com que a praça ordinariamente paga os açúcares brancos baixos sobre o melhor mascavado e a Fazenda Real perderia também a quota respectiva do Dízimo e Novo Imposto do açúcar branco". [ARGUMENTOS e justificativas da Mesa de Inspeção sobre a má qualidade do açúcar], 27 de maio de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[298] [ARGUMENTOS e justificativas da Mesa de Inspeção sobre a má qualidade do açúcar], 27 de maio de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

e a Real fazenda deixava de ganhar o correspondente a inspeção da Mesa. Além disso, os lavradores não podiam arcar com o prejuízo de setecentos reis em cada arroba, que era a diferença do preço entre a arroba do açúcar branco baixo do mascavado, pois quando o açúcar era entregue no trapiche, este estava sujeito a várias adversidades como a demora nos trapiches, condições do tempo e viagem[299]. Nesse caso a decisão real era de punir somente os casos em que realmente fossem encontradas falhas nas inspeções e fraudes durante a viagem, não podendo emitir medidas contra os produtores dos açúcares que sofreram com as ações do tempo[300].

Todo esse processo de inspeção e controle dos produtos era para garantir que os mesmos chegassem em Portugal com a qualidade estipulada pelas marcas e as inspeções nos navios era uma das formas de tentar evitar as fraudes e o contrabando. O alvará de 6 de dezembro de 1755 determinava que a Mesa de Inspeção efetuasse as vistorias nas frotas logo que chegasse aos portos do Brasil, antes que os tripulantes desembarcassem "e achando nelas mercadorias de qualquer qualidade que sejam, as autuem, confisquem e façam beneficiar para se aplicarem na sobredita forma; procedendo a devassa de doze testemunhas sem determinado tempo contra os culpados e remetendo os autos a minha real presença" e no caso dos "ministros inspetores acharem qualquer oposição ao executarem as visitas e diligencias ordenadas, atuem as pessoas que lhes opuserem[301]". Esse procedimento era para coibir a entrada de fazendas contrabandeadas no Brasil. Já as vistorias na saída eram para verificar a existência de contrabando do açúcar e tabaco e outros produtos transportados pelos comissários volantes e mestres de navios[302].

A realização das vistorias era acompanhada principalmente pelo presidente da Mesa de Inspeção, pelo escrivão que deveria tomar nota dos detalhes da inspeção. Mas durante esse procedimento ocorriam alguns problemas que dificultavam a sua execução, como acontecia da frota chegar durante a noite e a Mesa ter que mobilizar guardas e outros funcionários para passar a noite nos navios, como também, ocorrerem às apreensões de mercadorias transportadas pelos comissários volantes, ou até mesmo

[299] [LIVRO 1º dos acordos da Mesa, Af 284 do livro 1º dos acordos da Mesa. 10 e maio de 1805]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[300] [EDITAL sobre a responsabilidade das faltas e avarias achadas em todos os gêneros importados por mar nas Alfandegas do Reino]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[301][ALVARÁ proibindo os comissários volantes de irem ao Brasil de 06 de dezembro de 1755]. In.: SILVA, António Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Vol. 1. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. p. 404-505.
[302] Ibidem.

divergências entre os próprios funcionários da Mesa, sobre a forma de proceder às inspeções[303].

Em alguns casos de inspeções dos navios, os ânimos se exaltavam e medidas mais sérias deveriam ser tomadas para manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos como foi o caso do episódio da prisão do mestre do navio denominado Chocoalho em 1804. Tal fato ocorreu devido à notificação de tabacos foram examinados apressadamente, deixando passar tabacos de má qualidade. Com isso, os negociantes enviaram um requerimento ao Governador da Capitania em que pediam a sua intervenção para informar a Mesa de Inspeção sobre os tais exames e pedindo para se procedesse a nova inspeção. A Mesa então organizou a nova vistoria, utilizando a ordem da escala de carregamento do Navio, porém, o mestre do navio Chocoalho, não aceitou a ordem da escala estabelecida para a vistoria e reexame dos navios e desacatou os oficiais da alfândega e da Mesa de Inspeção e, por isso o presidente da Mesa de Inspeção mandou prendê-lo[304]. No final do período colonial, a influência das ideias liberais marcaria a crítica do trabalho de inspeção realizado pela Mesa. Nas "Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia", escritas em 1807 por alguns agricultores baianos, dentre os quais, José Diogo Gomes Ferrão Castelo Branco, é visível o questionamento contrário as atividades da Mesa de Inspeção. Para ele os exames não eram úteis para a lavoura e para o comércio dos tabacos, açúcares e algodão e defendia a sua extinção para que os lavradores e compradores pudessem negociar os gêneros sem interferência[305]. Já Manoel Ferreira Câmara, mesmo sendo um crítico da Mesa de Inspeção, afirmou que a inspeção era favorável à cultura porque a promovia a medida que obrigava aos senhores de engenho e lavradores do tabaco a melhorarem os seus gêneros. Afirmou também que sem a mesa haveria uma grande dificuldade na venda e em conciliar a opinião do vendedor e comprador sobre a qualidade e preço do produto, o que os agricultores não eram obrigados a vender os seus gêneros pelo menor preço como acontecia em várias ocasiões anteriores a Mesa[306].

Por outro lado, a Mesa e a inspeção também tinha apoiadores, como por exemplo, Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão que afirmou que os exames dos gêneros de

---

[303] **[**VISTORIAS dos navios pela Mesa de Inspeção], 12 de dezembro de 1759. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Arrecadação do Tabaco, maço 104, caixa 97.
[304] [VISTORIA nos navios, irregularidades e prisão do mestre de navio]. 20 de fevereiro de 1804. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 37.
[305] José Diogo Gomes Ferrão Castelo Branco [et. al]. *Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia.* Salvador: FIEB, 2004. (Série FIEB. Documentos Históricos, 2). p. 175-176.
[306] Manoel Ferreira [et. Al] Câmara, 2004. op. cit. p. 168.

exportação eram úteis e necessários para o beneficio da agricultura e que a sua abolição causaria grandes danos à produção da capitania[307]. Ou ainda João Rodrigues de Brito que também não via inconvenientes nos exames praticados pela Mesa de Inspeção, pois o exame era realizado sem conhecimento de sua origem e, portanto, "mostra a confiança que a Mesa tem merecido ao Público" e que sem a qualificação "seria preciso que ou cada um dos que pretendesse comprar fizesse seu exame particular com trabalho e deterioração do gênero […] ou que se fiasse na palavra do vendedor", e assim, era a marca "um instrumento do comércio que facilita as compras e vendas sem prejudicar pessoa alguma[308]".

3.3 Navegação

A navegação era um ramo importante da economia portuguesa, pois era através dela que os produtos do ultramar chegavam em Lisboa, por isso os portugueses tinham um cuidado especial com este setor[309]. Na opinião de Manuel Luís da Veiga, "a marinha mercante de Portugal era das mais ativas da Europa, suas embarcações eram uma das mais fortificadas, tanto para o mar como para os rios e possuíam numerosos carpinteiros trabalhando na construção de navios nos estaleiros tanto em Portugal como no Brasil[310]".

Dessa forma, o problema do transporte era estratégico para que a economia do reino se desenvolvesse e, portanto, a coroa procurou introduzir várias melhorias no transporte marítimo no final do século XVIII, dentro do esforço de desenvolvimento da agricultura e também do comércio entre a metrópole e suas colônias[311]. Tais melhorias navais como a redução dos custos de viagens, redução do número de tripulantes e, em fim, do armamento dos barcos, permitia o aumento a capacidade da carga e, portanto,

---

[307] Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão [et. al]. *Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia.* Salvador: FIEB, 2004. (Série FIEB. Documentos Históricos, 2). p. 180.

[308] João Rodrigues de Brito [et. Al.]. *Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia.* Salvador: FIEB, 2004. (Série FIEB. Documentos Históricos, 2). P. 149-151.

[309] Sobre a navegação portuguesa no Atlântico Cf. Leonor Freire Costa. op. cit.

[310] Andréia Slemian; Claudia Maria das Graças Chaves. (Orgs.). *Obra de Manoel Luís da Veiga***.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. p.195.

[311] José Jobson de A. Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial.* São Paulo: Ática, 1980. (Ensaios: 67). p. 640.

dos lucros[312] ou ainda a redução do tempo de permanência improdutiva nos portos, aumentando o tempo útil no mar. Para Jobson, os custos da comercialização e transporte reduziam-se na proporção inversa do aumento do volume das trocas[313]. "Infraestruturas portuárias eficazes seriam, pois, portos com um bom serviço de barcas ou com profundidade suficiente para os seus cais acolherem navios de grande calado[314]", pois, era necessária toda uma infraestrutura para receber a frota e agilizar os trabalhos da Mesa de Inspeção e da alfândega.

Segundo Leonor Freire Costa, "Frota era um vocábulo vago, associado à circunstância em que navios obedeciam a alguns preceitos para se manter na mesma rota, à vista uns dos ouros, antevendo a possibilidade de entre-ajuda[315]". Frotas significaram concentração do tráfego e consequente desvantagem econômica. Havia diferença no ritmo de cada navio, uns iam mais rápido que outros e representava mais tempo de viagem, com gastos inerentes com a tripulação. Outro problema grave era o congestionamento do cais que dificultava a estiva, a vistoria e a inspeção e, esse processo era lento. Além disso, a chegada da frota inundava o mercado, reduzindo as margens de comercializações da mercadoria transportadas[316].

A junta do comércio, órgão ao qual competia controlar a "saída das frotas", fazia cumprir a proibição dos comissários volantes pelo alvará de 25 de janeiro de 1755 irem aos portos do Brasil, combater os descaminhos e contrabandos, fiscalizar o peso e qualidade dos rolos do tabaco e das caixas de açúcar em Portugal[317]. Era responsável também por organizar o controle e fomento do comércio colonial inclusive a construção de navios, no Reino e no Brasil, com madeiras da Colônia[318]. No Brasil, essas ações, estavam sob a responsabilidade da Mesa de Inspeção, e o mesmo alvará estabelecia as suas atribuições com relação às frotas do Brasil e determinava que a Mesa deveria afixar editais com as datas de chegada e partida da frota, com o prazo de doze dias, para que os produtores ficassem cientes e preparassem a safra no tempo certo. A safra que chegasse

[312] A redução da tripulação e do armamento ocorreu devido a menor intensidade da pirataria e do crescimento da segurança no transporte. Cf. José Jobson de A. Arruda Ibidem. p. 641.
[313] Ibidem. loc. cit.
[314] Leonor Freire Costa. op. cit. p. 331–332.
[315] Ibidem. p.209.
[316] Ibidem. p.211.
[317] [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1755 sobre a partida e torna-viagem das frotas do Brasil]. In: SILVA, António Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762***.** Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 347-349.
[318] Francisco Calazans Falcon. Pombal e o Brasil. In.: José Tengarrinha (org.) *História de Portugal.* 2ª ed., rev. e ampl. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001. p. 232.

posterior a data marcada só seria embarcada na frota posterior, sob custos do produtor. Os navios que fossem pegos com fraudes ficariam sujeitos á lei de 16 de fevereiro de 1740[319], e não poderiam carregar, os mestres seriam presos e perderiam o valor da carga para o denunciante. As transgressões eram investigadas e julgadas através de devassas pelos Inspetores da Mesa.

O Alvará também concedia a Mesa de Inspeção toda a jurisdição para que "todos os Ouvidores, Juízes de Fora e mais Ministros e oficiais de Justiça e Fazenda daquele Estado, a quem se dirigem as ordens sobreditas das Mesas nos respectivos territórios as executem inviolavelmente", caso contrário estariam sujeitos a penas de acordo com a gravidade[320].

O referente alvará de 25 de janeiro de 1755 também reforçou as determinações dos regimentos e decretos de 1751 e 1753 que estabelecia regras para a navegação com o tempo de chegada das frotas que navegavam entre os portos portugueses e brasileiros que partiam em datas fixas, vistorias nos navios para evitar fraudes, pois o "desejo de obter lucros com todos os produtos do Brasil e de bloquear o contrabando, que havia atingido vastas proporções durante o reinado de Dom João V, levou a um fortalecimento do sistema de frotas[321]".

As frotas da Bahia chegavam com maior regularidade a Lisboa em janeiro ou outubro, as de Pernambuco aportavam com maior frequência em julho. Para Virgílio Noya Pinto esta "alternância asseguravam intervalos suficientes para evitar o acumulo de açúcar, garantindo-se, assim, o escoamento do produto sem dano para sua cotação[322]".

As frotas eram anuais e tinha um tempo determinado para permanecer em cada porto. Mas no ano em que não tinha frota, ocorria grandes prejuízos para os lavradores e comerciantes, a exemplo do ano de 1760, causando transtornos também para os funcionários da Mesa de Inspeção, porque neste ano em questão " vieram a perder quase inteiramente os tabacos da safra de 1759 para 1760 e se vieram junta duas safras de açúcar" o que dificultou o carregamento da frota de 1763, pois mesmo com os navios de licença utilizados naquele ano, ainda

---

[319] Citada no documento.
[320] [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1755 sobre a partida e torna-viagem das frotas do Brasil.] loc. cit.
[321] André Mansuye; Diniz Silva. Portugal e Brasil: a reorganização do Império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 497.
[322] Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-português.* São Paulo: Ed. Nacional; (Brasília): INL, (Brasiliana; v. 371) p. 134

> "ficavam na terra muitas caixas pelos engenhos do seu contorno, as quais nem cabiam nos ditos navios, nem se poderão conduzir para esta cidade por vir a presente frota em tempo de inverno e não ter sido possível o conduzirem-se antes, por estarem os seus trapiches cheios com as caixas da safra passada: Também se faz atendível o dano que nos açúcares que se emitem padecerá o comercio desta Praça e do Reino[323]".

Segundo Luís Antônio de Oliveira Mendes as frotas eram um dos principais problemas para o agricultor porque não tendo a frota a safra ficava estocada, geralmente estragava, além de manterem os armazéns ocupados pois só poderiam ser encaminhadas para Portugal na frota seguinte. Isso prejudicava o agricultor, porque não recebia o pagamento esperado pela venda da safra e não tinha como custear as despesas da propriedade, sendo forçado a pedir dinheiro emprestado para manter a produção[324]. Para Mendes as frotas prejudicavam a agricultura da capitania de tal forma que assinala o ano de 1766, quando estas se aboliram, como a "época feliz do restabelecimento da agricultura em geral e com mais força em particular da lavoura do açúcar[325]".

A falta de um programa adequado de saídas de navios em Portugal e no Brasil, muitas vezes, provocava a deterioração dos produtos em decorrência dos longos períodos de espera, além dos problemas com a venda dos gêneros e da constante pratica de fraudes e contrabando[326], "fracassaram todos os esforços da Junta do Comércio no sentido de reformar o sistema de frota[327]", sendo abolidas em 1765.

O governo estabelecia também um controle dos tripulantes e passageiros entre os dois lados do oceano. Nas frotas espanholas também havia o controle das viagens. Os mestres de navios deveriam ter a relação da carga e da correspondência da coroa e dos comerciantes, como também a lista dos tripulantes, passageiros e presos. Quando chegavam em Cádiz entregavam toda a documentação para o presidente da "Casa de la

---

[323][CORRESPONDÊNCIA da Mesa de Inspeção da Bahia falando sobre a ausência das frotas e o prejuízo com a safra e transportes relacionado aos anos de 1760-1765**]**, em 28 de setembro de 1761.Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

[324] Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial.* Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). p. 72.

[325] Ibidem, p. 54 e 61.

[326] ALVARÁ de 10 de Setembro de 1765. Em que Sua Majestade há por bem abolir inteiramente as Frotas, e Esquadras que até agora foram aos Portos da Baía, e Rio de Janeiro: ordenando, que para eles, e para todos os mais dos seus Domínios Ultramarinos, (onde o Comércio se não acha vedado por Privilégios exclusivos) possam os seus Vassalos (enquanto Sua Majestade não mandar o contrário) navegar livremente, e passar quaisquer mercadorias daquelas, cujo Comércio é permitido. In.: José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. fl. 1778- , compil. *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais.* Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783

[327] Andrée Mansuy; Diniz Silva. op. cit. p. 499.

Contratación" que fazia a vistoria nos navios, entregava os presos e só depois desembarcava as mercadorias[328]".

Em Portugal o trânsito de pessoas entre a metrópole e colônia era rigorosamente controlado. O alvará de 7 de março de 1760 também determinava a obrigatoriedade dos viajantes requererem os seus passaportes na Junta do Comércio em Lisboa e na Mesas de Inspeção no Brasil[329].

No Brasil, as pessoas passavam um atestado à Mesa de Inspeção com justificativas, comprovadas por três testemunhas para requerer os seus passaportes observando o tempo necessário antes da viagem para que os funcionários da mesa analisassem os requerimentos para conceder ou não o devido passaporte[330] .

Era permitido que os colonos viajassem nos navios mercantes desde que tivessem passaporte e autorização para viajar. A Mesa encaminhava a relação dos passageiros e dos seus destinos. A exemplo de "José Alves dos Santos, pardo, oficial de polícia, vai para Lisboa; André Gonçalves de Andrade e Souza, vai para a dita cidade; Bento José de Andrade e Souza, vai para a dita cidade; Pantalião Nunes de Azevedo natural da Vila Nova, vai para o Porto; José Teixeira da Matta, natural desta cidade, filho legítimo de José da conceição de Jesus, vai para Coimbra". A lista seguia com o total de quatorze pessoas, nove foram para Lisboa, dois para o Porto e dois para Coimbra[331]. Em outra relação havia um total de trinta pessoas: vinte e quatro pessoas para Lisboa, cinco para o Porto e sete para Coimbra[332]. Havia também requerimentos de mulheres, de pessoas para viajar acompanhado de escravos e de religiosos com identificação de sua ordem e posição que ocupava na igreja[333]. Percebemos que o movimento era constante, o que permitia a circulação de informações, conhecimentos e bens pessoais.

As pessoas poderiam ser punidas com prisão caso viajassem sem passaporte[334] ou terem efetuado requerimento que tivesse sido negado e, mesmo assim, ter embarcado,

---

[328] Maria Dolores Herrero Gil. *El Mundo De Los Negocios De Indias: LasFamilias Álvarez Campana y Llano San Ginés em el Cádiz delsiglo XVIII.* Consejo Superior De Investigaciones Científicas| Universidad Ð Sevilla| Diputation de Sevilla, Madrid, 2013. p. 147.

[329][ATESTAÇÕES da Mesa de Inspeção sobre as requisições de passaportes, 1760-1770]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixa 01.

[330] Ibidem, loc. cit.

[331] Ibidem, loc. cit.

[332] Ibidem, loc. cit.

[333] [RELAÇÃO dos oficiais e marinheiros e mais pessoas da equipagem dos navios (1760-1770)]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixas 01 - 04.

[334] [OFÍCIO do capitão João Alberto de Castelo Branco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real informando a prisão dos passageiros da frota da Bahia que foram apreendidos sem passaporte]. Lisboa, 11 de fevereiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 140, documento 10786.

como foi o caso de Antônio Alvares Viana e Alexandre Francisco que "sendo as suas atestações passadas anteriormente a data da mesma carta não vieram na relação incluídos, motivo porque se acham pronunciados na devassa e ficam recomendados na prisão[335]".

Conhecer a tripulação também era importante para a Junta do Comércio[336] e para a Mesa de Inspeção, pois eram as pessoas que iriam cuidar dos produtos durante a travessia oceânica. Era mais uma forma de manter o controle sobre a navegação e a circulação de indivíduos. A inscrição dos tripulantes na Junta do Comércio e Mesa de Inspeção era bem minuciosa, com a descrição de nacionalidade e endereço, descrição da estatura, cor dos olhos, formato do rosto, idade, tipo físico (gordo ou magro), formato do nariz e sobrancelhas, tipo de cabelo e barba, descrição de cicatrizes, quando havia. Era um verdadeiro retrato falado para que o tripulante fosse reconhecido pelos funcionários da Alfandegas e da Mesa de Inspeção[337].

Na composição da equipagem do navio encontramos os seguintes tripulantes: um capelão, um capitão, um piloto, um mestre, um cirurgião, um contramestre, um carpinteiro, um calafate, três marinheiros entre (51 a 36 anos), sete mancebos (entre 20 a 26 anos), quinze moços (entre 14-20 anos), com a informação do tempo em que atuavam na função[338]. Segundo Leonor Freire Costa, a maior parte dos tripulantes seria de conhecimento do mestre, o que facilitaria a disciplina a bordo pois "a aceitação da autoridade do capitão/mestre constituiria o elemento catalizador da concórdia. O conhecimento mútuo e a sondagem prévia sobre o comportamento dos homens a contratar afiguravam-se essenciais[339]".

De acordo com Leonor Freire Costa, o açúcar brasileiro trouxe uma nova

---

[335] [ATESTAÇÕES da Mesa de Inspeção sobre as requisições de passaportes, 1760-177]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixa 02.

[336] No fundo da Junta do Comércio do Arquivo Nacional da Torre do Tombo há uma série documental sobre o controle de passageiros e tripulantes entre Portugal e o Brasil para os anos de 1760-1770, arquivados em quatro caixas. Há também comprovantes da Mesa de Inspeção de remessas de dinheiro do Brasil para Portugal e contabilidade das viagens. Existe também relação de passageiros e tripulantes de Angola para Portugal e Brasil. Infelizmente não houve tempo hábil para realizar uma análise detalhada desse fundo, o que ocorrerá num futuro próximo. Cf. [RELAÇÃO dos oficiais e marinheiros e mais pessoas da equipagem dos navios (1760-1770)]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixas 01 - 04.

[337] [RELAÇÃO dos oficiais e marinheiros e mais pessoas da equipagem dos navios (1760-1770)]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixas 01 - 04.

[338] Para o ano de 1625, Leonor Freire Costa apresentou a seguinte tripulação "carregando 125 toneladas de vinho e 605 caixas de açúcar, seria embarcação para cerca de 200 toneladas de frete. Foi tripulada por: 1 mestre-capitão, 1 piloto, 1 Contramestre, 2 artilheiros, 1 despenseiro, 8 marinheiros, 6 grumetes, 4 pagens, 4 moços". Leonor Freire Costa. op. cit. p.356–357.

[339] Ibidem, p.454.

repartição das esferas do transporte e do tráfico, retalhando o Atlântico em "rotas primárias" e "rotas de distribuição[340]". Mas em qualquer das direções, era a importação que punha em marcha os circuitos, assim a circulação e distribuição, o transporte e o tráfico eram dois setores dinamizados pela expansão da cultura do açúcar.

No caso do tabaco baiano, por exemplo, parte da produção de primeira e segunda qualidade era enviada para Portugal e outra para o oriente uma vez por ano. Para a África eram quatro envios (a cada três meses) de tabacos velhos e de terceira e ínfima qualidade[341] para o resgate de escravos[342].

Segundo Daniel Strum, os fretes eram efetuados através de um contrato que observavam alguns pontos como o itinerário, o tempo de espera em cada porto, a carga a ser transportada em cada trecho e a remuneração pelo serviço[343].

A Mesa de Inspeção administrava também o frete do marfim, ajustado pela provisão de março de 1789. Os mestres de navio não aceitavam o frete do marfim porque o valor era baixo. Geralmente o marfim era carregado nas embarcações da Coroa, mas quando havia muita carga e faltavam navios da Coroa a Mesa ajustava o preço de 280 reis por quintal, mas nem sempre era possível manter esse preço, o que obrigava a mesa a pagar um valor mais alto[344].

Os produtos de Angola enviados para Portugal deveriam fazer escalas nos portos do Brasil, o que aumentava o frete e "levaria os produtos agrícolas angolanos a chegar a Lisboa com o preço mais elevado que o de seus similares brasileiros e inviabilizaria a empreitada[345]". Os armadores e mestres das embarcações eram obrigados a declarar a rota de viajem que deveria abranger um porto onde estivesse instalada uma Mesa, ter certidões dos produtos e apresenta-las aos funcionários da Mesa para comprovação das rotas utilizadas, caso contrário estariam sujeitos a pena de terem as embarcações confiscadas e de pagarem a metade do valor da carga do navio para as reaverem[346]. Para

---

[340] Ibidem, p.115 – 116 .

[341] Com relação ao tabaco de ínfima qualidade existe o alvará régio dirigido ao Superintendente do tabaco da Capitania da Bahia, Alexandre Botelho de Moraes, determinando a livre exportação do tabaco de ínfima qualidade.

[342] [MESA de Inspeção da Bahia, 24 de maio de 1755]. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia caixa 09, docs. 1618-1623.

[343] Daniel Strum. op. cit.p. 326.

[344] [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia] em data de 23 de março 1789. Lisboa 23 de abril de 1789. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4219.

[345] Luís Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006 p. 35.

[346] José Carlos Venâncio. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de sociologia histórica.* Ed. Estampa. Lisboa, 1996. p. 172.

José Carlos Venâncio, os "livros de registo, nas referidas juntas de comércio e casas de inspecção, ajudariam à fiscalização" e representava "mais uma medida pombalina[347]".

Com o clima de guerra em que a Europa estava envolvida, a Coroa encaminhou a Mesa de Inspeção da Bahia um edital suspendendo o alvará de 29 de abril de 1766 que regulamentava os fretes e determinou que a mesa afixasse editais em vários lugares da capitania informando que os fretes dos navios fossem livres durante o período de guerra, pois o dito

> "Alvará de 29 de abril de 1766, que regulou os fretes dos gêneros transportados dos Portos do Brasil para este Reino não compreende para o seu efeito e observância o estado atual da guerra em que se acha envolvida toda a Europa e que tem feito alterar o valor de todos os objetos necessários para a subsistência da navegação: Ordenando que enquanto durar a mesma guerra o preço dos fretes fique livre ao arbítrio e convenção das Partes, e que nesta inteligência e pelas mesmas razões hajam de subsistir em seu inteiro vigor e validade os que se houverem convencionado por mais do taxado no sobredito alvará[348] […]".

No final do século XVIII a conjuntura de rivalidade entre Inglaterra e França, e muitos piratas franceses estavam no Atlântico próximo as ilhas dos Açores[349]. Devido a ameaça dos ataques piratas, a Coroa determinou que os navios mercantes estavam proibidos de navegarem soltos e sem proteção dos navios de guerra e que deveriam ser em comboio "para proteger e segurar os navios da carreira do Brasil, de que depende o comércio e a prosperidade do Estado" prevenindo a Mesa de Inspeção e os governadores das capitanias do Brasil a não permitirem a saída de navios soltos "que alguns proprietários e capitães inconsideradamente expõe aos riscos dos piratas que infestam os mares e as costas dos domínios de V. Majestade[350]". Segundo Lucy Maffei Hutter "nessa época os navios portugueses navegavam em comboio, ainda para fazer frente aos piratas, incluindo aí os argelinos constantes no litoral de Portugal como na rota dos arquipélagos dos Açores e Madeira[351]".

---

[347] Ibidem, p. 172.
[348] [EDITAL de 07 de dezembro de 1796 que determinava os fretes dos navios livres a avença das partes durante a presente guerra]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 36.
[349] [SOBRE os piratas franceses]. 25 de junho de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.
[350] [DETERMINAÇÃO da Real Junta do Comércio para que os navios mercantes não possam sair dos portos Portugueses para o do Brasil sem ser debaixo de comboios], 15 de maio 1797. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[351] Lucy Maffei Hutter. *Navegações nos séculos XVII e XVIII Rumo: Brasil.* São Paulo; Edusp, 2005. (Coleção Estante USP; 8), p. 83.

A Junta do Comércio, em 1798, determinava algumas ações para melhorar o controle do comércio da navegação de comboio, principalmente aplicando penas aos mestres de navios que separavam dos comboios e chagavam antes ou depois nos portos do Reino ou do Brasil. O governador não deveria dar permissão para o navio sair do Brasil com carga de açúcar e tabaco fora do comboio e sem a proteção da frota armada[352].

Os mestres que saiam sem o comboio ou se no meio da viagem se afastassem sofriam uma devassa pela junta do Comércio em Lisboa e pela Mesa de Inspeção no Brasil, para investigar o porque desse afastamento e se o navio atracasse antes ou depois da chegada do Comboio não poderia descarregar as mercadorias até que o comboio estivesse todo reunido no porto para verificar as causas do adiantamento e atraso e, no caso de tempestades "se permita a descarga do navio, [mas] as suas mercadorias se conservarão nos armazéns das alfandegas respectivas, como em deposito e se lhes não dará despacho, até que não chegue o comboio, para então em concorrência com os mais navios e suas mercadorias serem igualmente despachadas[353]".

A Junta do Comércio determinava também, que no fim da devassa, as sentenças e as decisões não poderia haver apelação ou agravo e nem qualquer outro recuso, evitando assim "as delongas judiciais sobre um objeto cuja natureza é criminal e por consequência punível por um modo breve e sumário[354]" e para que a navegação se efetuasse com segurança em benefício do comércio.

O cronograma do comboio também foi estabelecido pela Junta do Comércio, e deveriam sair do Porto de Lisboa para os portos da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão no mês de março e outubro e deveriam voltar no mesmo ano e nos tempos próprios para a exportação dos gêneros daquelas Capitanias[355].

O sistema de comboio prejudicava as ilhas de São Miguel, Madeira e Açores, pois com a presença dos corsários na região, os navios passavam distantes e sem segurança os comerciantes das ilhas ficaram impossibilitados de comercializar com o Brasil. O comerciante Antônio Joaquim Ferreira, fez um requerimento para fazer parte do projeto de navegação da Bahia com a ilha dos Açores, São Miguel e Madeira e pedia permissão de integrar o comboio para o Brasil, evitando assim os corsários franceses e

[352][JUNTA do Comércio sugerindo algumas ações para melhor controle do comércio de comboio], 24 de abril de 1798. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.
[353] Ibidem, loc. cit.
[354] Ibidem, loc. cit.
[355] Ibidem, loc. cit.

que por isso o "comércio direto entre as ilhas e o Brasil estava parado havia seis anos[356]". A Junta do Comércio autorizou o negociante Antônio Joaquim Ferreira a fazer sua expedição mercantil para o Brasil compondo o comboio e que na volta quando chegasse próximo às ilhas a sua escolta seria realizada por um navio de guerra do comboio geral, para que não ficasse totalmente desprotegido[357].

A inspeção e o transporte, sem dúvida eram atividades supervisionadas pela Mesa de Inspeção que interferia diretamente no resultado final da produção. O cuidado com o transporte da mercadoria da propriedade para o porto e do porto do Brasil para Portugal era longa, cara e sujeita a um rigoroso sistema de controle e a navegação deveria seguir um calendário adequando para a safra não estragasse, não gerasse maiores prejuízos e para que também não comprometesse a reputação dos gêneros do Brasil no mercado europeu. Nesse processo, a Mesa de Inspeção executava as suas atribuições para que os produtos chegassem ao mercado da metrópole com a qualidade exigida e esperada.

[356] [REQUERIMENTO do negociante Antônio Joaquim Ferreira da cidade de Ponta Delgada, da Ilha de São Miguel. 15 de junho de 1800]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.
[357] [RESPOSTA da Junta do Comércio ao requerimento do negociante Antônio Joaquim Ferreira, 26 de junho de 1800]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.

4 COMÉRCIO E CONTRABANDO

4.1 O papel da Mesa de Inspeção no comércio

Caio Prado Junior, em conhecida passagem de formação do Brasil Contemporâneo, apontava o "sentido da colonização". Para o autor, se formos "a essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco[358]" entre outros gêneros. Dessa forma, segundo Novais, "o comércio foi de fato o nervo da colonização do Antigo Regime" e o exclusivo metropolitano era o "mecanismo por excelência do sistema[359]".

A política pombalina atuou para o desenvolvimento das atividades coloniais com a reorganização do comércio português e o reforço dos monopólios por meio das companhias privilegiadas, a partir de 1755, da Real Junta do Comércio em 1755 e da instalação da máquina fiscal, com a instituição do Erário Régio em 1761. Assim, "as restrições vão-se impondo, medidas implacáveis são postas em prática e o comércio passa a monopólio de uma burguesia ligada aos interesses do ministro-marquês[360]". Segundo Kenneth Maxwell, para desenvolver o Estado português, Pombal tinha como prioridade "proteger e estimular o potencial econômico do Brasil e dar continuidade aos benefícios comerciais concedidos aos comerciantes nacionais[361]". O resultado dessa política foi favorável, isso porque "mais da metade das rendas do estado entre 1762 e 1776 originavam-se direta ou indiretamente do império ultramarino, em especial do Brasil[362]". Fato que também foi confirmado por Fernando Tomaz, ao analisar "as finanças do estado pombalino" nesse mesmo período[363].

O exclusivo metropolitano era a proibição do comércio estrangeiro, em outras palavras, todos os gêneros, tanto importados como exportados, deveriam passar por Portugal. Além disso, o exclusivo metropolitano era reforçado pelos monopólios de Estado, como, por exemplo, os que incidiram sobre o pau-brasil, o fumo e os diamantes

---

[358] Caio Prado Junior. *Formação Econômica do Brasil Contemporâneo: Colônia*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997. p. 30.
[359] Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo sistema Colonial (1777-1808)*, 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 1985. Coleção Estudos Históricos. p. 72.
[360] Virgílio Noya Pinto. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-português.* São Paulo: Ed. Nacional; (Brasília): INL, (Brasiliana; v. 371). P. 131 e 133.
[361] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 132.
[362] Ibidem, p. 139.
[363] Fernando Tomaz. As Finanças do Estado Pombalino 1762-1776. In*.: Estudos e Ensaios: em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Sá da Costa, 1988, p. 376.

e pelo monopólio das companhias de comércio[364]. Por outro lado, o açúcar – principal produto do período colonial – esteve sempre sob o comércio livre para todos os mercadores luso-brasileiros, e "era disputado por três partes interessadas. O plantador, o mercador e a Coroa. Esta última, através dos impostos, desde o dízimo no Brasil aos direitos alfandegários e outros tributos em Portugal[365]". A questão do monopólio era uma prática considerada, por muitos, como válida. Na opinião, por exemplo, de Gaioso, quando um país como Portugal não tem muitos recursos, é "lícito então conceder o privilégio exclusivo do comércio a um particular rico, ou a vários negociantes para excitar a emulação de todos, pela emulação de um só. Quando se fala de comércio, todos chamam pela liberdade sem saberem em que ela consiste e o que significa[366]".

Na prática, porém, quando a Coroa tentava fixar o preço dos produtos coloniais para garantir o lucro aos comerciantes portugueses, os lavradores sempre se manifestavam contrários e tentavam alternativas para não ficarem no prejuízo. Como exemplo disso, ao se fixar o preço do tabaco de primeira qualidade, os lavradores se dedicaram à plantação do item de terceira qualidade e conseguiam grandes lucros ao vendê-lo para a utilização do comércio de escravos na África e, em outros casos, aderiam ao contrabando[367].

O objetivo de Pombal era garantir o comércio ativo de Portugal e gerar um grupo de mercadores que administrasse o comércio sem recorrer ao crédito estrangeiro. Para isso, adotou as políticas mercantilistas observando os direitos exclusivos dos negociantes portugueses sobre o comércio colonial e excluindo os pequenos comerciantes itinerantes[368].

Essa política deu origem ao Alvará de 6 de dezembro de 1755, que proibia os comissários volantes de comercializar no Brasil e encarregava a Mesa de Inspeção de vistoriar os navios mercantes e de guerra, podendo confiscar as mercadorias encontradas. Essa lei também era aplicada aos mestres de navios oficiais e marinheiros dos navios mercantes. A lei caracterizava os comissários volantes de "ignorantes" e "destituídos de meios necessários para praticar o comércio" que era considerado ilícito,

---

[364] Ibidem, p. 89.
[365] *Jacob Gorender. O Escravismo Colonial. São Paulo; Ática 1978 (Ensaios, 29). p.509 - 510.*
[366] Raimundo José de Sousa Gaioso. *Compêndio Histórico e Politico dos Princípios da Lavoura do Maranhão (1812).* Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970. P. 172.
[367] Stuart B. Schwartz. O Brasil Colonial, 1580-1750: As Grandes Lavouras e as Periferias. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.*vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. P. 376.
[368] Jorge Pedreira. A economia politica do Sistema Colonial. In.: João Luiz Ribeiro Fragoso; Maria de Fátima Gouveia (Orgs.). *O Brasil Colonial.* Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. P. 438.

inclusive nos sertões do Brasil, sendo uma ação que "arruinava os interesses dos negociantes e causava perdas e perturbações no comércio do Brasil[369]". Como os comissários volantes continuaram transportando fazendas, usando uns e outros "subterfúgios", outro alvará de 7 de março de 1760 foi estabelecido para ampliar o controle sobre os comissários volantes e a entrada de fazendas no Brasil[370]. Essas medidas tinham o objetivo de eliminar a concorrência e combater o contrabando, permitindo o monopólio dos comerciantes portugueses matriculados, tanto na Junta do Comércio em Lisboa, como nas Mesa de Inspeção no Brasil.

Para Jorge Pedreira, a estrutura comercial marítima beneficiava e preenchia quatro funções básicas para a economia portuguesa; abastecia a Metrópole de produtos coloniais, abria mercados privilegiados aos produtos portugueses, estimulava a troca de produtos entre os territórios ultramarinos e estabelecia a base para o amplo comércio de reexportação de produtos coloniais para as nações estrangeiras e de produtos estrangeiros para o ultramar[371]. Assim, protegidos pelo privilégio que o sistema colonial lhes garantia, os negociantes portugueses empregavam os seus fundos quase exclusivamente no tráfego com os domínios portugueses[372].

As nações europeias organizaram as Companhias de Comércio com o objetivo de aumentar os lucros comerciais com a exploração das colônias, aprimorar o processo produtivo e ultrapassar os países concorrentes[373]**.** Seguindo o modelo, durante os séculos XVII e XVIII, Portugal se organizou em quatro Companhias de Comércio voltadas para o negócio com o Brasil: Companhia Geral do Comércio do Brasil,

---

[369] ALVARÁ de 6 de dezembro de 1755 que proibia os comissários volantes de comercializar no Brasil. In.: António Delgado da Silva *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. P. 404-406.

[370] ALVARÁ de 7 de março de 1760 acerca dos comissários volantes nos portos do Brasil. In.: SILVA, António Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Páginas 726-727.

[371] Jorge Miguel Viana Pedreira. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830).* Lisboa: DIFEL, 1994. 270.

[372] Ibidem, p. 272.

[373] Alguns autores fizeram um estudo mais sistemático sobre as companhias de comércio sobre isso. Cf. António Carreira. *As Companhias pombalinas de navegação, comércio e tráfico de escravos entre a costa africana e o nordeste brasileiro*. Bissau: Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, 1969. Rui de Figueiredo Marcos. *As Companhias Pombalinas: Contributo para a História das Sociedades por Ações em Portugal*. Coimbra: 1997. Érica Simone de Almeida Carlos. *O Fim do Monopólio: A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780).* Recife: UFPE, 2001. (Dissertação de Mestrado). Leonor Freire Costa. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663).* Vol. 2 Lisboa: comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2002. (Outras Margens) e *Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil.* Artigo, 2005. Manuel Nunes Dias. *Fomento e Mercantilismo: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778).* Belém: UFPA, 1970. José Ribeiro Junior. *Colonização e Monopólio na Nordeste Brasileiro: a companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

Companhia do Comércio do Maranhão, Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e do Maranhão e Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba. Estas eram instituições de caráter mercantilista "contendo em si os elementos ilustrativos básicos do mecanismo da colonização do Brasil[374]".

Entre essas, a primeira a ser criada foi a Companhia Geral do Comércio do Brasil, em 1649, fornecia escravos e garantia o transporte do açúcar para a Europa. Tal instituição auxiliou a resistência de Pernambuco contra os holandeses e apoiava a recuperação da agricultura de cana-de-açúcar na região Nordeste após a expulsão holandesa. A segunda companhia de comércio foi fundada no ano de 1682 e tinha o nome de Companhia do Comércio do Maranhão. O intuito desta era fornecer crédito para a exportação de algodão e açúcar e garantir o transporte de produtores e escravos. Estas foram as mais importantes Companhias[375] no século XVII.

Durante o século XVIII, foram criadas as companhias chamadas pombalinas no Brasil: a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e do Maranhão, em 1755 e, quatro anos depois, a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba com o objetivo de incrementar o comércio na região Norte e Nordeste da Colônia[376].

Entre as principais características referentes às Companhias de Comércio, estão: estabelecimento de condições de pagamento e formas de financiar, independência na organização do transporte ultramarino e monopólio na compra e venda de produtos dentro de sua área de ação. Por meio das Companhias, Portugal garantia a manutenção das plantações de fumo e algodão, além dos engenhos açucareiros. Desta forma, conseguia-se manter os lucros dos mercadores e os impostos cobrados pela Coroa[377].

Na Bahia não existia Companhia monopolista de comércio, mas existiam acordos comerciais de companhias de outras regiões com a Mesa de Inspeção da Bahia, um exemplo é a "Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro", fundada em 1756 que, juntamente com a Mesa, tinha o controle comercial de vinho, aguardente e azeite no Brasil. Para Jacome Ratton, os vinhos comercializados em alguns portos do Brasil eram uma forma de a Companhia vender esses produtos de segunda qualidade, e "não há dúvidas que faz[ia] com que os habitantes destes portos tinham aquele gênero mais caro e talvez de pior qualidade pela falta de concorrência e que o comércio sofra

[374] José Ribeiro Junior. Op. Cit. p. 07.
[375] Sobre as companhias de Comércio do século XVII ver: Maria Leonor Freire Costa. *Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil.* Artigo, 2005.
[376] Ibidem, p. 19-23.
[377] Ibidem, p. 61.

um dano considerável[378]". O vinho de boa qualidade era exportado principalmente para a Inglaterra, já os que não tinham saída no mercado europeu eram enviados ao Brasil, "pois que não havendo no Brasil tão bons conhecedores como na Inglaterra, prefere para o gasto e para a venda o que é mais barato, ficando sem consumo o que tem maior preço quando este se lhe não abate para vender com perda[379]".

A responsabilidade e administração do comércio dos produtos do Alto Douro no Brasil competia à da Mesa de Inspeção[380]. Em carta de 12 de dezembro de 1757, o presidente da Mesa, Wenceslau Pereira da Silva, informou a Pombal que já tinha tomado a Bethell s providências para atender ao pedido do rei, de para proteger e administrar a comercialização dos produtos do Alto Douro na Bahia, e que já tinha nomeado os inspetores Joaquim Inácio da Cruz e Antônio Cardoso dos Santos como administradores responsáveis pelo negócio[381].

As mercadorias da Companhia de Agricultura e Vinhas do Alto Douro, ao chegarem à Bahia, eram marcadas, depositadas em armazéns e, logo depois, distribuídas para as Capitanias da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo[382]. Mas essa distribuição apresentava algumas dificuldades, principalmente com o alto preço dos aluguéis dos armazéns, que eram pagos com os gêneros, o que deixava o produto na "praça" da Bahia mais caro. Da Bahia para as outras capitanias, o custo do transporte era embutido no preço final, e os produtos ficavam ainda mais caros[383]. Nesse caso, "o preço de monopólio é o preço mais elevado que o comprador está disposto e obrigado a pagar pela mercadoria, sem consideração pelo seu valor intrínseco. O comprador se submete, portanto, a uma troca de não equivalentes[384]"

---

[378] Jacome Ratton. Op. Cit. p. 234-235.

[379] MISCELÂNEA de Notícias Históricas: papeis vários dos séculos XVII, XVIII e XIX. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina, 687, fl. 279.

[380] Embora Avanete Pereira Sousa afirme que a Câmara Municipal tabelava os produtos da Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro até 1760. Cf. Avanete Pereira Sousa. Manifestações locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (o exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia) In.: Laura de Melo e Souza; Júnia Ferreira Furtado; Maria Fernanda Bicalho (Orgs.). *O Governo dos Povos.* São Paulo: Alameda, 2009.

[381] CARTA de Wenceslau Pereira da Silva à Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a proteção e direção do negócio dos produtos do Alto Douro na Bahia, 12 de dezembro de 1757. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Negócio do ultramar. Maço 5999, caixa 702.

[382] Na Bahia, estimava-se um consumo de dez mil pipas de vinho por ano. Nas outras regiões observava um grande consumo de giribitas, aguardentes da terra destiladas dos melaços. Cf. CARTA de Wenceslau Pereira da Silva à Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a proteção e direção do negócio dos produtos do Alto Douro na Bahia, 12 de dezembro de 1757. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Negócio do ultramar. Maço 5999, caixa 702.

[383] Ibidem, loc. cit.

[384] *Jacob Gorender. Op. Cit.p.503.*

4.2 A Junta do Comércio de Lisboa e a atuação em Conjunto com a Mesa de Inspeção na Bahia

A Junta do Comércio em Lisboa teve o propósito original de incentivar e regulamentar a atividade comercial e tudo o que se relacionava a ela, além da navegação – inclusive a organização de frotas com destino ao Brasil – e a prevenção do contrabando. Criada pelo Decreto de 30 de Setembro de 1755, a referida "Junta do Comércio destes Reinos e seus Domínios" obteve a confirmação dos seus estatutos por Decreto de 16 de Dezembro de 1756[385]. Posteriormente, pela Lei de 05 de Junho de 1788, foi elevada a tribunal supremo, passando a designar-se por "Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação[386]".

A Junta era presidida por um provedor, um secretário, um procurador e seis deputados – que eram, obrigatoriamente, homens de negócios das praças de Lisboa ou do Porto. A mesma tinha vastas atribuições: fiscalização do comércio de retalho na cidade de Lisboa, definição da política mercantil, tomada de medidas de prevenção, repressão e fiscalização de contrabandos, fiscalização da indústria a nível nacional, poder judicial nas causas de comércio, naturalização e trânsito de estrangeiros, concessão de passaportes para os portugueses, supervisão da Real Fábrica das Sedas, administração e inspeção das frotas, dos faróis e tudo o que dizia respeito à navegação. Supervisionava também o comércio no Brasil com o auxílio das Mesas de Inspeção e tinha ainda funções de caráter consultivo relativas à agricultura e minas[387].

Uma das ações da Junta foi a criação da aula de comércio, cujo objetivo era o de instruir, principalmente os filhos dos negociantes, para que se aprendesse a escrever, contar e adquirir noções básicas de comércio. Tudo isso com o intuito de melhor se desenvolver as atividades mercantis tanto no Reino como nas colônias, e também nos escritórios dos negociantes[388].

Outra instituição criada ao longo da segunda metade do século XVIII para intensificar o controle sobre o comércio e para combater o contrabando e o descaminho foi a Superintendência Geral do Contrabando, pelo Alvará de 16 de dezembro de 1771. No entendimento de Fernando Novais e de José Jobson de A. Arruda, para auxiliar a

[385] ESTATUTO da Junta do Comércio de 12 de dezembro de 1756. In: SILVA, António Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.
[386] A Junta do Comércio foi extinta pelo Decreto de 18 de Setembro de 1834.
[387] ESTATUTO da Junta do Comércio, de 12 de dezembro de 1756. op. cit.
[388] Jacome Ratton, 1813. Op. Cit. p. 253.

Superintendência, "foram criadas as Balanças de Comércio, uma espécie de sub-produto da instituição (1771) da Superintendência dos Contrabandos, entregue a Maurício José Teixeira de Moraes, que transformou as Balanças num indicador seguro e eficaz da mensuração e controle da riqueza gerada pelo fluxo mercantil"[389].

Mais uma questão que a Junta do Comércio de Lisboa orientava a Mesa de Inspeção da Bahia era com relação às dívidas. Na segunda metade do século XVIII, houve um aumento da oferta dos produtos e das transações comerciais na Bahia, ampliando-se a pauta das exportações e do número de proprietários "ricos". No entanto, "as suas dívidas se multiplicavam nas mãos dos traficantes de escravos e fornecedores de utilidades. A falta de bancos abriu largo espaço para o capital usurário e a agiotagem dominou[390]". Para Rafael da Silva Coelho, no final do século XVII, houve graves problemas nas principais regiões produtoras de açúcar, sendo um deles o endividamento dos produtores que, preocupados em perder suas terras, pediram ao rei que as suas dívidas fossem executadas apenas nos rendimentos do açúcar, livrando as propriedades. Porém a crise persistiu, e tiveram que pedir mais empréstimos e dar como garantia as suas propriedades e seus escravos[391]. Com o fim das frotas em 1765, começou na Bahia a perseguição dos credores aos lavradores, com a respectiva execução de cobrança e a transferência de engenhos para aqueles[392].

Segundo Maria José Rapassi Mascarenhas, usava-se o crédito para quase tudo, desde a aplicação nas propriedades até a compra de objetos pessoais. Tal uso constituía um dos componentes da riqueza colonial, e sua estrutura criou e manteve um regime de vínculos e dependência, conservando a hierarquia da elite açucareira associada à questão do prestígio. Dessa forma, "ter crédito e contrair dívidas eram sinais de riqueza, prestígio e status na Bahia Colonial [393]".

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, a legislação pombalina protegia os credores na cobrança de suas dívidas "por meio das administrações dos bens dos negociantes falecidos, em geral encabeçadas pelo principal credor, encarregado de

---

[389] Fernando Antônio Novais; José Jobson de Andrade Arruda. Prometeus e Atlantes na forja da Nação. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 12, nº. 2 (21), p. 225-243, jul./dez. 2003. p. 230.
[390] Luís Henrique Dias Tavares. *História da Bahia*. São Paulo: Editora UNESP: Salvador, BA: EDUFBA, 2001, p. 192-193.
[391] Rafael da Silva Coelho. *Moeda no Brasil no Final do século XVII*. São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de Mestrado). P. 141-142.
[392] Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial.* Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). P. 72.
[393] Maria José Rapassi Mascarenhas. *Fortunas Coloniais: Elite e Riqueza em Salvador* (1760-1808) São Paulo: USP, 1998, (Tese de Doutorado). p. 218.

proceder ao pagamento das quantias devidas antes que a viúva e os herdeiros pudessem tomar posse respectivamente da meação e das legítimas[394]".

A Carta Régia de 14 de Janeiro de 1760 encarregava as Mesas de Inspeção do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco da correspondência com a Junta e "obrigação de execução das dívidas de falidos, ampliando um regime de colaboração idêntico aos provedores de comarca das ilhas da Madeira e dos Açores a partir de 1768[395]". No fundo, representou um novo instrumento da Coroa Portuguesa em fiscalizar o comércio entre os vários territórios ultramarinos. Nesse contexto, a Mesa tinha uma intensa correspondência com a Junta do Comércio, e seu trabalho tinha vistas a que, em todas as atividades comerciais, houvesse, em suas palavras, "o cuidado e obrigação de fazermos executar as dívidas dos falidos e o mais a este respeito, que consta da carta de 14 de julho do ano de 1760, assinada pela real mão do mesmo senhor, em execução da qual logo que recebemos as executórias[396]". E, nas frotas, faziam as remessas das cobranças efetuadas como foi recomendado. Dessa forma, a Mesa de Inspeção escrevia à Junta do Comércio informando sobre as providências tomadas com relação aos falidos. Em relação à frota, enviava as listas com a relação das dívidas, credores e seus respectivos valores. Era uma espécie de prestação das contas e das cartas executórias dos falidos, a exemplo do mapa com a cobrança de 8:584$144 réis – que ficou da conta que se cobraram dos falidos e também dos demais devedores que pagaram – e de outro "mapa se manifestam as executórias que recebemos, as que ainda ficam em execução", como aparece em uma das cartas. Isso se dava porque nem todas as cobranças eram executadas, pois nem sempre os funcionários da Mesa encontravam os devedores, ou por morarem fora da cidade e não ter endereço definido ou porque não havia notícia de algumas pessoas executadas, ou ainda porque tinham morrido sem deixar bens nem herdeiros, e, por esses motivos, algumas execuções ficaram suspensas[397].

A Mesa sempre acompanhava as atividades dos comerciantes que atuavam na Bahia para verificar seu desempenho nesse estado. Um exemplo é o caso do negociante e contratador do tabaco, Feliciano Velho Oldemberg, ocorrido entre os anos de 1747 a

---

[394] Maria Beatriz Nizza da Silva. *Bahia a Corte da América.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. p. 444.
[395] Nuno Luís Madureira. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p 47-48.
[396] EXECUÇÃO das dívidas dos falidos pela Mesa de Inspeção, 16 de abril de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01. Caixa 02.
[397] EXECUÇÃO das dívidas pela Mesa de Inspeção da Bahia, 02 de outubro de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

1752[398]. Em uma carta, o seu procurador, Francisco Borges dos Santos, informava sobre as dívidas ativas que Feliciano tinha para receber na Capitania da Bahia e pedia a execução da dívida do falido Teodósio Roiz de Faria. Avisava também que tinha efetuado "amigavelmente a cobrança de algumas pessoas conhecidas que podem pagar". Porém havia outras que, mesmo que se obrigasse o pagamento, era difícil de receber, além do que, alguns viviam nos "sertões de minas em que não são ouvidos e nem atendidos os procedimentos judiciais". Então, pedia-se à Mesa para que negociasse e resolvesse a questão com "melhor método e expediente e se arrecadarem com brevidade as tais dívidas ativas do dito apresentado remeteres na volta da frota com as mais contas a de todos os seus devedores com distinção da quantia mencionada no dito manifesto[399]". Este caso do negociante Feliciano Velho Oldemberg é apenas um exemplo dos vários episódios de comerciantes que entraram com requerimento à Mesa de Inspeção para que se executassem as suas dívidas da Praça da Bahia, sendo alguns deles falidos. Geralmente, o pagamento das dívidas era efetuado, em alguns casos, em dinheiro e, em outros, em gêneros – enviados a Portugal pela frota, a exemplo do pagamento ao dito negociante, que "incluía a carga de 18 caixas de açúcar" e "47 rolos de tabaco", tudo na importância de 1:126$178 réis[400].

A Mesa de Inspeção, mesmo sendo a responsável por resolver as questões referentes aos falidos, geralmente agia em detrimento das ordens da Junta do Comércio, como podemos perceber com o caso da falência do comerciante Antônio Ribeiro Neves, o qual, naquele período, estava sem processo de execução porque a Mesa não tinha recebido "ordem alguma, nem ainda para aviso dessa Junta para se procederem as contas de sua sociedade, não podemos contra este obrar coisa alguma, o que faremos todas as vezes que nos vierem ordens positivas para uma ou outra coisa[401]".

A provisão da Junta do Comércio de 12 de agosto de 1788 determinava que a Mesa de Inspeção executasse as dívidas, evitasse as despesas e a demora no pagamento dos negociantes que experimentavam o juízo dos ausentes, porque logo que morria um negociante, dever-se-ia ser nomeado um administrador dos seus bens "e sendo necessário que este administrador demande algum devedor, para pagar o que deve ao

[398] CARTA de Feliciano Velho Oldemberg ao Governador da Bahia. Belém, 21/10/1755. Arquivo Público do Estado da Bahia; Seção Colonial e Provincial: Ordens Régias (1751-1753), nº 48.
[399] CARTA de Francisco Borges dos Santos à Mesa de Inspeção sobre créditos e falidos, 01 de agosto de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.
[400] CARTA para Francisco Borges dos Santos sobre as dívidas de Fabrício Velho Oldemberg, 28 de fevereiro de 1764. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Livro 329.
[401] Nesse parágrafo fica claro que a mesa só agia em detrimento das ordens da Junta do Comércio.

falecido, encontra infinitos obstáculos, e dilatadas e dispendiosas demandas, com que judicialmente se defende o devedor, talvez somente com o fundamento de demorar o pagamento". Esse administrador deveria ser nomeado pela Mesa de Inspeção para "grande utilidade do comércio desta América[402]".

Um dos objetivos da Junta era organizar o comércio de forma que Metrópole e Colônia estivessem intrinsecamente relacionadas no que se refere aos principais meios de desenvolvimento mercantil. A Mesa de Inspeção, nesse contexto, era a instituição que tinha a responsabilidade e jurisdição de incentivar a relação dos comerciantes da Colônia e da Metrópole, evitando prejuízos nesse processo. Nesse quadro, a sociedade era um dos mais importantes meios para se exercer as atividades mercantis no ultramar para se intermediar os interesses dos negociantes da Metrópole com os da Colônia[403]".

As atividades desenvolvidas pelas sociedades mercantis no Brasil eram de interesse da Mesa de Inspeção. Um exemplo foi o caso do comerciante Domingos José de Almeida, falecido sem testamento na cidade da Bahia, para efeito de liquidar a sociedade com o seu irmão Antônio José de Almeida, negociante da praça que ficou responsável pela administração do inventário de Domingos José de Almeida. Durante o processo, houve conflitos de interesse entre as partes, com a impossibilidade de entendimento. A Mesa intercedeu de acordo com o poder que lhe foi instituído e executou a provisão que tinha interditado a remessa dos autos para a Junta do Comércio[404]. Informou que, no requerimento do negociante Antônio José de Almeida, havia alteração dos fatos e "circunstâncias no intuito de fraudar o processo e que oferecia os ditos autos onde defendia a verdade, seguindo as regras mercantis em detrimento aos costumes dos praxistas que não deveria ter a menos autoridade com relação às leis que regiam as instituições comerciais[405]".

Dessa forma, o objetivo da Mesa era propugnar pela integral execução daquilo que foi designada, procurando evitar fraudes e zelar pelo bom andamento das atividades mercantis. Defendia ainda a referida administração e liquidação da sociedade mercantil "que evidentemente envolve interesse público do Sistema de Comércio Colono-Europeu e não pode ser preterida por interpretações arbitrárias e ingerências preposteras, e

[402] PROVIDÊNCIAS tomadas pela Mesa de Inspeção quando morriam comerciantes sem deixar testamento, 31 de julho de 1790. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 36.
[403] SOCIEDADES sob a supervisão da Mesa de Inspeção. 01 de outubro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.
[404] Ibidem.
[405] INFORMAÇÕES da Mesa de inspeção sobre a Sociedade, 30 de setembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

espoliativas dos Juízes". A Mesa, por fim, trabalhava pelo "interesse social, sendo notórias nestas colônias a necessidade de comerciar por meio de finanças de efeitos de Europa e a assistências a Lavradores, cuja cobrança é de ordinário difícil e demorada[406]".

Os comerciantes eram considerados inimigos pelos lavradores, isso porque deixavam os agricultores cativos através dos endividamentos. Para resolver a situação das dívidas dos lavradores, Luiz Antônio de Oliveira Mendes apresentou algumas sugestões para que esses pudessem administrar melhor a sua propriedade e finanças para, então, conseguir a prosperidade. Segundo o autor, o agricultor deveria ter rigorosa economia e sobriedade na administração; gerenciar pessoalmente sua propriedade e não delegar a outro a administração; manter a regularidade da produção e plantar com proporção tanto para exportar como para o consumo, buscando auxílio na Mesa de Inspeção e tratar melhor a escravatura[407].

A Mesa de Inspeção também tinha interesse no desenvolvimento do comércio da Capitania da Bahia. As mercadorias desembarcadas nos portos de Salvador eram distribuídas para outras capitanias, gerando trocas inter-regionais que empregavam navios e outras embarcações[408]. A distribuição também era feita pelo interior da Bahia para abastecer a população que se estabeleceu nos sertões com a instalação de fazendas de policulturas e que desenvolviam a pecuária. Estes estabelecimentos "formaram os incipientes mercados locais, conectados por tropeiros e boiadeiros aos circuitos de comércio inter-regionais[409]". Para Avanete Pereira Sousa, não havia dúvidas quanto à projeção comercial de Salvador no contexto do Império ultramarino português e ao seu comércio de cabotagem com outras cidades e vilas situadas no interior e ao longo do litoral brasileiro[410].

O comércio local era regulamentado principalmente pela Câmara Municipal, por meio do código de posturas, que emitia licenças, fazia vistorias nos estabelecimentos comerciais, conferia os pesos e medidas e estabelecia os locais de funcionamento das lojas. Essas ações "faziam parte dos atos rotineiros da Câmara e obedeciam à lógica e à

---

[406] Ibidem.

[407] Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial.* Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). P. 80-93.

[408] Avanete Pereira Sousa. *A Bahia no Século XVIII: Poder Político Local e Atividades Econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 40.

[409], Erivaldo Fagundes Neves. *Estrutura Fundiária e Dinâmica Mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX.* Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS, 2005. p. 205.

[410], Avanete Pereira Sousa. 2012. op. cit. p. 41.

dinâmica da expansão urbana, da distribuição espacial da população e das conjunturas econômicas que afetavam o comércio local[411]". Esse desenvolvimento foi ilustrado pela criação do Celeiro Público de Salvador em 1785, que tinha como objetivo o controle de farinha, milho, feijão destinados ao mercado local, ao mesmo tempo em que tinha a tarefa de fiscalizar a cobrança de impostos dessas mercadorias que chegavam à cidade de várias regiões da capitania e regulamentar sua venda[412].

O crescente desenvolvimento do comércio interno na Bahia e a atuação dos comissários volantes em desobedecer aos alvarás de 06 de dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 de março de 1760[413] foram observados pela Mesa, que identificava a "grande decadência a que se tem reduzido o comércio da praça desta cidade por causa da referida desordem", isso porque os comissários conseguiam passar com as fazendas pela Alfândega e as vendiam com um preço muito mais baixo em suas residências. Com isso, as casas comerciais da Bahia ficavam com enormes estoques e permaneceram "por muito tempo empatadas, sem saída, nas casas dos comerciantes estabelecidos as grossas partidas de fazendas, que mandão vir dessa capital e da cidade do Porto[414]".

Devido a reclamações de alguns comerciantes, que não conseguiam vender suas fazendas, e a denúncias, a Mesa de Inspeção abriu uma devassa para investigar os fatos e verificou que os ditos alvarás tinham sido ineficazes para conter os comissários volantes[415]. Então, foram adotadas algumas medidas para reforçar a fiscalização e o controle nas embarcações contra os ditos comissários volantes e regulamentar o mercado interno, que teve como principal ação instituir a obrigatoriedade da matrícula, que deveria ser feita "nesse Tribunal dentro de um ano por todos os comerciantes que formavam o negócio da Praça da Bahia, como também, todos os seus guarda livros, caixeiros e praticantes: não sendo, contudo, admitidos a matricularem-se sem levarem atestação desta Mesa". Informa-se ainda que a matrícula era "absolutamente necessária,

[411] Ibid. p. 234.
[412] Afrânio Mário Simões Filho. *Política de Abastecimento na Economia Mercantil: o Celeiro Público da Bahia 1785-1866.* Salvador: FFCH/UFBA, 2011, p. 45-46.
[413] Que declaravam motivos de proibirem os comissários volantes de viajarem do entre os territórios do Ultramar com fazendas e introduzirem, cladestinamente, na Praça da Bahia e seus sertões.
[414] REGULAMENTAÇÃO do mercado interno pela Mesa de Inspeção da Bahia, em 23 de fevereiro de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.
[415] Andrée Mansuy-Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial* .vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 497.

e não possam sem ela, os mesmos comerciantes, gozar das graças, privilégios e isenções que lhes são concedidas nos §3º e 4º da dita lei", de 30 de agosto de 1770[416].

A Mesa também utilizava o § 14º do capítulo 2º do Estatuto dos Mercadores de Retalho para obrigar esses mercadores e seus caixeiros a "matricularem-se nesse Tribunal dentro do referido termo de um ano, debaixo da pena combinada nos sobreditos parágrafos, procedendo para a matrícula uma atestação desta Mesa[417]". E apontava que, sem a sua ordem, nenhum caixeiro de negociante poderia "estabelecer casa de negócio, nem caixeiro algum de mercador abrir loja de retalho: a qual somente se concederá aos que forem matriculados neste Tribunal[418]". A Mesa também determinou que a alfândega da Bahia só recebesse fazendas de negociantes matriculados. Para que a alfândega executasse tal determinação, a Mesa deveria encaminhar ao seu provedor, no início de cada ano, uma relação de todas as pessoas matriculadas para serem admitidas aos despachos das fazendas e, durante o despacho, o provedor também deveria fazer com que os despachantes declarassem os donos das mercadorias, sob "o juramento dos Santos Evangelhos". E se, mesmo assim, o despachante mentisse, este deveria de ser punido "nas penas de perjuro, na perda de 800$000 réis, estabelecida no Alvará de 07 de março de 1760, e na privação do uso do comércio ativo e passivo, o que se deve declarar no termo de juramento, às quais penas lhe serão impostas pelo Presidente desta Mesa[419]". Além disso, a Mesa de Inspeção, eventualmente, fazia a conferência dos seus livros de matrícula com os livros de despacho da Alfândega para averiguar se havia alguma irregularidade a esse respeito.

A Junta do Comércio em Lisboa também contribuía para combater as práticas dos comissários volantes e do contrabando, uma vez que, conforme Nuno Madureira, "o regime de monopólio e o controle apertado dos negociantes que viajam para a América do Sul, obrigados a requerer atestação prévia em Lisboa para serem admitidos nas Mesas de Inspeção, reduzem o espaço de manobra do comércio ilegal com o Brasil". Os comissários volantes eram obrigados a reconverter a sua atividade, os poucos que

[416] Percebe também que, além de controlar o comércio externo, há uma intenção de controle do comércio interno, da praça, para também poder coibir a entrada de novos comerciantes ou dos comissários que sempre trazem fazendas nos navios.
[417] REGULAMENTAÇÃO do mercado interno pela Mesa de Inspeção da Bahia, em 23 de fevereiro de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.
[418] Ibidem, loc. cit.
[419] O poder do presidente da Mesa de fazer executar as leis como também de impor outras penas. Há aqui uma severa punição às pessoas que tentarem entrar com fazendas na Bahia, além disso, percebe-se a tentativa de controle do grupo de comerciantes da Bahia ao impor a matricula e a punição a quem não cumprir com as determinações da mesa, sendo inclusive, impedidos de exercerem as atividades comerciais.

tentavam se adaptar ao novo quadro legal eram, na maioria das vezes, neutralizados pelas autoridades. "A continuidade de redes organizadas de contrabando durante todo o consulado pombalino põe a claro a incapacidade da Junta do Comércio em debelar completamente este fenômeno[420]".

Portanto, constatamos que o comércio na Bahia, na segunda metade do século XVIII, era intenso e dinâmico, mas que também sofria um rígido controle, tanto da Câmara como da Mesa de Inspeção. Porém, esse controle era burlado pelos comerciantes por meio de fraudes, descaminho e contrabando, principalmente devido à corrupção.

A organização do comércio inter-regional também era atribuição da Mesa de Inspeção, a exemplo do procedimento da Mesa sobre a chegada ao porto da Bahia de uma sumaca vinda de Goiâna com carga de couro e algodão e uma outra carregada de fazendas. Essas cargas estavam aparentemente abandonadas no porto e estavam sendo disputadas por três comerciantes. A Mesa, então, nomeou dois administradores para fazer a investigação do caso e decidir quem deveria ficar com as mercadorias. Não conseguindo encontrar o seu dono, os administradores venderam parte da carga entre os comerciantes interessados e entregaram o valor recebido pelos gêneros e o restante da mercadoria no "depósito público[421]". De acordo com a resolução, a Mesa agiu de forma adequada ao "arrecadar uns efeitos que são objetos peculiares do comércio interno do Brasil e que o ouvidor do crime não devia ordenar em seus domínios a entrega por um mandado, mas antes por uma carta precatória dirigida ao presidente da Mesa", porque o Regimento determinava que todo recurso referente ao comércio fosse de jurisdição da Mesa de Inspeção[422].

4.3 A Mesa de Inspeção Entre o Comércio Exclusivo e o Ilícito.

Dentre as atribuições da Mesa, estava o combate ao descaminho e contrabando do açúcar, tabaco e fazendas que eram praticados no território do Brasil na segunda metade do século XVIII, causando grandes prejuízos à Real Fazenda, aos contratadores, comerciantes e consumidores.

---

[420] Nuno Luís Madureira. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p. 48-49

[421] "Depósito público" era o Celeiro Público de Salvador criado em 1785 para receber as mercadorias da Capitania da Bahia e região. Sobre isso ver: Afrânio Mário Simões Filho. 2011, Op. Cit.

[422] MESA de Inspeção da Bahia e as resoluções sobre o mercado interno, 10 de fevereiro de 1795. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

Para Paulo Cavalcante, esse comércio clandestino era "prática enraizada no sistema existente, só se pode descaminhar porque há um caminho: o da Fazenda Real[423]". Nesse contexto do sistema colonial, havia duas formas de conduzir as atividades econômicas no Brasil: o caminho e o descaminho; o lícito e o ilícito, revelando uma "prática social instituinte e constitutiva da sociedade colonial[424]".

A documentação analisada, incluindo a legislação que regulamentava a produção e o comércio na Colônia, mostra a preocupação do governo português com a fiscalização e o combate ao contrabando[425]. As medidas de controle e punição abrangiam todas as instâncias, desde produção, transporte, armazenamento, qualificação, embarque, navegação até comercialização. Tais medidas representavam, na prática, a manutenção do exclusivo colonial.

Em resposta circular enviada a todas as comarcas das vilas do Recôncavo e demais capitanias de Ilhéus, Porto Seguro, Sergipe e seus respectivos distritos, aos lavradores de tabaco, açúcar e outros gêneros, a determinação do Alvará de 29 de novembro de 1753, que regulamentava as frotas, o Conde de Atouguia, expõe que: "considerando que naquelas palavras se impõem aos lavradores o ônus de venderem os seus gêneros à satisfação da Mesa de Inspeção", a Coroa tira dos "lavradores a liberdade de serem árbitros dos seus bens[426]".

Além do controle sobre as frotas, também se procurou, como vimos, a proibição dos comissários volantes de entrarem no Brasil com fazendas, por meio de dois alvarás – um de 06 de dezembro de 1755 e o outro de 07 de março de 1760 –, que aumentavam o controle e a fiscalização com o objetivo de se evitar o contrabando ao mesmo tempo em que reafirmava o exclusivo comercial sob a responsabilidade da Mesa de Inspeção. No primeiro alvará fica claro que os comissários volantes introduziam as fazendas no território do Brasil, o que gerava o comércio ilícito, inclusive nos sertões – o que, por sua vez, representava um ato que arruinava os interesses dos negociantes e causava perdas e perturbações no comércio do Brasil. Vale ressaltar que a proibição era tanto para as naus mercantis como para os navios de guerras, sendo responsabilizados e

[423] Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750).* São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006. p. 36.
[424] Ibidem, p. 43.
[425] Sobre os crimes de Contrabando ver Roque Felipe de Oliveira Filho. *Crimes e Perdões na Ordem Jurídica Colonial. Bahia (1750/1808*). Salvador, UFBA, 2009. (Tese de doutorado). p. 81.
[426] OFÍCIOS do Vice-rei Conde de Atouguia sobre o Novo Regimento do Tabaco e a saída das frotas. 28 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: caixa 06, Doc. 931-936.

punidos os mestres de navios que infringissem tal determinação[427]. Porém, os comissários volantes continuaram com os transportes de fazendas para o Brasil, o que resultou na aplicação de um outro alvará, "porque usando dos ditos Comissários Volantes de uns e outros subterfúgios, continua com seu irregular e proibido comércio, sendo de difícil averiguação este contrabando por meio da devassa, por falta de denúncias". Fazia-se necessário, na época, que se estabelecesse a mesma formalidade das atestações que se passam pela Junta do Comércio do Reino nas Mesas de Inspeções dos Portos do Brasil. Dessa forma, a Mesa teria a função de remeter uma relação com os nomes de todos os negociantes e comissários volantes à Junta do Comércio em Lisboa, atestando o bom funcionamento e a ausência de fraudes e contrabando de fazendas nos portos do brasileiros[428].

Assim como se fez necessário regular o exame dos produtos e a atuação dos comissários volantes para evitar as fraudes, descaminhos e contrabando, a Mesa de Inspeção também procurou organizar o comércio interno e externo. Em observância aos alvarás de 06 de dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 de março de 1760, atentava-se, principalmente, para resolver as questões do comércio com a aplicação de procedimentos[429] para controlar os comerciantes que poderiam circular com fazendas e outras mercadorias nas frotas, além de conhecer as ações desses negociantes na Praça da Bahia com a exigência de suas matrículas respectiva na Mesa, bem como fiscalizar a passagem desses negociantes pela alfândega. Essas medidas deveriam ser observadas para se proibir o comércio ilícito que tanto prejudicava a Real Fazenda. Nesse, documentos, percebe-se a importância da regulação do comércio, sendo que o mercado interno estava diretamente ligado ao mercado externo e que, para combater o contrabando, era necessário um maior controle dos pequenos comerciantes locais que recebiam e comercializavam os produtos importados, a exemplo das fazendas[430].

O controle sobre a qualidade e a fiscalização dos produtos, por parte da Mesa, provocou novos problemas com o aumento das práticas ilícitas como o descaminho, a

---

[427] ALVARÁ de 06 de dezembro de 1755 que proibia os Comissários Volantes de irem ao Brasil. In: Antônio Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. p. 404-406.

[428] ALVARÁ de 07 de março de 1760 acerca dos Comissários Volantes aos portos do Brasil. In: Antônio Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. p. 726-727.

[429] REGULAMENTAÇÃO do comércio pela Mesa de Inspeção observando os alvarás de 06 de dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 de março de 1760. Bahia 23 de fevereiro de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

[430] Ibidem, loc. cit.

fraude e o contrabando, principalmente do açúcar de Pernambuco para a Bahia. Essas situações foram verificadas pela documentação analisada para a realização deste estudo. A apreensão de caixas de açúcar pertencentes a um comerciante da Bahia e proprietário do navio onde se encontrava a mercadoria é um dos exemplos de irregularidades, em que o ouvidor geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa, relata[431] em seus ofícios ao secretário de estado, Martinho de Melo e Castro[432]. Com isso, percebemos duas formas de descaminho, uma protagonizada pelos lavradores, que venderam o açúcar a preços maiores, sem passar pela Mesa de Inspeção de Pernambuco; e a outra efetuada pelo funcionário da Coroa que informou a apreensão do açúcar, porém declarando uma quantidade menor, provavelmente se apossando do restante das caixas.

De acordo com a carta, a produção da capitania já estava totalmente vendida a um preço de treze tostões por arroba a diferentes e muitos traficantes da Bahia, que transportavam durante a noite até a praia e conduziam em jangadas e sumacas até as Ilhas de Santo Aleixo e Uma – de onde saíam aproximadamente cinco a seis sumacas para Itapagipe na Bahia, causando conflitos, pois os comerciantes e contratadores reclamavam da falta de açúcar na Capitania[433]. A ocorrência dessas mercadorias serem transportadas pelos comerciantes à noite devia-se ao fato de o governo, por meio do ofício de 20 de janeiro de 1779, proibir os trapicheiros de receber o açúcar de Pernambuco e as sumacas de transportá-lo, pois a saída do produto de Pernambuco para a Bahia ocasionava grande prejuízo aos contratadores dos direitos se saídas do referido gênero. Dessa forma, por ordem do governador da Bahia, Manoel da Cunha Menezes, proibiu-se as sumacas de conduzirem, para a Bahia, caixas de açúcar provenientes do Sertão de Santo Antônio Grande, Capitania de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, sob a pena de que, sendo-lhes achados, serem tomadas por perdidas e pagar por cada uma delas quatro mil réis para as fortificações da cidade.

As medidas adotadas provocaram maior rigor no controle do açúcar, os trapicheiros não podiam receber açúcar oriundo das regiões de Sertão supracitadas. Porém, os termos que o governador da Bahia obrigou os trapicheiros e donos de sumacas a assinar não resolveram a situação do descaminho do açúcar dessa região para a Bahia sendo totalmente ignorados, pois:

---

[431] Segundo informa, foram apreendidas aproximadamente 100 caixas de açúcar e não 18 caixas, como haviam lhe informado antes.
[432] OFÍCIO do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar, em 26 de abril de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, Caixa 54, documento 10329.
[433] Ibidem, loc. cit.

> "ao mesmo tempo vieram cartas circulares dos mesmos trapicheiros dirigidas aos seus correspondentes, avisando-os, de que não se aterrassem com esta notícia, que entrassem de noite ou procurassem Itapagipe, que nenhum perigo ou risco ocorriam nas descargas. Finalmente cada vez mais animados e atrevidos procuram a saída dos efeitos, por todos os modos, antes e força, pois já se preparam armados e associados para resistirem, assim como por vezes o tem feito o celebre povão[434]".

O documento acima chama a atenção para a organização dos bandos que desobedecem à lei, estes são organizados, associados e armados. Pela documentação analisada, podemos perceber que o bando era formado por diferentes personagens da sociedade colonial, podendo ser comerciantes, lavradores, senhores de engenho, donos de trapiches e sumacas, tropeiros e, inclusive, pessoas ligadas à administração colonial. Dessa forma, Francisco Nunes da Costa admite que é inevitável combater essa prática sem novas providências e uma nova legislação que contenham os senhores de engenho, "na facilidade com que vendem as suas safras inteiras conhecidamente a contrabandistas". Assim, sugere que a melhor ação seria pedir contas aos senhores de engenho de suas respectivas safras[435].

Em outra carta enviada um mês depois, Francisco Nunes da Costa informou a apreensão de doze caixas de açúcar no Porto da Barra Grande, na sumaca de propriedade de um comerciante da Bahia, a qual foi conduzida à praia vizinha para ser efetuada a arrecadação das referidas caixas pelo procurador da Companhia de Comércio de Pernambuco. Porém, à noite, o mestre da sumaca, José Gonçalves, juntamente com "maior parte da sua campanha vieram a terra e violentamente arrancaram o leme e conduziu-o a bordo, levaram ancora e foram dar fundo, segundo me consta, na Ilha de Santo Aleixo: Porto livre e seguro destes levantados[436]".

Semelhante fato ocorreu no Porto de Santo Antônio Grande[437], onde deram fundo duas sumacas, ambas com despachos para a Bahia, e apreenderam nas primeiras trinta caixas. O mestre da segunda fez diferentes requerimentos para carregar a Pernambuco, porém "durante a noite ele e sua campanha vieram, arrombaram a porta e

[434] Ibidem, loc. cit.
[435] Ibidem, loc. cit.
[436] Ibidem, loc. cit.
[437] Atual Arquipélago de Fernando de Noronha.

paredes da casa de depósito, carregaram as sumacas com as caixas dos contrabandistas e remaram para a cidade da Bahia[438]".

O contrabando cresceu no Brasil à medida que cresceram as formas de fiscalização e controle. Como foi dito antes, na Bahia os comerciantes gozavam de certa liberdade comercial e, na década de 1770, principalmente, observa-se que a Mesa de Inspeção não exercia o mesmo rigor na fiscalização do que as demais Mesas de Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão[439].

O contrabando do açúcar pernambucano para a Bahia foi impulsionado também pela atuação da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco, instalada em 1759. Isso porque os produtores deveriam vender os seus gêneros à Companhia por preços fixados pela Mesa de Inspeção de Pernambuco, embora fosse permitido aos senhores de engenho e criadores de gado vender seus produtos por conta própria. Porém o transporte era efetuado pelos navios da Companhia e cobrava-se ainda, dos produtores, o aluguel de armazém, ocorrendo o risco de deterioração das safras. Essas determinações provocaram várias manifestações contrárias dos comerciantes e produtores pernambucanos[440]. Tal atuação da Companhia de Pernambuco e Paraíba justificava a ocorrência constante do envio do açúcar de pernambucano para a Bahia. Assim como a Mesa de Inspeção, a Companhia do Comércio era fruto da política mercantilista adotada pelo marquês de Pombal e tinha como "objetivo reafirmar o exclusivo das colônias com Portugal, reprimir o contrabando e a influência inglesa na Colônia[441]".

A necessidade da liberdade de comércio exigida pelos mercadores da Colônia ficou explícita através do ofício do governador Marquês de Valença destinado a Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização do açúcar. Tal documento tinha o intuito de evitar contrabando procedente das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, em janeiro de 1780. Segundo o ofício, um dos pontos mais importantes das instruções da Mesa de Inspeção da Capitania da Bahia era que se averiguasse com maior vigilância todas as caixas de açúcar que se transportavam para Portugal, para que não ficassem dúvidas com relação a sua qualidade, conforme determinava o capítulo 3º, §13 do regimento.

---

[438] OFÍCIO do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa em que dá parte de algumas apreensões de caixas de açúcar efetuadas a bordo de diversas embarcações, em 05 de maio de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10330.

[439] Ibidem, loc. cit.

[440] José Ribeiro Júnior. Op. Cit. P. 108.

[441] Érica Dias A Capitania de Pernambuco e a Instalação da Companhia Geral e Comércio. In.:*Actas do Congresso Internacional - Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*.Lisboa.(Comunicação).2005.http://cvc.institutocamoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69.

Pela mesma portaria, o governador Marquês de Valença advertiu e ordenou[442] aos funcionários da Mesa que não permitissem a entrada de açúcar vindo dos sertões e portos das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e que também não os examinassem e qualificassem por serem contrabandeados da Companhia Geral de Pernambuco[443].

Outro tipo de fraude foram as remessas de caixas de açúcar devolvidas pela Junta do Comércio. Dentre essas, houve uma em que constava no seu interior terra sem mistura de açúcar e outra "cheia de espumas de caldeira, cinza, argila e terra amassada com mel", ambas remetidas por Adriano de Araújo Braga. Exigiam-se providências da Mesa de Inspeção, pois uma tão escandalosa falsificação não era cogitada no regimento, já que o corrente era a mistura de diferentes qualidades de açúcar, as quais eram coibidas com penas proporcionais. Afirmava-se que tal fato era a:

> "primeira vez que se viu praticada em caixas de açúcar, sendo além disto para notar que ambas as referidas caixas de açúcar, tão nova e escandalosamente falsificadas, viessem não de algum engenho do Recôncavo desta cidade, mas de dois engenhos da Ribeira de Cotenguiba, distrito da comarca de Sergipe de ElRei, cujos donos talvez confinados na grande distância dos engenhos de que se faz a remessa das[444] referidas caixas se animaram a cometer a dita falsidade, persuadidos de que não poderiam ser descobertos os autores dela[445]".

Em resposta, a Mesa de Inspeção afirmou ter tomado as providências necessárias, expedindo ordem ao ouvidor da comarca de Sergipe de ElRei para que os envolvidos nas fraudes do açúcar fossem presos e remetidos às cadeias da cidade da Bahia para serem processados. Afirma-se ainda que tal ação já estava em andamento, pois já tinha sido recebida uma outra caixa tão falsificada como as apontadas pela Junta do Comércio, e, por meio de investigação, ficou comprovado que a falsificação era procedente da Comarca de Sergipe de ElRei, que são da dita cidade, da Ribeira da Cotenguiba e do Rio Real[446]. Outra providência tomada em relação ao caso foi um maior rigor no exame e na qualificação do açúcar oriundo dessa região e, por essa razão,

---

[442] Vale ressaltar que essas ordens dos governadores à Mesa de Inspeção geraram um conflito de jurisdição que será tratado em outro capítulo posterior.

[443] OFÍCIO do Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização dos açúcares de como evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, 05 de janeiro de 1780. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10463-10464.

[444] SOBRE as fraudes na qualificação do açúcar". Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, maço 10 caixa 38.

[445] OFÍCIO do Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização dos açúcares de como evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Paraíba, 05 de janeiro de 1780. AHU – Bahia: Caixa 54, doc. 10463-10464.

[446] SOBRE as fraudes encontradas na qualificação do açúcar". Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

em todas as sessões da Mesa, tinha-se mandado abrir grande número de caixas em que se receava a fraude, atitude a qual diligenciava a continuar a fazer daquele momento em diante. A Mesa ainda reforça tudo isso afirmando que "a vista de tanta vigilância e zelo, se digne honrarmos com o conceito de que desempenhamos a nossa obrigação e cumprimos o nosso regimento". Portanto, acreditava-se que as fraudes eram frutos da malícia e prevaricação de pessoas que agem "de má fé" e não por omissão dos funcionários da Mesa, que examinavam e qualificavam o açúcar e o tabaco seguindo as normas do regimento desde a sua criação[447].

Devido à atuação de Bittencourt na Mesa de Inspeção da Bahia, o rei foi informado dos acontecimentos, como também aconselhado a advertir o governador e Capitão General, Manuel da Cunha Menezes, "da escandalosa liberdade com que se cometiam os mencionados extravios, a fim de lhe aplicar os meios mais eficazes para os coibir", pois o governador possuía esses meios de intervir junto aos administradores dos trapiches e mestres das sumacas do Porto da Bahia e proibirem de conduzir o açúcar proveniente do contrabando de Pernambuco[448].

Mesmo com a intervenção do governador, os contrabandistas continuaram "fazendo tão pouco caso a autoridade [...], das suas ameaças e das ordens" e prosseguiam com o contrabando proveniente de Pernambuco, conduzindo à noite em direção ao sítio de Itapagipe[449] "que nenhum perigo ou risco havia de correr e para vencer os embaraços que podiam encontrar na saída de Pernambuco muniam de armar as suas embarcações para resistir como tem resistido aos que se opusessem aos referidos contrabandos[450]". Os fazendeiros e comerciantes desse estado tinham interesse em que o açúcar passasse para a Bahia, "para lograrem os dez tostões de preço a preço e de que resulta só falarem eles, e gritarem em que há descaminho e não os evitam, dando todos os portos daquele território comodidade para fazerem os exames previstos quando as sumacas estão à carga[451]".

---

[447] Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.
[448] RECOMENDAÇÕES ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10319-10335.
[449] No sítio de Itapagipe era feita a adulteração do açúcar que vinha de Pernambuco e de outros produtos como o tabaco. Era colocada a marca falsa de um engenho da Bahia para então ser encaminhada a Mesa de Inspeção onde receberia as outras duas marcas: a de qualidade e a da Mesa. Itapagipe é uma região de península, que favorecia essas práticas.
[450] RECOMENDAÇÕES ao Novo Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. 1779. Arquivo Histórico Ultramarino. Bahia: Caixa 54, documento: 10319-10335.
[451] Ibidem, loc. cit.

Embora a Mesa de Inspeção da Bahia, principalmente entre as décadas de 1760 a 1770, tenha tomado as precauções que estavam ao seu alcance para manter o comércio funcionando de acordo com as determinações da Coroa, as grandes fraudes e o contrabando eram amplamente praticados, inclusive com denúncias de participação de funcionários da Mesa. Esses acontecimentos também se transformavam em escândalos para o período, como afirma Martinho de Melo e Castro ao expressar a sua indignação, pois "o que há de mais extraordinário em todos estes atentados é a indiferença e insensibilidade com que a Mesa de Inspeção os está vendo, e talvez animando, como se não fosse ela, a que foi instituída com grande despesa da Real fazenda, para evitar e coibir" as práticas de descaminho e contrabando[452]. O que de fato ocorria, pois vários documentos evidenciam que os contrabandistas agiam durante a noite, porque era o período em que existia uma inatividade da Mesao e de policiamento da costa, além da impossibilidade de se fiscalizar toda a região costeira das Capitanias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Paraíba[453].

Em ata do dia 23 de dezembro de 1792, os deputados da Mesa de Inspeção discutiram questões referentes às fraudes que ocorriam com o tabaco e propunham fazer um exame mais minucioso na safra do dito ano pra evitar que se passasse tabaco pela inspeção sem que fossem pesados, examinados e qualificados. Isso porque os comerciantes aproveitavam a confusão e multidão que se concentravam na Alfândega do Tabaco para ludibriar os oficiais da Mesa encarregados dos exames e pesos dos produtos para que pudessem cometer a fraude[454]. Os deputados, então, propuseram estabelecer um método que regulasse o exame, peso, embarque dos rolos de tabaco, todas as obrigações dos examinadores e também dos oficiais encarregados da escrituração na Casa da Arrecadação do Tabaco, ao mesmo tempo em que determinava que os capitães e agentes dos navios deveriam proceder para o processo de embarque dos produtos[455], pois o fumo era um dos produtos mais contrabandeados no Brasil Colônia. Sobre essa questão, Antonil afirma que as penas aplicadas aos comerciantes transgressores eram graves, mas que o lucro obtido com o fumo era grande, o que

[452] Ibidem, loc. cit.
[453] Ibidem, loc. cit.
[454] ATA da Mesa de Inspeção sobre o estabelecimento de um método para o exame, peso e embarque do tabaco e combater as fraudes. Bahia, 23 de dezembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo; Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.
[455] Ibidem, loc. cit.

explica porque muitos se arriscavam em manter as atividades clandestinas[456]. Ainda segundo Antonil, qualquer descaminho do tabaco, por qualquer destas partes do Brasil, fora do registro e guias, debaixo do que tudo vai despachando, tem por pena a perda do tabaco e da embarcação em que se achar e mais cinco anos de degredo para Angola ao autor da culpa[457]. Todo esse processo se fez necessário para evitar que os produtos de má qualidade chegassem à Europa e que prejudicassem a reputação do tabaco do Brasil.

Outra vertente da economia da Colônia é o tráfico de escravos entre a África e a Bahia. Pierre Verger foi quem aprofundou o tema da escravidão no Brasil e relatou, de forma pioneira, os aspectos econômicos e culturais decorrentes do tráfico. Segundo Verger, havia um contrabando de artigos europeus feito pela costa africana, principalmente na Costa da Mina, em razão da grande liberdade cedida aos negociantes da Bahia e aos proprietários dos navios, originando assim um "intenso movimento comercial de tecidos e produtos da Europa que se estabelecera de maneira clandestina, entre aquela costa e a Bahia e essas trocas se faziam contra o tabaco das duas primeiras qualidades, em princípio reservadas para Portugal[458]".

Inúmeras eram as denúncias, apreensões e evidências da existência da introdução de fazendas contrabandeadas dos ingleses, holandeses e franceses provenientes da Costa da Mina, que pela grandeza da Costa da Bahia aliada à falta de pessoal e da inatividade da Mesa de Inspeção durante a noite, eram facilmente introduzidas na cidade e comercializadas no mercado. Assim, era impraticável combater a entrada das embarcações e o desembarque das fazendas, que não só contrariavam as ordens reais como também não pagavam os direitos a que seriam obrigadas em Lisboa.

A solução para remediar essa situação foi mandar a Alfândega da Bahia recolher toda a fazenda sem o selo real que se achasse nas casas dos mercantes, resultando na apreensão de 58.211 fazendas entre retalhos e peças em que não se encontraram o selo. Procurando-se saber a procedência constatou-se que eram provenientes da Costa da Mina. Esse episódio mostrava a transgressão na fazenda não só nas que introduziam na América: "mas também daqui para a Costa, levando cada uma das embarcações, além

[456] André João Antonil (Giovanni Antônio Andreoni). *Cultura e Opulência no Brasil por suas Drogas e Minas. (1711).* Introdução e notas de Andrée Mansuy Diniz Silva. São Paulo: Edusp, 2007. p, 207.
[457] Ibidem, p. 206.
[458] Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002. P. 134-135.

de três mil rolos de tabaco permitidos mil e mil e quinhentos por até muito ouro lavrado em peças e até em moeda[459]".

Diante da apreensão e do prejuízo, alguns negociantes foram obrigados a recorrer e, por meio de requerimento, fizeram dois pedidos: um que o governo facultasse o despacho das fazendas estrangeiras que os portugueses trouxerem da Costa da Mina aos Portos do Brasil, pagando os direitos, alegando que "os holandeses os obrigaram por força a trazê-las"; no segundo pediam que o suplicante João Machado tivesse a sua pena relevada pela posse de tais fazendas[460]. Porém, o desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres contra argumenta, afirmando que esse requerimento põe em cheque dois pontos básicos: primeiro que não era útil nem admissível a entrada de fazendas estrangeiras na América oriundas de outras vias que não a do Reino, porque vem a ser o mesmo que franquear o comércio direto com as nações da Inglaterra, Holanda e França; segundo porque a entrada das fazendas seria feita com a extração do ouro, como também existem inúmeras leis que proíbem exatamente este comércio a exemplo das leis de 01 julho de 1730, alvarás de 06 dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 março 1760. Esta última proíbe inclusive os comissários volantes de transportarem nos navios as fazendas e comercializá-las[461]. Além disso, argumenta que tal prática fere os direitos pátrios estabelecidos na Europa entre todas as nações dela; e que o comércio da Colônia seja somente com a sua capital, porque o "comércio das colônias deve enriquecer a corte que as estabelece e manda cultivar e não as outras"; e pelo direito da política, ainda não é admissível o argumento de que os holandeses os constrangem a receber as fazendas pela suposta violência, quando na verdade os mercantes trocam as fazendas por tabaco, uma vez que os negros não gostam de outro tabaco que não o do Brasil, nem há mercadoria alguma que os interesses. Afirma-se ainda que nenhuma outra nação que não a portuguesa os pode fornecer e que no comércio regular não se deve trocar os tabacos pelas mercadorias das outras nações, "causa que os negros desejam muito e que não podem haver por outra mão e este é o

[459] INFORMAÇÃO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10331.
[460] Ibidem, loc. cit.
[461] As coleções da legislação portuguesa podem ser encontrados no Ius Lusitaniae: Fontes do Direito Português, site: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/

caso em que ficariam obrigados os estrangeiros a comprar o nosso gênero pelo preço que nós quisermos[462]".

Em outra correspondência de 16 de abril 1779, Rodrigo Coelho Machado Torres afirma que é impossível surpreenderem-se, pois os suspeitos jogam fora as fazendas antes de chegarem a terra e, em suas palavras, "para essas não descubro meio se não o apontado porque para ter vigias nas praias é o mesmo que nada, por estarem persuadidos estes habitantes, ainda os mais necessitados que o ser denunciante é a maior desonra que pode ter um homem[463]". Sobre essa questão, para Domingos Vandelli, não adiantaria ter "no Brasil guarda-costas para embaraçar o imenso contrabando introduzido pelos ingleses sem por freio aos nacionais que não lhes deem pau-brasil, ouro, diamante em troca deles?". Complementa afirmando que "não são os estrangeiros que fazem o contrabando, mas sim os nacionais que procuram e compram[464]".

> "Tenha V. Excelência por certo que eu sou incapaz de consentir descaminho da Fazenda Real e nos dois governos que tenho feito provas de meu zelo pela Fazenda [...] por certo que em qualquer destes governos do Brasil há muitos indivíduos que não cuidam se não é como hão de enganar a quem governa que em vista tem[465]".

Domingos Vandelli afirma ainda que "o único modo de diminuir o desejo de fraudar os direitos é baixar os mesmos direitos" e aponta que a causa principal de tantos contrabandos no Brasil são os impostos, chegando a um total de 80% e, por consequências, as fazendas remetidas do reino não podiam concorrer com as de contrabando, "pois por tão avultado ganho são convidados os contrabandistas a arriscar[466]".

O cerne dessa análise está na liberdade de comércio, mais evidente na fase final do século XVIII, a qual Fernando Novais caracteriza como sendo a crise do sistema colonial, provocada justamente pelo próprio desenvolvimento da Colônia e de seus

---

[462] INFORMAÇÃO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10331.

[463] CONJUNTO de cartas e ofícios do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro em que se refere ao contrabando praticado nos navios da Costa da Mina e do descaminho do açúcar proveniente de Pernambuco entre 08 de dezembro de 1778 a 16 de abril de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 53, doc. 10103-10111.

[464] Domingues Vandelli. op. cit. p. 207.

[465] CONJUNTO de cartas e ofícios do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro em que se refere ao contrabando praticado nos navios da Costa da Mina e do descaminho do açúcar proveniente de Pernambuco, entre 08 de dezembro de 1778 a 16 de abril de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 53, doc. 10103-10111.

[466] Domingues Vandelli, op. cit. p. 206.

moradores. A própria Mesa de Inspeção foi um órgão criado para atuar no aperfeiçoamento do sistema, tendo como meta principal melhorar a qualidade da produção, bem como a sua diversificação, efetuando experiências de cultivo de especiarias. Ademais, a Mesa organizava toda a atividade produtiva e comercial, o que garantia também um aumento na qualidade dos produtos exportados e do seu valor no mercado, além de auxiliar na orientação desde a produção até o envio do produto à Europa. Segundo Maximiliano Menz, "o comércio colonial crescia sob o controle português, e uma elite de homens de negócio atuava automaticamente a partir da capital do Império[467]". Já para Fernando Novais[468], a competição comercial se apresentava nesse contexto como inerente à colonização mercantilista, e o contrabando fazia parte dos mecanismos do sistema. Este afirma ainda que a "pressão do contrabando era, portanto, grande [...]. Ingleses, americanos, franceses, até suecos e dinamarqueses iam cada vez mais rompendo as malhas do exclusivo metropolitano português em terras brasileiras[469]".

Para José Roberto do Amaral Lapa[470], no Brasil, a Bahia representou uma espécie de pulmão por onde respirava a Colônia, chegando em 1796 ao primeiro lugar entre todos os portos de Portugal ultramarino a exportar e importar mercadorias. Esse contexto do comércio marítimo da Carreira da Índia e do Brasil foi propício à prática do contrabando. Os navios nem sempre chegavam a completar suas cargas e sempre as completavam com os produtos da terra, como o açúcar, o tabaco e a sola da Bahia para serem exportados. Segundo Amaral Lapa[471], os navios vindos do oriente traziam mercadorias, geralmente fazendas e outros objetos pequenos que eram fácies de contrabandear, pois os tripulantes desenvolveram a habilidade de ocultar os objetos portáteis e de valor debaixo das vestimentas. Havia também os contrabandistas mais audazes que, utilizando botes maiores, articulavam-se com o pessoal de terra para a consecução dos seus escusos propósitos. "As horas mais propícias para o seu 'trabalho', como é fácil concluir, ocorriam à noite, obrigando as autoridades portuárias a manter uma falua[472] rondando os navios".

---

[467] Maximiliano M. Menz. *Entre Impérios: formação do Rio Grande na crise do Sistema Colonial (1777-1822).* São Paulo: Alameda, 2009. P. 91.
[468] Fernando Antônio Novais. 1995. op. cit. p. 242.
[469] Ibidem, p. 185.
[470] José Roberto do Amaral Lapa. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Brasiliana, 1968. p. 02 e 130.
[471] Ibidem, p. 134-135.
[472] Segundo dicionário Michaelis, falua é uma embarcação de boca aberta, proa e popa afiladas, com dois mastros e velas latinas triangulares, usada para transportar mercadorias e pessoal em portos, rios.

Diante do contexto do Brasil colonial no final do século XVIII e início do XIX, José Jobson de Andrade Arruda[473] evidencia em suas análises que o contrabando podia ser também do interesse do governo português, "apesar de ilegal, o comércio com as regiões pertencentes à Espanha era praticado", especialmente as regiões platinas[474]. Para Jobson Arruda, destarte, o contrabando deve ser entendido como um elemento normal, fruto do próprio sistema e representava uma disputa entre as metrópoles europeias pela apropriação do excedente colonial.

A costa do Brasil, como diz Manoel Luiz da Veiga, era "tão pacífica" que em qualquer parte admitia-se desembarque. "Ora, sendo isto sumariamente favorável para introduzir os contrabandos naquele país, nenhum outro meio há de os evitar do que dificultar a exportação das fazendas daquela natureza nos portos da Europa[475]". Além disso, os contrabandistas atuavam em bandos e eram também organizados e articulados, tendo estrutura e audácia para burlar o sistema de fiscalização e a Mesa de Inspeção. Geralmente o comerciante possuía toda a infraestrutura para efetuar essa prática: era influente na praça; muitas vezes credor; conhecia os compradores, geralmente estrangeiros; possuía barcos e armazéns para o transporte e armazenamento das mercadorias; e também era o produtor. Além disso, existia a associação a grupos de interesse que colaboravam para a atividade do descaminho e contrabando, principalmente articulados para fugir da fiscalização, não pagar os direitos reais e ganhar maior lucro, praticando, assim, o "livre comércio", o qual alguns "indivíduos/contrabandistas" apontam na documentação trabalhada aqui. Porém, essa liberdade de comércio deveria ser compreendida nas limitações impostas pelo meio socioeconômico, liberdade esta, "realizada a base do monopólio promovido pelo estado, mas a cargo do capital privado[476]".

Diante do exposto, não podemos deixar de reconhecer o esforço e a atuação da Mesa de Inspeção em cumprir suas atribuições. Entretanto, a própria organização e o desenvolvimento da Colônia fizeram surgir, por um lado, grupos que exigiam o comércio livre, e, por outro, setores que se envolveram na prática do contrabando.

---

[473] José Jobson de Andrade Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial.* São Paulo: Ática, 1980. (Ensaios: 67). p. 159.
[474] Ibidem, p. 327-328.
[475] Andréia Slemian; Claudia Maria das Graças Chaves. (Orgs.) *Obra de Manoel Luís da Veiga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Chaves, 2012. p. 487.
[476] Arthur Cesar Ferreira Reis. O comércio colonial e as Companhias Privilegiadas: inquietações no Norte e a inconfidência baiana. In. Sergio Buarque de Holanda. (org.) *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial.* Tomo II: administração, economia e sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1977, p. 327.

5 COMÉRCIO DE ESCRAVOS E MARFIM PELA MESA DE INSPEÇÃO DA BAHIA

5.1 A questão da mão-de-obra escrava.

A produção colonial tinha como base a utilização da mão-de-obra escrava. O tráfico negreiro que garantia essa mão de obra era um dos importantes meios de arrecadação de direitos da Coroa Portuguesa[477]. Em 1726 foi criada na Bahia uma associação dos comerciantes de escravos denominada Mesa do Bem Comum da Bahia[478], com o aval do Vice-rei Conde de Sabugosa, mas sem nunca obter a confirmação real. Seguindo os moldes da que existia em Lisboa, mas com o objetivo de realizar o comércio de escravos[479].

Os comerciantes da Bahia, desde o século XVII, tinham permissão para fazer o comércio de escravos diretamente com a África sem passar pelo reino, e, portanto, desfrutavam de certa liberdade comercial[480]. Em ofício enviado pelo Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real, esclarecia-se o projeto para regular o comércio na Costa da Mina, organizando e estipulando a quantidade de navios, além de identificar os respectivos donos para atuarem no comércio de escravos[481]. Ao explicar a situação existente na Bahia em 1751, o Conde de Atouguia afirmava que o comércio da Costa da Mina foi estabelecido por disposição do governo em 1699, com o número de vinte e quatro navios ou embarcações que tinham por objetivos a troca de tabacos e outros gêneros por escravos. Alegava ainda que, mesmo as embarcações sendo vinte e quatro, os donos eram menos, pois alguns homens de negócio possuíam dois ou três

---

[477] Sobre o tráfico negreiro ver: Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002. Jacob Gorender. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaios, 29). Maurício Goulart. *A Escravidão Africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1975. Manolo Florentino. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia da Letras, 1997. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Jaime Rodrigues. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Jean Baptiste Nardi. *Sistema Colonial e Tráfico Negreiro: Novas Interpretações da História Brasileira*. Campinas, SP: Pontes, 2002.

[478] Em 1757, a Mesa do Bem Comumda Bahia foi extinta pelo Marquês de Pombal, incorporando dois membros dos seus membros na Mesa de Inspeção.

[479] Beatriz Líbano Bastos Azevedo. *O Negócio dos Contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de mestrado). p. 123.

[480] Pierre Verger. Op. cit, p. 21.

[481] [OFICIO do Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real acerca do comércio com a Costa da Mina]. Bahia 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documentos 124-125.

navios destinados a este comércio, o que era causa de descontentamento na praça, pela desigualdade entre os comerciantes, pois os que tinham um maior número obtinham vantagens que ocasionavam prejuízo para os que não podiam participar da mesma forma[482].

Nessa situação, dizia o Conde: "quando tomei posse deste Governo, e parecendo-me que a desigualdade se atalhava se os vinte e quatro navios se repartissem por outros tantos possuidores dos seus números, entrei na diligência de tirar um navio dos que possuíam três ou dois". Desse modo, poderia cedê-los aos diversos pretendentes que ofereceram donativos para a Fazenda Real, a fim de participarem do comércio de escravos. O Conde prossegue sua exposição nas seguintes palavras: "entendi que sem injustiça nem opressão podia ganhar esta utilidade para a real Fazenda: com efeito, dei os navios excedentes aos primeiros presentes, cujos donativos remeti e constavam na relação que foi na frota passada[483]". Nestes termos, o número de navios não foi alterado, ficando vinte e quatro embarcações para vinte e três donos, quando antes era bem menos,[484] e, com isso, a Real Fazenda obteve ganhos com a redistribuição das licenças.

Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes afirma que, além desse comércio realizado pelos vinte e três proprietários com vinte e quatro embarcações, havia também o comércio realizado por "navios de licença" e que "encaminhavam os seus requerimentos à Mesa de Inspeção do Açúcar e do Tabaco, ou, em casos excepcionais, ao Vice-rei e Governador Geral da capitania – e em última instância ao próprio Rei[485]".

Em 1752, os oficiais da Câmara, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco da Bahia eram contra a instalação da Mesa de Inspeção da Bahia. Entre suas críticas estava o alto preço na compra dos escravos "tão necessários para se tirarem e beneficiarem os gêneros" e denunciavam a "desordem com que se comercializavam os escravos, sem os quais não pode haver cultura dos frutos do Brasil" no qual já saem dos portos da África com preços excessivos. Dessa forma, "ao que pedem remédio os lavradores do Brasil e dos que apontam, seria muito útil a propósito taxar lhe o preço aos do primeiro lote para não poderem vender por mais" e revender no Brasil por preços

[482] Ibidem.
[483] Ibidem.
[484] Ibidem.
[485] A autora apenas cita a Mesa de Inspeção sem analisar a importância da instituição nesse processo do comércio de escravos com a Costa da África. Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes. *Bahia e Angola: redes comerciais e tráfico de escravos (1750-1808)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. (Tese de doutorado), p. 99.

menos excessivos, ao mesmo tempo em que eles também sugerem a criação de uma companhia que comercializasse os escravos na Bahia[486].

A Coroa respondeu às queixas dos agricultores da Bahia, dizendo que "a companhia da Costa da Mina podia muito consistir na melhora da América Portuguesa, mas que era, sem dúvida, que se não devia nem podia estabelecer na forma que os suplicantes a propunham e que com mais segurança e mais consideração não podia subsistir". Como solução para atenuar o descontentamento dos agricultores do Brasil, a Coroa Portuguesa propôs a "introdução dos escravos de Moçambique e daquela parte da Costa da África oriental sujeita ao domínio Português" e, portanto, "sendo muito fácil o seu resgate e muito barato, necessariamente, haviam de chegar à América em muita conta" e que, se "estes negros não pudessem servir de minerar (oque havia de qualificar com a experiência), podiam servir nas roças, nas lavras e nos engenhos[487]". A introdução desses escravos de Moçambique seria realizada pela Fazenda Real, e estes comercializados por menores preços. Porém, os agricultores ainda sugeriram que a Coroa permitisse que "todos os seus vassalos em navios nacionais pudessem ir buscar escravos na referida Costa da África e se persuadia que facultada esta permissão, a conveniência dos negociantes facilitaria este comércio e, por meio dele, mais pronto remédio à vexação que se representa[488]".

Um ano depois, em 1753, os agricultores e comerciantes da Bahia ainda reclamavam da escassez de escravos e do seu alto custo[489]. Nesse mesmo ano, os agricultores insistiam na instalação de uma Companhia Baiana de resgate de escravos da Costa da África para melhorar a oferta por menos preços, e explicavam que, para

> "haver no Brasil a desejada abundância de escravos e estes serem vendidos por preços mais cômodos que o presente, se mandasse reduzir a negociação do resgate de escravos a uma companhia e se regulasse a sua venda por quatro preços competentes as quatro lotações de sorte que os da primeira não excedesse o preço de cento e dez mil reis, os da segunda de noventa mil reis, os de terceiras de oitenta réis e os de quarta de setenta mil reis[490]".

[486][CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção]. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759.
[487] Ibidem.
[488] Ibidem.
[489] [OFÍCIO da Mesa do Comércio da cidade da Bahia ao Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Conde de Atouguia, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, informando da necessidade de inspetores para o comércio desta cidade]. Bahia, 18 de abril de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 114, documento 8917.
[490] [CARTA do Vice-rei e Governador-Geral do Estado do Brasil, Conde de Atouguia, Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Meneses e Ataíde ao rei D. José em resposta à provisão real, dando seu parecer

Mesmo com a ação do governo da Bahia em melhorar o comércio de escravos, ampliando o número de participantes, o comércio da Costa da Mina continuou alvo de reclamações, principalmente por causa das irregularidades, desigualdades e excessos, sobretudo pelo descaminho de fazendas. Essas irregularidades foram comunicadas ao Rei pela Mesa de Inspeção, que, pela provisão régia de 06 de novembro de 1752, determinou aos donos dos navios que fossem obrigados a declarar nessa instituição os nomes das pessoas e a fazenda pertencente a cada uma delas, além de proceder criminalmente contra os transgressores desta regulamentação[491]. Além disso, o documento determinava a forma de se efetuar o carregamento dos navios, possibilitando que a Mesa de Inspeção pudesse fazer os exames que julgasse convenientes.

Deste modo, as licenças para o carregamento dos navios eram concedidas[492], mas eram proibidas as "embarcações de armas, pólvora, balas nem outro gênero de nomeações e bem assim o pau-brasil, sob pena de ser castigado com as declaradas nas condições do contrato dele[493]". Também não poderiam levar soldado algum da praça, transportar estrangeiro nem outra pessoa de qualquer qualidade, foro ou condição que seja, sem expressa licença. O tabaco transportado nessas embarcações para efetuar o comércio de escravo era o de terceira qualidade e examinado pela Mesa de Inspeção[494].

A regulamentação do Comércio da Costa da Mina atribuiu à Mesa autoridade através da provisão de 6 de novembro de 1752[495]. A Mesa, no entanto, continuou a executar em seu regimento as ordens da Coroa, tendo sofrido oposição de algumas pessoas "poderosas e ambiciosas" que atuavam na administração e que tinham o intuito de limitar e restringir a sua jurisdição. Todavia, a Mesa sabia como tratar tais indivíduos – a exemplo das regras que deveriam ser adotadas para melhor fiscalizar o carregamento

---

acerca das representações dos donos de engenho da Bahia e Sergipe, que apresentam queixas da carestia dos escravos e da produção do açúcar]. Bahia, 29 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 115, documento 8985.

[491][REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre as irregularidades que se praticavam no carregamento dos navios que faziam comércio para a Costa da Mina]. Bahia, 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

[492]Geralmente os comerciantes pediam permissão para navegar mediante requerimento, como é o exemplo do [REQUERIMENTO do capitão José de Sousa Réis ao rei D. José solicitando provisão para ser conservado na posse do número de navegação da Costa da Mina]. Bahia, 31 de outubro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 121, documento 9457.

[493][CARTA regia determinando a forma de se efetuar o carregamento dos navios para a Costa da Mina]. Lisboa, 01 de dezembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

[494][PORTARIA régia cometendo à Mesa de Inspeção o regulamento da navegação da Costa da Mina]. Lisboa, 21 de janeiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 9, documentos 1473-1482.

[495][REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca da regulamentação do comércio da Costa da Mina]. Bahia 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 9, documentos 1473-1482.

do tabaco, observando a quantidade e qualidade do gênero por embarcação para que não ocorressem dúvidas nem conflitos com o governador e com demais envolvidos com a instituição – e alertou para a necessidade de reformulação na lei para que pudesse ser aplicada pela Mesa sem maiores problemas para a execução do comércio entre Brasil e a Costa Africana[496].

Em carta a Pombal em 1755, Wenceslau Pereira da Silva apresenta algumas sugestões de melhorar a produção no Brasil. Entre elas destacamos a questão da escravidão, pois "cogitando eu há muito tempo o modo e meio mais adequado e efetivo para se enriquecer e aumentar mais este Estado, povoando-se a maior parte do continente dele, que está inculto e não penetrado por falta do poder de gente e escravatura que é a que vivifica todo este famoso corpo e enfraquecido por falta dela[497]". Por reconhecer a importância da escravatura para melhorar a produção, Wenceslau Pereira tentava alertar Pombal sobre a situação em que se encontrava a escravatura e o porquê da necessidade de renovar os escravos, pois

> "todo o gênero de serviço braçal no Brasil, pela maior parte, depende totalmente do trabalho dos escravos e, sendo também experimentado, que o duro jugo e mau trato deste faltando lhe muitas vezes com o necessário sustento, abrigo do corpo e curativo das suas enfermidades, o demasiado e brutal vicio a que são muito inclinados e naturalmente propensos, e o continuo e violento exercício, sem descanso os faz durar pouco tempo e raro é o que morre velho, por isso se perde tanto e por que não acabe tudo, se faz preciso o suprimento deles em cada ano resgatados e conduzidos dos sertões e portos da África com superabundância e moderada regularidade nos preços, de maneira que a exorbitância destes não exceda nem absorva toda a redundância do cabedal que se tira desta formosa conquista como agora lastimavelmente se experimenta com a carestia daqueles necessários indivíduos[498]".

Além da dificuldade em renovar a escravatura, o modo como os agricultores tratavam tal mão de obra era um grande prejuízo para o próprio lavrador. Luís Antônio de Oliveira Mendes também chamou a atenção para esse fato ao afirmar que os proprietários dos engenhos, lavradores de cana, de tabaco ou todo e qualquer agricultor deveria tratar melhor a escravatura "a qual lhe vem a ser tão precisa" – evitando os castigos – e que mantivesse "a escravatura bem vestida, farta e bem tratada, prestando-

[496]Ibidem.
[497] [OFICIO do Intendente Geral e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia Wenceslau Pereira da Silva a Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre os meios mais adequados para o crescimento do Brasil e da necessidade de mão-de-obra escrava]. Bahia 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 125, documento 9767.
[498] Ibidem.

lhe curativo necessário, entregá-la a casamentos para que multipliquem e fugindo ao empate do custo dela, ao risco de suas vidas[499]".

Com a instalação da Mesa de Inspeção e com os vários problemas decorrentes do contrabando e descaminho ocorridos com o comércio de escravo na costa africana, a Coroa modificou a legislação do tráfico e concedeu total autoridade para que a Mesa executasse a administração do comércio com a África, especificamente no que se referia aos escravos e marfim, dentre outros produtos[500].

Percebemos então que, com essas reivindicações dos agricultores, as reformas pombalinas visavam também modificar a estrutura do comércio e navegação com a costa da África, principalmente com o estabelecimento dos Alvarás de 11 e 25 de janeiro de 1758 que decretavam o comércio livre entre Brasil e África, e também com o novo contrato dos escravos e marfim de 12 de dezembro de 1759[501]. Como vimos, um dos objetivos da Coroa com a implementação da Mesa era resolver a questão da mão de obra escrava e, por isso, esta passa a organizar o transporte e comércio das fazendas, escravos e marfim entre o Brasil e regiões da África, com o intuito de abolir o monopólio particular, passando a sua administração diretamente para a Fazenda Real.

As mudanças foram realizadas aos poucos, no decorrer da segunda metade do século XVIII, com a aplicação de leis, alvarás e decretos que viabilizavam essas mudanças com o gerenciamento pela Mesa de Inspeção, a exemplo de medidas internas na Colônia e no ultramar, como o próprio regimento da Mesa de Inspeção, da Alfândega do tabaco e os alvarás de 11 de janeiro de 1758, 25 de janeiro de 1758 e 20 de dezembro de 1762, além do contrato de 12 de dezembro de 1759. Essas medidas fizeram parte das Reformas Pombalinas e também se orientaram para a reestruturação do tráfico negreiro. As mudanças eram gradativas com a alteração ou extinção de algumas práticas ou com a sua reformulação ainda no Brasil.

---

[499] Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial***.** Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). p. 92-93.

[500] [OFICIO do Vice-rei Conde de Arcos referindo-se a ordem regia que determinava privativamente à mesa de inspeção a administração do comercio da Bahia com a Costa da África]. Bahia, 25 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2584-2585.

[501] [ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito]. In.: António Delgado da Silva. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 704-719. [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758 que esclarecia alguns pontos sobre os escravos e marfim de Angola]. José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais: Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, fl. 106-108. [CONTRATO dos direitos dos escravos e marfim do Reino de Angola de 12 de dezembro de 1759]. In.: António Delgado da Silva. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 704-719.

Para Luiz Felipe de Alencastro, a colonização portuguesa, fundada no escravismo, englobou uma zona de produção escravista situada no litoral da América do Sul e uma zona de reprodução de escravos centrada na Angola. O tráfico de africanos constituiu um segmento da rede que ligava Portugal ao Oriente e se apresentava como fonte de receitas para o Tesouro Régio[502]. O historiador afirma ainda que as deportações de africanos sincronizam as engrenagens do sistema colonial, e a metrópole era investida de um poder eminente, na medida em que o controle do tráfico negreiro lhe dava o comando da reprodução do sistema escravista[503].

Vários foram os motivos que contribuíram para que a Mesa de Inspeção regulamentasse o comércio da Costa da Mina[504]. Entre eles podemos citar a ocorrência de várias desordens com o comércio daquela região, aliadas aos baixos direitos que ocasionavam prejuízos à Real Fazenda e também prejudicavam o comércio do tabaco, que havia em grandes quantidades. Tal ação afetava a safra, as grandes denúncias de descaminho, contrabando e fraudes, e também a questão relacionada ao Vice Rei do Brasil, pelos motivos de ter muitos negócios sob sua responsabilidade e de não conseguir dar atenção às desordens e de informar das fraudes com que os ditos negociantes executavam contrárias às resoluções reais[505], pois

> "todos estes inconvenientes, perdas, danos e prejuízos poderiam sentir a Real Fazenda e os vassalos de toda esta Conquista tão dilatada procurou sempre a Mesa de Inspeção evitar, depois que entrou a servir, tomando os expedientes de facilitar e franquear o negócio da Costa da Mina, obrigando para este efeito, quanto podia, os senhorios dos navios daquele resgate dos escravos a buscar e a sir daqui o mais depressa que pode ser, despachando-lhe e distribuindo-lhe, todo o tabaco que seja velho ou novo contanto que seja primeiro em presença da mesma Mesa e do processo do contrato geral, examinado rolo, por rolo e julgado por inferior da terceira e ínfima qualidade o que se faz com a solenidade e exatidão[506]".

---

[502] Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes, Formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2006, p. 09 e 30.
[503] Ibidem. p. 31-38,
[504] Sobre o negócio na Costa da Mina ver: LOPES, Gustavo Acioli. Negócio da Costa da Mina e o Comércio Atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico negreiro, Pernambuco (1654-1760). São Paulo: FFLCH/USP, 2008. (Tese de doutoramento), 124-132.
[505][INFORMAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz]. Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.
[506]Nesse processo a Mesa de Inspeção também recebeu várias queixas do contratador geral do Tabaco José Machado Pinto, no qual expos vários requerimentos relacionados dos poucos direitos pagos aos contratos, fraudes da seca que prejudicava as lavouras de tabaco. [INFORMAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz e outros requerimentos do contratador geral do tabaco José Machado Pinto]. Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.

Assim, por resolução de 17 de janeiro de 1754, através do consulto do Conselho Ultramarino, o comércio foi regulamentado com o objetivo de negociar o tabaco de terceira com escravos e marfim, ao mesmo tempo em que procurava evitar as fraudes e o contrabando de fazendas introduzidas no Brasil.

Em outro alvará, de 30 de março de 1756, ficou estabelecido que a contadoria do negócio da África restringisse a quantidade da carga e o tipo de embarcações, permitindo somente navios pequenos, carregados com até três mil rolos de tabaco. Deste modo, os comerciantes que possuíam embarcações maiores deixaram de usá-las, e assim houve uma mudança também na fabricação das embarcações destinadas à África, bem como o desuso de muitas das que já existiam e não atendiam às exigências do alvará. Tudo isso ocasionou a redução da frequência dos navios para aqueles portos, causando prejuízos à agricultura e mineração com a redução do número de escravos[507].

Diante do problema com a escassez de escravos, a Mesa de Inspeção entrou com uma representação ao Rei para que modificasse a generalidade do alvará, "restringindo o seu rigoroso sentido". Pedia-se que somente na prática do negócio dos portos de Guiné o alvará tivesse valia, e que para as demais da Costa de África, fora e dentro do Cabo da Boa Esperança, admitissem-se os navios maiores que já andavam naquela navegação. "Inda que para o futuro se não admitam outros de novo que excedam a lotação de quatro e cinco mil rolos ou duzentas e trinta e cinco toneladas que é o mesmo[508]".

Acerca da regulamentação dos navios do comércio da África, ainda podemos destacar algumas mudanças na estrutura daqueles utilizados no transporte de escravos, relacionadas ao tipo e tamanho. Tal adequação visava ao seu "bem estar", e para isso deveria haver determinados espaços com passagem de ar, para respirarem em liberdade, além de um porão que pudesse armazenar água e mantimentos a serem utilizados durante as viagens. Esses navios deveriam ter como destino os portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro[509], locais onde as Mesas de Inspeção estavam instaladas.

---

[507] [ALVARÁ de 30 de março de 1756 sobre a contadoria do negócio da África]. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.

[508] [REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao rei, acerca da lotação dos navios que podiam fazer o comércio para os diferentes portos da África. Bahia, 26 de julho de 1759]. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.

[509] Além disso, há também uma copia da lei de 18 de maio de 1684 que regulamentava a condução dos escravos dos portos africanos para o Brasil. [OFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando acerca da arqueação dos navios que transportam escravos de Angola e outros Portos da África para o estado do Brasil]. Bahia, 18 de janeiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 21, documentos 3932-3950.

Essas medidas apresentadas foram apenas transitórias, sendo modificadas depois de 1758, com a mudança de estrutura do tráfico, quando a Fazenda Real passou a deter o monopólio do tráfico de escravos e marfim ao mesmo tempo em que estabeleceu a responsabilidade da Mesa em regulamentá-lo.

Nessa conjuntura, o comércio entre Portugal o restante do Império Português e o Brasil foi dominado pelo comércio de escravos e pelo açúcar, e estava aberto a todos os portugueses sob pagamento de uma taxa. O recolhimento dessas taxas era arrendado, mediante um contrato, a um contratador, que estendia as avenças aos traficantes[510].

5.2 Regulamentação e estrutura do tráfico pela da Mesa de Inspeção

Em meados do século XVIII, observa-se um esgotamento das fontes de aprovisionamento da Costa da Mina e a deslocação do grosso do tráfico para Angola[511], correspondendo ao período de atuação das companhias pombalinas. De acordo com João Carlos Rodrigues, o monopólio português em Angola foi mais intenso, ao contrário de outras regiões da África, onde muitas nações participavam do tráfico[512].

Nesse sentido, em janeiro de 1758, a Coroa Portuguesa decretou mais alvarás referentes ao comércio de escravista. O primeiro, de 11 de Janeiro, determinava o livre comércio em Angola, e que qualquer pessoa poderia fazer o resgate de escravos, sem monopólio. Havia, no entanto, um controle sobre esse comércio com a cobrança de direitos e número estipulado de escravos por embarcação, além da necessidade de os negociantes informarem e apresentarem despachos e comprovantes de pagamentos dos direitos reais aos administradores dos portos, e, principalmente, a determinação de que os navios só poderiam atracar nos portos do Brasil onde existissem as Mesas de Inspeção instaladas. A pena, no caso do não cumprimento dessas determinações, era o

[510] Frédéric Mauro. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p.462.

[511], Nuno Luís Madureira. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p. 94

[512] João Carlos Rodrigues. *Pequena História da África Negra*. São Paulo: globo. Brasília: Secretaria da cultura da presidência da republica: Biblioteca nacional. 1990, p.116-117.

confisco do navio e o pagamento do valor de sua carga[513].

Já o segundo alvará, de 25 de janeiro de 1758, foi adotado para corrigir as falhas e confusão sobre a arrecadação dos direitos dos escravos e da falta de clareza em se preencher e proceder com os despachos. O mesmo atribuiu à Mesa de Inspeção a tarefa de receber os escravos nos portos e fazer os devidos registros, que deveriam ser efetuados tanto na saída como na chegada desses e do marfim, utilizando guias e certidões. Esses alvarás representaram, assim, mais uma medida para o reforço do exclusivo colonial. Os registros auxiliavam na fiscalização, dificultavam as fraudes e controlavam o comércio e lucros da Coroa. A pena, neste caso, para quem infringisse essa determinação era a confiscação das embarcações e o pagamento da metade do valor da carga que transportavam, isso aos mestres que não fossem proprietários dos mesmos navios. O alvará informava ainda sobre os novos contratos, impostos, novos direitos e quantidade de escravos por navio para evitar lotação – e estipulava medidas também para o marfim que deveriam entrar em vigor em 05 de janeiro de 1760[514].

Com relação à liberdade de comércio, Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes afirma que houve uma diminuição na centralidade de Lisboa em relação ao monopólio e ao controle das rotas ultramarinas e, como resultado, a ampliação e o fortalecimento das comunidades mercantis locais, "cujos interesses comerciais suplantavam, muitas vezes, as instâncias metropolitanas[515]". Mas decretar o livre comércio com a Costa Africana não significava que a Coroa perdeu a sua centralidade, pelo contrário, a liberdade de comércio só assumiu nova estrutura mas com o controle por meio das Mesa de Inspeção e das companhias de comércio do Grão Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba, que deteve o exclusivo do comércio no Nordeste do Brasil.

Segundo José Ribeiro Junior, o comércio de escravos constituiu-se, desde sempre, numa das mais seguras fontes de renda para os homens de negócio de Portugal e configurou uma dinâmica dos mercadores metropolitanos, pois grande parte era oriunda de Portugal[516]. Para Jacob Gorender, no referente ao Brasil, o tráfico africano esteve

---

[513] [ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito]. António Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 584-586.

[514] [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758 que esclarecia alguns pontos sobre os escravos e marfim de Angola]. In.: José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. Fl. 106.108.

[515] XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. op. cit., p 86.

[516] José Ribeiro Júnior. Alguns aspectos do tráfico escravo para o nordeste brasileiro no século XVIII. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH.* Goiânia, setembro 1971, p. 05 e 08.

sempre aberto à iniciativa particular, à exceção de breves períodos, quando constituiu privilégio da Coroa ou de companhias de comércio. "Em regra, representou negócios de traficantes especializados[517]".

A implementação do novo contrato[518] de 26 de janeiro de 1758 tinha como objetivo acabar com o monopólio particular dos contratadores de escravos e marfim. Nele, a respeito do direito da negociação, ficou "arrematado na conformidade do sistema de um comércio livre a comum interesse dos vassalos de S. M. e exclusivo de todos os monopólios d e particulares que são também relativas às duas leis de 11 e 25 de janeiro de 1758[519]". Sobre esses alvarás, Manolo Florentino afirma que decretavam o comércio livre de escravos e era um reconhecimento da Coroa "sobre a debilidade comercial metropolitana para financiar o tráfico[520]".

No contrato de 12 de dezembro de 1759, percebemos que a Mesa de Inspeção passa a ser responsável pelo recebimento dos escravos e marfim no Brasil e o seu respectivo pagamento. Na ausência do dinheiro para esse fim, deveria ser realizado com letras sobre os portos do Brasil, e, no caso do não pagamento, os escravos eram apreendidos até a execução das dívidas. Além disso, estipulava que o governador e os oficiais da Câmara não poderiam interferir direta ou indiretamente nas condições do contrato ou perturbar o contratador de escravos ou a seus procuradores e feitores na arrecadação e administração, garantindo jurisdição somente à Mesa de Inspeção[521]. No desembarque dos escravos, só era permitida a presença do provedor da Fazenda Real com o escrivão da feitoria e um deputado da Mesa de Inspeção[522]. A organização e fiscalização do tráfico de escravos e marfim por Pombal foi colocada em prática, utilizando três órgãos chaves: Junta da Real Fazenda de Angola, Mesa de Inspeção e Erário Régio[523].

---

[517] *Jacob Gorender. Op. Cit. p.517.*

[518] Sobre os contratos de Angola ver: Maurício Goulart. op. cit., p. 192-193.

[519] [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[520] Manolo Florentino. Op. Cit. P. 119.

[521] Essa medida procurava resolver os conflitos de jurisdição existente entre a Mesa de Inspeção e os outros órgãos administrativos da colônia. Sobre isso ver capitulo VI.

[522] [CONTRATO dos direitos dos escravos e marfim do Reino de Angola de 12 de dezembro de 1759]. In.: António Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 704-719.

[523] "Pombal, ao criar o regime de centralização das finanças públicas no Erário Régio, concentrava nas suas mãos todo o poder de expedir ordens no tocante as despesas, retirando dos tesoureiros e almoxarifes o direito de fazer pagamentos e aos tribunais da Fazenda de arrecadar as receitas. Para efeitos fiscais era o Reino dividido em 4 contadorias, separadas e distintas, à frente das quais se encontrava um chefe ou contador geral e quatro escriturários. Competia à primeira destas repartições ou contadorias fazer entrar

Sobre essa questão, o contratador de escravos Manoel Eleutério enviou um requerimento logo depois que findou o seu contrato em 05 de janeiro de 1766, queixando-se de que os seus administradores, Raimundo Ialamá e Manoel Cardoso da Silva, excederam no uso das livranças, que eles chamavam regalia ou costume, havendo passado muitas para os seus interesses particulares com prejuízo do contrato e da Real Fazenda. Em consulta da Companhia Geral de Pernambuco para o Conselho Ultramarino em 07 de julho de 1768, queixava-se também de que os administradores do atual contrato de Angola ao mesmo tempo passavam uma parte das livranças com o dinheiro líquido e pela outra parte não queriam receber em pagamento dos direitos devidos ao contrato, quando são os credores. Com todas essas reclamações, D. Francisco de Souza Coutinho concluiu, em sua carta, alertando à Coroa de que as mudanças exercidas em Angola e da navegação e comércio do Brasil naquela parte da África "tem feito e foram ineficazes enquanto a Coroa não acabar com as livranças e monopólio dos contratadores, raízes que brota flagelo sobre a navegação e sobre o comércio em Geral e particular[524]". Em carta de 2º de agosto de 1768, o governador de Angola – Dom Francisco Inocêncio de Souza Coutinho – expôs "a tão prejudicial e deplorável calamidade pela qual se passavam as colônias de sua jurisdição devido ao abuso das livranças[525] e do monopólio que os contratadores de escravos e marfim têm feito a favor do exclusivo o comércio das mesmas colônias[526]".

---

no Tesouro todas as quantias entregues pelos carregadores, provedores, juízes, almoxarifes, tesoureiros, recebedores, contratadores das rendas e direitos reais da Corte e província da estremadura; à segunda promover a entrega dos direitos e rendas das correições, provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos das províncias do Reino e ilhas dos açores e Madeira; Á terceira contadoria arrecadar as rendas das provedorias, recebedorias e contratos da África Ocidental, Maranhão e do Território da Relação da Bahia; quarta promover a entrada dos produtos das provedorias e tesourarias, recebedorias e contratos do território e governos do Rio de Janeiro, África oriental e Ásia. No início do século XIX, diante dos acontecimentos da invasão francesa, o Erário Régio foi submetido a profundas alterações e em decreto de 1808 foram extintas as Contadorias gerais do Rio de janeiro, África Oriental, Ásia e a do Maranhão, Bahia e África Ocidental "por se acharem presentemente interrompidos os negócios Ultramarinos e de haver cessado a expedição dos objetivos de finanças que lhe eram relativos e devendo começar-se pelos que instam mais". Por decreto de 28 de junho de 1820, as duas contadorias Ultramarinas são convertidas numa só, sob a designação de Contadoria Geral do Rio e Bahia, tendo em atenção o decréscimo do seu expediente". Fundo Geral do Erário Régio, nº 4258, pp. 22-26, 30-32. In: Alzira Teixeira Leite Moreira. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio do Arquivo do Tribunal de Contas.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

[524] [DEMONSTRAÇÃO da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência]. Agosto de 1768, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[525] Segundo o dicionário Michaelis livrança era uma ordem para pagamento, feita por escrito ou Conhecimento de um gênero recebido, para poder ser paga a sua importância. Para os Portugueses constituía um cabedal imaginário, moeda falsa que tinha valor somente no Reino de Angola e Benguela e que impedia os traficantes de terem os seus retornos, pois só poderiam exclusivamente fazer negócio com os contratadores.

[526] [DEMONSTRAÇÃO da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência]. Agosto de 1768, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

Diante dessa situação, um decreto aboliu o Contrato dos Direitos dos Escravos de Angola e ordenava que a sua administração ficasse a cargo da Fazenda Real[527]. Pelo contrato, o comércio de escravos de Angola, Congo, Benguela e mais regiões da África tinha ficado livre. O mesmo proibia todos os monopólios, reduzindo a dita arrematação e suas condições ao simples arrendamento dos direitos de saída dos escravos, do marfim e ao estanco deste produto. O decreto denunciava o contratador Domingos Dias da Silva, que introduziu vastíssimas carregações de todos os gêneros e espécies de fazendas, que vendia sem concorrência por preços excessivos, absorvia com os valores delas todas as letras em que Angola se sacavam sobre os portos do Brasil com os direitos dos escravos e marfim, deixando para o pagamento de outros traficantes somente as chamadas livranças, alegando que em Angola não havia moeda. Dessa forma, "em socorro dos vassalos, oprimidos com as vexações e com as livranças[528], e das ações dos contratadores e administradores que sempre inventam malícias e novas extorsões por abusos, que o Rei aboliu permanentemente o contrato[529]".

Diante desse contexto, a Mesa de Inspeção da Bahia representa um papel fundamental na reorganização do comércio de escravos e marfim. A mesma, nessa reestruturação, recebeu uma provisão com cópia dos parágrafos em que se contêm obrigações para serem executadas e instruções de como se deveriam praticar corretamente a administração dos direitos dos escravos e do marfim do Reino de Angola[530], e, com isso, garantia a arrecadação para a Fazenda Real. Pombal, por sua vez, informava à Mesa de Inspeção da Capitania da Bahia que o Contrato de Escravos e do Marfim do Reino de Angola foi abolido "por justíssimos motivos, que deram ocasião à lei de cinco do corrente mês de Agosto, e que para sempre ficasse extinto o Contrato dos Direitos dos escravos do Reino de Angola[531]".

Ficou determinado que os direitos, como também o estanco do marfim, fossem administrados por conta da Fazenda Real pela Junta da Administração e Arrecadação estabelecida em Angola, e que as Mesas de Inspeção dos Portos do Brasil tivessem à sua disposição as cobranças das letras que os despachantes passariam no dito Reino de

[527] [COMPLEMENTO ao decreto que aboliu o contrato dos escravos de 25 de janeiro 1758]. 5 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas, Erário Régio: Livro 4193.
[528] Cf. Maximiliano Mac Menz. As "Geometrias" do Tráfico. *Revista de História***.** São Paulo, n. 166, p. 185-222, jan-jun. 2012. P. 206.
[529] Idem.
[530] [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim]. Lisboa, 18 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.
[531] Ibidem.

Angola pelos direitos que não pudessem ali pagar com dinheiro; como também os pagamentos das letras da Fazenda Real, que a referida Junta da Administração devia passar sobre as ditas Mesas de Inspeção, a encontro dos mesmos direitos; e, finalmente, a recepção e a remessa para Lisboa de todas as partidas de marfim que a Junta da Fazenda lhes remetia. Assim, era necessário que a Mesa da Bahia executasse o disposto nas ordens deste negócio e se expedisse à Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real de Angola com data de 14 de agosto. Nas disposições, ficam claras as obrigações da Mesa de Inspeção[532], bem como a relação direta com as instituições coloniais em Angola para a "Administração Mercantil[533]".

Uma provisão para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando instrução sobre o abuso das livranças[534] e sobre a iniquidade do monopólio, foi criada

[532] No mesmo documento há uma informação que a Mesa de Inspeção na sua carta de 20/12/1769 avisa que fica de acordo com as determinações da Coroa a esse respeito.

[533] [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim]. Lisboa, 18 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

[534] A primeira solução para evitar o uso das Livranças e do monopólio foi enquadrar tais atividades como crimes e os contratadores como réus, depois com ações de retirar as livranças da praça de Angola e de acabar com o contrato existente, tornando livre o comércio de escravos e marfim de suas possessões na África. Além disso, o segundo recurso foi o de acabar com as livranças e determinar que o governador de Angola, executasse algumas ações necessárias à organização da economia: primeiro começando pelo sequestro geral e apreensão de todas as fórmulas impressas em que se costumaram levar até o momento as livranças, em seguida encaminhando-as à junta da Fazenda, sendo, então seladas, fechadas e remetidas à presença do Rei pela secretária de estado competente; como segunda ação, depois de recolhidas as livranças, dever-se-ia publicar a lei com o termo de quinze dias dentro das cidades de Angola, Congo, Loango, Benguela e presídios adjacentes declarando nulas as livranças, sem nenhum valor, e quem as tivessem depois da aplicação da lei seriam castigados sob pena de falsidade; a terceira ação se dava após as livranças serem separadas em classes, por contratador, devendo ser, então, numeradas desde o número 1 até aquele que se estender a referida classe, sempre sem interrupção dos mais modernos para os mais antigos, até que as livranças sejam realmente extintas; a quarta ação era a de notificar os contratadores para que comparecessem em até dez dias para realizar o pagamento das ditas livranças com dinheiro, letras ou mercadorias; em quinto lugar, devia-se efetuar o pagamento das dívidas existentes; em seguida havia a captura dos administradores contratadores e sequestro dos seus bens, que também deviam responder pelos fatos dos ditos administradores, por eles nomeados e propostos ao público; em sétimo e último lugar, em caso de falência, dever-se-ia fazer um registo geral das livranças falidas com as declarações da importância de cada uma e das pessoas a quem pertenciam até o completo pagamento delas[534]. Tendo em vista tudo isso, a terceira solução foi estabelecer as estruturas de reciprocidade comercial entre Angola e Brasil, através de regras que fossem aceitas nos dois lugares com base em letras, cabedais e crédito. E é aqui que as Mesas de Inspeção do Brasil desempenham um papel fundamental, pois a Mesa representava o elo entre o Brasil e a África, a qual deveria informar os comerciantes sobre as novas medidas, as livranças e o monopólio dos contratadores e administradores das rendas reais de Angola, para que os negociantes da primeira ordem reconhecessem os "sólidos fundamentos do comercio e os verdadeiros interesses de um bom comerciante que sempre são inseparáveis dos do bem público". Em resposta, de 20 de dezembro de 1769, a Mesa de Inspeção da Bahia afirmou que ficava de acordo com as determinações da Coroa. O quarto remédio era combater a falta de moeda, através das letras, e o quinto remédio se referia a redução das despesas do Estado. "Demonstração da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência. Agosto de 1768", Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

em 18 de agosto de 1768[535]. Esta explica como era o funcionamento das livranças e como era constituído o monopólio dos contratadores de escravos e marfim, como também apresenta os "remédios para acabar com esses dois males" que tanto prejudicava a Fazenda Real[536]. A provisão ainda caracterizava os contratadores como réus de crimes graves, como de simulação e falsidade, utilizando moeda falsa e arruinando o comércio e o crédito público de Angola, Brasil e do Reino. O crime do uso das livranças como de moeda falsa, expressa na ordenação do livro 5º, título 12 também não dificulta o outro subterfúgio de que a "referida prática se estabeleceu e continuou com ciência e paciência dos governadores, ouvidores e juízes de fora de Angola. Mas a partir dessa data informou o atual governador para pedir remédio de tão perniciosos males[537]". Já outro crime era o de monopólio dos tais contratadores e poderia ser cometido de forma declarada ou quando se usava os meios indiretos e por conjurações criminosas com o uso de artifícios de impedir outros cidadãos de comercializarem e transportarem as suas mercadorias, e isto é o que tem feito os contratadores de Angola[538].

Ao mesmo tempo em que combatia os vícios praticados pelos contratadores nos negócios entre a África e Brasil, a Coroa Portuguesa elaborava e tomava medidas que garantiriam a rentabilidade do tráfico de escravos e marfim à Real Fazenda, reservando para si o monopólio desse comércio. Tendo em vista tal situação e com base nas memórias sobre os produtos do contrato de Angola, temos uma ideia clara do lucro que

[535]De acordo com a provisão o monopólio do comércio acontecia da seguinte forma: 1º os contratadores introduziram por sua conta um grande número de fazendas próprias, fazendas compradas com os mesmos direitos do contrato e da Real Fazenda, e absorveu necessariamente a maior parte do consumo dos gêneros que se podiam fazer nas terras contratadas. 2º os mestres e equipagens dos navios acima indicados que ao mesmo tempo carregam pequenas partidas de fazendas próprias com o dinheiro de risco e outras partidas alheias por comissão eram lançados fora do miúdo trafico, pois recebem em Livranças que nada são como escravos e assim ficam impossibilitados por ambos os referidos modos de usarem as livranças em outro mercado e adquirirem outras mercadorias. [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[536] [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[537] De acordo com o documento, "o crime de monopólio se cometia quando a liberdade de vender se reduz a uma só pessoa ou a poucas outras com ela coligadas, as quais comprando todas as mercadorias para as venderem pelo único e particular arbítrio por preços definidos. Aumentando o valor das outras. Servindo assim a avareza, ferindo ao prejuízo ao público e vedando assim o uso dos contratos de permutação de compra e venda". [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[538] Ibidem.

se tinha e que podia ser administrado pela Fazenda Real[539]. Sobre tais produtos do contrato de Angola – que apresentavam um cálculo do contrato dos escravos e do marfim pelo então contratador Domingos Dias da Silva, do período de 5 de janeiro de 1760 a 4 de janeiro de 1766 – percebemos que o lucro dos contratadores passava a ser então da Real Fazenda. Assim "foi a contratação de cada ano de 12295 escravos e 39 crias, que importaram os Direitos deles 101.711$700 réis. E sendo o preço do contrato 88.030$000 réis, vieram a ganhar os contratadores 13.681$700 réis cada ano e nos seis contratos 82.090$200 réis[540]".

O cálculo do marfim, por sua vez, para o mesmo sexênio foi de 336 quintais, 3 arrobas e 9 arreteis de marfim anuais, cujos direitos importaram 1.352$354 réis cada ano e, em todo o sexênio, 8.114$024 réis, que mais acrescentaram aos contratadores. Com relação ao estanque para esse mesmo período, constou primeiro, no que se refere aos preços, que os contratadores pagavam pelo marfim em Angola 28$000 réis por cada quintal da primeira sorte ou chamado de conta, ou de lei, 16$000 réis pela segunda sorte ou chamado mião e 8$000 pela de terceira sorte ou chamado miúdo ou escravelho; depois que os contratadores importavam por ano do marfim 7:887$156 réis; também que em Lisboa o marfim de primeira e segunda sorte foi vendido por 50$000 réis por quintal sem distinção e o miúdo a 27$500 réis, resultando anualmente 16:407$577 réis.

Constou-se ainda que, com esses cálculos, os contratadores ganharam no mesmo sexênio pelo menos 4 contos de réis líquidos do referido gênero, os quais "seria útil que fiquem nos cofres da Real Fazenda em comum benefício e não com os contratadores". Estava disposto ainda que este lucro se podia fazer extraindo anualmente dos cofres da Fazenda Real os vinte mil cruzados que o marfim custa nas mãos dos mesmos primeiros vendedores, para voltarem no ano seguinte aos mesmos cofres com os grandes avanços acima referidos; e finalmente que o referido lucro não é de menos que 130:204$224 réis com os quais "é melhor utilizar a Real fazenda em comum benefício dos povos, das fortalezas e da artilharia e apetrechos delas do que dá-los aos contratadores para os converterem nas ruinas do dito reino e nas vexações dos habitantes dele e dos negociantes do Brasil[541]".

De acordo com José Carlos, seria errado pensar que todo o marfim exportado de Angola passasse pela grelha da Fazenda Real, pois muito dele era exportado

[539] [MEMÓRIA sobre os produtos do contrato de Angola que dá uma ideia clara do lucro com que pode ser administrado pela Fazenda Real]. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.
[540] Ibidem.
[541] Ibidem.

ilegalmente, em geral, comprado por estrangeiros que se aproximavam da costa, a norte e a sul de Luanda. Além do mais, "as categorias estabelecidas pela fazenda real apenas valiam para o marfim não-trabalhado, tendo assim os particulares outro meio à disposição, que não o ilegal, para realizarem o seu negócio com este produto. Trabalhavam-no e, por esta razão, poderiam exportá-lo livremente[542]".

Logo depois que a Secretaria de Estado tinha feito cálculos em relação ao comércio de marfim, o governador Dom Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, juntamente com o escrivão da Feitoria Real de Angola, Miguel Ribeiro da Fonseca, escreveu relatando os rendimentos do dito contrato dos anos de 1765, 1766 e 1767, nos quais tinha excedido 154:370$962 réis a todos os outros precedentes triênios, e como consequências, concluiu-se que os "lucros da Fazenda Real em arrecadar a administração do contrato são muito maiores do que antes se tinha percebido[543]".

5.3 A Prestação de Contas da Mesa de Inspeção do comércio de Escravos e marfim ao Erário Régio.

Depois de constatar os grandes lucros com o contrato dos escravos e do marfim, a Coroa alterou a administração do contrato pela provisão de 14 de agosto de 1769, que o tornou extinto na região do Reino de Angola e passou a ser administrado pela Fazenda Real e pela Junta da Administração e Arrecadação de Angola, estabelecida na cidade de São Paulo de Assunção[544]. De acordo com essa, a arrecadação dos direitos dos escravos e marfim passaria a ser executada de acordo com o alvará de 25 de janeiro de 1758, pelos oficiais da alfândega, recebendo a importância dos mesmos direitos – ou em dinheiro ou em letras seguras dos despachantes e pagáveis às Mesas de Inspeção dos portos do Brasil[545], ou em dinheiro ou em letras que a Junta da Fazenda Real deveria

[542] José Carlos Venâncio. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de sociologia histórica.* Ed. Estampa. Lisboa, 1996. p. 166.

[543][MEMÓRIA sobre os produtos do contrato de Angola que dá uma ideia clara do lucro com que pode ser administrado pela Fazenda Real]. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[544] [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[545] Além disso, "não deveria ser admitidas as desavenças entre os administradores do contrato com os mestres ou capitães das embarcações que até aquele momento costumava praticar para estes se obrigarem à satisfação dos direitos de todos os escravos que conduziam, passando letras e tomando para si a falência

publicar todas as saídas dos navios de Angola – observando as condições necessárias dos direitos do comércio de tais itens para "que estas fossem realizadas nos portos da América em moeda física[546]", nesse caso, nas Mesas de Inspeção.

Pela provisão de 14 de agosto de 1769, foram enviadas orientações para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim e, de acordo com ela, ficou determinada a atuação da Mesa de Inspeção, que ficaria responsável pela navegação e comércio de escravos dos portos africanos. Antes dessa provisão, os navios oriundos da África davam entrada nos portos do Brasil, "que era feita na casa dos administradores [do contrato dos escravos], agora deveriam fazer perante a Mesa de Inspeção para que não possam fraudar os direitos[547]". Contudo, pelo novo método de arrecadação, ficou admitido passar letras pelos direitos dos escravos que embarcavam todos os contratadores de escravos e, até mesmo, os marinheiros dos navios e outros passageiros destituídos de bens e de estabelecimento, os quais, muitas vezes, embarcavam somente dois ou três escravos – que ocasionalmente morriam na viagem, o que dificultava os pagamentos das letras que esses comerciantes tinham passado. Assim, em semelhantes casos, fazia-se indispensável que os passadores das letras prestassem caução perante a Junta da Administração da Fazenda, para garantir direitos. Esta diligência não poderia ser considerada um ônus ao comércio, pois era uma ação praticada em todas as alfândegas onde se dava fiança pelos direitos que não pagavam na saída ou em lugar diferente, como nos portos do Brasil ou de Portugal[548].

Na saída dos escravos e marfim de Angola, ficava determinado o modo de se depositar os direitos nos cofres das Mesa de Inspeção da América. Restava determinar igualmente a validade dos direitos deles na Junta da Administração da Fazenda Real para suprir a todas as suas despesas e para remeter ao Real Erário o rendimento excedente a elas. Para esse fim, a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola "passava letras sobre os presidentes e deputados das Mesa de Inspeção dos portos da América, pagáveis aos portadores delas a sessenta dias vistas e registrar os livros

---

dos mais carregadores, mediante prêmio de 3 a 4 %, mas somente se praticaria cada um dos particulares o despacho dos escravos que carregasse, passando ele mesmo as letras dos direitos que deveria, quando não podia paga-los em dinheiro. Portanto, declarava o fim da cobrança dos 3 a 4 % que os metres costumavam cobrar e que assim, excluíam os outros carregadores". [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[546] Ibidem.

[547] Ibidem.

[548] [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

referentes à Mesa de Inspeção, a quem se devem passar as referidas letras no decurso de 1 ano[549]".

Para evitar a fraude das letras na Mesa de Inspeção, deveria ser preenchido um talão com uma folha duplicada, sendo uma entregue e a outra, em forma de canhoto, seria arquivada em livro, servindo de registro para o caso de dúvida a respeito de falsificação. Nesse caso, poderia-se, então, pela união de mesma letra ao lugar donde foi extraído, certificar a verdade ou a falsidade da letra que representava valores físicos e realmente existentes nos cofres das ditas Mesas de Inspeção. Destarte, a Coroa determinava que as letras seriam pagáveis a quem fosse portador delas, estas continham requisitos de segurança, poderiam ser usadas como bilhetes de banco e poder girar como moeda corrente no Reino de Angola[550].

Ficava determinado também que, em cada navio que saísse de Angola para qualquer dos portos da América, a Junta da Administração da Fazenda Real tinha obrigação de mandar às respectivas Mesas de Inspeção as letras dos despachantes com os avisos competentes, para que essas instituições tivessem o devido cuidado nas cobranças, declarando o valor de cada uma pelo seu número. Já as Mesas de Inspeção teriam obrigação de mandar, igualmente em cada um dos navios que saíssem do Brasil para Angola, uma relação exata das letras que houverem cobrado dos despachantes e outros iguais, bem como daquelas que houvessem cobrado dos despachantes e outra igual relação das letras à Fazenda Real, que tivessem pago. Tudo isso constituía um rigoroso controle das letras entre a Real Fazenda de Angola e a Mesa de Inspeção, com uma minuciosa informação sobre as devidas letras, para evitar fraude, como também para as duas instituições estarem cientes a todo o tempo dos números e valores que foram resgatados e das letras que ainda circulavam no comércio[551].

Esse controle se fazia necessário porque muitas das ditas letras passadas pela Junta da Administração da Fazenda Real poderiam voltar aos cofres dela em pagamento de direitos ou de quaisquer outras dívidas. O esperado era não haver a menor dúvida em

---

[549] Ibidem.

[550] O giro não era obrigação por parte da Coroa, mas era somente por permissão ao bem do comércio. De maneira que todo o portador que quiser logo imediatamente depois de receber uma letra, ir ou manda-la apresentar na Mesa sobre que for passada, terá logo no prazo da mesma letra o pagamento certo. E para facilitar o giro do comércio a Junta poderia passar as letras na forma grossa ou miúda conforme as circunstancias e vontade das pessoas que as tomarem. E até será útil ajustarem-se alguns pagamentos com diversas letras miúdas, a fim de poderem melhor servir na circulação do comércio. [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[551] Ibidem.

se aceitarem como moedas, porém estas deveriam ser separadas das que eram relativas a cada uma das inspeções. Isso porque era costume formarem-se dos ditos bilhetes das alfândegas e de novo se iam distribuindo as mesmas letras nos pagamentos futuros, de sorte que formalmente iam a ter o seu último efeito na Mesa de Inspeção em que foram passadas[552].

Com relação ao marfim, este não somente pertencia ao cuidado da Junta da Administração da Fazenda Real como a arrecadação dos seus direitos, cuja extração deveria passar pela mesma regulamentação que a dos escravos. A Junta da Real Fazenda de Angola deveria cuidar da sua extração e promoção, sendo o seu pagamento efetuado através das letras sobre as Mesas, muito "mais seguramente do que até agora as faziam os contratadores com as suas chamadas livranças[553]". O item deveria ser remetido para os costumados portos da América ou a Lisboa – quando houvesse a ocasião de assim o praticar, fazendo-se assinar conhecimento por conta e risco da Fazenda Real acompanhando-se das competentes faturas em forma mercantil.

Era preciso ainda dividir e marcar o marfim de acordo com as suas qualidades, assim como era realizado com o açúcar e tabaco. Com as carregações do dito marfim, que a Junta expedia para os portos da América, eram mandadas ordens às Mesas de Inspeção para que nas ocasiões oportunas de saída dos navios fossem remetendo o dito gênero para Lisboa, com faturas em que ajuntassem as despesas dos referidos Portos, assinando conhecimento que haveriam de remeter ao tesoureiro Mor do Real Erário, igualmente feitos por conta e risco da Fazenda Real, a entregar na casa da Índia ao tesoureiro dela. Do mesmo modo, dirigiriam a Junta àquelas partidas que mandariam direto para Lisboa[554]. Assim, haveria um maior controle do marfim que seguia o seguinte trajeto: Junta da Real Fazenda de Angola – Mesa de Inspeção – Tesoureiro Mor – Erário Régio – Casa da Índia. Tudo isso era documentado e transformado em mapas que eram enviados anualmente em duas vias ao Erário Régio independentemente das certidões dos rendimentos e despesas gerais da Fazenda Real[555].

O enquadramento fiscal e administrativo do "comércio triangular", referente ao imediatamente exposto, não se fez sem problemas, pois a cobrança de rendimentos sobre os direitos de extração e de comércio de produtos coloniais – e ainda os impostos que incidem sobre a população residente – depara-se com uma estrutura administrativa

[552] Ibidem.
[553] Ibidem.
[554] Ibidem.
[555] Ibidem.

que não acompanha o rápido crescimento da população e da atividade econômica[556], isso afetou tanto o Brasil como as possessões africanas.

Para que o novo sistema de arrecadação colonial ocorresse de forma precisa e a prestação de contas fosse clara, a Coroa enviou instruções de como deveriam ser preenchidos os livros de registo das contas do Reino de Angola. Dentre essas instruções, algumas eram dirigidas diretamente às Mesas de Inspeção do Brasil, que deveriam observar toda a escrituração, registrando as entradas e saídas, prosseguindo com coerência e sem erro no fundamento. Em muitas ocorrências deveria diferir muito o método particular das contas da arrecadação do Reino de Angola do método que praticavam as outras juntas da fazenda pelos diversos objetos que tinha da administração do estanco do marfim e do depósito dos cabedais nas Mesas de Inspeção, que se reduzia a uma forma simples, clara e expedita para que o trabalho, que aliás seria grande, ficasse "visível e suave[557]".

De acordo com as instruções do novo método, os livros[558] (um a cada ano) deveriam ser preenchidos do primeiro dia de janeiro até o último de dezembro. O livro de receitas e despesas competia à Mesa de Inspeção, que a cada oito dias devia organizar o livro de receitas e despesas da tesouraria Geral do reino de Angola, somando as contas para conferir o saldo que resultaria da maior receita do livro com dinheiro, letras e saldos das remessas e saques que passaram por ela. Assim, o escriturário apresentaria na Mesa outro balanço extraído da Conta de Caixa e do livro duplicado de remessas e saques que havia na contadoria, constando a exatidão das contas. Esta diligência se praticava e era indispensável e de maior importância no Real Erário. No fim de cada ano, a Tesouraria Geral fazia o ajustamento radical das contas, aplicável à Tesouraria Geral do Reino de Angola com aquelas diferenças acidentais existentes no mesmo cofre, mas grande parte dele nos referidos depósitos das Inspeções[559].

---

[556] MADUREIRA, Nuno Luís. 1997, op. cit., p.100

[557] [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[558] Ibidem.

[559] "Declaram ali as ditas letras pelos seus números e não pelo valor de cada uma, mas pela importância total de todas as que perfazem um pagamento .... e quanto às partes também só quando se recebem, porque ainda que se devem remeter para se realizarem os valores nos cofres das Inspeções, não se lhes deve por isso dar saída no livro da Receita e despesas, devendo reputar-se aquele cofre das Inspeções como partes do dito cofre geral, e bastando somente que conste o que em cada hum deles existe, cobrando ou para cobrar, fazendo parte do saldo que mostrar o dito livro da receita e despesa, no excesso da maior receita. Essa notícia do que existia em cada um dos cofres das Mesas de Inspeção conseguir-se há por meio de um livro auxiliar, do qual agora se vai tratar, por que há de servir como de interprete do que der

A orientação era que as Mesas de Inspeção deveriam fazer os registos das letras que se remetiam[560], utilizando para tanto um pergaminho que se anexava na folha em que começavam as ditas remessas e saques, anotando o nome da capitania, como também dos pagamentos, pois essas instituições poderiam fazer algumas outras despesas além de pagarem as letras da Fazenda Real – como despesas com recepção e embarque do marfim; as comissões que a Coroa permitia; algumas remessas para presídios e finalmente as remessas do resíduo líquido anual para o Erário Régio.

Portanto, evidencia-se toda uma mudança na organização da contabilidade do comércio colonial oriundo da África e do Brasil, sendo a Mesa de Inspeção o elo importante entre a Real Fazenda de Angola e o Erário Régio[561]. Por esse motivo, foi destinada uma série de recomendações de como os funcionários dessas instituições deveriam proceder com as contas, a exemplo do que se afirma em alguns documentos da época, que devem ser feitos com toda distinção e clareza e com facilidade que o de qualquer outro método, porque pediam um encadeamento de contas muito mais laborioso, do qual se devia esperar sempre em dia, e que os títulos de remessas e saques deveriam ser anuais[562].

Para este fim se devia advertir que o saldo do cofre de Angola não poderia consistir senão no dinheiro que existir nele; e em letras da Fazenda Real sacadas sobre as Mesas de Inspeção que haviam revertido em pagamento ao mesmo cofre e não se haviam dado ainda em outros pagamentos, como se devem dar segundo o disposto no § 18º da provisão de 14 de agosto de 1769. Além de consistir o saldo no que excederem as remessas das letras de partes para as Inspeções, aos saques que se houverem feito sobre elas e "porque este excesso é como dinheiro, podendo dispor dele a toda hora[563]".

Com relação às contas do Marfim, algumas observações consistem no custo de todas as partidas do item, da importância dos seus direitos e de todas as outras despesas com ele feitas, ou seja, pagas imediatamente pela Junta ou pelas Mesas de Inspeção. Deveria ser debitada esta conta do marfim e creditada à conta do caixa, de acordo com o

---

existente o livro da receita e despesa e ao mesmo tempo de conta corrente com as Mesas de Inspeção; de sorte que até faça desnecessária outra conta com elas". [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[560] Não há menção nos documentos aqui consultados no Arquivo do Tribunal de Contas às Mesas de Inspeção do Maranhão e da Paraíba.

[561] Cf. Andréia Slemian; Claudia Maria das Graças Chaves (orgs**.).** *Obra de Manoel Luís da Veiga***.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Chaves, 2012.

[562] [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

[563] Ibidem.

livro da receita e despesa do Tesoureiro Geral, ou seja, que o dito saldo exista em espécie no cofre ou em papéis que ali signifiquem dinheiro ou em remessas depositadas nas Mesas de Inspeção, confirmado com a dita igualdade do saldo ser a sua importância a que se deve remeter à tesouraria Mor do Erário Régio[564]. Nas Mesas de Inspeção, deveriam também fazer assinar quatro vias dos conhecimentos das remessas ao Erário Régio: uma via que expediriam para o Erário Régio com as mesmas remessas e com cópia das letras de ordem – porque remetiam para o governo; outra que expediriam do mesmo modo em segundas vias; outras para enviarem à Junta da Fazenda de Angola; em ordem a lhes ser abonada a quantia remetida e, finalmente, outras para ser título de remessas enquanto não lhes chegar o conhecimento em forma do Real Erário[565]. Assim, todas as repartições que faziam a contabilidade estariam cientes do valor das remessas.

Nesse contexto, a função da Mesa de Inspeção era bem clara: deveria receber os escravos e marfim, fazer o pagamento, receber os direitos e repassá-los para o Erário Régio. Os pagamentos eram feitos geralmente através da transferência de letras de câmbio, com vencimento no Brasil e em Portugal, pois a moeda metálica, para além de rara, não fazia face à especulação de preços mesmo depois da duplicação do seu valor nominal em Angola e depois de ter sido substituída por uma moeda de valor regional. Isso beneficiava muito mais os credores brasileiros e lisboetas, já que o juro praticado era muito elevado, o que gerava uma dependência dos angolanos em relação aos brasileiros[566]. Mas, pela documentação analisada, percebemos que a Mesa de Inspeção também intermediava a comercialização de outros gêneros, a exemplo de cartas expedidas pela Mesa do ano de 1772, apresentando as faturas e conhecimentos de 505 pontas de marfim, 21 barris de enxosar e um caixote de salitre que a Mesa carregou por conta e risco da Real Fazenda nos navios a entregar ao tesoureiro da Casa da Índia. E "todos os ditos gêneros se receberam bem acondicionados na Alfândega da mesma casa e deles se tomou a devida lembrança no Real Erário para se prosseguirem as disposições como ordenou a respeito[567]".

Pombal, Secretário de Estado e chefe do Erário Régio, acompanhava diretamente o comércio de escravos e marfim e sempre deixava transparecer o seu descontentamento com as falhas praticadas pela Mesa de Inspeção na execução de suas

[564] Ibidem.
[565] Ibidem.
[566] José Carlos Venâncio. 1996, op. cit., p.178.
[567][CARTAS da Mesa de Inspeção da Bahia com aviso de expedição de mercadorias para Lisboa]. 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4223.

tarefas – como fica claro na provisão de 24 de setembro de 1767. Nela, Pombal criticou a Mesa de Inspeção da Bahia pela falta de clareza e destinação dos comunicados que acompanharam as remessas[568]. Isso porque essa instituição tinha enviado uma remessa de dinheiro no valor de 40.000$000 réis ao Erário Régio proveniente de contribuições voluntárias além de outras de 40 contos de réis cada uma, que pagaram aos contadores do tabaco nos anos de 1762 e 1763. Faltavam nessas correspondências as formalidades exigidas pelo Erário Régio na escrituração da contabilidade e informação às corporações e casas de arrecadação dos Domínios Ultramarinos, inclusive dirigidas à Mesa de Inspeção. Por tudo isso, Pombal chamou a atenção para a escrituração correta e detalhada, observando o cuidado em mandar extrair relações exatas das receitas e despesas, bem como a importância de cada uma das remessas, com certidões autênticas, com uma plena e individual noção dos rendimentos de cada ano. Além disso, dever-se-ia informar a origem do dinheiro, de modo que se identificassem os doadores e o nome do tesoureiro que entregou os valores[569].

Devido a reclamações das Mesas da Bahia e do Rio de Janeiro sobre o aumento do trabalho com o registo dos escravos e marfim, e com a regularidade da prestação de contas, a Coroa concedeu uma comissão de 2% sobre a soma das cobranças das letras que anualmente entrassem nos seus respectivos cofres sobre a importância das faturas de marfim que expediam pelo seu custo em Angola[570]. Pela importância das ditas comissões, pagariam as sobreditas Mesas de Inspeção aos escriturários que fossem necessários, ficando o resto para repartir ente as pessoas que constituem as ditas corporações – compreendendo os escrivães e tesoureiros – fazendo "a dita repartição ou por partes iguais ou havendo respeito ao maior ou menor trabalho, como às Mesas parecer justo[571]".

A troca de informações entre a Junta da Fazenda Real de Angola, Mesa de Inspeção e Erário Régio era constante e necessária. Mesmo o marfim sendo encaminhado para a Mesa de Inspeção da Bahia, a Junta da Fazenda Real de Angola escrevia informando sobre a remessa para o Erário Régio, com dados de sua composição, como quantidade, qualidade e origem. É o que demonstra a provisão para a

[568][PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia reclamando da falta de clareza nos comunicados que iam junto com as remessas de dinheiro]. Lisboa 24 de setembro de 1767. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4218.
[569] Ibidem.
[570][PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia concedendo 2% de comissão sobre as letras e a importância do marfim]. Lisboa 08 de maio de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.
[571] Ibidem.

Mesa de Inspeção de 29 de maio de 1779, na qual o Erário Régio ordenava à Mesa "que enviasse pela primeira embarcação as 55 pontas de marfim de lei, 43 do mião e 56 do miúdo, pertencentes ao ano de 1777, sem que se confunda com as remessas de outro ano, o qual marfim foi remetido de Benguela à dita mesa, como avisou a Junta da Fazendo do Reino de Angola em conta de 22 de maio de 1778[572]". Sendo confrontado o mapa com as faturas do marfim recebido, Pombal verificou que não tinha ainda chegado ao Erário Régio a remessa referida pela Mesa de Inspeção e criticava o fato de o marfim demorar-se na Bahia, porque, ainda no caso de descaminho do navio, que a transportava, se receberia a 2º via da fatura. Por esses motivos, ordenava que a mesma Mesa de Inspeção remetesse pela primeira boa embarcação o referido marfim, sem demora e que fizesse "na primeira ocasião oportuna, para que não padeça prejuízo à Real Fazenda nem se admita a menor confusão nas contas dela. Objetos a que a mesa deve aplicar toda atenção que lhe está recomendada[573]". Aqui percebemos o controle do Erário Régio sobre as contas, o método de contabilidade sendo colocado em prática e a Mesa sendo advertida pela demora em cumprir com suas obrigações. Sobre isso, José Carlos Venâncio afirma que a dinâmica interna do Império Colonial Português reservou à Luanda e ao seu *hinterland*, no contexto da economia atlântica e da economia-mundo europeia, um papel periférico em relação ao Brasil[574].

Essas mudanças no comércio de escravos e marfim não foram implementadas de forma pacífica. Comerciantes do Reino de Angola, Benguela, Loango e Cabina descontentes com o declínio[575] apontaram alguns problemas que, segundo eles, interferiam no comércio e eram as causas de uma decadência, a exemplo da má direção dos comerciantes e de serem navegantes sem prática comercial; a proibição dos homens brancos de entrarem no sertão que, por isso, estava deserto; além disso, havia a presença de estrangeiros na região, resgatando escravos e marfim ao mesmo tempo em que introduziam fazendas. A solução apontada pelos negociantes seria formar uma nova companhia para aumentar o comércio e a população no Reino de Angola. De acordo com esboço do regimento da companhia, percebemos que seria semelhante à Mesa de Inspeção da Bahia e denominada Mesa de Administração. Esse organismo deveria

[572] [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia] de 29 de maio de 1779. Lisboa, 29 de maio de 1779. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4220.
[573] Ibidem.
[574] José Carlos Venâncio. op. cit., p. 163.
[575] Sobre as correspondências do governo de Angola e a decadência de Luanda e Benguela ver: Jaime Rodrigues. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860).* São Paulo: Companhia das Letras, 2005. P. 54.

manter uma relação direta com Brasil mediante a Mesa de Inspeção[576]. Contudo, esta proposta não chegou a ser executada.

Essa reestruturação do comércio de escravos e marfim, das cobranças dos direitos via Mesa de Inspeção, não foi bem recebida pelos governadores das regiões africanas. Várias reclamações surgiram com o intuito de questionar a Mesa, gerando conflitos tanto com os governadores quanto com os contratadores e comerciantes, que ficaram evidentes nas correspondências trocadas entre os governadores de Angola e Bahia[577].

Para Gorender, "o tráfico de escravos estabeleceu vínculo tão intenso entre as colônias portuguesas da África e o Brasil que Angola, em particular, tornou-se na prática subcolônia brasileira". As relações da Bahia com a Costa da Mena eram tão intensas que, mais de uma vez, os traficantes da praça de Salvador pleitearam a constituição de uma companhia monopolizadora do tráfico[578].

Ao decretar o comércio com a Costa Africana livre, houve a quebra do monopólio dos mercadores particulares, ao mesmo tempo em que a Coroa resolvia duas questões: adquirir maior controle e lucratividade com o comércio dos escravos e marfim e ao mesmo tempo fiscalizar a circulação de fazendas e outras mercadorias entre as duas partes do Atlântico através da Mesa de Inspeção.

[576][PROPOSTA de uma Companhia Geral do Reino de Angola]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Maço 499, caixa 622.
[577] "Ver capitulo VI, Conflitos de Jurisdição". A correspondência entre os governos da Bahia e Angola que estão no fundo "Correspondência do governo de Angola (1786-1799)". Arquivo Público da Bahia: seção colonial e provincial. Maço 195.
[578] *Jacob Gorender. op. cit., p.521-523.*

6 CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

6.1 Resistências à Instalação da Mesa de Inspeção

A atuação da Mesa de Inspeção da Bahia não se deu sempre de forma harmoniosa. Houve, como será posteriormente descrito, momentos de conflitos com membros dos mais diversos grupos sociais, membros da própria administração colonial ou ainda dentro da própria Mesa, que se opuseram a determinadas medidas ou que – como será descrito ao final do período aqui tratado – até mesmo questionaram a sua existência.

Em 1752 os senhores de engenho, lavradores de tabaco e os oficiais da Câmara de Vereadores da cidade da Bahia enviaram representações ao rei D. José contra a criação da Mesa de Inspeção. Segundo os oficiais, o requerimento não era só deles, mas também dos lavradores de cana e tabaco que se sentiam prejudicados com as execuções das leis da Coroa de 16 e 27 de janeiro de 1751, o que representaria a ruína da Capitania. O centro da queixa era que o preço dos gêneros não os favorecia, principalmente porque havia muitas despesas com a produção do açúcar e tabaco, além disso entendiam que a Mesa dificultava o comércio no Brasil, criticando também o alto preço dos escravos, necessários para manter a produção. Outro ponto questionado era que o rei governava sempre em detrimento dos lavradores e a favor dos comerciantes. Reclamavam também que os exames eram demorados e a frota irregular, o que ocasionava a alteração na qualidade dos produtos[579]. Em resposta a esses questionamentos, o conselho ultramarino justificou que os senhores de engenho e lavradores receberam as Mesas de Inspeção[580] com fortíssima apreensão, mas que a inspeção dos dois gêneros era uma forma de se conservar e melhorar a produção, apresentando algumas mudanças para melhorar o trabalho da mesa como aluguel do trapiche de Barnabé, fazendo as reformas necessárias para receber os gêneros e facilitar o trabalho. Além disso, cabia-lhe regular as frotas estabelecendo datas de saída tanto de Portugal como do Brasil, como também mudanças no resgate dos escravos, reduzindo o direito de entrada no Brasil. Porém, o preço estabelecido era necessário para garantir o

[579] [CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção]. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759.

[580] Vale ressaltar que o documento deixa claro que os agricultores do Rio de Janeiro e de Pernambuco também questionaram a criação da Mesa de Inspeção em suas capitanias.

bom funcionamento do comércio, o que era uma forma de não prejudicar os próprios produtores[581]. Um ano depois, os senhores de engenho e lavradores de cana e tabaco continuavam descontentes com a criação da Mesa e mantinham os mesmos questionamentos[582].

Em outro requerimento também de março de 1753, os agricultores pediam que o açúcar e tabaco voltassem a ser regulados pelos alvarás de 09 de março de 1672[583], de 24 de março de 1680[584] e provisão de 24 de janeiro de 1719[585] que tratam do comércio com as demais regiões de domínio da Coroa Portuguesa e trazem medidas para melhorar do resgate de escravos na Costa da África para o abastecimento de escravos a baixo custo no Brasil e reivindicavam a liberdade de poderem ajustar o preço dos produtos quando for necessário e que

> Finalmente Sr., de nenhuma forma queremos a Mesa de Inspeção e se V. Majestade não for servido manda-la tirar, em menos de seis anos se acabarão todos os engenhos, com cuja disposição já muitos lavradores tem largado as fazendas que lavram e outros, temidos da conservação dela, tem posto menos diligência na cultura, sendo este o maior motivo de ter sido a presente safra tão diminuta e os engenhos se não podem conservar sem lavradores, pois as

[581] [CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção.] Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759.

[582] [CARTA do Vice-rei e Governador-Geral do Estado do Brasil, conde de Atouguia, Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Meneses e Ataíde ao rei D. José em resposta à provisão real, dando seu parecer acerca das representações dos donos de engenho da Bahia e Sergipe, que apresentam queixas da carestia dos escravos e da produção do açúcar]. Bahia, 29 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 115, documento 8985.

[583] Nesse Alvará de 09 de março de 1672, determinava o comércio livre aos moradores do Reino, Ilhas e Estado do Brasil com Moçambique, Mombaça e demais Portos da África "com a liberdade de levarem e trazerem, venderem e comprarem todos os gêneros de fazendas, pimenta, cravos, canela e mais drogas proibidas e escravos sem impedimento algum". Anexado ao [REQUERIMENTO dos senhores de engenho de fazer açúcar, lavradores do tabaco e mais pessoas interessadas nestes dois gêneros ao Rei D. José solicitando para o bem de seu requerimento lhes é necessários alvarás de 1672, de 24 de março de 1680 e provisão de 24 de janeiro de 1719]. Bahia, 08 de março de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 113, documento 8853.

[584] Esse Alvará de 24 de março de 1680 ficou determinado "que o comércio fosse livre a todos os vassalos, assim deste Reino como da Índia e mais Domínios e Conquistas desta Coroa, para que não haja estanque algum em todo o gênero de mercadorias e mantimentos". Anexado ao [REQUERIMENTO dos senhores de engenho…]. op. cit.

[585] Essa provisão de 24 de janeiro de 1719, também determinava o comércio livre nos domínios portugueses, porém trazia uma preocupação com o abastecimento de escravos e que "no tempo muito útil pela conveniência que se pode seguir ao Brasil em ser mais bem provido de escravos, viola a dificuldade que se experimenta na Costa da Mina pelos roubos e violências que fazem os holandeses aos vassalos desta Coroa" e para solucionar esse problema, "que possam ir embarcações a Ilha de São Lourenço com condição que não poderão levar para o resgate nem ouro e nem marfim e sendo lhe necessário tomar porto na terra firme" para proteção "porque desta sorte ficarão salvos os prejuízos que se podem seguir ao comércio da Índia e ao de Moçambique". Anexado ao [REQUERIMENTO dos senhores de engenho…]. op. cit.

> canas destes é que tem os meios, pois nos achamos tão desfabricados, que solitários não poderemos prosseguir[586].

No ano de 1753, os deputados da Mesa de Inspeção da Bahia escreveram ao rei, relatando as dificuldades que tiveram para criar a Mesa e cumprir com o Regimento porque havia resistência dos senhores de engenho e lavradores de tabaco em aceitar as determinações, principalmente com relação ao exame dos produtos, o preço estabelecido e a falta de liberdade, colocando em questão a própria criação da Mesa, pois a mesma, na visão deles, representava ruína da agricultura, e propunham alterações desses itens em reuniões feitas na Câmara de Vereadores[587].

Segundo Vera Lúcia Ferlini, houve uma sucessão de "reclamações dos produtores, principalmente quanto ao alto custo dos escravos e à irregularidade das frotas[588]", além de todo o controle exercido pelo governo. As polêmicas em relação ao gênero não param por aí, a ideia de criação da Mesa de Inspeção em Salvador, em 1751, e a fixação dos preços do açúcar entre produtores e comerciantes provocaram uma nova onda de descontentamento, o que originou novas "reclamações e petições ao Conselho Ultramarino, alegando os altos custos dos novos procedimentos legais e os incômodos para o embarque do produto[589]".

De acordo com Kenneth Maxwell, as Mesas de Inspeção eram simples paliativos que não atingiam as raízes, pois as dificuldades enfrentadas pelos grupos mercantis e agrícolas provinham do domínio dos comerciantes estrangeiros[590], o que demonstra uma dificuldade por parte dos produtores e comerciantes atrelada a uma insatisfação em relação ao tratamento dado pelo governo à situação. Os agricultores já tinham consciência desse fato, principalmente ao afirmarem que os requerimentos enviados por eles eram encaminhados para a "Mesa dos Homens de Negócio da Corte para que dissessem sobre a matéria" e que, dessa forma, a Coroa "lembrava mais dos comerciantes que dos lavradores, ou não refletia que se passaram poucos anos sem que

---

[586] [REQUERIMENTO dos senhores de engenho de fazer açúcar, lavradores do tabaco e mais pessoas interessadas nestes dois gêneros ao Rei D. José solicitando para o bem de seu requerimento lhes é necessários alvarás de 1672, de 24 de março de 1680 e provisão de 24 de janeiro de 1719]. Bahia, 08 de março de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 113, documento 8853.

[587] [CARTA dos Deputados da Mesa de Inspeção da cidade da Bahia ao rei (D. José) a informarem do embaraço que tiveram para dar cumprimento ao regimento da Inspeção]. Bahia, 30 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa115, documento 8992.

[588] Vera Lúcia do Amara Ferlini. *Terra, Trabalho e Poder: O mundo dos engenhos no Nordeste colonial.* Bauru, SP: EDUSC, 2003, p. 124.

[589] Ibidem, p. 126.

[590] Kenneth Maxwell. *A Devassa da Devassa: Inconfidência Mineira, Brasil e Portugal, 1750-1808.* São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 33.

os estrangeiros conheciam a conveniência que lhes faz extraírem os açúcares de nossas colônias[591]". Outro questionamento levantado pelos agricultores era sobre os o altos preços que pagavam pelos produtos que vinham de Portugal e não podiam arcar com tanto prejuízo, pois os carregadores portugueses enviavam para

> esta América todos os gêneros compatíveis sem que lhes haja inspeção, como vinhos, vinagres, manteiga, queijos, farinhas, muitos já danificados e ainda nas fazendas secas estrangeiras faltando a verdade do seu peso e medida, e ainda nas qualidades delas por não considerarem as amostras porque se a questão com o todo das peças por dentro que deviam se em que tanta diversidade se experimenta e que deles se aproveita. É a troco de nossos tabacos e açúcares que vão para a mão dos estrangeiros, trocarem as ditas fazendas diminuídas não só em pesos e medidas como em qualidades com mil enganos por dentro das peças e volumes.[592]

Como podemos observar pelas queixas dos produtores, as exigências se davam de um lado só: o da exportação e não da importação. A Mesa de Inspeção ainda enfrentava outras dificuldades, algumas delas se davam ao fato de que era uma instituição responsável por administrar as atividades econômicas na Colônia e defender os interesses da Coroa portuguesa se chocando com os ouvidores, Juízes de Fora e mais ministros e oficiais de Justiça e Fazenda daquele Estado, o que não seguia as ordens dadas pelas Mesas nos seus respectivos territórios. Além disso, esse alvará também evidencia um maior controle da Coroa portuguesa sobre as frotas e o comércio colonial através da Mesa de Inspeção[593], o que, por sua vez, não agradava aos produtores e comerciantes locais.

Nos anos iniciais de 1751 a 1755, a Mesa de Inspeção passou pela avaliação da população da Colônia que, às vezes, era propícia à aceitação, outras vezes avessa à sua instalação e jurisdição. É o exemplo dado por Patrícia Valim ao afirmar que "a comunidade mercantil da Bahia também reagiu à criação da Mesa de Inspeção[594]".

---

[591][CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção]. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759.

[592][OFÍCIO da mesa do Comércio da cidade da Bahia ao Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, conde de Atouguia, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, informando da necessidade de inspetores para o comércio desta cidade.] Bahia, 18 de abril de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 114, documento 8917.

[593][OFICIO do Intendente Geral do Ouro Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, referindo-se entre outros assuntos ao carregamento regular dos navios e a posse dos membros da Mesa de Inspeção da Bahia], em 07 de agosto de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1396-1425.

[594] Patrícia Valim. *Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798*. São Paulo: FFLCH/USP, 2012. (Tese de doutoramento). p. 49.

Destarte, no começo, vários conflitos ocorreram entre os comerciantes e produtores da Bahia, relacionados às medidas coloniais impostas pelo Governo português através da Mesa. Os ânimos ficavam mais exaltados nos momentos em que ocorriam algumas dificuldades em relação às vendas dos produtos e prejuízos, tanto aos comerciantes como aos produtores em períodos de grandes secas ou de muita chuva, por exemplo. Deste modo, sempre emitiam requerimentos pedindo principalmente mudanças de preços[595]. Segundo Raimundo José de Sousa Gaioso, a exemplo do que acontecia no Maranhão, o rei D. José I pesou todas as considerações que enfraqueciam o comércio e embaraçavam o progresso da indústria que chegaram até ele e estabeleceu a Companhia do Maranhão e Grão Pará. No entanto, "foram infinitos os clamores contra esta providência, bem como costuma acontecer em todos os estabelecimentos novos, enquanto não se conhece a sua utilidade[596]". Fatos assim eram recorrentes, inclusive aos relacionados à Mesa de Inspeção.

Os conflitos se estendiam, as opiniões divergiam e as reivindicações eram constantes em relação à produção e comercialização de produtos agrícolas. A representação dos Homens de Negócio, emitida em 7 de agosto de 1754, por exemplo, deixou claro que a categoria se aliava aos capitães de navios, e reivindicava, principalmente, que o pagamento dos credores fosse efetuado com caixas de açúcar. Questionava-se os preços dos gêneros, das dificuldades com o transporte e da correspondência com Lisboa[597]. Os comerciantes afirmavam que o atraso da frota era prejudicial, pois "as pessoas que vivem do negócio têm prejuízos graves de faltarem as suas correspondências com as remessas esperadas na frota e de ficarem privados do retorno[598]". Nesse episódio, a Mesa de Inspeção defendia os interesses dos senhores de engenho e lavradores em relação ao preço do açúcar, afirmando que "não merecia atenção alguma a proposta da Mesa de Negócio [ou Mesa do Bem Comum da Bahia], nem poderia ser contra a ordem de sua Majestade[599]", dispostas e ordenadas a favor do

[595][CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção]. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759. e

[596] Raimundo José de Sousa Gaioso. *Compêndio Histórico e Politico dos Princípios da Lavoura do Maranhão (1812).* Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970. P. 175.

[597][OFICIO do Intendente Geral do Ouro Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, referindo-se entre outros assuntos ao carregamento regular dos navios e a posse dos membros da Mesa de Inspeção da Bahia], em 07 de agosto de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1396-1425.

[598]Ibidem.

[599]Ibidem.

comércio colonial. Nota-se um conflito de interesses entre a Mesa de Inspeção, que era criada e projetada para defender os interesses do exclusivo colonial português, com os interesses da Mesa do Negócio, também apresentada como Mesa do Bem Comum e defensora dos interesses dos comerciantes de Salvador.

A referida Mesa do Bem Comum da Bahia foi criada em 14 de junho de 1726 e funcionava sem a autorização Régia; servia aos interesses dos comerciantes da Bahia para o benefício comum dos homens de negócio e, mesmo sem a aprovação da Coroa, seguia sendo tolerada até o momento em que interferia no andamento das atividades da Mesa de Inspeção. Nos momentos de conflitos, um dos argumentos para extinguir o seu funcionamento estava relacionado a serem,

> proibidas semelhantes juntas, eretas sem preceder autoridade regia, mas porque depois da ereção da Casa de Inspeção não podia servir a referida junta, se não de fazer as confusões e desordens que se viram nos anos próximos precedentes sobre o comércio e navegação deste Estado; e para que tudo seja dirigido com o maior acerto na referida Casa de Inspeção, sendo governada por maior número de votos, havia Sua Majestade por bem criar nela mais 2 deputados escolhidos dos que servissem ou tivessem servido na Mesa do Bem Comum, sendo um deles homem de negócio e outro lavrador de tabaco.[600]

As confusões e desordens descritas nesse documento referem-se aos questionamentos dos negociantes sobre o preço do açúcar e sobre a atuação da Mesa, aliada aos atrasos com a saída da frota.

A extinção da Mesa do Bem Comum gerou certas dúvidas no modo de proceder com algumas atividades, pois uma das funções dessa instituição era eleger os deputados representantes do comércio para compor o quadro de funcionários da Mesa de Inspeção. O seu fim foi decretado em 27 de maio de 1757, por carta enviada pelo rei, e, a partir de então "se devia eleger os dois deputados que V. M. havia por bem arcar de novo para servirem nesta Mesa[601]". Além disso, foram criados mais dois cargos na Mesa de Inspeção para incorporar os comerciantes que faziam parte da antiga Mesa. Como foi abolido o corpo dos comerciantes, de onde era eleito o representante do comércio, surge

[600][OFICIO de Vice-Rei Conde de Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte real em que informa de ter mandado dissolver a Mesa do Bem Comum ou do Comércio da Bahia, narrando a História de sua criação]. Bahia, 24 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2573-2579. / Arquivo do Estado da Bahia. Série Colonial e Provincial: Alvarás e Ordens Régias, v. 395, f. 123.

[601][REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia expondo certas dúvidas que se apresentavam acerca da eleição de novos deputados, cujos lugares haviam sido criados depois de suprida a Mesa do Bem Comum]. Bahia, 09 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2853-2856.

então a dúvida: como será eleito o representante do comércio e dos outros cargos criados depois do fim da Mesa de Negócio? A eleição não podia seguir o disposto no capítulo 03 §3º do regimento da Mesa, em que determina que a eleição deveria ser feita pelo corpo de sua profissão e que estavam abolidas e proibidas as suas corporações enquanto a eleição de lavradores de tabaco e senhores de engenho era realizada na Câmara[602]. Assim, ficou acertado que os representantes do comércio seriam eleitos pela Mesa de Inspeção a partir daquele momento[603].

A Mesa de Inspeção da Bahia com o tempo se consolidou, e, mesmo enfrentando várias reclamações dos setores comerciais e agrícolas, ampliou as suas funções: não era somente a Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco, estava também encarregada de administrar a agricultura de vários gêneros; como também fazer experiências com produtos vindos da Ásia e África; utilizar novas técnicas de produção, armazenamento e exame dos produtos; organizar a navegação, cuidando para que as safras chegassem na data marcada e não ocorressem atrasos na partida dos navios; passou também a regulamentar o comércio de escravos e marfim da África; combater o contrabando e descaminho; como também passou a gerenciar as atividades de crédito, os falidos e as sociedades, cuidando para que o comércio tivesse um bom andamento e os comerciantes não fossem prejudicados – inclusive quando um comerciante falecia sem deixar testamento – pois era responsabilidade da Mesa cuidar para que as dívidas fossem quitadas e não houvesse prejuízo para nenhuma parte envolvida nos negócios exercidos na Colônia.

A população, em particular os produtores e comerciantes, criticava a instalação da Mesa de Inspeção, o que levou o seu presidente, Wenceslau Pereira da Silva, a instalar uma devassa em 1753, e apontou como principais opositores os baianos João Eliseu Aires de Sousa e Plácido Fernandes Maciel. De acordo com o auto da devassa, se ocorresse transgressão e fraude contra o Regimento, alvarás e decretos de 16 e 27 de janeiro, 1 de abril de 1751, 28 e 29 de novembro de 1753 – que foram estabelecidos para criar a Mesa de Inspeção na Bahia – ou se falassem mal da criação "dela publicando temerariamente que os mesmos alvarás e ordens do dito senhor a esse

[602]Cf. as atas da Câmara de Salvador do Arquivo Municipal, Fundação Gregório de Matos e que foram publicadas. Aqui, nos interessa os volumes 9, 10 e 11, onde há registros das eleições e outras solicitações da Mesa de Inspeção. Atas da Câmara: 1765-1775. Salvador: Câmara Municipal, Fundação Gregório de Matos, 2010. (Documentos Históricos do Arquivo Municipal)

[603][REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia expondo certas dúvidas que se apresentavam acerca da eleição de novos deputados, cujos lugares haviam sido criados depois de suprida a Mesa do Bem Comum]. Bahia, 09 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2853-2856.

respeito[604]", deveriam os transgressores e/ou burladores serem investigados e punidos. A maioria das pessoas contrárias à Mesa era impossibilitada de atuar nela como deputado e até perseguidas por Wenceslau Pereira da Silva[605].

Em 28 de fevereiro de 1754, os senhores de engenho e homens de negócios se dirigiram à Mesa de Inspeção para contestar algumas eleições que iam contra o seu regimento, a exemplo da eleição dos senhores Manuel de Saldanha e Domingos Lucas de Aguiar, o capitão da infantaria Amaro de Souza Coutinho e do homem de negócio João Martins dos Rios, informando sobre as dúvidas que lhes tinham levantado e pediam que não assumissem os cargos por não se adequarem ao regimento, sendo o ideal fazer outra eleição. Além disso, questionavam que os inspetores anteriores eram inábeis nas suas funções[606]. Em outro documento, o lavrador Amaro de Souza Coutinho teve a sua atividade suspensa no cargo de Deputado da Mesa de Inspeção, "porque não era senhor de engenho e só tinha uma simples hipoteca e o usufruto de um engenho de seu sogro Simão da Fonseca Pinto para pagamento de certa quantia e mais valia do engenho[607]". Portanto, foi destituído do cargo de acordo com as determinações do Regimento da Mesa, mesmo tendo dificuldade de encontrar "senhor de engenho que tivesse fácil acesso à cidade[608]". Se era notório que havia resistência à Mesa, por outro lado temos a participação ativa de senhores de engenho e comerciantes no que se refere à sua composição e ao seu funcionamento, na qual própria categoria fiscalizava as eleições e quem devia ocupar os cargos, indicando uma possível divisão no grupo sobre como proceder frente à Mesa.

Em 1753 o Juiz de Fora Luiz Coelho Ferreira emitiu um parecer acerca das representações dirigidas ao rei pelos senhores de engenho, lavradores de cana e de tabaco e afirmou sobre os impostos lançados sobre os gêneros produzidos no Brasil e os fretes e cargas dos navios. A Mesa de Inspeção, nesse processo, era um projeto da

---

[604]Para Lúcio de Azevedo essas reclamações e reações contra as ordens da metrópole que "os naturais da terra eram os mais veementes opositores; germes da futura independência já então intumescentes e preparado por vir". J. Lucio de Azevedo. *Novas Epanáforas: estudos de história e literatura. Lisboa*: Livraria Clássica Editora, 1932, p. 35 e 36.

[605]Sobre isso Cf. Capitulo III de Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002. P. 91-112.

[606][OFÍCIO do Vice-rei conde de Atouguia acerca das eleições dos Inspetores da Intendência dos açúcares e dos Tabacos (Mesa de Inspeção)]. Bahia, 28 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 06, documentos 937-942.

[607][CARTA do Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia João Bernardo Gonzaga ao Rei D. José dando parecer acerca da suspensão da ocupação de deputado da Mesa de Inspeção da Bahia a Amaro de Souza Coutinho]. Bahia, 23 de julho de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 141, documento 10909.

[608] Idem.

Coroa para executar as decisões do governo português "em favor e benefício de seus habitantes[609]". Segundo o Juiz de Fora Luiz Coelho da Ferreira, as principais reclamações dos agricultores estavam centradas sobre a taxa dos açúcares e tabacos, dos fretes dos navios e do alto custo dos escravos[610].

Com relação às frotas, sua saída era sempre acompanhada por navios de guerra, que faziam a segurança e evitava inconvenientes. Isso contribuía para um melhor funcionamento de todo o processo, os lavradores e comerciantes deveriam observar o tempo determinado da colheita para então conduzir os produtos à cidade e estarem prontos na ocasião do embarque. No tocante ao comércio de escravos[611] da África, o Luiz Coelho Ferreira aconselhou a Coroa a ampliar o comércio e navegação com a costa da África, sem restrições[612]. O controle sobre a navegação para esta região era uma das ações da Coroa para determinar, em 1758, que a Mesa de Inspeção passasse a regulamentar o comércio de escravos e marfim, fato que deixou os negociantes desse ramo descontentes.

De acordo com a carta da Mesa de Inspeção ao capitão e comandante da frota da Bahia, nas palavras do redator, "a Mesa tinha e devia sempre ter gravada na mente e diante dos olhos a proteção, aumento e conservação dos agricultores e comerciantes e mais vassalos deste Estado, pois esse é o principal objeto do seu instituto e o que tanto lhe encoraja e recomenda a S. Majestade com paternal cuidado[613]". No geral um dos principais objetivos da Mesa era o aumento e qualidade da agricultura e do seu comércio. Mesmo com tal meta, como já foi exposto, era notória a insatisfação por parte de muitos envolvidos nesse processo.

---

[609][PARECER do Juiz de Fora Luiz Coelho Ferreira acerca das representações dos Senhores de Engenhos, Lavradores de Tabacos e comerciantes acerca dos impostos lançados aos gêneros produzidos no Brasil, dos fretes dos navios e do monopólio de escravos na Costa da Mina]. Bahia, 03 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 04, documento 563.

[610]Ibidem.

[611]Pouco tempo depois, o rei acata o conselho do Juiz de Fora e declara Livre o Comércio de escravos através do Alvará de 11 de janeiro de 1758. Houve a quebra do monopólio, mas manteve o controle na arrecadação dos direitos reais, estipulando o desembarque dos escravos apenas nos Portos que a Mesa de Inspeção atuava como a Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e no Maranhão. [ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito]. In: SILVA, António Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. Fl. 584-586.

[612][PARECER do Juiz de Fora Luiz Coelho Ferreira acerca das representações dos Senhores de Engenhos, Lavradores de Tabacos e comerciantes acerca dos impostos lançados aos gêneros produzidos no Brasil, dos fretes dos navios e do monopólio de escravos na Costa da Mina]. Bahia, 03 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 04, documento 563.

[613][CARTA da Mesa de Inspeção ao Capitão e comandante da Frota]. Bahia 16 de maio de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.

Esse descontentamento com a Mesa de Inspeção sempre vinha à tona em momentos de problemas com a frota ou com a ruína da produção devido à seca ou chuvas abundantes, pois eram momentos em que a instituição mostrava a sua singular regulação, pois teria que resolver um duplo problema – má safra ou falta dela para efetivar o carregamento da frota e ainda agir de forma a acalmar os ânimos dos produtores, comerciantes e mestres dos navios que exigiam que se cumprissem o prazo de entrada e saída da frota – a exemplo do que foi redigido a respeito da expedição da frota de 1755: "porque sendo a presente safra de tabaco grande, singularmente vai regulada que os fabricantes não hão de perder uma arroba. Esta é a base mais real de que os fabricantes logrem e percebam o lucro de suas lavouras[614]".

Devido ao conflito entre o governo da Capitania da Bahia e a Mesa de Inspeção sobre a partida de uma frota, o seu capitão se pronunciou, dizendo que a intenção da Mesa era a de dar encaminhamento e executar as ordens da Coroa, "ao mesmo tempo mostra favorecer à praça e aos Senhores de Engenho e os mais moradores desta capitania como se vê no assento que se tomou e no Edital". Afirmou ainda que ao encaminhar-se ao trapiche para lê-lo, ouviu alguns homens de negócio relatando "que a intenção da Mesa era muito boa e madura, pois faziam utilidade aos homens de negócio e senhores de engenho, pois tomavam oito dias[615] para dentro do mês de junho poderem reconduzir aos trapiches [...][616]". Segundo a correspondência, a Coroa deveria enviar as advertências todos os anos visto que "o governo do ano passado era um, este ano é outro e para o ano que vem será outro". Assim, evitar-se-iam desculpas e embaraços e, por isso, encaminhou "uma tão Regia Ordem e autoridade a Esta Mesa sem subordinação a pessoa alguma para se executarem as suas ordens sem que pudessem intrometer nem embaraçar, nem ainda o mesmo governo[617]". Em outros momentos, era grande a oposição à Mesa de Inspeção que tinha:

> ainda o desagrado dos moradores desta cidade persiste e se aumenta contra as disposições do senhor [...] os moradores que afirmam a inutilidade da Mesa e das Ordens Reais, sendo que todos falam em uma generalidade sem que nenhum diga o prejuízo particular que teve, porque ou o não conhece, nem o sente ou porque seria escandaloso se o manifestasse [...].[618]

[614][COMENTÁRIOS da Mesa de Inspeção sobre as diversas queixas recebidas]. Bahia, 04 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino; Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.
[615] Os oito dias era um prazo adequado para que a produção fosse transportada das propriedades até os trapiches e que a Mesa de Inspeção executasse o processo de exame e qualificação.
[616][COMENTÁRIOS da Mesa de Inspeção sobre as diversas queixas recebidas]. op. cit.
[617] Ibidem.
[618] Ibidem.

Percebemos aqui certa resistência em relação à atuação da Mesa de inspeção, principalmente porque cortou "regalias" dos vários setores da administração e sociedade colonial, que deixaram de ganhar em detrimento da Coroa, como o ocorrido com os eclesiásticos que usavam a frota sempre que desejavam, sem restrições, e os governadores que tiveram as ações com relação à frota reduzida e transferida para a Mesa. Destarte, circulavam comentários negativos diversos, como por exemplo, o de 1755, quando os deputados da Mesa questionavam que "com tantas faltas e a tanta gente de tão boas qualidades, como se pode tolerar uma Mesa que tem e vai extirpando tantas conveniências particulares e como não há de ter antagonistas poderosos que empenham todas as forças para destruir [a Mesa][619]" ?

Antes mesmo da criação da Mesa de Inspeção, alguns setores da sociedade baiana, como os agricultores e comerciantes, reclamavam do controle político e econômico exercido pelas câmaras municipais sob os produtos agrícolas, o que interferia diretamente na produção e comércio dos mesmos, impedindo ou dificultando a liberdade que os moradores tinham de comercializá-los. A atuação da Câmara nesse controle do mercado local e regional[620] ia desde a fiscalização no abastecimento da cidade, a regulação da produção e no preço da farinha, açúcar e tabaco, a movimentação do porto, o interesse dos produtores e comerciantes, até a configuração do mercado de exportação[621]. Contudo, a Câmara atuava na regulação do mercado interno, e a Mesa de Inspeção regulava a produção do mercado externo. Tudo isso, de fato, contribuía para que a produção de um modo geral estivesse sob controle do governo, o que aumentou com a implementação da Mesa.

---

[619] Ibidem.

[620]Segundo Avanete Pereira Sousa, as correlações entre os camaristas e os pequenos comerciantes não se pautavam apenas nos "binômios imposição-subordinação, punição-obediência, norma-transgressão". O conflito, inerente a todo e qualquer regime calcado na existência de interesses distintos e contradições entre os diversos corpos sociais que o compõem, em alguns momentos, podia traduzir-se em atitudes que revelavam a harmonização de interesses entre uns e outros, contrapostos a terceiros seja comerciante, produtor, funcionário ou consumidor. Foi o que ocorreu em 1785, quando a câmara também apresentava momentos de conflitos entre os pequenos comerciantes que negociavam no mercado interno como os lojistas, principalmente em momentos de cobranças das taxas camarárias. Cf. Avanete Pereira Sousa. *A Bahia no Século XVIII: Poder Político Local e Atividades Econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 237.

[621] Cf. Avanete Pereira Sousa. Manifestações Locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (O exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia). Pedro Puntoni. *"Coração no meio do corpo":* Salvador, capital do estado do Brasil. Vera Lucia Amaral Ferlini. O Município do Brasil Colonial e a Configuração do Poder Econômico. In.: Laura de Melo e Souza, Júnia Ferreira Furtado e Maria Fernanda Bicalho (Orgs.). *O Governo dos Povos.* São Paulo: Alameda, 2009.

A insatisfação dos agricultores com a Mesa de Inspeção da Bahia perdurou durante a sua existência. Já no início do século XIX, ao responder ao ofício do Governador da Capitania, o Conde da Ponte, encaminhado ao Senado da Câmara em 1807, Manuel Ferreira Câmara apontou a Mesa de Inspeção como sendo maior obstáculo que existia na Cidade da Bahia, "contrário ao progresso das produções, que se exportavam, contrários aos interesses do Comércio, contrário à liberdade dos que as produzem" e estabelecido com o intuito de limitar a lavoura e que "nenhuma outra medida, qualquer que ela seja, poderá corrigir a sua maldade que a de fazer desaparecer até a sua memória de sua existência do corpo de nossas leis e regimentos[622]".

Apesar do descontentamento dos colonos com a instalação e funcionamento da Mesa de Inspeção, esta permaneceu por longos anos atendendo aos interesses da Coroa Portuguesa.

6.2 Conflitos entre a Mesa de Inspeção e demais Instituições coloniais da Bahia.

Para Stuart B. Schwartz, deveres, funções e jurisdições sobrepostos em vários ramos do governo, vistos pela Coroa como um sistema de controle recíproco, eram constante fonte de atritos e rixas, o que também acarretava protelações burocráticas e competição administrativa[623]. Divergências e disputas ente órgãos a propósito de questões administrativas, muitas vezes com característica pessoais, constituem assim, não por acaso, fenômeno "normal" do cotidiano da Colônia[624]. Para Schwartz, os conflitos jurisdicionais civil-religiosos não eram novidade no Brasil, onde a congruência de personalidades fortes nas mais altas posições das duas hierarquias costumavam resultar em algum tipo de disputa[625]. De acordo com Rodrigo Ricupero, as competências, jurisdições e hierarquias mal definidas, assim como a ausência de

[622] Manuel Ferreira Câmara [et. al.]. *Cartas Econômico-Políticas sobre a Agricultura e Comércio da Bahia, 1807*. Salvador: FIEB, 2014. (Série FIEB: Documentos Históricos, 2), p. 165-167.
[623] Stuart B. Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 163.
[624] Francisco Calazans. Falcon. Pombal e o Brasil. In.: José Tengarrinha (org.). *História de Portugal.* Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001. p. 228.
[625] SCHWARTZ, Stuart B. 2011, op. cit. p. 171.

especialização e divisão dos poderes são elementos que provocaram o conflito ente as diversas autoridades e a dificuldade das Ordens Régias[626].

Durante o período de atuação da Mesa de Inspeção na Bahia, verificamos na documentação vários conflitos de jurisdição sobre os mais variados assuntos, principalmente os relacionados à administração da frota e comércio de escravos[627]. Muitas vezes, os impasses eram levados até o conhecimento da Coroa, que sempre intervia em nome da Mesa. O escrivão Simão Gomes Monteiro, por exemplo, descreveu os aborrecimentos e oposições sofridas pela Mesa de Inspeção por parte da população e "da má vontade que vem dos superiores que não lhes declaram o motivo do aborrecimento". Isso porque o governo não falava que o seu desagrado estava justamente em perder o domínio que exercia sob a expedição, fato que será posteriormente discutido neste estudo. O conteúdo da carta do escrivão, por sua vez, é bem explícito e evidencia não só a existência de conflitos nos vários ramos da administração colonial na Bahia, como também apontava os motivos pelos quais cada setor estava descontente com a criação e atuação da Mesa de Inspeção. Entre eles, destaca-se a perda de regalias e proveitos particulares que os governadores, eclesiásticos e magistrados tinham ao exercerem seus cargos. Os Magistrados da Relação também se descontentavam "porque um dos seus ministros fora sempre superintendente do tabaco e que hoje se não podem fazer negócios ocultos e particulares"[628]. Os eclesiásticos, "que costumavam pedir carga nos navios a troco de remeterem madeiras e encomendas para a Corte, espalham pelos seus dependentes que a Mesa é uma vexação do povo[629]", a qual chamavam de opressão, sem que o povo soubesse e também sem declararem os motivos[630]. "Todo o sobredito atesto pelo ter ouvido em várias conversas nesta cidade aonde esta murmuração é inteligência e geral[631]".

As insatisfações não pararam por aí, muitos lavradores de açúcar e tabaco não toleravam os exames nem aceitavam que furassem as caixas de açúcares ou picassem os

---

[626] Rodrigo Ricupero. *A Formação da Elite Colonial: Brasil 1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 130.
[627]Os documentos mencionados foram trabalhados ao longo do capitulo e poderão ser encontrados principalmente no fundo da Junta do Comércio do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
[628][ESCRIVÃO da Mesa de Inspeção Simão Gomes Monteiro]. Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2607-2611.
[629] Ibidem.
[630] [COMENTÁRIOS da Mesa de Inspeção sobre as diversas queixas recebidas]. Bahia, 04 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino; Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.
[631] Ibidem.

rolos de tabacos a menos que os vendessem pelas taxas do Regimento, resultando um "conhecido ódio contra a Mesa"[632].

Porém, a Mesa seguia o seu Regimento e Ordens Reais como presente conjuntura, e enfrentava a oposição quando a opinião era contrária: "quando ficavam todos, grandes e pequenos, como loucos em nova esperança de extrair da Mesa de Inspeção, mal aceita nesta Bahia a sua jurisdição, crescendo cada vez mais o ódio e murmuração", porque os superiores entendiam que lhes tiravam a jurisdição e independência[633].

A Junta da Administração do Tabaco, em representação a favor do Desembargador Intendente Geral da Mesa de Inspeção da cidade, informava que o rei criou a Mesa "por sua inata piedade e real grandeza daquela cidade sem subordinação aos governadores", como consta no alvará de 25 de janeiro de 1755, em "que todos os juízes de fora e ouvidores, Ministros de fazenda e justiça dessem cumprimento às ordens e mandatos da dita Mesa como emanadas de superior competente para o que lhe conferir toda a jurisdição necessária", pois os governadores costumavam mandar portarias à mesma Mesa como subordinada a sua jurisdição, sobre o que, por várias vezes, se tinha repelido aquele modo de proceder, interferindo sempre nos assuntos que não eram mais da alçada do governo, "obrigando sempre aquela superioridade e jurisdição que V. M. lhes delegava[634]".

Diante de diversas portarias e demais ordens dos governadores com relação aos assuntos da Mesa, os inspetores recorriam à Coroa para declarar por cartas as matérias concernentes ao serviço de Portugal, incumbindo aquelas que eram próprias e do instituto da mesma Mesa para evitar confusões[635]. Deste modo, observava-se a dependência que havia entre o governo e a Mesa de Inspeção. Com relação às causas que especialmente pertenciam ao mesmo governo e não convinham em alguns casos que ficassem com a Mesa – havia a liberdade de deixar de fazer o que pelo governo lhe fosse determinado. Isso era necessário para que um não interferisse nos assuntos do outro, até de cada um agir de forma independente, dentro da sua jurisdição[636]. Na

[632] [COMENTÁRIOS da Mesa de Inspeção sobre as diversas queixas recebidas]. Bahia, 03 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino; Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.
[633] Ibidem.
[634] [REPRESENTAÇÃO que fizeram a S. Majestade o Desembargado Intendente Geral e Presidente da Mesa da Inspeção da Bahia e deputados declarando que a mesa não está subordinada ao governo]. Lisboa, 10 de março de 1768. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Ministério do Reino, Junta da Administração do Tabaco, maço 397, caixa 498.
[635] Ibidem.
[636] Ibidem.

verdade, nos anos iniciais, ainda eram confusas as atribuições da Mesa de Inspeção e do governo, e foi comum esse tipo de conflito. Até mesmo porque a ordem era para ter cada um suas funções definidas ao mesmo tempo em que o governo teria que fiscalizar a atuação da Mesa, como exemplo das atestações do carregamento de tabaco, que a Mesa e o governador tinham que enviar junto com o carregamento[637].

Para Charles Boxer, a forma como os funcionários do governo colonial se denunciavam mutualmente à Coroa não contribuía para a harmonia administrativa, mas encaixava-se no sistema colonial de verificações e balanços que garantiam a rápida chegada dos delitos e enganos cometidos por qualquer dos governadores[638]. Contudo, Stuart Schwartz afirma que o governo português consistia de jurisdições e poderes mal definidos e muitas vezes contraditórios, que em última análise dependiam de decisões da metrópole, o que impedia que qualquer instituição colonial adquirisse poderes excessivos[639]. Outra questão que ocasionava conflitos era a mútua fiscalização dos serviços, o que, para Tancredo de Morais, dava a impressão de desconfiança, a qual o rei manifestava por todos os seus servidores e arquitetava um sistema em que todos se fiscalizam uns aos outros, para ver se conseguia com isso satisfazer a sua desconfiança. Para todos os atos administrativos era exigida a intervenção de mais de um funcionário[640], assim, temos um ambiente propício a vários conflitos.

Em fevereiro de 1754, o desembargador e intendente geral Wenceslau Pereira da Silva fez, perante a Mesa da Inspeção, uma exposição acerca dos meios que se deveriam empregar para o bom funcionamento das frotas. O documento fazia referência ao alvará de 29 de novembro de 1753, quando remeteu à Mesa de Inspeção para executar pronta e pontualmente o que o rei determinava, pois se colocava sempre atento e propício para favorecer e distribuir mercês aos vassalos. Nesse contexto, a primeira medida adotada pelo rei foi a ampliação da jurisdição do Regimento da Mesa de Inspeção para que atuasse contra os opositores, que agiam com "embaraço e pensada malícia de alguns

---

[637] Há uma documentação serial sobre os avisos de carregamento de tabaco, do maço 104 até o maço 116 e 95% da documentação presente nas caixas são compostas por avisos sobre o carregamento do tabaco, especificando o navio e a quantidade da carga. O interessante é que há duas cópias de cada aviso, uma feita pela Mesa de Inspeção e outra pelo governador, na época, o Conde de Povolide. (governador da capitania entre os anos de 1769-1774). Já no aviso do Conde de Povolide, há em anexo uma certidão do escrivão da Fazenda Real sobre o mesmo aviso. Entre os anos de 1771 a 1773 foram 39 avisos da Mesa de Inspeção e 36 do Conde de Povolide. Há também duas prestações de conta da Mesa para a Junta do Tabaco. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Tabaco: Maços de 104 – 116.

[638] Charles Ralph Boxer. *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

[639] Stuart B. Schwartz2011, op. cit., p. 179.

[640] Tancredo de Morais. *A Casa da Índia.* Anais do Club Militar Naval. [S.I.:s.n.] [193-] p. 1458.

empenhados em fazer ferir a utilidade pública da Monarquia". Dessa forma, a Mesa tinha o dever de aplicar o regimento em "respeito à conservação da navegação e do comércio que entre si tem sua analogia e dependência" e, portanto, recomendou a regularidade observada da frota para que tudo se conservasse e aumentasse[641].

A segunda recomendação apontada por Wenceslau Pereira da Silva era a de evitar o mal entendido gerado por avanços e interesses particulares que prejudicavam o andamento dos trabalhos da Mesa e do Exclusivo Colonial. Deste modo, recomendava que as frotas fossem dirigidas para as respectivas repartições e

> que desta capitania da Bahia saia de Lisboa em primeiro de fevereiro e volte precisamente por todo o mês de julho e por efeito de atalhar e evitar aquele depravado e mal entendido desejo de maiores avanços e interesses particulares com que muitos se pretendem enriquecer e destruir o bem comum do comércio geral, servindo-se de frívolos pretextos, obséquios, venerações, respeitos e atenções de algumas pessoas com que costumam praticar e conhecer a sua insaciável cobiça, foi outrossim o dito senhor servido estabelecer de novo que esta Mesa de *Inspeção, livre e independente de toda particular afeição,* distribua e reparta toda a carga que houver de açúcar e tabaco, sola e courama pelos navios da frota em tal forma que todos igualmente por rotação bem ajustada, participem dela, sem desigualdade, nem queixa justa.[642]

As reclamações e dificuldades em relação aos carregamentos dos navios e saídas das frotas não estavam somente no prazo de chagada, mas também nas escolhas dos produtos a serem transportados, que determinavam o valor do frete. Por isso a determinação de Wenceslau Pereira da Silva, de que a mesa distribuísse as cargas de forma que todos os navios fossem carregados com todos os produtos e, assim, evitar queixas.

Além dos ditos acima, o mesmo ainda afirma que se precisa não só de uma circulação para maior conhecimento dos assuntos inerentes à mesa, mas também de "uma resolução constante e muito ativa por parte dessa instituição, e que a mesma não se demova preocupação alguma nem inteligência sinistra, pois quanto mais pensada é a lei mais pesa contra ela a malícia[643]". Deste modo, em primeiro lugar dever-se-ia considerar como alternativa devida a importância do negócio, pois quanto mais o rei está informado sobre a decadência do comércio, mais cuidado se acha de aplicar o "remédio"; segundo, que é a execução do formado conceito, fazendo público o ânimo

[641][EXPOSIÇÃO em que fez Wenceslau Pereira da Silva na Mesa de Inspeção sobre os meios que se deviam considerar para a pronta expedição da frota]. Bahia 15 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos 1040-1055.
[642] Ibidem.
[643]Ibidem.

constante de cumprir e observar pontualmente tudo o quanto o rei dispõe e determina no alvará e decreto de 28, 29 de novembro de 1753 em relação às embarcações[644].

Wenceslau Pereira da Silva aponta também – em suas palavras – que "ainda não está de todo estabelecida à autoridade da Mesa e poderá não ser criada nem obedecida a sua ordem por não ter prepotência coativa, é diligência muito necessária recorrer deste governo geral". Pediu, assim, para passar uma circular a todas as vilas e comarcas do recôncavo sobre a carga das frotas, evitando desordens, que o rei "atento às utilidades dos seus vassalos da América e do nacional comércio, tem resulto que as frotas destinadas para este Estado e para os do Maranhão e Grão Pará façam o seu giro anualmente em tempo certo e determinado[645]". O que se pretendia, nesse caso, era uma atuação da Mesa de Inspeção em todos os setores da sociedade, como um mecanismo de controle com a sua autoridade reconhecida e obedecida.

Pombal escreveu, após a morte de Wenceslau Pereira da Silva, ao novo presidente da Mesa João Bernardo Gonzaga lhe dando instruções sobre algumas decisões que deveria tomar com relação à Jurisdição da Mesa. De acordo com os conselhos enviados anteriormente por Wenceslau indicando a necessidade "que havia de obviar a tão prejudiciais maquinações, acrescentou aquelas suas reais providências com o novo Alvará, ampliando a jurisdição das Mesas de Inspeção e desarmando os artifícios com que as ordens das referidas Mesas se tem procurado invalidar[646]". O alvará tratava principalmente sobre a jurisdição da Mesa em relação à navegação, na qual deveria usar para que no caso de "outro Capitão de Mar e Guerra tão inconsiderado, e tão mal instruído", e que advertisse os Capitães e Mestres de navios para se "conterem no exercício de sua profissão, sem perturbar a observância das Leis e Ordens de S. M. de que à Mesa toca a execução e o autue no caso em que se não contenha, remetendo-me o auto que formar par ao fazer presente a S. M. imediatamente". Também deveria observar outros casos semelhantes dos que "intentarem perturbar o exercício da Mesa com tal ou qual figura de Jurisdição ou de autoridade[647]".

A autoridade da Mesa era exercida sob a frota que ia para Lisboa e também sob a navegação para a Costa da África. Com isso, o vice-rei Conde de Arcos questionava

[644]Ibidem.
[645]Ibidem.
[646][CARTA do Marques de Pombal Para João Bernardo Gonzaga. Ampliação da jurisdição da Mesa]. Em 27 de janeiro de 1755. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Papéis do Brasil; Avulsos 4, Nº 4 – digitalizado: pt/tt/pbr/19/4.
[647] Idem.

se o controle comercial dos portos da África privativamente pertenciam à Mesa de Inspeção,

> se a jurisdição da Mesa de Inspeção compreende igualmente a todos os portos dessa América ou se é restrita aos Portos da África, como dão a entender todas as três cartas [...] porque em nenhuma delas se faz nem tácita, nem expressa menção de alguns dos Portos donde se frequenta o comércio, mais que somente dos de África; e como para os outros também costumam algumas vezes os comerciantes pedir licença para levarem tabaco de terceira e ínfima qualidade ou para o consumo da terra para onde vão ou para se transportar para a nova Colônia, a onde costuma ser mais bem reputado, parece necessário saber-se, se os despachos para esses navios poderem carregar os efeitos da terra, como costuma, há de ser dado por este governo, como até agora o deu, ou se os requerimentos que fizerem a semelhante respeito se hão de remeter ou não pela Mesa de Inspeção para que ela seja quem lhe defira, como entender é conveniente ao serviço de S. Majestade.[648]

A Mesa era um órgão que deveria obedecer diretamente às decisões da Metrópole, principalmente da secretaria de Estado, encaminhar os assuntos referentes à economia ao conhecimento direto do rei ou aos tribunais competentes, ou seja, Secretário do Reino, Conselho Ultramarino e Junta do Comércio e não mais à Relação deste Estado[649]

Os conflitos de jurisdição também ocorreram entre a Mesa de Inspeção e o governo de Angola depois da regulamentação do tráfico de escravos sob a responsabilidade da Mesa[650], tanto em relação à navegação, tráfico de escravos e marfim, quanto ao dinheiro arrecadado no negócio. Depois disso, o governo de Angola passou a depender economicamente da Mesa de Inspeção, já que a Junta da real fazenda de Angola deveria repassar o dinheiro do comércio de escravos e marfim para o cofre estabelecido na Bahia em poder da Mesa, a qual era responsável por repassar o dinheiro para o governo de Angola e saldar as suas despesas. Esse novo método gerou várias críticas e descontentamentos por parte dos funcionários de Angola, como também dos comerciantes.

Encontramos várias cartas e ofícios trocados entre o governador de Angola e o da Bahia, relatando esses descontentamentos, problemas e dificuldades pelas quais

---

[648][OFÍCIO do Vice-rei conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em que consulta se a jurisdição sobre os navios que faziam o comércio para os Portos da África se estendia também aos navios que se dirigiam para outros Portos da América]. Bahia, 10 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 15, documento 2558.

[649] [OFICIO do Vice-rei conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte real, acerca da jurisdição da Mesa de Inspeção sobre os navios que faziam o comercio da Costa da Mina e do recurso das suas resoluções]. Bahia, 28 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2607-2611.

[650] Ver capítulo V sobre a escravidão.

Angola estava passando. Os mesmos evidenciavam os conflitos de jurisdição entre a Mesa de Inspeção e o governador angolano, tendo como intermediário o governador da Bahia, que era sempre solicitado para que intercedesse junto à Mesa em benefício de Angola. Como exemplo desses atritos, temos a correspondência entre os dois governos, em que, em 1756, o governador da Bahia escreve ao governador de Angola sobre o conhecimento mútuo das "novas leis de que são executoras as Mesas de Inspeção do Brasil", que não permitiam que os governadores pudessem favorecer os capitães dos navios com relação às cargas, como era o costume entre eles, bem como a troca de favores entre os governadores[651].

Em outra missiva, percebemos as dificuldades enfrentadas por Angola devido às medidas da Coroa em controlar o comércio do marfim, escravos e fazendas na região. O governador angolano reclama da decadência do comércio entre a Bahia e sua terra e oferecia proteção aos interessados no "importante tráfico para sanar os maus exemplos que a praça alega da pouca satisfação com os comerciantes de Angola". Além disso, reclama da escassez das chuvas e da falta de mantimentos e suplica ao governador da Bahia que carregasse todos os navios que se dirigissem a Angola com mantimentos e o mais que "for possível para socorrer a nossa indigência[652]". Já em outra carta, o governador de Angola, Manoel de Almeida e Vasconcelos, critica o novo modelo de exploração colonial e a submissão de sua terra à Mesa de Inspeção, ao falar sobre a dependência econômica. Devido a isso, pedia mais auxílio e afirmava que a Mesa

> remeteu 400 alqueires de farinha, o que por este modo a mesma deveria ter praticado por mais vezes e em maiores quantidades e em conformidade das ordens que tem recebido, não só por ser destinado para as tropas se Sua Majestade neste reino, mas também da maior necessidade para a subsistência dos seus vassalos, que o habitam e o sustento do comércio de que o Real Erário tira tanto interesse e em geral as suas colônias.[653]

Era frequente o envio de dinheiro da Junta da Real Fazenda de Angola para a Mesa de Inspeção da Bahia, assim também como a troca de avisos sobre resgate de crédito, dízimos e despesas com consertos nas embarcações, bem como o envio de mantimentos para Angola, principalmente de farinha e viveres, atendendo à reclamação

[651][CORRESPONDÊNCIA entre os governadores da Bahia e Angola], 08 de setembro de 1756. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 76, nº 16.
[652][CARTA do Governador de Angola], 15 de maio de 1787. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.
[653][CARTA do Governador de Angola], 25 de janeiro de 1794. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

do governador angolano, que suplicava ao governador da Bahia que intercedesse por eles, pois "que nada podia cooperar a Mesa de Inspeção da Real Fazenda deste Reino, se não em requerer a V. Excelência e prontificar os respectivos pagamentos conforme as ordens que lhe forem expedidas", e que, além dos gêneros requeridos, aumentasse também a contribuição para as despesas, pela qual a Mesa era encarregada e que demorava além dos dias de seus vencimentos a pagar a importância das letras que era repassada pela Junta da Real Fazenda de Angola. Pede ainda ao governador, "na presente ocasião fazendo moderado uso da Jurisdição de que goza para coibir todos os serviços de Sua Majestade", para advertir o presidente e deputados da referida Mesa, para que pudesse cessar os "clamores que tanto tem de público quanto de nocivos ao comércio em geral, e em particular, ao deste Reino que se verá inteiramente perdido continuando os abusos e queixas[654]". Percebemos com isso a evidente dependência do governador de Angola em relação à Bahia e, em especial, à Mesa de Inspeção. O que transpareceu na correspondência que evidenciou o descontentamento do governo angolano que agia de forma limitada devidos aos recursos estarem em poder da Mesa de Inspeção.

Podemos perceber que o ponto central do descontentamento dos angolanos era, sem dúvida, o fato de o dinheiro proveniente do comércio de escravos e marfim ser destinado aos cofres da Mesa de Inspeção e por ela administrado, o que deixava o comércio da região em crise e em decadência, pois o dinheiro não circulava em Angola, já que a Coroa seguia pelo novo método de arrecadação dos direitos e do monopólio. Em outra correspondência, o governador deixa claro o descontentamento dos negociantes, a exemplo do comerciante João Barbosa Roiz, que fez uma petição em 29 de novembro de 1799, reclamando da questão do dinheiro de Angola arrecadado com o comércio de escravos ser destinado aos cofres das Mesa de Inspeção da Bahia e que a mesma demorava em realizar o pagamento das letras pertencentes aos negociantes angolanos e que tais ações da Mesa prejudicava o comércio e agia de forma irregular, diferente do que acontecia com as Mesas de Inspeção do Rio de Janeiro e Pernambuco. Por isso, os negociantes "procuram e aceitam cédulas sobre as Mesas de Inspeção do Rio de Janeiro e Pernambuco, quanto a repugnância com que recebem as que são passadas sobre os cofres da Bahia". Nas entrelinhas, percebemos as denúncias contra a Mesa de Inspeção da Bahia em relação a práticas corruptas. Além disso, o documento

[654][CARTA do Governador de Angola], 20 de fevereiro de 1799. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

revela que os negociantes da praça de Angola "João Barbosa Madureira, Adriano de Araújo e Antônio Rabunha de Oliveira têm, por diversas vezes, se queixado da Mesa[655]". É nesse quadro geral de dependência de Angola em relação à Mesa de Inspeção da Bahia e da aplicação do novo modelo fiscal efetivado através do Erário Régio, que os negociantes de angolanos e também do Brasil montaram um plano de uma nova companhia para a realização do comércio de escravos, denominada Mesa de Administração, mas que não foi efetivada[656].

Se Angola criticava a Mesa de Inspeção, porque queria criar uma companhia de comércio com a estrutura administrativa da Mesa? Isso pode se dever ao fato de haver um conhecimento do volume comercial sob sua responsabilidade e o alto lucro dos negócios que passa por ela. Assim, ao tempo em que criticava os funcionários da Mesa e a dependência do reino de Angola à Capitania da Bahia, ensejava que uma instituição semelhante à Mesa se estabelecesse em Angola. Com isso, poderiam ter o controle do comércio de escravos de volta para os negociantes do tráfico, tanto angolanos como brasileiros. Porém, essa mudança parece que não atendia aos interesses e necessidades da Coroa.

6.3 Conflitos Internos da Mesa de Inspeção

Além dos conflitos de jurisdição em que eram envolvidos outros órgãos administrativos da Colônia, existiam também divergências internas na própria Mesa de Inspeção, referentes ao melhor procedimento sobre alguns assuntos, entre eles a classificação dos gêneros a serem exportados. E sobre essa matéria, Wenceslau Pereira da Silva fez um discurso afirmando "que observou que, na Mesa, existia a aceitação dos povos lavradores e comerciantes" que respeitavam o regimento e a classificação estabelecida[657]. Já João Bernardo Gonzaga, em sua primeira ação como presidente da

[655][CARTA do Governador de Angola], 03 de dezembro de 1799. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.
[656][PROPOSTA de uma Companhia Geral do Reino de Angola]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério de Reino. Maço 499, caixa 622.
[657][OFICIO dos Inspetores da Mesa de Inspeção José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida para Thomé Joaquim da C. Corte Real, relatando as divergências que havia entre os membros da Mesa de

Mesa, afirmou que se deveria avaliar os açúcares entre o médio batido até o redondo, o que não se praticou[658]. Os demais deputados queixaram do procedimento irregular do Inspetor João Bernardo Gonzaga em uma seção que presidia, na qual tentava convencer os membros da Mesa com o intuito de fazer prevalecer a sua opinião de ampliar o número de qualidades de açúcares e ir contra o estabelecido no regimento. Sebastião José de Carvalho respondeu informando que

> o rei não podia mandar em contrário, porque nem a Alfândega ou o contratador podem distinguir o que a mesma lei não distinguiu nem a podem interpretar, além de haver qualidades de um e outro valor para que, fazendo-se assim, nem fique agravada a agricultura nem fraudado o comércio que fazem o objeto desta Mesa imitando nesta parte a lei e o regimento porque a V. Majestade manda qualificar o dito gênero para lhe taxar o preço maior ou menos a fim de repassar os transcendentes prejuízos que se seguem a lavoura.[659]

No período em que Wenceslau Pereira da Silva encontrava-se doente, não havia um presidente no cargo, e mesmo depois da sua morte a situação permaneceu até a nomeação do desembargador Sebastião Francisco Manuel para assumir como presidente interino da Mesa de Inspeção. Durante esse período, o vice-rei Conde de Arcos tomou várias providências com relação às frotas e ordens necessárias aos oficiais de justiça e milícia dos portos da Marinha para que fizessem expedir com toda brevidade aos trapiches e armazéns os efeitos para compor a carga da frota. Porém, a Mesa de Inspeção, descontente com essa interferência, encaminha várias cartas ao vice-rei Conde de Arcos, o qual escreveu a Sebastião José de Carvalho e Mello questionando a jurisdição da Mesa de Inspeção, em que, em suas palavras

> afirmo a V. Ex. que me fizeram bastante novidade as cartas que me escreveu a Mesa de Inspeção, porque de fato não encontrei até agora lei ou regimento por onde S. Majestade lhe concedesse jurisdição para que ocupando o lugar de V. Rei deste estado me poder escrever tão imperativamente; mas para não mover dúvidas, nem suscitar questões, tive para mim que o mais acertado era atender tão somente ao que pertencia ao serviço de S. Majestade e pedir ao mesmo senhor, que mandando examinar as referidas cartas, quando julgue

---

Inspeção sobe a classificação dos açúcares]. Bahia, 27 de maio de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 22, documentos 4147-4149.

[658]Ibidem.

[659][OFICIO dos Inspetores da Mesa de Inspeção da Bahia, Antonio da Rocha Pitta, João Bernardo Gonzaga e José Alvaro Pereira Sodré para Thomé Joaquim da C. Corte Real, relatando as divergências que havia entre os membros da Mesa de Inspeção sobe a classificação dos açúcares]. Bahia, 27 de maio de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 22, documentos 4151-4166 e caixa 23, documentos 4194-4197.

> que os termos expressivos, com que mais escreveram não são os devidos do meu ministério, lhe dê a providência que lhe parecer mais conveniente[660]

O Conde dos Arcos criticou[661] a Mesa de Inspeção e relatava que o rei havia expedido diferentes ordens e que pela secretaria do governo havia continuado em expedir alvarás de licença para o comércio da Bahia com a Costa da África, porque da certidão que remeteu havia sido "tirada dos livros da mesma Mesa de Inspeção, que constam todas as ordens e despachos que tinha expedido depois que tomou posse do governo". Afirmava que os livros continham a informações sobre a jurisdição que foram concedidas pela Coroa "porque do primeiro dia do estabelecimento desta Mesa até o presente não saiu navio algum deste Porto para continuar o comércio da Costa da África sem que primeiro precedessem os requerimentos e despachos que se manifestam na predita certidão". Assim, criticou a atuação do desembargador Wenceslau Pereira da Silva, que foi o primeiro presidente da Mesa, por ter alterado as certidões de navegação "sem razão porque, neste caso, é que lhe faria infração para as suas regalias, abrindo-lhe aquele sistema de governo que achava já estabelecido[662]".

A resposta das reclamações dos funcionários da Mesa contra o Conde dos Arcos que acusavam de desobedecer as diversas ordens que haviam sido expedidas à Mesa de Inspeção, infringindo a jurisdição da Mesa veio em um parecer da Junta do Comércio que acusava o Conde de "expedir alvarás de licença para o comércio dos Navios dessa cidade para a Costa de África" e continuava "sobre todo o referido, na inteligência de que nem [o Conde] tendes jurisdição alguma na referida Mesa de Inspeção" e nem "do comércio da Costa da África que também na conformidade das mesmas ordens pertence ao privativo da referida Mesa[663]".

O Marquês de Pombal, informado por Wenceslau Pereira da Silva, orientava o presidente da Mesa João Bernardo Gonzaga sobre "as desordens que se tinham

---

[660][OFÍCIO do Vice-rei Conde de Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello]. Bahia, 21 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2827-2834. Documentos foram duplicados e podem ser encontrados também na caixa 14, documentos 2555-2566.

[661]A critica o Vice-Rei comprova que a Mesa de Inspeção cumpria com o seu papel fiscalizando e executando o regimentos e demais leis determinadas para o bom funcionamento do comercio colonial. Apresenta também uma grande dúvida tanto da Mesa de Inspeção quanto do governo em relação a expedição dos passaportes. Nesse caso foi ele o responsável pela sua instalação e primeiro presidente. Cf. VERGER, Pierre. 2002. op. cit. p. 113-138.

[662][OFICIO do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da costa Corte Real, acerca da jurisdição privativa da Mesa de Inspeção, sobre os navios do comercio da Costa da Mina]. Bahia 03 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2631-2639.

[663][PARECER da Junta do Comércio ao governador e capitão general]. Lisboa, 10 de março de 1768. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Ministério do Reino, Junta da Administração do Tabaco, maço 397, caixa 498.

praticado pelos que monopolizavam ali os gêneros e cargas dos navios" e "pelos seus fatores compreendendo a necessidade que havia de obviar a tão prejudiciais maquinações e sugeria ampliar a jurisdição das Mesas de Inspeção, desarmando os artifícios com que as ordens das referidas Mesas se tem procurado invalidar[664]".

As instruções do Marquês de Pombal para João Bernardo Gonzaga eram para observar a jurisdição da Mesa no caso de outro governador mal instruído interferir nos assuntos, e que o advertisse

> "para se conter no exercício de sua profissão, sem perturbar a observância das Leis e Ordens de S. M. de que à Mesa toca a execução e o autue no caso em que se não contenha [...] que há de observar no mais casos semelhantes dos que intentarem perturbar o exercício da Mesa com tal ou qual figura de Jurisdição ou de autoridade[665]".

Vários foram os conflitos protagonizados pelos administradores coloniais com relação à jurisdição da Mesa de Inspeção da Bahia Colonial. Mas é importante salientar que, em cada conflito aqui apresentado, observamos a autoridade da Coroa sobre os seus domínios. Para João Pinto Furtado, os gestores pareciam mais sensíveis à percepção da relativa complementariedade de interesses entre Metrópole e Colônia, e o uso de todo o peso da autoridade metropolitana é tido como recurso político inerente e desejável nesse contexto, uma vez que, "só por meio da autoridade se anulam e minimizam os efeitos da descontinuidade absoluta de interesses, principal característica das relações entre Metrópole e Colônia[666]".

Destarte, percebemos que a atuação da Mesa de Inspeção da Bahia não foi harmoniosa. Existiram conflitos entre vários segmentos da sociedade baiana setecentista, que tinha os seus próprios interesses e agiu, na maioria das vezes, de forma resistente e até mesmo contrária à Mesa de Inspeção. Contudo, esta instituição também era mediadora de conflitos entre lavradores e comerciantes quando estes divergiam sobre a compra e venda dos produtos, preços, qualidades, pesos e medidas. Nesse caso,

---

[664] [CARTA do Marques de Pombal Para João Bernardo Gonzaga. Ampliação da jurisdição da Mesa]. Em 27 de janeiro de 1755. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Papéis do Brasil, Avulsos, nº03.
[665] Ibidem.
[666] João Pinto Furtado. "Viva o rei, viva o povo, e morro o governador": tensão política e práticas de governo nas Minas dos Setecentos. In.: Maria Fernanda Bicalho; Vera Lúcia Amaral Ferlini (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX).* São Paulo: Alameda, 2005. p. 406-407.

os inspetores do comércio e da agricultura se reuniam e tentavam resolver o impasse de forma que não prejudicasse nenhuma das partes[667].

A Mesa também era mediadora entre comerciantes que passavam por problemas entre sócios ou no caso de execução de dívidas. Era ela a responsável por manter o bom andamento das atividades comerciais na Colônia, como representante direta da Junta do Comércio, que passou a atribuir à Mesa a tarefa de cuidar dos detalhes dos procedimentos comerciais. Um exemplo era a administração das dívidas dos falidos ou dos comerciantes que morriam sem deixar testamentos e garantir que os demais comerciantes não ficassem no prejuízo. Geralmente, a Mesa assumia a administração do inventário, calculava as dívidas, retirava a parte dos bens para efetuar os pagamentos aos credores e devolvia a parte da família[668].

Contudo, os conflitos revelaram o descontentamento dos colonos com a Mesa de Inspeção e com as decisões da Coroa ao mesmo tempo em que resultaram na reafirmação da Mesa como instituição que administrava a economia colonial, pois a cada resistência e reclamação, o seu poder e jurisdição era ampliado.

[667] [COPIA da reclamação de um lavrador de tabaco contra um comerciante à Mesa de Inspeção da Bahia] em 28 de setembro de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 36.

[668][SOCIEDADES, falidos e execução de dívidas]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, livros 100 e 139.

7 A MESA DE INSPEÇÃO COMO PROJETO PORTUGUÊS

7.1 A Mesa de Inspeção inserida no projeto pombalino.

A Mesa de Inspeção é um projeto pombalino que tinha o objetivo inicial de resolver os impasses e problemas na produção, no transporte e comércio do tabaco do Brasil para concorrer com o inglês[669]. Portanto, foi por meio da legislação do tabaco, em 1751, que a Mesa de Inspeção se originou no intuito tentar estruturar e melhorar a produção do tabaco brasileiro. Foi realizada então uma reorganização na junta do Tabaco e na Alfândega do Tabaco em Lisboa para resolver os problemas da administração do fumo tanto em Portugal como no Brasil. A Mesa, contudo, era o elemento principal para essa nova administração, instalada na Colônia, e foi atribuída a ela a jurisdição de supervisionar a produção, o transporte, armazenamento e a qualidade do tabaco para Portugal, como também regular os preços e fretes dos produtos[670]. Embora a Mesa tenha sido criada em função do fumo, ainda na sua origem, e no Novo Regimento do Tabaco, foi estabelecida que também cuidaria da mesma forma do açúcar.

A Mesa de Inspeção tinha algumas funções administrativas e outras especificamente econômicas e financeiras, dentro da política colonial portuguesa. Dessa forma, procuramos compreender, ainda sob o ponto de vista institucional, a sua organização naquele contexto, nomeadamente em relação aos principais procedimentos a cumprir no que se relacionava com as suas atribuições para o desenvolvimento da agricultura de exportação do Brasil.

A criação da Mesa fazia parte das "reformas Ilustradas" que, segundo Falcon, do ponto de vista político-administrativo visavam "fortalecer o poder real, racionalizar o aparelho administrativo em busca de sua maior eficiência, suprimir os abusos pressupunha o respeito às hierarquias e uma estrita obediência às ordens régias[671]".

Do ponto de vista econômico, as reformas de Pombal "derivaram de duas preocupações principais: aumentar a renda da Coroa mediante o incentivo ao comércio,

---

[669] [DEDUÇÃO compediosa sobre o tabaco, que constitui um dos dois gêneros capitais do Estado do Brasil], 1777. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina 695, f. 108-129.

[670] NOVO Regimento da Alfândega do Tabaco, de 16 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325.

[671] Francisco Calazans Falcon. Pombal e o Brasil. In. José Tengarrinha (org.). *História de Portugal.* 2ª ed., rev. e ampl. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001. p. 237.

especialmente com o Brasil, e reduzir a dependência econômica de Portugal para com a Inglaterra". Pombal foi "um pragmatista, encontrou suas armas no tradicional arsenal de ideias e políticas mercantilistas, mas tornou-as mais abrangentes e eficazes, adaptando-as a mudanças nas condições e tendências econômicas[672]".

A formação de Pombal também sofreu influência da política econômica inglesa, pois procurou as soluções neste modelo. Contudo, as suas influências foram adaptadas devido à existência de uma contradição: a diferença no sistema político dos dois países: o absolutismo e o parlamentar. Para Jacome Ratton, todos sabiam do poder que a Grã Bretanha teve sempre em Portugal, depois do tratado de Methuen, mas Pombal "soube com toda a delicadeza diminuir a dita influência; pelo que não foi muito bem visto da generalidade daquela nação", o que explica "que os negociantes ingleses dissessem muito mal deste ministro; e que em Inglaterra se publicassem alguns escritos contra ele e sua administração, visto que a prosperidade a que levou o comércio português foi um golpe considerável nos interesses da Grã Bretanha[673]".

Pombal, ao assumir o cargo de Ministro, formulou e implementou reformas administrativas, visando tornar mais ágil e eficiente o Estado e aumentar a arrecadação. Ainda no campo das reformas administrativas e econômicas, pretendia com essas medidas dinamizar a economia nacional e incentivar o desenvolvimento das indústrias e das companhias de comércio – surgiram indústrias têxteis de seda e de lã, chapéu, tapetes, fundições, cerâmicas, laticínios, vidros, sabão, entre outras. Contudo, suas tentativas de consolidar um polo industrial forte e em condições de competir com as outras nações europeias foram aos poucos se efetivando.

A grande prioridade de Pombal foi sempre a defesa do Brasil e de suas rotas e fronteiras, ainda mais em um momento de grande prosperidade econômica e de apreciável crescimento demográfico. Sua atuação foi também fundamental para o equilíbrio financeiro da monarquia, e, segundo Nuno Monteiro, "a legislação Josefina visava, ao mesmo tempo incentivar a produção de bens exportáveis do Brasil e impor e preservar o monopólio português do comércio com os seus portos[674]". Porém, cabem aqui algumas reflexões sobre Pombal e o seu projeto para a Colônia como estratégia

[672] Andrée Mansuy-Diniz Silva. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial***.** vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 496.
[673] Jacome Ratton. *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal entre 1747 a 1810.* Londres: H. Breyer, Bridge-street, Blackfrias. 1813. p. 197 e 198.
[674] Nuno Monteiro. As Reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: João Luiz Ribeiro Fragoso e Maria de Fátima Gouveia (Orgs.). *O Brasil Colonial.* Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 128.

para reavivar a economia do reino, já que os produtos coloniais do Brasil representavam a principal fonte de renda de Portugal.

João Lúcio de Azevedo afirma que as providências adotadas por Pombal sobre o comércio do Brasil afastaram a ruína do tráfico e deram vida nova às relações de Portugal com as colônias da América e com o estrangeiro[675]. Além disso, Pombal apresentava um conhecimento das questões relativas ao comércio e produção colonial, pois havia estudado na Inglaterra sobre os negócios do tabaco. Diante disso, a "concessão do prêmio em abatimento de direitos à exportação era adotada da prática Britânica, assim como a nova disposição criando nos centros produtores as Mesas de Inspeção, destinadas a fiscalizar a qualidade dos tabacos, condenando os ruins[676]". Para Humberto José Fonseca, a Mesa de Inspeção foi criada com o intuito de controlar o comércio, seguindo os moldes das grandes companhias holandesas, inglesas e francesas. E com a dissolução da Mesa do Bem Comum, a Mesa de Inspeção tornou-se o único órgão encarregado das questões comerciais da Capitania da Bahia[677].

As reformas pombalinas também atingiram o Brasil, ao visar à reformulação dos serviços públicos por meio, principalmente, do combate à sonegação de impostos. Sua preocupação orientava-se no sentido de proporcionar certa centralização à administração. Foi durante o seu governo que foram efetuadas medidas como a expulsão dos jesuítas e alteração da política indigenista com o diretório.

Era através da legislação colonial que se procurava, nas palavras de Novais, "disciplinar as relações concretas, políticas e, sobretudo econômicas". Daí a "importância das normas legais, pois nelas se cristalizam os objetivos da empresa colonizadora, aquilo que se visava com a colonização[678]" e levando "à prática os princípios formulados pela teoria mercantilista[679]".

Segundo as palavras de Romero de Magalhães, Pombal destinou atenção especial ao comércio de exportação, e os "monopólios são acompanhados com cuidado: o da pesca da baleia, o do sal, o das companhias de comércio". Enfim, a atividade comercial estava "no centro das propostas e intensões econômicas" de Pombal. O

---

675 J. Lúcio de Azevedo. *O Marquês de Pombal e a Sua Época.* Lisboa, Alfarrábio, 2009. p. 107.
676 Vale ressaltar que a Mesa de Inspeção é apresentada aqui como criação do Marquês de pombal e sob influência Britânica. Cf. AZEVEDO, J. Lúcio de. Ibidem, p. 109.
677 Humberto José Fonseca. Comerciantes e cristões novos e m festa de nobre: a transgressão da ordem "natural". In.: *POLÍTEIA: História e Sociedade*. Vitória da Conquista: DH/UESB v7, nº1, p. 103-141, 2007.
678 Fernando Antônio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo sistema Colonial (1777-1808).* 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 1985. Coleção Estudos Históricos. p. 58.
679 Ibidem, p. 59.

"papel orientador e fiscalizador da Junta do Comércio (1755)" ganhou, ainda segundo Romero de Magalhães, "notável presença" junto com a preocupação com o transporte, qualidade e preço. A referencia à qualidade dos produtos era essencial na prática mercantilista. "A intervenção estatal no comércio faz-se pela regulamentação que vai saindo e pelas inspeções que se instalam – como as Casas de Inspeção para o tabaco e açúcar", e também "ressaltando o cuidado com o rendimento das alfândegas – logo presente em 1751, mas que, sobretudo por 1755 se apurava, quando algumas reformas comerciais se introduzem[680]".

Em relação ao Brasil, a política comercial e colonial adotada por Pombal era orientada pelas práticas mercantilistas. Estabeleceram-se as Mesas de Inspeção e foram criadas também a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 1755 e a de Pernambuco e Paraíba em 1759 – que foram consideradas por Francisco José Calazans Falcon como um "instrumento para atender ao monopólio e fomento dentro da ideologia mercantilista", pois atendia aos interesses da Coroa de obter o "controle monopolístico da circulação, o incentivo mercantil às produções coloniais de interesse comercial e assegurar o tráfico de escravos[681]".

Em 17 de janeiro de 1754, o alvará régio conferia a responsabilidade do tráfico marítimo para a Costa da Mina (licenças para viajar, controle dos navios e de carga, legislação) que antes dependia do Vice-rei[682]. José Carlos Venâncio fez uma análise sobre os rendimentos do comércio de escravos e marfim de Angola e afirmou que, a partir de 1758, estes eram transferidos aos principais portos do Brasil onde estavam estabelecidas as Mesas de Inspeção, uma vez que eram rotas atlânticas obrigatórias para as embarcações que partissem de Luanda, e "por vias das quais era transferido para o Erário Régio, em Lisboa, o saldo da Fazenda Real, em Luanda, em 'letraordem[683]'. Este saldo, depositado primeiramente nas ditas Mesas, era oriundo sobretudo dos impostos unificados sobre o despacho da escravatura, que – como se viu – não eram pagos em Luanda, mas sim nos portos de destino[684]".

Além da criação das Companhias de comércio no Brasil, Pombal adotou várias

---

[680] Joaquim Romero de Magalhães. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 189-190.
[681] Francisco José Calazans Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.* São Paulo: Ática, 1982. (Ensaios; 83). P. 469-470.
[682] [REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca da regulamentação do comércio da Costa da Mina]. Bahia 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.
[683] Letras de ordem de pagamento.
[684] José Carlos Venâncio. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Ed. Estampa. Lisboa, 1996. p. 185.

ações atreladas à Mesa de Inspeção para ampliar a sua jurisdição em relação às atividades econômicas da Colônia. Passou a ser responsabilidade da Mesa de Inspeção regular a partida e chegada da frota, e o seu frete a partir de 1755. Esta passou também a controlar o comércio, fiscalizando e combatendo o contrabando, bem como coibir a prática dos comissários volantes que foram proibidos em 1755. O Marquês decretou também que a Mesa de Inspeção ficasse subordinada à Junta do Comércio em Portugal a partir de 1755 e então ela passou a ser responsável por várias questões comerciais como sociedades, dívidas e falências. A partir de 1761, passou a prestar contas diretamente ao Erário Régio e, em 1758, passou a regulamentar diretamente também o comércio de escravos e marfim[685].

Em 1759, a Coroa criou a Companhia Geral para o comércio de Pernambuco e da Paraíba. Esta não contava com a participação da Fazenda Real e era constituída por um "corpo político" e por uma junta com sede em Lisboa. Objetivava o comércio exclusivo com as capitanias e com a costa africana, o aumento do número de fábricas e engenhos na Paraíba e em Pernambuco e o fomento dos atanados, solas e couros[686]. Configurava-se assim o monopólio e, "sem ele, provavelmente, nenhum Império se teria formado nos anos anteriores a 1800, pois significava o direito exclusivo sobre um determinado produto, ou sobre o comércio com determinado país; sendo que esse direito exclusivo poderia ser concedido a pessoas ou companhias[687]". Como foi o caso das Companhias do Pará e Maranhão criadas em 1755 e a de Pernambuco e Paraíba criadas em 1759.

Alguns autores colocam a Mesa de Inspeção como parte integrante da reforma pombalina, com o objetivo de asseguras funções fiscais na Colônia. José Ribeiro Junior, ao tratar da colonização e monopólio, tendo como objeto de estudo a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, caracteriza a Mesa como instrumento das reformas portuguesas de defesa econômica da administração pombalina, a qual tinha como preocupação aumentar a eficácia da colonização. Para o autor, "as Casas de Inspeção investidas de funções fiscais e reguladoras do preço do açúcar e tabaco foram

[685]ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito. António Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828. fl. 584-586.

[686] Cf. José Ribeiro Júnior. *Colonização e Monopólio na Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. São Paulo: HUCITEC, 2004. P. 205-206.

[687] José Jobson de Andrade Arruda. O sentido da Colônia: revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In.: José Tengarrinha (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p. 246.

criadas como órgão subordinado à Coroa" em um momento em que se articulou todo o arsenal da política mercantilista[688]. Já Francisco José Calazans Falcon afirma que a prática mercantilista adotada pelo governo português apresentava duas diretrizes: "defender os interesses fiscais da Coroa frente aos demais países e assegurar aos comerciantes nacionais o usufruto do monopólio comercial colonial". Nesse contexto, a Mesa de Inspeção foi estabelecida "como uma primeira medida para assegurar o fluxo e a qualidade dos principais produtos coloniais: o açúcar e o tabaco [...] e depois as providências a promover o fomento da produção no ultramar, desenvolver novos artigos, melhorar os existentes[689]". Para o autor, o "reformismo pombalino foi sempre mercantilista e fiscalista". Ele cita como exemplo a criação da Mesa em 1751 "para solucionar os impasses que dificultavam as exportações do açúcar e tabaco[690]".

Assim, as práticas mercantilistas pombalinas foram implementadas, especialmente, visando ao fomento da produção metropolitana, à política comercial e colonial, à política monetária e ao fiscalismo[691]. Nesse processo, a Mesa de Inspeção atendia a todas essas questões, pois o desenvolvimento da agricultura no Brasil impulsionava a produção na metrópole e também era responsável pelo comércio e navegação que consolidavam as relações entre Colônia e Metrópole. Por último, a Mesa tinha a função de fiscalizar tanto a produção como o comércio e navegação, cuidando sempre para que a Coroa obtivesse os seus direitos – um exemplo era a reorganização e regulamentação do comércio de escravos pela Mesa de Inspeção.

Em 1761, Pombal executou reformas nas finanças do Reino, em que extinguiu a Casa dos Contos e criou o Erário Régio. Essa mudança teve como objetivo a centralização e modernização do aparelho de Estado. Em relação à administração fazendária, as transformações caracterizaram-se pela preocupação com o sistema fiscal, a especialização de funções e órgãos, o aumento da produtividade, o combate ao contrabando e a renovação dos métodos contábeis e de supervisão[692]. Nesse sentido, a instalação do Erário Régio, juntamente com a mencionada extinção da Casa dos Contos, reforçou a centralização das finanças do reino e domínios, processo que foi incrementado com a criação de Juntas de Fazenda nos territórios pertencentes a Portugal, subordinadas diretamente ao Erário. Além disso, tentava-se, assim, evitar a

[688], José Ribeiro Júnior. op. cit., p. 42.
[689] Francisco José Calazans Falcon. op. cit., p. 469.
[690] Ibidem, p. 232.
[691] Ibidem, p. 231–232.
[692] Andrée Mansuy-Diniz Silva op. cit., p. 498.

dispersão existente das cobranças e despesas que tornavam impossível uma gestão completa e sistemática das contas públicas. Para isso, foram criadas Contadorias Gerais, tendo cada uma um chefe, em que se dividia o tesouro, com diferentes competências territoriais: Contadoria das Províncias do Reino e Ilhas dos Açores e Madeira, Contadoria da África Ocidental, Maranhão e Baía, Contadoria da África Oriental, Rio de Janeiro e Ásia portuguesa[693].

Em Portugal, o Erário Régio fez parte do "projeto de modernização e racionalização" do aparelho financeiro[694]. As Juntas da Fazenda eram segmentos do Erário Régio – e ao qual deveria se reportar – e que atuavam nas principais capitanias do Brasil de modo regional. Para Jorge Pedreira, isso foi eficaz no combate ao contrabando e produziu resultados, pois "a guerra ao contrabando foi travada tanto em nome do Erário Régio combatendo a evasão fiscal como do monopólios dos negociantes portugueses sobre o comércio colonial[695]".

Segundo Arno Wehling a política de centralização e modernização do Estado conduzida por Pombal reforçou o caráter fiscalista principalmente com a criação do Erário Régio, no qual se concentrava a contabilidade de Portugal e seus domínios. No Brasil, "foram criados órgãos como as Mesas de Inspeção e as juntas da fazenda em substituições das provedorias das Capitanias que visavam incentivar o estimulo às atividades agrícolas e contornar problemas como a aproximação de órgãos e funções, ineficiência na arrecadação, a prática de fraudes e contrabandos e a corrupção[696]".

As suas reformas causaram impactos econômicos e sociais. Um exemplo foi quando aboliu a escravidão em Portugal em 1761-73, o que, segundo Charles Boxer, tal fato não ocorreu "por motivos humanitários, mas antes para impedir que os negros fossem utilizados como empregados domésticos na metrópole ao invés de trabalhar nas plantações ou nas minas de ouro do Brasil[697]", pois a prioridade era ampliar a oferta de escravos na Colônia, com baixo custo, e diminuir a insatisfação dos agricultores que se

---

[693] Graça Salgado (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 45.
[694] Jorge Pedreira. A Economia Política do Sistema Colonial. In.: João Luiz Ribeiro Fragoso; Maria de Fátima Gouveia (orgs.). *O Brasil Colonial.* Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. P. 443
[695] Ibidem. p. 443-444.
[696] Arno Wehling. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). In.: Vicente Tapajós (coord.). *História Administrativa do Brasil***.** Vol. 6. Brasília: Centro de Documentação, informação e difusão Graciliano Ramos; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército 1966. P. 111.
[697] Charles R. Boxer. *O Império Marítimo Português 1415-1825***.** Lisboa: Edições 70, 1977, P. 191.

manifestavam através de requerimentos, a exemplo dos que eram enviados à Coroa, via Câmara Municipal de Salvador[698].

As reformas pombalinas representaram uma relativa mudança, aliada "a uma vigilância mais rigorosa sobre órgãos e agentes da administração colonial, materializada em incessantes recomendações, advertências e punições; um esforço para a racionalização dos procedimentos administrativos e modernização dos quadros burocráticos[699]". Por outro lado, as distâncias territoriais do Brasil dificultavam tal vigilância, e o resultado, segundo Kenneth Maxwell, foi que "as reformas fiscais de Pombal no Brasil, aliadas à indicação de funcionários, magistrados e fiscais nativos designados para administrá-las, encorajaram em várias ocasiões as disputas e os aborrecimentos que tais medidas deveriam aliviar[700]".

Para Fernando Novais as medidas adotadas na Colônia eram para resolver os "problemas efetivos que a manutenção e a exploração do ultramar apresentavam à metrópole" se davam "no plano da prática e dos mecanismos estruturais que atuavam no conjunto do sistema e promoviam, nessa fase, reajustamentos fundamentais[701]". Assim como salienta Francisco Calazans Falcon, "as providências e medidas tomadas pelo reformismo pombalino podem revelar-nos certas tendências, mas pouco nos esclarecem acerca dos seus objetivos gerais e dos resultados reais das suas próprias práticas[702]". A primeira dificuldade é a interpretação dos objetivos.

Nesse processo de reformas pombalinas, Falcon salienta para a ação governamental baseada em uma "nova articulação nas relações metrópole-colônia", através da ligação e articulação entre indústria, agricultura e comércio, que definia "um amplo espaço de ação das políticas públicas almejando a unidade". Portanto, tendo a agricultura como centro dessa política "seus efeitos não tardaram, expressando-se na diversificação agrícola do espaço colonial brasileiro, gerando produtos para a

---

[698][REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca da regulamentação do comércio da Costa da Mina". Bahia 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 9, documentos 1473-1482 e "Oficio do Intendente Geral e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia Wenceslau Pereira da Silva a Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre os meios mais adequados para o crescimento do Brasil e da necessidade de mão-de-obra escrava". Bahia 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 125, documento 9767.

[699] Francisco Calazans Falcon. op. cit., p. 237-238.

[700] Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 157.

[701] Fernando Antônio Novais. op. cit., p.5.

[702] Francisco Calazans Falcon. *História de Portugal…* op. cit., p. 237.

reexportação do Reino, alimentos e matéria prima para a metrópole[703]". Sem dúvida a Mesa de Inspeção era a instituição que foi utilizada para essa nova articulação.

Segundo Jobson, essa nova articulação metrópole-colônia representava também "um novo arranjo do Antigo Sistema Colonial", no qual se mantinha o monopólio, mas se estabelecia a reciprocidade de trocas de produtos, diferente dos séculos XVI e XVII, em que "as colônias tornam-se mercados consumidores dos produtos industriais metropolitanos e fornecedoras de matérias-primas e alimentos, declinando gradativamente a primazia dos produtos ditos tropicais[704]". Esse processo se configura em uma transformação com o crescimento econômico, tanto em Portugal quanto no Brasil. Para Jobson, significa "o nascimento histórico de um novo padrão de colonização que emerge do âmago do Antigo Sistema" e esse "novo padrão é definido pelo enlace metrópole-colônia sob a égide da industrialização[705]".

Apesar de ter várias restrições a Pombal, a rainha, D. Maria I deu continuidade à política pombalina de fomento à produtividade agrícola para exportação, ao mesmo tempo em que "proibia o desenvolvimento de qualquer manufatura no Brasil, como por exemplo, as têxtis[706]". As medidas adotadas na Colônia em relação à produção, com a atuação da Mesa de Inspeção, começaram a colher os seus resultados no final do século XVIII e início do XIX e proporcionavam lucro para a metrópole com a exportação dos gêneros, bem como o desenvolvimento colonial. Assim, o que seria um "momento crucial da ruptura entre a metrópole e a colônia, isto é, a crise do Império Luso-Brasileiro, e não [era] a crise da América Portuguesa[707]".

Com a saída de Pombal não houve alteração das políticas voltadas para a Colônia, e a Mesa de Inspeção continuou atuando com o mesmo poder, jurisdição e com mais atividades, devido ao aumento da produção e demais atribuições. Segundo Jorge Pedreira, "apesar da mudança de ambiente político e intelectual, a estrutura promovida por Pombal sobreviveu à sua queda", principalmente com relação ao sistema colonial que tinha se tornado ainda mais importante e "o novo governo procurou tornar o pacto colonial mais restritivo[708]".

Durante a segunda metade do século XVIII e nos primeiros anos do século XIX,

---

[703] José Jobson de Andrade Arruda. *História de Portugal…* op. cit., p. 254.
[704]José Jobson de Andrade Arruda. Decadência ou Crise do Império Luso-brasileiro: o novo padrão de colonização. In.: *Revista USP*. São Paulo, nº 45, p. 66-78, junho/agosto, 2000. p. 77
[705] Ibidem, p. 77-78.
[706] Charles R. Boxer. op. cit. p.195
[707] José Jobson de Andrade Arruda. 2001, op. cit., p. 245.
[708] Jorge Pedreira. 2014. op. cit., p. 450-451.

entre os anos de 1750 a 1816, "a política colonial portuguesa foi colocada nas mãos de três homens notáveis: Sebastião José de Carvalho e Melo, Martinho de Mello e Castro e Dom Rodrigo de Souza Coutinho[709]" – homens formados em direito na Universidade de Coimbra – que "haviam adquirido experiência nas cortes da Europa e estavam imbuídos de um desejo de levar grandes benefícios ao reino e elevá-lo ao nível mais intelectual e econômico da época". De acordo com Andrée Mansuy-Diniz Silva, suas políticas estavam baseadas no mercantilismo e absolutismo e "amparado por um governo 'esclarecido'". Para a política colonial, "acreditavam que o Brasil era vitalmente importante para a própria sobrevivência da metrópole", e portanto, defendiam que a Coroa deveria ampliar o território e "reforçar sua estrutura administrativa, judicial e militar mediante o fortalecimento do poder absoluto da monarquia, e assegurar o desenvolvimento da economia brasileira dentro estritamente da estrutura do pacto colonial[710]".

Nessa última fase do século XVIII, como enfatiza Fernando Novais, a política em relação ao Brasil se apresentou através da penetração das ideias fisiocráticas, da economia clássica inglesa e do mercantilismo, o que deu origem a um "mercantilismo ilustrado", ou seja, "abandona-se a ortodoxia mercantilista tradicional, mas se mantém certas linhas de política econômica tradicional. É esse o esquema teórico que orienta a política colonial da última fase do Antigo Regime, e o 'Pombalismo' foi a simbiose do mercantilismo com ilustração.[711]".

Finalmente, as reformas pombalinas proporcionaram efeitos a longo prazo. No final do século XVIII e início do século XIX. Produzia resultados, era a diversificação agrícola que passava a sustentar o Estado Português, pois sustentava as fábricas do Reino de matéria-prima, proporcionando a retração das importações, contribuindo para que a balança comercial com a Inglaterra se tornasse favorável[712].

---

[709] Andrée Mansuy-Diniz Silva. op. cit., p.479.
[710] Ibidem, p. 479-480.
[711] Fernando Antônio Novais. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005. P. 170-171 e 263.
[712] José Jobson de A. Arruda. *O Brasil no Comércio Colonial.* São Paulo: Ática, 1980. (Ensáios: 67). p. 642.

7.2 A administração da Mesa de Inspeção

O estudo sobre a Mesa de Inspeção desvenda o sentido das práticas, ações e normas no trânsito da exploração colonial de forma refinada, camuflada, desenvolvendo, instruindo o colono agricultor e comerciante para que agisse em comum acordo com a Coroa, assim o agricultor ganhava, o comerciante também, mas a Coroa era a que saia com a maior lucro. Era uma forma contraditória e composta de elementos diferentes. Reproduzia a Colônia desenvolvendo uma nova realidade e afirmação da exploração colonial e do poder da Coroa no Brasil, sempre era em defesa dos interesses econômicos da Coroa.

A reforma pombalina no Brasil foi realizada de forma a centralizar a administração da economia colonial em alguns órgãos-chave, como a Junta do Comércio de Lisboa e do Erário Régio – que, para a Colônia Mesa de Inspeção, era o principal deles, uma vez que era responsável pela produção que gerava o desenvolvimento das atividades de navegação e comércio. Para isso, o Regimento da Mesa de Inspeção estruturava a composição do quadro de funcionários priorizando os indivíduos que tivessem atribuições no desenvolvimento das atividades produtivas e comerciais, mas que também tivesse conhecimento e atuação em outros setores da economia, sociedade e política da Colônia[713].

Os órgãos criados com a reforma pombalina estavam interligados e tinham funções que às vezes auxiliavam o andamento das ações econômicas de determinada instituição ou atuava diretamente para que a administração da economia colonial desenvolvesse de forma dinâmica. Eram órgãos que tinham também função de fiscalização. Esses órgãos tinham o caráter de descentralizar a administração quando cada um executava as suas funções localmente, em seu território, mas também tinha a função centralizadora, já que o resultado de cada instituição estava direcionada ao Rei, ao Secretário de Estado, ao Erário Régio[714]. Com relação a isso, Andrée Mansuy-Diniz Silva afirma que, "durante toda a segunda metade do Século XVIII, à medida que crescia a dependência econômica da metrópole com relação à dependência com sua colônia mais rica, a administração do império foi-se tornando cada vez mais complexa e

[713] [REGIMENTO das Casas de Inspeção], de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10326.
[714] Andrée Mansuy-Diniz Silva. op. cit., p.489.

a autoridade política, mais centralizada e reforçada[715]".

No que se refere à estrutura e funcionamento da Mesa de Inspeção e à sua relação com outras instituições, o seu presidente era escolhido diretamente pela Coroa e era automaticamente o Intendente Geral do Ouro, cargo criado em 1750, com a reforma da mineração para controlar e cuidar do comércio do ouro e pedras preciosas nas praças da Bahia e Rio de Janeiro. Portanto, já era o responsável por parte importante dos rendimentos reais e, por isso, era a pessoa, segundo Pombal, mais adequada para assumir a presidência da Mesa[716]. Além disso, os intendentes gerais da Bahia tinham uma carreira estabelecida na magistratura, pois tinham cursado direito em Coimbra, e exerciam o cargo de Juiz de Fora no senado e na Câmara Municipal. Ao assumir a Mesa de Inspeção, seu título era: "Intendente geral do Ouro Desembargador e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia". Dessa forma, concentrava a administração de dois importantes órgãos que gerenciava a produção colonial a Intendência Geral do Ouro e a Mesa de Inspeção, além de ter conhecimentos jurídicos que exercia com frequência.

Já os inspetores também eram pessoas que atuavam em outros órgãos, como a Câmara Municipal[717], já que os inspetores da agricultura eram escolhidos entre os membros da Câmara e os inspetores do Comércio, pela Mesa do Bem Comum até 1757, e quando esta foi extinta, passou a ser escolhido pelos membros do comércio via Mesa de Inspeção. Para Nuno Luís Madureira, "a participação de mercadores numa instituição centralizada, cuja função é a disciplina e a regulação da atividade econômica, dá-lhes uma dupla vantagem em relação à concorrência" devido ao "monopólio da informação econômica […] utilizada em proveito próprio[718]". Por outro lado, era no seio da Câmara que saíam os inspetores da agricultura, dois para o fumo e dois para o açúcar, e, como vereadores, estes tinham que defender os interesses locais. Assim, os agricultores, atuando nos dois espaços tinham posições específicas: Na Câmara defendiam os interesses locais, mas na Mesa prevalecia o interesse da Coroa, o que era conflituoso.

O Tesoureiro e os escrivães da Mesa de Inspeção também atuavam na Casa da Arrecadação do Tabaco, geralmente na prestação de contas e outros assuntos relacionados ao produto. Na Alfândega, o escrivão atuava junto aos seus funcionários na vistoria dos navios e na fiscalização do embarque e desembarque das mercadorias.

---

[715] Ibidem. op. cit., p.487–488.
[716] A correspondência trocada entre a Mesa de Inspeção e a Coroa, geralmente apresenta o Presidente da Mesa de Inspeção como sendo também Intendente geral do ouro e Desembargador.
[717] [REGIMENTO das Casas de Inspeção] de 1º de abril de 1751. op. cit.
[718] Nuno Luís Madureira. ***Mercado e Privilégios:*** *A indústria Portuguesa entre 1750 a 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p 45

A relação direta entre a Mesa de Inspeção e as instituições administrativas em Angola ocorreu a partir de 1758, quando o comércio de escravos foi decretado livre. Sua supervisão passou a ser exercida pela Mesa[719]. A Real Fazenda da Administração de Angola enviava para esta todo o rendimento do comércio de escravos, marfim e cera que foi arrecadado – além da quantidade ainda restante –, juntamente com os registros de comerciantes, que era depositado no cofre da Mesa. Esta era responsável por receber os produtos e escravos da África e realizar os procedimentos necessários, cobrando os direitos reais e fazendo pagamentos das letras dos comerciantes que recebiam em Angola. Depois, a Mesa enviava os lucros do comércio com Angola para o Erário Régio em Lisboa, juntamente com a contabilidade. Era também enviado para Angola o dinheiro para que a Real Administração da Fazenda de Angola e o Governador efetuassem os pagamentos das despesas com a administração. Desse dinheiro, a Mesa também retirava os 2% que a Coroa determinou pelo pagamento do trabalho extra em administrar o comércio dos escravos e marfim. Os escravos que chegavam ao porto da Bahia eram comercializados ali mesmo, e o marfim era encaminhado a Portugal. A prestação de contas da Mesa de Inspeção com o Erário Régio era direta[720]. A Mesa, nesse sentido, tinha o papel de interligar as instituições no Brasil e Angola com as de Portugal. Era o elo entre a metrópole e suas colônias para reajustar a administração da economia colonial, controlando, através de leis e alvarás, as instâncias econômicas.

No cotidiano da Mesa, a sua função era preponderantemente de fiscalizar, disciplinar, regular, orientar e desenvolver toda a economia diretamente pelas instâncias superiores estabelecidas em Lisboa para a constituição do espaço colonial o que fundamentava o sistema e estava dentro da lógica das políticas e determinações metropolitanas. Medidas sempre apoiadas no monopólio e no exclusivo.

A partir da análise da atuação da Mesa de Inspeção em suas várias instâncias podemos estabelecer as suas relações institucionais com as existentes em Portugal, como por exemplo, a Junta da Administração do Tabaco, a Junta do Comércio, a Alfândega, o Erário Régio, a Secretaria de Estado e a Coroa. A Mesa também se relacionava com instituições em Angola, sendo a Junta da Administração da Real Fazenda, a Contadoria Geral da África Ocidental, Maranhã e Bahia. No Brasil, o Vice-rei, o Governo da Capitania, a Casa da Arrecadação, a Câmara Municipal eram os seus

[719][PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia" de 29 de maio de 1779. Lisboa, 29 de maio de 1779. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4220.
[720] Ibidem.

contatos. Embora a Mesa de Inspeção tivesse legislação e jurisdição para atuar e resolver as questões nas atividades econômicas da Colônia, também estava direta ou indiretamente trocando informações, recebendo ou dando ordens e dividindo tarefas com essas instituições da administração portuguesa em Lisboa ou nas colônias[721].

Essas relações entre as várias instituições eram uma forma de modernizar a administração ao mesmo tempo em que também favoreciam uma vigilância maior entre os órgãos e agentes da administração colonial, materializada em incessantes recomendações, advertências e punições, em um esforço para a "racionalização dos procedimentos administrativos e modernização dos quadros burocráticos[722]". O "equilíbrio de poderes entre essas diversas instâncias tinha como centro político Lisboa, com destaque ao secretário de Estado e cada vez menos ao Conselho Ultramarino[723]".

Segundo Heloísa Liberalli Bellotto, havia nos impérios coloniais uma "lentidão da comunicação que era desfavorável à centralização preconizada pelo absolutismo". E, por isso, "aos governadores dos domínios mais distantes foram delegados maiores poderes[724]". Esse também foi um dos motivos de a Mesa ter jurisdição e poder decidir sobre as questões econômicas da Colônia no intuito de otimizar o tempo e resolver os problemas.

A partir do conhecimento e compreensão da estrutura da Mesa de Inspeção da Bahia, podemos criar condições para, na sua funcionalidade, analisarmos a sua capacidade de resposta perante as já anunciadas alternativas que assistiram a sua evolução, na forma e resultados e, desse modo, afirmar que esta instituição tinha poder e jurisdição para administrar a economia colonial do Brasil no que estava a ela atribuída na Capitania da Bahia. A importância com que Pombal destinava a economia colonial e o desenvolvimento da agricultura justificava a ampliação dos poderes da Mesa ao longo da segunda metade do XVIII. Poder esse que a Mesa utilizou no sentido de cumprir e defender os interesses da Coroa.

---

[721]Geralmente o intendente também era o juiz de fora. Em vários ofícios o Intendente Geral do Ouro e desembargador presidente da Mesa de Inspeção escrevia ao secretário ou ao rei e "dizia como intendente… como presidente" lembrar que Bitencourt pediu a permissão de usar a beca durante a reunião da mesa.

[722] Francisco Calazans Falcon. História de Portugal…op. cit. p. 237–238.

[723] Nuno Monteiro. op. cit., p. 133-134.

[724] Heloísa Liberalli Bellotto. *Autoridade e conflito no Brasil Colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo.* 2ª.ed. São Paulo: Alameda, 2007.p.221.

7.3 Resultados e a decadência da Mesa de Inspeção

Tanto para Portugal como para o Brasil a segunda metade do século XVIII foi um período de reorientações que culminaram em amplas transformações na Colônia, principalmente com a política pombalina de reformas agrícolas e comerciais. Para Stuart B. Schwartz, "o primeiro e mais direto impacto dessas medidas foi sentido pelos senhores de engenho em janeiro de 1751, com a criação das Mesas de Inspeção nos principais portos brasileiros, Recife, Rio de Janeiro, São Luiz e Salvador[725]". Schwartz afirma ainda que a Mesa de Inspeção era destinada a restaurar a confiança na qualidade dos produtos por meio de exame, qualificação, embarque e financiamento, ou seja, "incumbiram-se de tarefa difícil e impopular", pois a atuação da Mesa em eliminar as práticas de falsificação, a fixação de preços do produto, o aumento das taxas de armazenamento e dos fretes provocaram um descontentamento que gerou inúmeras "queixas dos produtores contra as Casas de Inspeção, embora motivados por interesses próprios e talvez por comodismo, não obstante revela algo da situação da economia açucareira e de como era vista pelos senhores de engenho [...]". Porém, "em vão foram as lamentações dos senhores de engenho. A Casas de Inspeção da Bahia não foi abolida; de fato, seus poderes e seu alcance cresceram com o passar do tempo[726]".

Confirmando a tese de que a Mesa de Inspeção era uma instituição instalada na Colônia com funções administrativas e econômicas que obedecia diretamente às diretrizes da metrópole para aperfeiçoar a exploração colonial de forma mais refinada, esta cumpriu com as suas funções administrativas de regular e organizar a produção, o comércio e a navegação, atendendo a todas as determinações da Coroa, incentivou e promoveu ações que originaram o desenvolvimento da Colônia.

Porém, no final do século XVIII e início do XIX, com o advento do pensamento liberal, ganharam volume as críticas às medidas mercantilistas e à política colonial – "ideias mais favoráveis à liberdade de comércio quando não abertamente defensoras do liberalismo simithiano[727]" que embasariam as críticas ao funcionamento da Mesa de Inspeção.

---

[725] Stuart B. Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. 1550-1835.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P. 337- 341.
[726] Ibidem, p. 341-342.
[727] Nuno Monteiro. op. cit. p. 142.

Manuel Joaquim Rebelo afirma que os negociantes, em grosso volume – principalmente os que negociam entre as conquistas e o reino, no exercício do comércio marítimo – necessitam de "uma regulada inspeção, para que não se intrometa a negociar quem não teve antecipada prática do comércio e não possui o necessário cabedal de crédito ou dinheiro para segurar do modo possível os interesses que deles se confiam", pois os comerciantes são geralmente os depositários do dinheiro e da riqueza que gira no Estado e, assim, a "sua profissão requer vigilância superior para que eles hajam de proceder em boa ordem e com fidelidade e respeito público". Porém, o governo deve dar também a liberdade que o negociante precisar para comprar, vender, transportar e navegar[728].

Domingos Vandelli, por sua vez, aponta alguns problemas que provocaram o aumento significativo do preço do açúcar: o excessivo valor do dinheiro, o grande preço dos escravos, aos graves tributos e os avultados fretes são as causas dos prejuízos com o comércio açucareiro. Além disso, afirma que são "as Mesas de Inspeção presentemente mais *prejudiciais* que úteis" nesse contexto[729].

Nessa última fase da Mesa, os agricultores também reclamavam de sua atuação. Um exemplo são as queixas e dois abaixo-assinados dos lavradores de tabaco e mandioca da vila de Cachoeira e da freguesia de São Gonçalo dos Campos – no Recôncavo da Bahia – de fevereiro de 1822, em que a criticavam pelo caso específico da proibição da criação de gado vacum e cavalar a uma distancia de 30 léguas da beira mar, "cujas determinações e ordens nunca se observaram, por ir de encontro aos interesses dos representantes[730]", pois essa medida afetava diretamente a produção do tabaco, mandioca e outras produções devido à falta de adubação da lavoura. E "para que não frustre a colheita, sugere a adubação das terras par que não faleça o tabaco, um dos principais gêneros que o comércio brasiliense oferece a este reino e às Nações estrangeiras e donde dimana um abundante manancial de riqueza e opulência[731]". Assim, a redução da criação do gado vacum e cavalar diminuiu também "o necessário estrume com que adubadas as terras vem os representantes produzirem excelentes

[728] Manuel Joaquim Rebelo (M.J.R). *Economia Política, 1795*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português). P. 49-50.
[729]Grifo do autor. Domingos Vandelli. *Aritmética Política, Econômica e Finanças, 1770-1804*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português).
[730][RECLAMAÇÕES e Abaixo Assinados da vila de Cachoeira e da freguesia de São Gonçalo dos Campos contra a Mesa de Inspeção proibir a criação do gado vacum e cavalar à 30 léguas distante da beira mar]. Fevereiro de 1822. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: fundo: Negócios do Ultramar, Maço 500, caixa 623.
[731] Ibidem.

tabacos e todas as mais plantações que se cultivam nelas". Além disso, os ditos animais eram necessários no processo de produção como tração nos engenhos e no transporte – o que dificultaria a chegada da produção aos trapiches próximos ao porto na data prevista para a partida da frota. Outro problema era o prejuízo causado aos criadores destes animais, que foram obrigados a vendê-los por menos do preço justo porque não possuíam terras a 30 léguas distantes do mar e pediam, por fim, à Coroa a "ab-rogação das Ordens da correção e da Mesa de Inspeção por serem contra a bem entendida economia rural, que deve ser promovida e não definhada, principalmente no Brasil onde apenas é conhecida[732]".

Dessa forma, ao definirmos 1808 como marco final dessa pesquisa, atentamo-nos para as mudanças políticas e econômicas que estavam ocorrendo no interior do Império Português e ao Antigo Sistema Colonial[733].

Com a abertura dos portos, houve o fim do exclusivo metropolitano, mas não das características do Antigo Sistema Colonial. Entre 1808 a 1822, ocorreu um período de transição contraditório entre liberdade comercial e subordinação política. A Mesa representava essa continuação da administração colonial pelo qual se "preservava uma legislação pesadíssima que não correspondia mais às novas condições do comércio[734]". As Mesas não foram extintas e permaneceram com as mesmas atribuições. Além disso, foram criadas novas Mesas pelo alvará de 15 de julho de 1809 e estabeleceram-se taxas sobre o comércio. Foram denominadas Mesas das Rendas e Contribuições das Províncias da Junta Real do Comércio e estabelecidas em Porto Alegre, Desterro, Santos, João Pessoa, Natal, Fortaleza e Belém[735].

Embora para os agricultores e comerciantes a Mesa de Inspeção representasse uma instituição que os prejudicava mais que beneficiava, o contrário não acontecia para a Coroa. Podemos perceber o sucesso da Mesa para o governo português por meio do projeto português das Cortes de impulsionar a economia de Portugal com a "Comissão para o melhoramento do comércio da cidade de Lisboa". A "recolonização" do Brasil pelas Cortes tinha o objetivo de reavivar a Mesa de Inspeção como a instituição que cuidaria dos interesses da qualificação e produção dos produtos como tabaco, açúcar e algodão, e tinham sugestões de racionalizar o comércio com a "supressão das guias de

[732]Ibidem.
[733]Cf. Fernando Antônio Novais. 1995. op. cit. e José Roberto do Amaral Lapa. *O Antigo Sistema Colonial.* Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.
[734] Jean Baptiste Nardi. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração*. São Paulo: Brasiliense, 1996. P.186.
[735]Ibidem, p.187.

alfândega, a unificação dos preços e medidas, melhor acondicionamento do algodão e do tabaco responsabilização das Mesas de Inspeção do Brasil pelos pesos e falsificações e classificação do açúcar e do tabaco em tipos[736]".

Além disso, "o comércio entre Portugal e Brasil deveria ser considerado como de províncias do mesmo continente e como tal reputado de cabotagem[737]", e os gêneros como açúcar, tabaco e algodão teriam todo um controle acompanhado de certidões ou cartas e guias da alfândega e despachos da Mesa, que era "encarregada de fiscalizar as saídas" do Brasil[738]. Estipulava-se, conforme documento, ainda que

> XXI. As Mesas de Inspeção do Brasil deverão ser rigorosamente responsáveis pelos abusos na inspeção do algodão e farão efetivas as leis de responsabilidade contra os lavradores que cometerem fraude no peso das taras das caixas de açúcar e paus nos rolos de tabaco, bem como pelo dolo e falsificação na qualidade dos gêneros, pelo que deverão os lavradores serem responsáveis, obrigando-os para isso a porem as suas marcas em todos os volumes.[739]
>
> XXII. As Inspeções no Brasil deverão tomar novo e geral sistema de classificar o açúcar, devendo ser designados 1, 2 e 3, tanto no branco como no mascavo e deixar franco ao comércio os preços fixos e a diferença destas classificações; o tabaco em folha deverá ser classificado como se pratica com o de corda, permitindo-se a sua livre exportação.[740].

O plano dos portugueses era que a Mesa de Inspeção atuasse de acordo com os interesses de Portugal, revelando a importância que a esta teve para a exploração dos produtos coloniais.

Contudo, diante da nova conjuntura do início do século XIX e do quadro de mudanças, a Mesa de Inspeção passou por alterações em sua estrutura, principalmente em 1808 com a abertura dos portos, que estabelecia uma comercialização com outras nações. Além disso, entre 1808 e 1827, o custo da Mesa de Inspeção dobrou e as eleições não seguiam o procedimento legal. A ampliação das queixas, juntamente com a má qualidade do tabaco e problemas com a execução dos exames, e o aumento de atribuições – como a arrecadação de impostos – proporcionaram a decadência da instituição. Por fim, diante dessas circunstâncias, "a Mesa tornou-se um órgão inútil e

---

[736] Antônio Penalves Rocha. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: histórias de uma invenção historiográfica.* São Paulo: Ed. UNESP, 2009. p.70.
[737] ARTIGOS da Comissão para o melhoramento do comércio da cidade de Lisboa In.: Antônio Penalves Rocha. *Op. Cit.* p.127.
[738] Ibidem, p.128.
[739] Ibidem, p.130.
[740] Ibidem, p.130.

dispendioso[741]", sendo extinta pela lei de 05 de novembro de 1827. Com o fim da Mesa de Inspeção, as suas jurisdições foram transferidas para órgãos locais – como tribunais de justiça –, arrecadação dos impostos, ao Conselho da Fazenda, e os funcionários foram mantidos e direcionados para outros órgãos administrativos da Bahia[742].

[741] Jean Baptiste Nardi. op. cit., p. 201-102.
[742] Ibidem, p. 188.

Considerações finais

A Mesa de Inspeção era um projeto da coroa portuguesa para melhorar a exploração colonial se insere nas reformas pombalinas, postas em prática no governo de D. José I a partir de 1750 e intensificadas depois de 1755. A Mesa era uma instituição que administrava alguns setores da economia colonial e cuidava dos interesses da Coroa a partir da própria Colônia, tendo poder e jurisdição para resolver questões econômicas.

Na agricultura exerceu papel fundamental no melhoramento dos principais produtos, o tabaco e o açúcar, incentivando novas técnicas de cultivo e auxiliando os agricultores. Com o objetivo de intensificar a diversificação das culturas na colônia, seguiu a orientação da Coroa para a introdução de novos gêneros como o Algodão, arroz, café, anil, além de experiências com outros gêneros da África e Ásia, no exemplo, como pimenta, linho e criação do bicho da seda obtendo êxitos nestas experiências.

Outro objetivo da Mesa era inspecionar os produtos, fiscalizar o seu armazenamento e transporte no intuito de garantir que os produtos chegassem em Portugal, inspecionados qualificados e marcados. Também regulamentou a navegação, administrando a chegada e saída da frota, vistoriando os navios, controlando o transito dos passageiros, assim como a tripulação. Tudo isso para que os produtos chegassem em Portugal com as melhores condições e prontos para serem distribuídos no mercado metropolitano.

Orientada para a revitalização do comércio português na segunda metade do século XVIII, a Mesa regulamentou o comércio, ajustando os preços dos produtos e fretes de acordo com as determinações da Coroa. Além disso, atuou de forma a combater a fraude e o contrabando e tinha a autoridade de coibir, combater, investigar e punir os responsáveis por essas práticas ilícitas que tanto prejudicava o Real Fazenda e ia contra o comércio monopolista estipulado pelo Governo.

A Mesa de Inspeção também desempenhou papel importante no processo de reestruturação do comércio português da Costa da África, quando, a partir de 1758, o comércio de escravos e marfim foi decretado livre e passou a regular o tráfico de escravos e marfim e administrar os rendimentos gerados pelo tráfico negreiro e do marfim e também inspecionava o negócio do tabaco inferior e de outros produtos comercializados na Costa Africana.

Portanto, a instalação e funcionamento da Mesa de Inspeção da Bahia representou um instrumento importante da política mercantilista do governo português, sua atuação sofreu resistências que originaram conflitos entre as várias instâncias da sociedade e da administração colonial, principalmente com o Governador da Capitania, como também, dos agricultores, comerciantes, capitães de navios e trapicheiros que procuravam defender seus próprios interesses e agiam, na maioria das vezes, de forma resistente e, até mesmo contrária a Mesa de Inspeção.

Constatamos, então, que a Mesa de Inspeção se configurou um projeto refinado da Coroa Portuguesa, dentro da lógica do Antigo Sistema Colonial, contribuindo para a melhoria da produção colonial e para a diversificação da produção, favorecendo o que Jobson Arruda definiu como “novo padrão de colonização”.

Referências:

Fontes Manuscritas:

Arquivo Público do Estado da Bahia
Seção Colonial e Provincial

Alvarás, leis e decretos (1713-1797), maço nº 454-1.

Cartas do governo à várias autoridades (1787-1802), maço nº 159.

Cartas do Senado da Câmara (recebidas) (1786-1822), maço nº 485-2

Correspondências recebidas pelo Senado da Câmara (1783-1799), maço nº 201-14

Correspondências Expedidas para o Rei (1797-1799) maço, nº138.

Correspondências de Governos Estrangeiros (1786-1799) maço, nº 197.

Correspondências do Governo de Angola (1786-1799) maço, nº195.

Correspondências Enviadas ao Rei pelo Senado da Câmara, (1794-1795), maço, nº 132.

Correspondências Recebidas: Junta da Real Fazenda de Angola (1794-1795), maço nº 201-38.

Correspondências Recebidas de Autoridades diversas (1740-1799), maço, nº 201-75.

Governo de Pernambuco (1786-1799, maço, nº 201-12.

Intendência do Ouro (1782), maço nº 201-34.

Maço (1674-1822), nº 626.

Correspondências Expedidas do Senado da Câmara de Salvador (1789), maço, nº 485-1.

Série Ordens Regias (1715-1810), maços, d0 nº 03 até o 108.

"Carta de Feliciano Velho Oldemberg ao Governador da Bahia. Belém, 21/10/1755". Arquivo Público da Bahia; Seção Colonial e Provincial: Ordens Régias (1751-1753), Nº 48.

"Carta do Governador de Angola", 15 de maio de 1787. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

"Carta do Governador de Angola", 25 de janeiro de 1794. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

"Carta do Governador de Angola", 20 de fevereiro de 1799. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

"Carta do Governador de Angola", 03 de dezembro de 1799. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 195.

"Correspondência do Governo de Angola 1786-1799". Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço, 195.

"Correspondência entre os governadores da Bahia e Angola", 08 de setembro de 1756. Arquivo Público da Bahia: Seção Colonial e Provincial, maço 76, nº 16.

Arquivo Histórico Municipal de Salvador – Fundação Gregório de Matos.

Atas da Câmara de Salvador (1765-1776);

Cartas do Senado à Sua Majestade (1742-1822);

Cartas do Senado aos Governadores das Vilas e Capitanias (1666-1805);

Cartas do Senado volume 03;

Cartas do Senado volume 05;

Documentos Avulsos (1763-1770);

Documentos Diversos (1730-1812).

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

"Correspondência sobre a agricultura e manufatura o tabaco". Bahia, 23 de junho de 1788. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, códice 807, volume 13.

"Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação", caixa 414, pacotes de 1 a 3.

“Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação”. Mesa de Inspeção, caixa 179.

Arquivo Histórico Ultramarino

Projeto Resgate: Bahia

“Alvará de 30 de março de 1756 sobre a contadoria do negócio da África”. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.

“Armazenamento do açúcar e tabaco no Trapiche”. 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1787.

“Carta regia determinando a forma de se efetuar o carregamento dos navios para a Costa da Mina”. Lisboa, 01 de dezembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

“Carta do Vice-rei e Governador-Geral do Estado do Brasil, conde de Atouguia, Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Meneses e Ataíde ao rei D. José em resposta à provisão real, dando seu parecer acerca das representações dos donos de engenho da Bahia e Sergipe, que apresentam queixas da carestia dos escravos e da produção do açúcar”. Bahia, 29 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 115, documento 8985.

“Carta dos Deputados da Mesa de Inspeção da cidade da Bahia ao rei [D. José] a informarem do embaraço que tiveram para dar cumprimento ao regimento da Inspeção”. Bahia, 30 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa115, documento 8992.

“Carta régia pela qual se fez mercê ao bacharel João Ferreira Bitencourt e Sá do cargo de Juiz de Fora do Civil da cidade da Bahia”. Lisboa, 18 de fevereiro de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documentos 26594 – 26597.

“Carta da Mesa de Inspeção ao Capitão e comandante da Frota”, Bahia 16 de maio de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.

“Carta régia pela qual se fez mercê a João Ferreira Betencourt e Sá de o nomear Intendente e primeiro ministro da Mesa de Inspeção da Bahia”, Lisboa, 28 de janeiro de 1764. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documentos 26594 – 26597.

“Comentários da Mesa de Inspeção sobre as diversas queixas recebidas”. Bahia, 04 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino; Bahia, caixa 11, documento 1922-1947.

“Conjunto de cartas e ofícios do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro em que se refere ao contrabando praticado nos navios da Costa da Mina e do descaminho do açúcar proveniente de Pernambuco” entre 08 de dezembro de 1778 a 16 de abril de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 53, doc. 10103-10111.

“Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção”. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 112, documento 8759.

“Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre o que o Vice-Rei e Governador Geral do estado do Brasil, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, conte de Autoguia da conta das despesas para as obras da Casa de Inspeção”. Lisboa, 02 de dezembro de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 112, documento 8782.

“Decreto de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco” de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328.

“Escrivão da Mesa de Inspeção Simão Gomes Monteiro”, Bahia, 28 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2607-2611.

“Exposição em que fez Wenceslau Pereira da Silva na Mesa de Inspeção sobre os meios que se deviam considerar para a pronta expedição da frota”. Bahia 15 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos 1040-1055.

“Informação da Mesa de Inspeção da Alfandega do Tabaco da Bahia acerca da exportação do tabaco e açúcar, Bahia”, 30 de maio de 1753. Arquivo Histórico ultramarino: Bahia. Caixa 05, documento 628-629.

“Informação da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz”. Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.

"Informação da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz e outros requerimentos do contratador geral do tabaco José Machado Pinto". Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.

"Informação do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres sobre o contrabando de fazendas estrangeiras entre a Bahia e a Costa da Mina, 05 de maio 1779". Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10331.

"Instruções para o marques de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia". Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 54: documento: 10319-10335.

"Mesa de Inspeção da Bahia, 24 de maio de 1755". Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia caixa 09, docs. 1618-1623.

"Novo Regimento da Alfandega do Tabaco" de 16 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325.

"Oficio do Vice-rei conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real referindo se a cultura do arroz, do linho, do açúcar e do tabaco". Bahia, 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documento 115-123.

"Oficio do Vice-rei conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real acerca do comércio com a Costa da Mina". Bahia 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documentos 124-125.

"Ofício da mesa do Comércio da cidade da Bahia ao Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, conde de Atouguia, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, informando da necessidade de inspetores para o comércio desta cidade". Bahia, 18 de abril de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 114, documento 8917.

"Carta do Vice-Rei e Governador-Geral do Estado do Brasil, Conde de Atouguia, Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Meneses e Ataíde ao rei D. José em resposta à provisão real, dando seu parecer acerca das representações dos donos de engenho da Bahia e Sergipe, que apresentam queixas da carestia dos escravos e da produção do açúcar". Bahia, 29 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 115, documento 8985.

“Ofícios do Vice Rei conde de Atouguia sobre o Novo Regimento do Tabaco e a saída das frotas”. 28 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: caixa 06, Doc. 931-936.

“Ofício do Vice Rei conde de Atouguia acerca das eleições dos Inspetores da Intendência dos açúcares e dos Tabacos (Mesa de Inspeção)”. Bahia, 28 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 06, documentos 937-942.

“Oficio da Mesa de Inspeção da Bahia acerca da exportação do tabaco e descrevendo a forma como se verificava a sua qualidade e estado de conservação”. Bahia, 29 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos10320-1034.

“Oficio do Intendente Geral Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, informando acerca de um requerimento dos oficiais da Mesa de Inspeção alegando excesso de trabalho e pedindo melhoria nos vencimentos”, Bahia, 30 de março de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos1080-1103.

“Oficio do intendente geral Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real informando sobre o excesso de trabalho e sobre as marcas antigas e as modernas da inspeção, 30 de março de 1754”. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 7, documentos de 1080-1103.

“Oficio do Vice-Rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real acerca da cultura do linho e plantação de amoreiras para a criação dos bichos da seda e dos engenhos de descascar arroz”. Bahia, 25 de junho de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documento 1174-1176.

“Oficio do Intendente Geral do Ouro Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, referindo-se entre outros assuntos ao carregamento regular dos navios e a posse dos membros da Mesa de Inspeção da Bahia” em 07 de agosto de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1396-1425.

“Oficio do Governo interino para Diogo de Mendonça Corte Real, informando acerca das experiências que se tinham feito na cultura do linho e plantação de amoreiras”. Bahia, 20 de junho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1636-1699.

"Ofício do governador interino para Diogo de Mendonça Corte Real no qual se refere a falta de chuvas e carregamento da frota". Bahia 5 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 10, documento 1786.

"Oficio do Intendente Geral e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia Wenceslau Pereira da Silva a Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre os meios mais adequados para o crescimento do Brasil e da necessidade de mão-de-obra escrava". Bahia 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 125, documento 9767.

"Oficio do Vice-rei conde de Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que se refere à cultura do tabaco e as experiências que se estavam realizando". Bahia, 11 de maio de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documento 2810.

"Ofício do Vice-rei conde de Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello". Bahia, 21 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2827-2834. Documentos foram duplicados e podem ser encontrados também na caixa 14, documentos 2555-2566.

"Oficio de Vice-rei conde de Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte real em que informa de ter mandado dissolver a Mesa do Bem Comum ou do Comércio da Bahia, narrando a História de sua criação". Bahia, 24 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2573-2579. / Arquivo do Estado da Bahia. Série Colonial e Provincial: Alvarás e Ordens Régias, v. 395, f. 123.

"Oficio do Vice-rei conde de Arcos referindo-se a ordem regia que determinava privativamente à mesa de inspeção a administração do comercio da Bahia com a Costa da África". Bahia, 25 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2584-2585.

"Oficio do Vice-rei conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte real, acerca da jurisdição da Mesa de Inspeção sobre os navios que faziam o comercio da Costa da Mina e do recurso das suas resoluções". Bahia, 28 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2607-2611.

"Ofício do Vice-rei conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em que consulta se a jurisdição sobre os navios que faziam o comércio para os Portos da África se estendia também aos navios que se dirigiam para outros Portos da América". Bahia,

10 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 15, documento 2558.

“Oficio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da costa Corte Real, acerca da jurisdição privativa da Mesa de Inspeção, sobre os navios do comercio da Costa da Mina”. Bahia 03 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2631-2639.

“Oficio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando acerca da arqueação dos navios que transportam escravos de Angola e outros Portos da África para o estado do Brasil”. Bahia, 18 de janeiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 21, documentos 3932-3950.

“Ofício do capitão João Alberto de Castelo Branco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real informando a prisão dos passageiros da frota da Bahia que foram apreendidos sem passaporte”. Lisboa, 11 de fevereiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 140, documento 10786.

“Oficio dos Inspetores da Mesa de Inspeção José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida para Thomé Joaquim da C. Corte Real, relatando as divergências que havia entre os membros da Mesa de Inspeção sobe a classificação dos açúcares”. Bahia, 27 de maio de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 22, documentos 4147-4149.

“Oficio dos Inspetores da Mesa de Inspeção da Bahia, Antonio da Rocha Pitta, João Bernardo Gonzaga e José Alvaro Pereira Sodré para Thomé Joaquim da C. Corte Real, relatando as divergências que havia entre os membros da Mesa de Inspeção sobe a classificação dos açúcares”. Bahia, 27 de maio de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 22, documentos 4151-4166 e caixa 23, documentos 4194-4197.

“Carta do Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia João Bernardo Gonzaga ao Rei D. José dando parecer acerca da suspensão da ocupação de deputado da Mesa de Inspeção da Bahia a Amaro de Souza Coutinho”. Bahia, 23 de julho de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 141, documento 10909.

“Oficio do Governador Manuel da Cunha de Menezes para Martinho de Mello e Castro em que comunica às providências que mandara tomar para segurança dos presos que tinham chegado a bordo do navio Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Paraiso e informa acerca da fuga do preso Patrício José Vicente Targine e da carga de tabaco que

o mesmo navio tomou". Bahia, 27 de junho de 1776. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 49, documentos 3158-9163.

"Oficio da Mesa de Inspeção participando a remessa de 5 viveiros com pássaros de Angola que havia recebido do Capitão mor de Benguela Francisco Rodrigues Silva". Bahia, 17 de maio de 1777. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 50, documento 9434-9437.

"Oficio da Mesa de Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte das avarias que um grande temporal causara ao Navio Netuno, Santo Antônio e Almas". Bahia, 01 de agosto de 1777. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 51, documento 9498-9505.

"Ofício do Ouvidor Geral das Alagoas, Francisco Nunes da Costa sobre o contrabando e apreensões de açúcar" em 26 de abril de 1779. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, Caixa 54, documento 10329.

"Ofício do Marques de Valença para Martinho de Melo e Castro sobre a fiscalização dos açúcares de como evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Paraíba", 05 de janeiro de 1780. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, doc. 10463-10464.

"Oficio do Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção João Ferreira Bitencourt e Sá para Martinho de Melo e Castro na qual dá diversas informações sobre a produção e exportação do tabaco e açúcar". Bahia, 1º de agosto de 1781. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 57, documento 10879.

"Parecer do Juiz de Fora Luiz Coelho Ferreira acerca das representações dos Senhores de Engenhos, Lavradores de Tabacos e comerciantes acerca dos impostos lançados aos gêneros produzidos no Brasil, dos fretes dos navios e do monopólio de escravos na Costa da Mina". Bahia, 03 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 04, documento 563.

"Portaria régia cometendo à Mesa de Inspeção o regulamento da navegação da Costa da Mina". Lisboa, 21 de janeiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

"Provisão do Conselho Ultramarino concedendo a João Ferreira Betencourt e Sá a licença para usar beca em todas as reuniões da Mesa de Inspeção", Lisboa, 24 de

fevereiro de 1764. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documentos 26594 – 26597.

“Regimento das Casas de Inspeção” de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10326.

“Representação da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre as irregularidades que se praticavam no carregamento dos navios que faziam comércio para a Costa da Mina”. Bahia, 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

“Representação da Mesa de Inspeção acerca da regulamentação do comércio da Costa da Mina”. Bahia 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

“Representações, ofícios, certidões da Mesa de Inspeção da Bahia informando sobre a falta de Dinheiro para o pagamento de suas despesas e pedindo providencias a respeito”. Bahia 15 de fevereiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 07, documentos1040-1055.

“Representação da Mesa de Inspeção da Bahia expondo certas dúvidas que se apresentavam acerca da eleição de novos deputados, cujos lugares haviam sido criados depois de suprida a Mesa do Bem Comum”. Bahia, 09 de setembro de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 16, documentos 2853-2856.

“Representação da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao rei, acerca da lotação dos navios que podiam fazer o comércio para os diferentes portos da África. Bahia, 26 de julho de 1759”. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.

“Requerimento dos senhores de engenho, lavradores do tabaco e demais pessoas interessadas nestes dois gêneros ao rei D. José, solicitando para bem de seu requerimento lhes é necessário alvarás de 9 de março de 1672, de 24 de março de 1680 e provisão de janeiro de 1719”. Bahia, 08 de março de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 113, documento 8853.

“Requerimento do capitão José de Sousa Reis ao rei D. José solicitando provisão para ser conservado na posse do número de navegação da Costa da Mina”. Bahia, 31 de outubro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 121, documento 9457.

“Requerimento de João Ferreira Bitencourt e Sá, no qual pede justificação dos serviços do seu pai o Desembargador João Ferreira Bitencourt e Sá”. Bahia, 15 de agosto de 1804. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 134, documento 26594.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

“Argumentos e justificativas da Mesa de Inspeção sobre a má qualidade do açúcar”, 27 de maio de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Ata da Mesa de Inspeção acerca da qualidade da produção e fabrico do açúcar, descrevendo as fases da produção para não perder a qualidade”, Bahia, 10 de setembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Ata da Mesa de Inspeção da Bahia de 10 de novembro de 1972 comentando as ordens da Coroa com relação ao açúcar”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Ata da Mesa de Inspeção relacionado ao exame e qualidade do açúcar”. Bahia, 1º de outubro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Ata da Mesa de Inspeção sobre o método para exame, peso e embarque dos produtos para exportação”. 23 de dezembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10 caixa 38.

“Ata da Mesa de Inspeção sobre o estabelecimento de um método para o exame, peso e embarque do tabaco e combater as fraudes”. Bahia, 23 de dezembro de 1792. Arquivo Nacional da Torre do Tombo; Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Ata da Mesa de Inspeção acerca das inspeções de açúcar nos trapiches para combater as fraudes”. Bahia, 16 de janeiro de 1793. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Atestações da Mesa de Inspeção sobre as requisições de passaportes, 1760-1770”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixas 01 e 02.

“Avisos de carregamento de tabaco do governador da Capitania da Bahia conde de Povolide e da Mesa de Inspeção, 22, de fevereiro de 1773”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino, maço 108, caixa 114.

“Carta do Marques de Pombal Para João Bernardo Gonzaga. Ampliação da jurisdição da Mesa”. Em 27 de janeiro de 1755. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Papéis do Brasil, Avulsos, nº03.

“Carta do Marques de Pombal Para João Bernardo Gonzaga sobre a ampliação da jurisdição da Mesa de Inspeção”. Em 27 de janeiro de 1755. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Papéis do Brasil; Avulsos 4, Nº 4 – digitalizado: pt/tt/pbr/19/4.

“Carta de Wenceslau Pereira da Silva à Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a proteção e direção do negócio dos produtos do Alto Douro na Bahia”, 12 de dezembro de 1757. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Negócio do ultramar. Maço 5999, caixa 702.

“Carta de Francisco Borges dos Santos à Mesa de Inspeção sobre créditos e falidos”, 01 de agosto de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

“Carta para Francisco Borges dos Santos sobre as dívidas de Fabrício Velho Oldemberg”, 28 de fevereiro de 1764. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Livro 329.

“Carta da Junta do Comércio para a Mesa de Inspeção da Bahia sobre o plano de fabrica e cultivo de linho”. Lisboa, 28 de fevereiro de 1764. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, livro 329.

“Cartas da Mesa de Inspeção da Bahia sobre as Experiências com o algodão e com pimenta e guiné graz”. Bahia, 18 de novembro de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 37.

“Carta de José de Sá Bitencourt para José da Silva Lisboa”. Borda da Mata, Bahia, 16 de outubro de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

“Carregamento dos produtos nos primeiros anos de Instalação da Mesa de Inspeção, 19 de março de 1754”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino, maço 103, caixa 95.

“Certidão do exame do açúcar realizado pelo oficio de confeiteiro de Lisboa”, 11 de junho de 1798. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Copia da reclamação de um lavrador de tabaco contra um comerciante à Mesa de Inspeção da Bahia” em 28 de setembro de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 36.

“Cópia das folhas 230 do livro 1º dos Acordos da Mesa de Inspeção da Bahia”, 07 de julho de 1802. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

“Correspondência da Mesa de Inspeção da Bahia falando sobre a ausência das frotas e o prejuízo com a safra e transportes relacionado aos anos de 1760-1765” em 28 de setembro de 1761.Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

“Decreto de 14 de julho de 1674 da Junta da Administração do Tabaco”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Administração do Tabaco, maço 2.

“Deputados da Mesa de Inspeção da Bahia discutindo a necessidade de pesar o açúcar antes e depois de saírem dos trapiches” em 07 de abril de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 38.

“Determinação da Real Junta do Comércio para que os navios mercantes não possam sair dos portos Portugueses para o do Brasil sem ser debaixo de comboios”, 15 de maio 1797. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Edital sobre a responsabilidade das faltas e avarias achadas em todos os gêneros importados por mar nas Alfandegas do Reino”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Edital de 07 de dezembro de 1796 que determinava os fretes dos navios livres a avença das partes durante a presente guerra”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 36.

“Execução das dívidas dos falidos pela Mesa de Inspeção”, 16 de abril de 1761. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01. Caixa 02.

“Informações da Mesa de Inspeção da Bahia”, 20 de maio de 1791. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

“Informações da Mesa de inspeção sobre a Sociedade”, 30 de setembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

“Informações e experiências do Algodão na Bahia pela Mesa de Inspeção”. 18 de novembro de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, Maço 10, caixa 37.

“Junta do Comércio sugerindo algumas ações para melhor controle do comércio de comboio”, 24 de abril de 1798. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Laudo do Juiz do Oficio dos Confeiteiros” de 18 de novembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Livro 1º dos acordos da Mesa, Af 284 do livro 1º dos acordos da Mesa”. 10 e maio de 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Mesa de Inspeção da Bahia e as resoluções sobre o mercado interno”, 10 de fevereiro de 1795. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

“Mesa de Inspeção da Bahia, em 06 de maio de 1800”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 63, caixa 206.

“Ordem do rei para a Mesa de Inspeção da Bahia tentar evitar a fraude e melhor execução dos exames, para isso aumentou mais dois funcionários da mesa, eleitos e responsáveis pelo exame e responsáveis pelas fraudes” 30 de março de 1756. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10 caixa 38.

“Parecer da Junta do Comércio ao governador e capitão general”. Lisboa, 10 de março de 1768. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Ministério do Reino, Junta da Administração do Tabaco, maço 397, caixa 498.

“Produção e algodão e a criação da Mesa de Inspeção da Paraíba”, 18 de julho de 1799. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 38.

“Proposta de uma Companhia Geral do Reino de Angola”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Maço 499, caixa 622.

“Providências tomadas pela Mesa de Inspeção quando morriam comerciantes sem deixar testamento”, 31 de julho de 1790. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 36.

"Sociedades sob a supervisão da Mesa de Inspeção". 01 de outubro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 37.

"Sociedades, falidos e execução de dívidas". Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, livros 100 e 139.

"Reclamações dos lavradores sobre os exames efetuados pelo Oficial de Confeiteiro em Lisboa", 29 de novembro de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

"Reclamações e Abaixo Assinados da vila de Cachoeira e da freguesia de São Gonçalo dos Campos contra a Mesa de Inspeção proibir a criação do gado vacum e cavalar à 30 léguas distante da beira mar". Fevereiro de 1822. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: fundo: Negócios do Ultramar, Maço 500, caixa 623.

"Regulamentação do comércio pela Mesa de Inspeção observando os alvarás de 06 de dezembro de 1755, 11 de dezembro de 1756 e 07 de março de 1760". Bahia 23 de fevereiro de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

"Regulamentação do mercado interno pela Mesa de Inspeção da Bahia" em 23 de fevereiro de 1789. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

"Relação dos oficiais e marinheiros e mais pessoas da equipagem dos navios (1760-1770)". Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 01, caixas 01 - 04.

"Representação que fizeram a S. Majestade o Desembargado Intendente Geral e Presidente da Mesa da Inspeção da Bahia e deputados declarando que a mesa não está subordinada ao governo". Lisboa, 10 de março de 1768. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Ministério do Reino, Junta da Administração do Tabaco, maço 397, caixa 498.

"Requerimentos de Cargos Vitalícios para a Mesa de Inspeção da Bahia", 23 de Março de 1799. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio, caixa 214.

“Requerimento de José da Silva Ribeiro sobre a Mesa de Inspeção não cumprir com as suas ‘obrigações’ de qualificar adequadamente o açúcar”, 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Requerimento dos Funcionários da Mesa de Inspeção de Pernambuco reclamando sobre o valor do seu ordenado ser menos do que o dos funcionários da Mesa de Inspeção da Bahia”. Pernambuco 03 de agosto de 1806. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Fundo Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Requerimento do negociante Antônio Joaquim Ferreira da cidade de Ponta Delgada, da Ilha de São Miguel. 15 de junho de 1800”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.

“Resposta da Junta do Comércio ao requerimento do negociante Antônio Joaquim Ferreira, 26 de junho de 1800”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.

“Resposta aos requerentes sobre a resolução do rei e explicando como fazer o exame do açúcar”, 1805. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 63, caixa 206.

“Sobre o exame do tabaco pela Mesa de Inspeção”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Arrecadação do Tabaco, maço 107, caixa 107.

“Sobre as fraudes encontradas nos qualificação do açúcar”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo : Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Sobre os piratas franceses”. 25 de junho de 1800. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio. Maço 63, caixa 206.

“Termo de resolução tomada em Mesa sobre as providencias para os preços de açúcar e outras como nele abaixo se declara. Mesa de Inspeção da Bahia”, 17 de novembro de 1786. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: Maço 10, caixa 38.

“Vistorias dos navios pela Mesa de Inspeção”, 12 de dezembro de 1759. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta da Arrecadação do Tabaco, maço 104, caixa 97.

“Vistoria nos navios, irregularidades e prisão do mestre de navio”. 20 de fevereiro de 1804. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Junta do Comércio: maço 10, caixa 37.

Arquivo Geral da Alfândega De Lisboa (vinculado atualmente ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo)

"Livro de cópias de provisões respeitantes à Casa da Índia". Arquivo Geral da Alfandega de Lisboa – livro 54-B.

Biblioteca Nacional de Lisboa
Série Reservados:

"Apologias que tenho escrito sobre cada uma das calúnias que a ingratidão e a inveja espalharam sobre mim". Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção pombalina: códice 695, fls. 44-180.

"Apontamentos para descobrir na América Portuguesa aquelas produções naturais que podem enriquecer a medicina e o comércio", anônimo, 02 de outubro de 1765. Biblioteca Nacional de Lisboa: Códice 6941//4.

"Carta do Marquês de Lavradio para Martinho de Melo e Castro". Rio de Janeiro 26 de fevereiro de 1775. Biblioteca Nacional de Lisboa: Códice 10624; microfilme F.R.1239.

"Dedução compediosa sobre o tabaco que constitui um dos dois gêneros capitais do Estado do Brasil", 1777. Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina 695, fls. 108-129.

"Miscelânea de Notícias Históricas: papeis vários dos séculos XVII, XVIII e XIX". Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina, 687, fl. 279.

"Plano dos meios que parecem mais próprios para se facilitar a extração do tabaco do Brasil no concurso dos tabacos da América Inglesa". Biblioteca Nacional de Lisboa: Coleção Pombalina 695. fls. 120-129.

"Rápida Descrição Histórica da Alfandega das Sete Casas". Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.

"Sumário histórico da Alfandega do Tabaco desde a sua criação até o ano de 1808". Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 235.

"Coleção de decretos tocantes ao ministério do Marques de pombal, século XVIII. Portugal". Códice - 10508 [2]:

"Coleção de leis, decretos, alvarás, desde 1769 até 1780". Na maior parte impressos. (fol. 1 vol.) Portugal, 1769-1780. Códice - 6.601

"Comércio de Portugal com as colônias e com as nações estrangeiras". Códice 234:

"Carta de Manuel da Silva Cunha sobre o tabaco". Bahia, 1796. Maço 246, nº68:

"Brasil nomeações, cartas e avisos régios relativos ao governo d'esta colônia (1663-1822)". Brasil. Maço 71 n 8.

"Regimentos e cartas regias de diversas épocas relativas ao Brasil". Códice 255.

Biblioteca da Ajuda

"Máximas, propostas a S. Majestade para melhor governo do Brasil. 1780 – Autor D. Rodrigo José de Menezes Governador das Minas Gerais pedindo mais amplos poderes aos governadores". Nº 1995.

"Carta de Bernardo Clamouse a D. José del Rio, Consul de Espanha relativa ao tabaco do Brasil". 1786. Nº 2016

Carta de D. Salvador de Mina ao Conde de Fernão Nunes em Lisboa [...] provisão sobre a administração do assento do tabaco do Brasil. 1787. Nº 2014

Cartas de D. Juan B. de Lorena – Vários projetos e contratos do tabaco, anos de 1787 e 1797. Nº 2025

"Mesa de Inspeção do Algodão – juízes da balança". Nº 2122.

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas

"Cartas da Mesa de Inspeção da Bahia com aviso de expedição de mercadorias para Lisboa". 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4223.

“Complemento ao decreto que aboliu o contrato dos escravos de 25 de janeiro 1758”. 5 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas, Erário Régio: Livro 4193.

“Demonstração da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência”. Agosto de 1768, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Demonstração da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência. Agosto de 1768”, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Instruções e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola”. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Memória sobre os produtos do contrato de Angola que dá uma ideia clara do lucro com que pode ser administrado pela Fazenda Real”. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Provisão para a Mesa de Inspeção da Bahia reclamando da falta de clareza nos comunicados que iam junto com as remessas de dinheiro”. Lisboa 24 de setembro de 1767. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4218.

“Provisão para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio”. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Provisão para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim”, Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

“Provisão para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim”. Lisboa, 18 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

“Provisão para a Mesa de Inspeção da Bahia concedendo 2% de comissão sobre as letras e a importância do marfim”. Lisboa 08 de maio de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

“Provisão para a Mesa de Inspeção da Bahia” de 29 de maio de 1779. Lisboa, 29 de maio de 1779. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4220.

“Provisão para a Mesa de Inspeção da Bahia” em data de 23 de março 1789. Lisboa 23 de abril de 1789. Arquivo Histórico do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4219.

Academia das Ciências de Lisboa (Biblioteca)

O índice Série Azul: Documentos referentes a agricultura, tabaco, açúcar, algodão, farinha, gado e comércio do Brasil dos séculos XVIII-XIX.

Fontes impressas:

A Arte de Furtar. Edição crítica, com introdução e notas de Roger Bismut. Lisboa: Imprensa Nacional e Casa da Moeda, s/d.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil* por suas Drogas e Minas. Introdução e notas por Andrée Mansuy Diniz Silva. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

BEATSON, Roberto. *"Discurso apresentado a Mesa da Agricultura sobre vários objetos relativos à cultura e melhoramento interno do Reino: traduzidos da língua inglesa debaixo dos auspícios e ordem de Sua Alteza, O Príncipe Regente"* traduzido por José Feliciano Fernandes Pinheiro. Lisboa: Tipografia Chalcográphica e Literária do Arco do Cego, 1800.

BITENCOURT, José de Sá, "*Memórias sobre a plantação dos algodões e sua exportação; sobre a decadência da lavoura de mandioca no termo de Camamu, Comarca de Ilhéus, Bahia apresentada e oferecida ao Príncipe do Brasil*". Lisboa: oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798.

BRITO, João Rodrigues de [ET. AL.]. *Cartas Econômica-políticas sobre a Agricultura e comércio da Bahia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

_____. *A Economia Brasileira no Alvorecer do Século XIX*. Salvador: Livraria Progresso Editora, s/data. (Coleção Estudos Brasileiros vol. 02).

CÂMARA Manuel Arruda da. "*Memória sobre a plantação de algodões*". impresso em 1799;

_____. "O *Método sobre a preparação da cochonilha"*, impresso em 1799;

_____. Ensaio de descrição física e econômica da Comarca de Ilhéus na América. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso.

CARVALHO E MELLO, Sebastião José de. *Escritos Econômicos de Londres (1741-1742).* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986. Série Pombalina.

CASTRO, Joaquim de Amorim. Memória sobre o malvaísco do Distrito da Vila de Cachoeira. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo III. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso. P. 285-286.

CLETO, Marcelino Pereira. *Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadência e modo de restabelecê*-la. (Em 25 de Outubro de 1782).

COUTINHO, D. Rodrigo de Souza. *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros, 1783-1811*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português) Tomo I.

_____. *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros, 1783-1811*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português) Tomo II.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azevedo. *Ensaio Econômico Sobre o Comércio de Portugal e suas Colônias (1794)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1992. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português).

COUTINHO, José Joaquim de Azevedo. Memória sobre o preço do açúcar. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo III. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português) – Direção José Luís Cardoso.

CUNHA, D. Luís da. *Testamento Político (1748).* São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

DANVILA, Manuel. *Significación que Tuvieron en el Cobierno de América la Casa de la Contratación de Sevilla Y El Consejo Supremo de Indias*. Madrid : Establecimiento Tipografico Sucesores Rivadenyra, 1892

DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO ARQUIVO MUNICIPAL: Atas da Câmara (1700-1718) Volume 07 ao 11. Prefeitura do Município do Salvador – Bahia, 1984.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO ARQUIVO MUNICIPAL: Cartas do Senado (1684-1692). Volume 04 e 06. Prefeitura do Município do Salvador – Bahia, 1973.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. *Compêndio Histórico e Politico dos Princípios da Lavoura do Maranhão (1812).* Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães de. *A Primeira História do Brasil: história da província Santa Cruz a que vulgarmente chamamos de Brasil.* 2ª. ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2014.

GOMES, José Caetano *Memória sobre a Cultura e Produtos da Cana de Açúcar a S. Alteza Real, o Príncipe Regente, pela Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro*. Lisboa: oficina da Casa Literária do Arco do Cego, 1800.

LISBOA, José da Silva. *Escritos Econômicos Escolhidos, 1804-1820.* Lisboa: banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português) Tomos I e II.

LOUREIRO, Pe. João de. Memória sobre o Algodão, sua Cultura e Fábrica. In.: *Memorias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815).* Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. (Coleção Obras Clássicas do Pensamento Português).

MANSO, João Pereira. "*Memória sobre o método econômico de transportar aguardente do Brasil com grande proveito dos fabricantes e comerciantes, apresentada e oferecida a Sua Alteza Real o Príncipe do Brasil*". Lisboa, oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1798.

_____. *"Memória sobre uma nova construção do alambique para se fazer toda a sorte de destilações com maior economia e maior proveito no resíduo. Sobre a destilação das águas ardentes"* (traduzida do francês por P.J.P. de A., acrescentada e ilustrada com notas de João Pereira Manso. Lisboa: Impressão Régia, 1805.

MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos Econômicos de Londres (1741-1742).* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

MENDES, Luiz Antônio de Oliveira. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: AGUIAR, Pinto de. *Aspectos da Economia Colonial.* Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro).

NAVARRO, José Gregório de Moraes. *Discurso Sobre o Melhoramento da Economia Rustica do Brasil: pela introdução do arado, reforma das fornalhas, e conservação das suas matas.* Publicado por José Mariano da Conceição Veloso e Simão Tadeu Ferreira. Lisboa: na Of. de Simão Thaddeo Ferreira, 1799.

SECRETARIADO DA PROPAGANDA NACIONAL (Agência Geral das Colônias). *O Império Colonial Português.* Lisboa: Ática, 1942.

POMBO, José Ignacio de. *Comercio y Contrabando em Cartagena de Índias*. Bogotá/Colômbia: Linotipia Bolívar, 1986, (Série Breve).

RATTON, Jacome. *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal entre 1747 a 1810.* Londres: H. Breyer, Bridge-street, Blackfrias. 1813.

RAYNAL, Abade. *A Revolução da América*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

_____ . *O Estabelecimento dos Portugueses no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/Brasília: UNB, 1998.

REBELO, Manoel Joaquim (M.J.R). *Economia Política, 1795.* Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português).

Regimento da Casa da Índia: manuscrito do século XVII existente no Arquivo Geral de Simancas com introdução e Prefácio de LUZ, Francisco Mendes da. 2ª ed. Lisboa: Ministério da Educação / Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.

RUDERS. Carl Israel. *Viagem em Portugal, 1798-1802.* Lisboa: Biblioteca nacional/ ministério da Cultura. 2002. Vols. 1 e 2.

SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854.

SILVA, António Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762.* Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

SLEMIAN, Andréia e CHAVES, Claudia Maria das Graças (Orgs.). *Obra de Manoel Luís da Veiga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Chaves, 2012.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. *Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais*: Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

VANDELLI, Domingos. *Aritmética Política, Econômica e Finanças, 1770-1804.* Lisboa: Banco de Portugal, 1993. (Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico Português).

VELOSO, José Mariano da Conceição. *"Quinigraphia portuguesa ou coleção de várias memórias sobre vinte e duas espécies de quina, tendentes ao seu desenvolvimento nos vastos domínios do Brasil, copiada de vários autores modernos"*. Lisboa: of. De João Procópio Corrêa da Silva, 1799.

_____. *O Fazendeiro do Brasil: melhorado na economia rural dos gêneros já cultivados, e de outros, que se podem introduzir, e nas fábricas que são próprias, fazendo o melhor que se tem escrito a este assunto*. Tomo I: das culturas das canas e fatura do açúcar. Lisboa: Oficina Tipográfica, 1800.

_____. Coleção de memória sobre a quissia amarga e a simuruba (com estampas). Traduzida por ordem de S. A. R. Lisboa: Tipográfica Chalcográphica e Literária do Arco do Cego, 1801.

VIEIRA, Padre Antônio. *Chaves dos Profetas*. Livro III. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2001.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII.* Salvador: Itapuã, 1969. (vol. I, II e III) (Coleção Baiana).

Livros, Artigos, Teses e Dissertações:

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800).* Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu; Livraria Briguiet, 1954.

_____ . *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro Sociedade Capistrano de Abreu; Livraria Briguiet, 1930.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul.* Companhia das Letras.

ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio,* Viceroy, 1769-1779. Berkeley: University of California Press, 1968.

_____. O período final do Brasil Colônia, 1750-1808. In.: Leslei Bethell (Org.). *História da América Latina: América Latina Colonial.* Vol. 2. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2004.

ALMEIDA, Angela Mendes, ZILLY, Berthold e LIMA, Eli Napoleão de (Orgs.). *De Sertões, Desertos e espaços Incivilizados.* Rio de Janeiro: FAPERJ; MAUAD, 2001.

AMED, Fernando. *As Cartas de Capistrano de Abreu: sociedade e vida literária na belle époque carioca.* São Paulo: Alameda, 2006.

ANDRADE, Manuel Correia de. *A Terra e o Homem no Nordeste.* São Paulo: Brasiliense, 1973.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980. (Ensaios, nº 64).

_____. *Uma Colônia entre dois Impérios, 1800-1808*. Bauru: EDUSC, 2008.

_____. Decadência ou Crise do Império Luso-brasileiro: o novo padrão de colonização. In.: *Revista USP*. São Paulo, nº 45, p. 66-78, junho/agosto, 2000.

_____. O sentido da Colônia: revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In.: José Tengarrinha (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

AVELLAR, H. de A. *História administrativa do Brasil: a administração pombalina*. 2.ed. Brasília: FUNCEP/Editora da Universidade de Brasília, 1983.

AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *O Negócio dos Contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII.* São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de mestrado).

AZEVEDO, J. Lucio de. *Novas Epanáforas: estudos de história e literatura*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1932.

_____. *O Marquês de Pombal e a Sua Época.* Lisboa, Alfarrábio, 2009.

BARICKAN B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARROS, José D'Assunção. *O Projeto de Pesquisa em História: da escolha do Tema ao quadro teórico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BASTOS, Cristiana, ALMEIDA, Miguel Vale de e FEIDMAN-BIANCO, Bela. *Trânsitos Coloniais: Diálogos críticos luso-brasileiros*. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775).* São Paulo: Alameda, 2007.

BÉQUET, Paul. *Contrebande et contrebandiers*. Paris: Presses Universitaires de France, 1959. (que sais-je?, nº 833).

BETHELL, Leslie. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre

BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX).* São Paulo: Alameda, 2005.

BLOC, Marc. *A Terra e seus Homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII.* Bauru, SP: EDUSC, 2001.

BOAVENTURA, Eurico Alves. *Fidalgos e Vaqueiros*. Salvador: CED/UFBA, 1989.

BOSCHI, Caio César. *Exercícios de Pesquisa Histórica*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2011.

BOXER, Charles. Ralph. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1977

_____. *A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BRANDÃO, Fernando de Castro. *De D. João V a Dona Maria I (1707-1799): Uma Cronologia.* Odivelas: Europress, 1993.

BRAUDEL, Fernand.*A dinâmica do Capitalismo.* Lisboa, Teorema, 1986.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Vol. 01: As Estruturas do Cotidiano. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

_____. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Vol. 02: Os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Vol. 03: O Tempo do Mundo. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BREEN, Timothy Hall. *Tabacco Culture: The mentality of the great tidewater planters on the eve of revolution.* New Jersey: Princeton University Press, 1987.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.

CANABRAVA, Alice Piffer. *O Algodão em São Paulo: 1861-1875.* São Paulo: Queiroz. 1984.

_____. *O Comércio Português no Rio da Prata: 1580-1640.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1984.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Economia e Sociedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817).* Rio de janeiro: Graal, 1984.

_____ e BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os Métodos da História*. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

CARDOSO, José Luís. *História do Pensamento Econômico Português: temas e problemas.* Lisboa: Livros Horizontes, 2001. (Temas de Histórias de Portugal).

CARLOS, Érica Simone de Almeida. *O Fim do Monopólio: A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780).* Recife: UFPE, 2001. (Dissertação de Mestrado).

CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na Administração Pombalina: economia e política externa*. São Paulo: ed, Nacional; Brasília: INL, 1979.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2006.

CARREIRA, António. *As Companhias pombalinas de navegação, comércio e tráfico de escravos entre a costa africana e o nordeste brasileiro*. Bissau: Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, 1969.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. *Crimes de Contrabando e Descaminho*. São Paulo: Saraiva, 1988.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2006.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: mercadores das minas setecentistas.* São Paulo: Annablume, 1999.

COELHO, Rafael da Silva. *Moeda no Brasil no Final do século XVII*. São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de Mestrado).

CORRÊA, Alfredo Pinto de Araujo. *O Contrabando e seu Processo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1907.

COSTA, Leonor Freire. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663).* Vol. 2 Lisboa: comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 2002. (Outras Margens).

_____, Lains, Pedro e Miranda, Suzana Münch. *História Econômica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011.

_____. *Impérios e Grupos Mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (Século XVII).* Lisboa: Livros Horizontes, 2002 (Temas de História de Portugal).

_____. *Pernambuco e a Companhia Geral do Comércio do Brasil.* Artigo, 2005.

COSTA, Wilma Peres e OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). *De Um Império ao Outro: Formação do Brasil, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Hucitec;Fapesp, 2007.

COUTO, Monsenhor Gustavo. *História da Antiga Casa da Índia em Lisboa*. Conferência realizada na sociedade de Geografia de Lisboa, no dia 28 de abril de 1932.

DEL PRIORI, Mary e VENÂNCIO, Renato. *Uma História da Vida Rural no Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

DIAS, Érica. A Capitania de Pernambuco e a Instalação da Companhia Geral e Comércio. In.: *Actas do Congresso Internacional - Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.*Lisboa.(Comunicação).2005.http://cvc.institutocamoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69.

DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e mercantilismo: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778).* Belém: UFPa, 1970.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A Interiorização da Metrópole e Outros Estudos.* São Paulo: Alameda, 2009.

DOMINGUES, Ângela. *Monarcas, Ministros e Cientistas: mecanismos de poder, Governação e informação no Brasil Colonial*. Lisboa: CHAM, 2012.

DOMINGUES, Mário. *O Marquês de Pombal: O Homem e a Sua Época*. Lisboa: Romano torres, 1963.

DORNAS FILHO, João. *Aspectos da Economia Colonial.* Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1958.

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982. (Ensaios; 83).

_____. Pombal e o Brasil. In.: José Tengarrinha (org.) . *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do patrimônio político brasileiro*. Vol. 02. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIAS, Poliana Cordeiro de. *Estratégias de Fomento à Agricultura: aclimatação de espécies vegetais na Comarca de Ilhéus (1789-1807).* In: 2º Encontro de Novos Pesquisadores em História, 2010, Salvador/BA. 2º Encontro de Novos Pesquisadores em História, 2010

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Açúcar e Colonização*. São Paulo: Alameda, 2010.

_____ (Orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX).* São Paulo: Alameda, 2005

FERNANDES, Paula porta S. *A Corte Portuguesa no Brasil (1808-1821).* São Paulo: Saraiva, 2004. (Que História é Esta?).

FERNANDES, Valter Lenine. *Os Contratadores da Dízima da Alfândega da Cidade de Rio de Janeiro (1726-1743).* Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. (Dissertação de Mestrado).

FIGUEIREDO, José Ricardo. *Modos de Ver a Produção do Brasil*. São Paulo: EDUC; Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

FIGUEIREDO, Lucas. *Boa Ventura!. A Corrida do Ouro no Brasil (1697-1810): a cobiça que forjou um país, sustentou Portugal e inflamou o mundo.* Rio de Janeiro: Record, 2011.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo: USP, 1996. (Tese de doutoramento).

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX).* São Paulo: Companhia da Letras, 1997

FONSÊCA, Humberto José. Comerciantes e cristões novos e m festa de nobre: a transgressão da ordem "natural". In.: *POLÍTEIA: História e Sociedade*. Vitória da Conquista: DH/UESB v7, nº1, p. 103-141, 2007.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830).* 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____, ALMEIDA, Carla Maria C. de e SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites na Antigo regime nos Trópicos. América Lusa, Séculos XVI – XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____, e GOUVEIA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Brasil Colonial.* Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FREITAS, Antonio Fernando Guerreiro de e PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *Caminhos ao Encontro do Mundo: a capitania, os frutos de ouro e a princesa do sul – Ilhéus, 1534-1940*. Ilhéus: Editus, 2001.

FREITAS, Marcos Cesar (Orgs.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2000.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 28. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004.

FURTADO, João Pinto. "Viva o rei, viva o povo, e morro o governador": tensão política e práticas de governo nas Minas dos Setecentos. In.: Maria Fernanda Bicalho e.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*: São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008. (coleção olhares).

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: A interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas.* São Paulo: HUCITEC, 2006.

GARCIA, Emanuel Soares da Veiga. *O Comércio Ultramarino Espanhol no Prata*. São Paulo: Perspectiva, 1982. (Khronos, nº 13).

GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1808).* Rio de Janeiro: Olympio; Brasília: INL. 1975. (Coleção Documentos Brasileiros).

GENOVESE, Eugene. *A Economia Política da Escravidão*. Rio de Janeiro: Palas, 1976. (América: economia e sociedade).

GERALDES, Carlos Alberto Caldeira. *A Casa da Índia: um estudo de estrutura e funcionalidade (1509-1630).* Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras – Departamento de História, setembro de 1997. (Dissertação de mestrado, história moderna).

GIL, Maria Dolores Herrero *El Mundo De Los Negocios De Indias: LasFamilias Álvarez Campana y Llano San Ginés em el Cádiz delsiglo XVIII.* Consejo Superior De Investigaciones Científicas Universidad de Sevilla: Diputation de Sevilla, Madrid, 2013.

GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760-1810).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaios, 29).

Goulart, José Alípio. *Transportes nos Engenhos de Açúcar.* Rio de Janeiro: Gráfica Taveira. 1959.

GOULART, Maurício. *A Escravidão Africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1975.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel O Rendimento da Capitania do Ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro.* v.XLV, pp. 118-129, 2009. P. 118-129.

HECKSCHER, Eli F. *La Época Mercantilista: historia de La organización y lãs ideas econômicas desde El final de La Edad Media Hasta La sociedade Liberal*. México: Fundo de Cultura Econômica, 1983.

HENRIQUE, Juliana da Silva. *Feira de Capuame: pecuária, territorialização e abastecimento. (Bahia, século XVIII).* São Paulo: FFLCH/USP, 2014. (dissertação de Mestrado).

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

HICKS, John. *Uma Teoria de História Econômica.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1972.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre História.* São Paulo: Companhia das letras, 1998.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Monções.* Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1945. (Coleções Estudos Brasileiros).

_____. (Dir.). *A Época Colonial: Administração, economia e sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. (História geral da Civilização Brasileira Vol. 1, Tomos 1 e 2).

_____. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.

HUTTER, Lucy Maffei. *Navegações nos séculos XVII e XVIII Rumo: Brasil.* São Paulo; Edusp, 2005. (Coleção Estante USP; 8).

IVO, Isnara Pereira. *Homens de Caminho: Trânsitos culturais, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2012.

JANCSÓ, István. *Na Bahia, Contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798.* São Paulo: HUCITEC, Salvador: EDUFBA, 1996.

LAJUGIE, Joseph. *As Doutrinas Econômicas.* São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1964. (coleção Saber Atual)

LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. São Paulo: Brasiliana, 1968.

_____.. *O Sistema Colonial*. 2. ed. São Paulo: Ática. Série Princípios, 1994.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LIMA, Heitor, Ferreira. *História do Pensamento Econômico na Brasil*. São Paulo: Brasiliana; vol. 360, 1978.

LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e o Comércio Atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico negreiro, Pernambuco (1654-1760).* São Paulo: FFLCH/USP, 2008. (Tese de doutoramento).

_____. A Ascensão do Primo Pobre: o tabaco na economia colonial da América Portuguesa-Um Balanço historiográfico. *SAECULUM – Revista de História* [12]. João Pessoa, jan./jun., 2005.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso Brasileiro.* São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, MG: PUC-Minas, 2009.

_____. A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa da Inspeção da Bahia (1751-1808). In: *Biblioteca Digital Camões*. Disponível em:<http://www.institutocamoes.pt/cvc/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69>. Acesso em: 13 jun. 2008. (Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.)

KOROBTCHENKO, Júlia Platonovna. *A Secretária dos Negócios Estrangeiros e da Guerra: a ilustração, os instrumentos e os homens (1736-1756).* Lisboa: Universidade de Lisboa, 2011. (Dissertação de Mestrado).

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios: Indústria Portuguesa entre 1500-1834*. Lisboa: Estampa, 1997.

MAGALHÃES, José Calvet. *História do Pensamento Econômico em Portugal: da Idade Média ao Mercantilismo.* Coimbra: Coimbra Editora.1967.

MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. B. de. *História Econômica.* São Paulo: Saraiva, 1983.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.

MARCOS, Rui de Figueiredo. *As Companhias Pombalinas: Contributo para a História das Sociedades por Ações em Portugal*. Coimbra: 1997.

MARCOS. Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação Pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2006.

MARTINS, Ana Luiza. *O Império do Café: A grande lavoura no Brasil – 1850 a 1890.* Rio de Janeiro: Atual. 1990. (Coleção História em documentos).

MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas Coloniais: Elite e Riqueza em Salvador* (1760-1808) São Paulo: USP, 1998, (Tese de Doutorado).

MATTOS, Florisvaldo. *A Comunicação Social na Revolução dos Alfaiates.* Salvador: UFBA, 1974. (Estudos Baianos, nº 09).

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOSO, José. *A Escrita da História: Teoria e Métodos.* Lisboa: Estampa, 1988. (Histórias de Portugal).

MATTOSO, Kátia de Queiroz. *Da Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX: Itinerário de uma Historiadora.* Salvador: Corrupio, 2004.

MAURO, Frédéric. (Coord.). *O Império Luso Brasileiro 1620-1750.* Lisboa: Estampa, 1991. (Coleção História da Expansão Portuguesa).

MAURO, Frédéric Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1580-1750. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

MAYER, Arno J. *A Força da Tradição: A Persistência do Antigo Regime (1848-1914).* São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: A inconfidência Mineira – Brasil e Portugal (1750-1808).* São Paulo: Paz e Terra, 2005. (Estudos Brasileiros, Vol. 22).

_____. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. São Paulo: Alameda, 2008.

_____. *A Fronda dos Mazombos: Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715.* São Paulo: Ed. 34, 2003.

MELLO, Maria Regina Ciparrone. *A Industrialização do Algodão em São Paulo*. São Paulo: Perspectiva, 1983. (Debates).

MENZ, Maximiliano M. *Entre Impérios: formação do Rio Grande na crise do Sistema Colonial (1777-1822).* São Paulo: Alameda, 2009.

_____. "Geometrias" do Tráfico. *Revista de História.* São Paulo, n. 166, p. 185-222, jan-jun. 2012. P. 206.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho: A Monarquia Portuguesa e a Colonização da América (1640-1720).* São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2002.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *D. José: Na Sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008. (Reis de Portugal).

_____. A consolidação da Dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal Barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In.: José (Org.) Tengarrinha. *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001,

MORAIS, Tancredo de. *A Casa da Índia.* Anais do Club Militar Naval. [S.I.:s.n.] [193-],

MARCOS, Rui de Figueiredo. *As Companhias Pombalinas: Contributo para a História das Sociedades por Ações em Portugal*. Coimbra: 1997.

MOREIRA, Alzira Teixeira Leite. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio do Arquivo do Tribunal de Contas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *História Econômica: agricultura, indústria e populações*. São Paulo: Alameda, 2006.

NARDI, Jean Baptiste. *O Fumo no Brasil Colônia.* São Paulo: Brasiliense, 1987. (Coleção Tudo é História).

_____. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial: Lavoura, Comércio e Administração.* São Paulo: Brasiliense, 1996.

_____ . *Sistema Colonial e Tráfico Negreiro: Novas Interpretações da História Brasileira.* Campinas, SP: Pontes, 2002.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (um Estudo de História Regional e Local)*. Salvador: EDUFBA, 1998.

_____. *Estrutura Fundiária e dinâmica Mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UFES 2005.

_____ & Miguel, Antonieta (Orgs.). *Caminhos do Sertão: Ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios coloniais dos Sertões da Bahia.* Salvador: Arcádia. 2007.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo sistema Colonial (1777-1808)*, 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 1985. Coleção Estudos Históricos.

_____. *Aproximações: Estudos de história e Historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005. P. 167.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe de. *Crimes e Perdões na Ordem Jurídica Colonial. Bahia (1750/1808*). Salvador, UFBA, 2009. (Tese de doutorado).

OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A Crise da Economia Açucareira do Recôncavo na Segunda Metade do Século XIX*. Salvador: FCJA; UFBA – Centro de Estudos Baianos, 1999.

PALACIN, Luiz. *O Século do Ouro em Goiás.* Goiânia: Oriente; Brasília: INL, 1979.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *Caminhos de Ir e Vir e caminhos Sem Volta: índios estradas e rios no sul da Bahia.* Salvador: UFBA, 1982.

PEREIRA, Adriano. *Economia e Sociedade em Angola: Na Época da Rainha Jinga, século XVII.* Lisboa: Estampa, 1997. (Temas de Sociologia).

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830).* Lisboa: DIFEL, 1994.

_____. A Economia Política do Sistema Colonial. In.: João Luiz Ribeiro Fragoso e Maria de Fátima Gouveia (Orgs.). *O Brasil Colonial.* Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____ e COSTA, Fernando Dores. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes.* São Paulo: Cia. das Letras, 2008.

PESSOA, Fernando. *A Essência do Comércio: e outros textos de teoria econômica.* Lisboa: Nova Ática, 2006.

PINTO, Virgílio Noya *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-português.* São Paulo: Ed. Nacional; (Brasília): INL, (Brasiliana; v. 371).

PIRES, Pedro José de Souza. *Casa da Torre (BA): Castelo da Torre: Primeiros Ávilas.* Rio de Janeiro: Portinho Cavalcanti, 1987.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação Econômica do Brasil Contemporâneo: Colônia*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

_____. *História Econômica do Brasil*. 42. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo a distância.* São Paulo: Alameda, 2008.

REIS, Arthur Cézar Ferreira. O comércio colonial e as companhias privilegiadas: inquietações no Norte e a inconfidência baiana. In.: HOLLANDA, Sergio Buarque de (Dir.). *A Época Colonial: Administração, economia e sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. (História geral da Civilização Brasileira Vol. 1, Tomo 2).

REIS, Claudio de Britto. *O Marquês de Pombal: Súmula de sua vida e obra.* Rio de Janeiro: Edição Comemorativa do bicentenário da Morte 1782-1982. 1982.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.) *As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Compainha do Tempo, 2007. p. 25-53. (História de Minas Gerais, Vol. 01).

RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e Monopólio na Nordeste Brasileiro: a companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

_____. Alguns aspectos do tráfico escravo para o nordeste brasileiro no século XVIII. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH* • Goiânia, setembro 1971.

RICUPERO, Rodrigo. *A Formação da Elite Colonial: Brasil 1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

ROCHA, Antônio Penalves. *A Recolonização do Brasil Pelas Cortes: histórias de uma invenção historiográfica*. São Paulo: UNESP, 2009.

RODRIGUES, Jaime. *Infame Comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: UNICAMP, CECULT, 2000.

RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860).* São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

RODRIGUES, João Carlos. *Pequena História da África Negra.* São Paulo: globo. Brasília: Secretaria da cultura da presidência da republica: Biblioteca nacional. 1990

RODRIGUES, José Damião. *Histórias Atlânticas: Os Açores na primeira modernidade.* Lisboa: CHAM/Ponta Pegada, 2012.

SALES, Alberto Jacqueri de, Diccionario do Commercio, Martins Everardo, 1895-?, ant. possuidor; Livraria Antiquário do Calhariz, ant. possuidor, depois de 1723, 4V

SALGADO, Graça (Org.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Lavoura Canavieira, Trabalho Livre e Cotidiano: Itu, 1780 – 1830.* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (1650-1750).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANTOS FILHO, Licurgo. *Uma Comunidade Rural no Brasil Antigo: Aspectos da vida patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956;

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial.* 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru, SP: EDUSC, 2001. (Coleção História).

_____. e PÉCORA, Alcir (Orgs.). *As Excelências do Governador: o panegírico fúnebre a D. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676).*São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

_____. O Brasil Colonial, 1580-1750: As Grandes Lavouras e as Periferias. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata e o Estadista*. Lisboa: Câmara Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.

SIDERI, Sandro. *Comércio e Poder: Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas.* Lisboa: Cosmos e São Paulo: Martins Fontes, 1970.

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial.* vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Fazer Charutos: uma atividade feminina*. Salvador: FFCH/UFBA, 2001. (Dissertação de Mestrado).

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Pecuária e Formação do Mercado Interno na Brasil Colônia*. Estudo, Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, nº 08, abril, 1997.

SILVA, João Paulo Pereira da. (coord.). *Pombal e o Seu Tempo.* Lisboa: Caleidoscópio, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Bahia, a Corte da América.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. (Coleção Brasiliana).

_____. *D. João V.* Lisboa: Temas e Debates, 2009. (Reis de Portugal).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *O Império Luso-Brasileiro 1750-1822.* Lisboa: Estampa, 1986.

SILVA, Sheyla Farias. *Nas Teias da Fortuna: Homens de Negócios na estância Oitocentista (1820-1888).* Salvador: UFBA, 2005 (Dissertação de Mestrado).

SILVEIRA, Marco Antonio. *O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade na Minas Setecentistas (1735-1808).* São Paulo: HUCITEC, 1997.

SIMÕES FILHO, Afrânio Mário *Política de Abastecimento na Economia Mercantil: o Celeiro Público da Bahia 1785-1866.* Salvador: FFCH/UFBA, 2011.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no Século XVIII: poder político local e atividades econômicas.* São Paulo: Alameda, 2012.

_____. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII). São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da universidade de São Paulo. 2003. (Tese de Doutorado).

_____. Manifestações locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (o exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia) In.: SOUZA, Laura de Melo e,

FURTADO, Júnia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O Governo dos Povos.* São Paulo: Alameda, 2009.

SOUZA, George Félix Cabral de. *O Rosto e a Máscara: estratégias de oposição da Câmara do recife à política pombalina.* In: Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2005.

SOUZA, Laura de Melo e, FURTADO, Júnia Ferreira e BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O Governo dos Povos.* São Paulo: Alameda, 2009.

_____. *Norma e Conflito: Aspectos da História de Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

_____. *O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa da Século XVIII.* São Paulo: Cia. Das Letras, 2006.

_____.. *Desclassificados do Ouro:a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

STRUM, Daniel. *O Comércio do Açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595-1630).* Rio de Janeiro: Versal Editores, 2012.

STUMPF, Roberta e CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII).* Lisboa: CHAM, 2012.

SUTIL, José Manuel. *Terramoto politico (1755-1759): memória e poder*. Lisboa: EDIUAL - Universidade Autônoma de Lisboa, 2006

TAVARES, Luís Henrique dias. *História da Bahia*. São Paulo: UNESP: Salvador: EDUFBA, 2001.

_____. *Comércio Proibido de escravos*. São Paulo: Ática, 1988.

TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSP, São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

TOMAZ, Fernando As Finanças do Estado Pombalino 1762-1776. In.*: Estudos e Ensaios: em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Sá da Costa, 1988.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em Comum: Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VALADARES, Virginia Maria Trindade. *A Sombra do Poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração de Minas Gerais (1770-1795).* São Paulo: Hucitec, 2006.

VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Império de Várias Faces: Relações de Poder no Mundo Ibérico da Época Moderna.* São Paulo: Alameda, 2009.

VALIM, Patrícia *Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798.* São Paulo: FFLCH/USP, 2012. (Tese de doutoramento).

VENÂNCIO, José Carlos. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de Sociologia Histórica.* Lisboa: Estampa, 1996 (Temas de Sociologia).

VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002.

VERNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos / MEC, 1975. (Tomos IV e V). (Memória Brasileira).

VIANNA FILHO, Luiz. *O Negro na Bahia*. Rio de janeiro: José Olympio, 1746.

VILLALTA, Luiz Carlos. *1789-1808: O Império Luso-brasileiro e os Brasis*. São Paulo: Cia das Letras, 2000. (Virando Séculos).

VON WEECH, Friedrich. *A Agricultura e o Comércio do Brasil no Sistema Colonial.* São Paulo: Martins Fontes, 1992.

VRIES, Egbert de y ECHAVARRÍA, José Medina. *Aspectos Sociales del Desarrollo Económico em América Latina.* México: Unesco, 1966.

XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. *Bahia e Angola: redes comerciais e tráfico de escravos (1750-1808).* Niteroi: Universidade Federal Fluminense, 2012. (Tese de doutorado),

ZAMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII.* 2. ed. São Paulo: HUCITEC e EDUSP, 1990.

WEHLING, Arno. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). In.: TAPAJÓS, Vicente (coord.). *História Administrativa do Brasil.* Vol. 6. Brasília: Centro de Documentação, informação e difusão Graciliano Ramos; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército 1966.

ANEXOS:

Anexos I – Novo Regimento do Tabaco de 16 de janeiro de 1751[743].

N.º 3.º

10325

NOVO REGIMENTO DA ALFANDEGA DO TABACO.

EU EL-REY faço ſaber, que tendo conſideraçaõ á ſúpplica, com que o Provedor, e Deputados da Meſa dos Homens de negocio, que procuraõ o bem commum do Commercio, me repreſentáraõ o deploravel eſtado, a que ſe acha reduzido o trafico do Tabaco: E deſejando ajuda-lo, de ſorte que ao meſmo tempo os Lavradores deſte genero ſe animem a fabrica-lo; os Commerciantes poſſaõ achar lucro em o extrahirem; e os donos dos Navios, em que he tranſportado do Braſil a eſte Reyno, poſſaõ tambem fazer na carregaçaõ do meſmo genero aquelle juſto, e honeſto intereſſe, que he neceſſario para ſuſtentar a navegaçaõ, ſem que huns preſtem reciprocos impedi-

 mentos

[743] "Novo Regimento da Alfandega do Tabaco" de 16 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10325

mentos aos outros, por aquelle mal entendido deſejo de mayores avanços particulares, que he defructivo de todo o Commercio geral, e do bem commum que delle reſulta: Fui ſervido ordenar, que vendo-ſe no Conſelho da Fazenda, e na Junta da Adminiſtraçaõ do Tabaco, eſte importante negocio, ſe me conſultaſſem ſobre elle os meyos, que pareceſſem mais proprios, para ſe conſeguirem os referidos fins, e o beneficio, que delles reſultará a meus Vaſſallos, ainda quando para lho conferir foſſe neceſſario cortar-ſe pelos Direitos, que atégora percebeo o meu Real Erario. E conformando-me com as Conſultas dos ditos Tribunaes, e com outros pareceres de Peſſoas do meu Conſelho, que tambem fui ſervido ouvir ſobre eſta materia: Hey por bem ordenar, que daqui em diante os Direitos, Deſpachos, primeiros Preços, e Fretes do Tabaco, ſejaõ regulados, e arrecadados na fórma, que ſerá expreſſa pelos Capitulos ſeguintes.

CAPITULO I.

1 NOs Tabacos, que ſe deſpacharem na Alfandega deſte genero para o contrato geral, e conſumo do Reyno, quanto aos emolumentos dos Officiaes, pagas dos ſerventes, e fórma da entrada, e ſahida, ſe obſervará o que vai adiante ordenado. Porém quanto á importancia dos Direitos, ſe naõ innovará em couſa alguma o que ſe eſtá praticando, antes pelo contrario ſe cobrará o meſmo, que actualmente ſe cobra, para ſe applicar ás meſmas Eſtaçoens, a que até agora ſe applicou na maneira ſeguinte.

2 Cada arroba de Tabaco pagará em tudo por Direitos de entrada, e ſahida, para o meu Real Erario, mil ſeis centos e ſetenta e cinco reis e meyo: a ſaber na entrada mil e duzentos reis para a Alfandega do Tabaco; duzentos reis para a Alfandega do açucar; cento e dez reis para o Comboy, que atégora ſe achava a cargo dos donos dos Navios; trinta reis para o Conſulado; doze reis para as obras; oito reis, e tres quartos mais para o Comboy; ſubſtituidos no lugar dos cem reis, que atégora ſe pagou por cada rolo; e por ſahida cincoenta reis, ficando abolidos os cem reis que atégora ſe pagavaõ por cada arroba, imaginando-ſe ſómente ſeis arrobas em cada rolo; ſeſſenta e quatro reis de Conſulado, abulin-

do-ſe

do ſe os cento e vinte e oito reis, que atégora ſe pagavaõ ao dito reſpeito; e tres quartos de real de Portagem: que tudo junto faz completa a ſomma dos ditos mil ſeis centos e ſetenta e cinco reis e meyo, aſſima declarados.

3 Pagará mais cada huma das ditas arrobas, por proes, e precalços dos Miniſtros, e Officiaes das Alfandegas; a ſaber: Para o Provedor da Alfandega do dito genero hum real, que ſou ſervido conceder-lhe de novo a titulo de Tara: Para o Provedor da Alfandega do Açucar hum real, ficando abolidos os dez reis, que atégora cobrou de cada roló: Para os Eſcrivaens do meſmo Provedor hum quarto de real, tambem abolido, o que atégora receberaõ de Tara: Para o Feitor da dita Alfandega, tres quartos de real: Para o Eſcrivaõ das marcas da meſma, hum quarto de real, abolida tambem a outra Tara, que actualmente percebe: fazendo em tudo eſtes proes, e precalços, mais tres reis e hum quarto de accreſcimo.

4 Item álém do referido, cada arroba de Tabaco, que entrar na Alfandega, e della ſahir, pagará mais de ſalarios ás companhias, que coſtumaõ conduzir eſte genero; a ſaber; deſde o Barco até o Armazem, cinco reis por entrada, e deſde o Armazem até o Barco indo por agua, ou até á porta indo por terra, cinco reis por ſahida; bem viſto que o Tabaco em nenhum deſtes dous caſos, poderá ſahir da Alfandega, ſem que os conductores o levem pela balança, onde ha de ſer peſado na maneira abaixo ordenada: e pelo trabalho do peſo, venceráõ tambem os peſadores, meyo real de cada arroba, que for á balança, fazendo eſtes ſalarios mais dez reis e meyo por arroba.

5 Nos Direitos aſſima declarados, ſe naõ comprehende o donativo, que atégora pagava cada rolo; porque a referida contribuiçaõ, foi ſervido que ceſſe a todos os reſpeitos, deſde a publicaçaõ deſte Regimento em diante.

CAPITULO II.

1 PElo que reſpeita á fórma do peſo, eſtabeleço que daqui em diante, nenhum Tabaco poſſa ſer computado para pagar Direitos, nem por calculo imaginario de tantas arrobas por rolo; nem taõ pouco por numero de rolos; nem menos por peſadas de tantos, ou quantos rolos cada hu-

ma: mas todos ſeraõ reduzidos a arrobas, e arrateis, e ao certo determinado, e preciſo numero das ditas arrobas, e arrateis, que tiver cada partida pelo ſeu peſo natural, incluida a Tara, ſem exceſſo, ou diminuiçaõ. Antes pelo contrario, ſe fará cada peſo exacto com a balança no Equilibrio, ou no fiel, ſem alguma differença.

2 Os Officiaes, e Peſſoas, que ou pedirem, ou receberem emolumentos maiores, ou diverſos dos que ficaõ aſſima eſtabelecidos; ou fizerem, ou contribuirem para que ſe faça qualquer peſo de Tabaco por fórma diverſa, da que tambem fica aſſima ordenada: ou peſando na referida fórma, fraudarem, ou permittirem que ſe fraudem os Direitos Reaes, ou os beneficios do Contratador geral, e do Commercio abaixo declarados; ſendo-lhes qualquer deſtes crimes, ſufficientemente provado conſórme a Direito, pela primeira vez, incorreráõ em ſuſpenſaõ dos ſeus Officios, por ſeis mezes; pela ſegunda, por hum anno; e pela terceira, em privaçaõ dos ditos Officios, para me ficar devoluto o ſeu provimento. E ſendo o criminoſo ſervintuario, naõ ſerá mais admittido a ſervir Officio algum de fazenda. Porém ſe for Proprietario, perderá irremiſſivelmente a propriedade; poſto que tenha Filhos. Reſervando ſempre os caſos maiores de fraudes taes, que requeiraõ as outras mais ſevêras penas, que ſe lhe imporáõ comulativamente, conſórme a Ley do Reyno, e Regimento da Fazenda.

3 A totalidade de numero de arrobas, e arrateis que tiver cada partida de Tabaco, computada na ſobredita fórma, ſerá declarada no livro da ſahida, e nella computada para pagar os Direitos, que dever neſta conformidade.

4 Se o dito Tabaco for deſpachado para o Contracto geral, e conſumo do Reyno, pagará os Direitos aſſima ordenados. Porém nelles ſe lhe abateráõ, quatro arrateis de Tára em cada arroba, que fui ſervido conceder a favor do Contracto.

5 Mas quando o meſmo Tabaco for deſpachado para fóra do Reyno, neſte caſo, a partida que ſe trouxer ao Deſpacho, ſerá dividida em duas partes iguaes, ou ametades, incluidas as Táras. Huma das ditas partes, pagará os Direitos, proes, e precalços aſſima ordenados. A outra parte ſe dará abſolutamente livre de todos os referidos encargos, por Tára,

e por

e por premio, a favor do Commercio. De tal ſorte, que ſe a partida for de quarenta arrobas brutas, ſe daráõ vinte dellas por Tára, e por premio, e ſe pagaráõ das outras vinte, que reſtarem, os Direitos liquidos, e completos aſſima ordenados.

CAPITULO III.

1 PAra melhor expediçaõ dos referidos Direitos, proes, precalços, e ſalarios, ordeno, que a importancia dos mil ſeis centos oitenta e nove reis e hum quarto, que ſõmaõ os ditos tres artigos, em cada arroba de Tabaco das que devem pagar na ſobredita fórma, ſe reduzaõ no livro da receita da Alfandega, a huma ſó, e unica addiçaõ de conta para a carga do deſpachador; e a hum ſó, e unico bilhete para a ſua deſcarga: evitando-ſe aſſim os differentes circuitos, e diverſos regiſtos, e deſcargas, que atégora ſe praticáraõ com grave prejuizo do Commercio deſte genero, e com igual detrimento das peſſoas, que nelle traficavaõ.

2 Em ordem ao meſmo fim, ordeno, que os ditos livros, e bilhetes, ſe achem na Meſa da Alfandega impreſſos, e numerados; em fórma que nelles naõ haja que accreſcentar de letra de maõ, mais que o nome do Deſpachador; o numero das arrobas de Tabaco nelles conteúdas; a quantia que pagou de Direitos; e o dia, mez, e anno da data do deſpacho, com os ſignaes dos Officios, que nelle deveraõ intervir na fórmo do eſtillo.

CAPITULO IV.

1 PAra que na deſcarga, conducçaõ, e arrimaçaõ deſte genero, poſſa haver a meſma facilidade, e expediçaõ, que deixo eſtabelecidas para o ſeu deſpacho: Sou ſervido ordenar, que daqui em diante ſe pratique a eſte reſpeito, o ſeguinte.

2 Os Barcos que trouxerem os Tabacos de bórdo dos Navios á ponte da Alfandega, na entrada, e que della os levarem na ſahida, a bórdo dos meſmos Navios, naõ poderáõ vencer por frete, mais de doze reis, e meyo, por cada rolo; ſob pena, de que provando-ſe que leváraõ maior frete, ou

que ſe eſcuzaráõ do tranſporte deſte genero; por pertenderem que o pagamento delle lhe foſſe feito em outra fórma, incorreráõ pela primeira vez, em vinte mil reis, ametade para o Hoſpital, e ametade para o denunciante; pela ſegunda vez, no dobro; e pela terceira, ſeráõ prezos na cadeia, por tempo de ſeis mezes, e della pagaráõ cem mil reis, applicados na referida fórma.

3 Deſde que o Tabaco chegar ao caes, ou ponte da Alfandega, ficará a cargo das companhias da meſma Alfandega tirarem-no do Barco, e conduzirem-no *via recta* ao Armazem abaixo declarado; ſem por iſſo poderem pedir, ou acceitar outros ſalarios, que naõ ſejaõ os aſſima ordenados, debaixo das meſmas penas, que tambem ficaõ aſſima eſtabelecidas contra os barqueiros, que levarem mais do que lhes he devido.

4 Os Tabacos que deſembarcarem no caes, ou ponte da Alfandega, paſſaráõ della em direitura ao Armazem, ſem exame algum, nem a reſpeito do peſo, nem pelo que pertence á bondade: porque para ſe recolher no dito Armazem, ſe lançará em receita por lembrança no livro das entradas, ſem ſalario algum, preſentemente pelas guias, e arrecadaçoens, que trouxer das Alfandegas do Braſil, e depois pelas marcas, e guias das Cazas de Inſpecçaõ, que mando eſtabelecer nos Portos principaes daquelle Eſtado: defendendo, que os Direitos deſte genero ſe poſſaõ arbitrar, ou que a ſua qualidade ſe poſſa controverter, ſenaõ ao tempo da ſua ſahida.

5 O dito Armazem onde preſentemente ſe coſtuma recolher o Tabaco, ſerá logo ſeparado, de ſorte, que ficando no meio delle a coxia, que for neceſſaria para ſerventia das fazendas que entrarem, e ſahirem, ſe dividiráõ os dous lados nos diverſos repartimentos iguaes, que couberem na ſua proporçaõ; numerando-ſe todos, e collocando-ſe no alto, e na parte exterior de cada hum delles, o reſpectivo numero que lhe for competente; de ſorte, que a todo o tempo o poſſa ver claramente, quem for pela coxia.

6 Ao meſmo paſſo que os Tabacos forem entrando na Alfandega, ſe hiráõ accõmodando a favor dos ſeus reſpectivos donos, nos ditos repartimentos, pela ordem dos ſeus reſpectivos numeros: em tal fórma, que por exemplo, ſó depois de eſtar no repartimento numero Primeiro todo o Tabaco de Pedro, ſe poderá meter nelle o Tabaco de Joaõ, e aſſim gradual-

gradualmente nos mais repartimentos á meſma imitaçaõ: declarando-ſe nos livros, e bilhetes das reſpectivas entradas o certo repartimento, em que fica o Tabaco de cada hum dos Deſpachadores, para que todos ſaibaõ ſempre onde eſtá o ſeu Tabaco, para o acharem, e fazerem ver per ſi meſmos, cada vez que quizerem, e lhe acharem compradores, ſem que para iſſo tenhaõ a menor dependencia de terceiras peſſoas.

7 E quando a experiencia venha a fazer ver, que no actual Armazem naõ ha toda a capacidade neceſſaria para conter os Tabacos, que a ella vierem do Braſil, julgando-ſe preciſo, ou amplear-ſe o meſmo Armazem, ou ainda fazer-ſe outro de novo, ſe me fará tudo preſente, para dar a providencia que for ſervido, em beneficio do Commercio deſte genero.

CAPITULO V.

1 POr favorecer de toda a ſorte o meſmo genero, ainda ao tempo da ſahida delle, em que deve ſer computado o ſeu peſo na fórma ſobredita, ou haja de ſer vendido para o Reyno, ou para os Paízes Eſtrangeiros: Ordeno que em nenhum deſtes caſos, ſe faça veſtoria, ou exame na ſua qualidade, ſenaõ naquelles termos, em que o vendedor, ou comprador, o requererem, e naõ de outra ſorte.

2 Se as Partes requererem o referido exame, ſerá feito logo immediatamente dentro no Armazem, ſem demóra alguma, vencendo cada hum dos Meſtres, que o fizerem, duzentos e quarenta reis de ſalario, á cuſta da Parte, por quem for requerido, ſem outro eſtipendio. E conſtando que os ditos Meſtres, ou levaraõ ſalario maior do referido, ou demoráraõ as Partes, debaixo de qualquer pretexto, para as dilatarem, ſendo-lhe eſte crime provado, conſórme a Direito, incorreráõ nas penas aſſima eſtabelecidas no Capitulo II. §. 4. ficando álém dellas, ſalvo ás Partes ſeu direito, para pedirem aos ſobreditos a ſatisfaçaõ da perda, que lhe houverem cauſado na demóra, a qual lhes poderá ſer julgada ſummariamente pelo Provedor da meſma Alfandega, com appellaçaõ, e aggravo para a Junta da Adminiſtraçaõ do Tabaco, nos caſos, que naõ couberem na ſua alçada.

3 Nos caſos, em que as Partes requererem o referido exame, tanto que elle for feito; e nos caſos, em que o naõ

requererem, deſde que as meſmas Partes pedirem deſpacho de ſahida, e diſſerem que eſtaõ promptas para extrahirem os ſeus Tabacos, paſſaráõ eſtes immediatamente do Armazem, e diviſaõ delle, onde eſtiverem guardados, á balança que eſtá defronte da Meſa do Provedor. Nella ſeráõ pezados na maneira aſſima referida, em ordem a pagarem os Direitos que ficaõ ordenados. E parecendo as Partes paſſaráõ os meſmos Tabacos de caminho, ou abordo do Navio, onde houverem de ſer embarcados, levando as Guias, e cautelas, que ſe achaõ eſtabelecidas para ſegurar, que com effeito ſaiaõ do Reyno, ſe delle houverem de ſahir; ou para o lugar, onde o Contratador geral os deſtinar, ſe houverem de ficar dentro no meſmo Reyno. Porém ſe as Partes quizerem levar os ſeus Tabacos da dita balança, ou para o Jardim, ou para o Armazem delle, o poderáõ fazer, ſendo-lhe neceſſario. E neſte caſo, o naõ poderáõ depois extrahir, ſenaõ debaixo das coſtumadas Guias.

CAPITULO VI.

1 SEndo certo que nem o Lavrador póde continuar o ſeu trabalho, ſenaõ vender o Tabaco com o lucro neceſſario para ſuſtentar a lavoura, nem ha de achar quem lho compre, ſe o comprador o naõ tiver a preço, que o poſſa tranſportar do Braſil a eſte Reyno, para delle o fazer paſſar a outros Paizes com ganho, que lhe faça util a ſua extracçaõ: nem eſta ſe poderá conſeguir em termos convenientes, ſe a bondade do genero lhe naõ ſegurar a reputaçaõ commua dos que devem gaſta-lo: Sou ſervido prover a eſtes reſpeitos, na maneira ſeguinte.

2 O Tabaco da primeira folha, vulgarmente chamado *Eſcolha de Hollanda*, naõ poderá exceder no Braſil, o valor de mil reis por arroba, livres, e liquidos para o Lavrador, nem o Tabaco da *ſegunda folha*, e da ſegunda ſorte, o preço de nove centos reis. Deſtes dous preços para baixo, poderáõ com tudo ſer vendidos os referidos Tabacos, confórme o ajuſte, e avença das Partes. Porém os vendedores, que excederem os ditos preços, depois de ſer paſſado hum anno, contado do dia da publicaçaõ deſta Ley nos reſpectivos Portos do Braſil, pagará em treſdobro o preço do Tabaco, que hou-

ver

ver vendido por maior preço, a metade para o denunciante, e a outra a metade, para as obras publicas do Eſtado.

3 Nenhum outro Tabaco, que naõ ſeja das referidas duas qualidades, nellas bem fabricado, bom, e de receber, depois de paſſado o referido anno, poderá ſer embarcado nos Portos do Braſil, para paſſar a eſte Reyno, debaixo das penas, que ao diante ſeráõ eſtabelecidas. Porém ficará livre aos Lavradores, e compradores do Tabaco inferior, ou da terceira qualidade, poderem gaſta-lo na terra, ou embarca-lo para a Coſta de Africa, como bem lhes parecer, na conformidade do que ſe acha ordenado pelo Regimento da Junta da Adminiſtraçaõ do Tabaco, e pelas ordens do Conſelho Ultramarino.

4 E para obviar ao prejudicial engano, com que de certos annos a eſta parte ſe tem achado falcificados os Tabacos, que vem a eſte Reyno, tenho reſolúto, que no Rio de Janeiro, na Bahia, Pernambuco, e no Maranhaõ, ſe eſtabeleçaõ logo quatro Meſas de Inſpecçaõ, compoſtas de Miniſtros, e Peſſoas, pagas á cuſta de minha Fazenda, para nellas ſe examinarem, e qualificarem os Tabacos, que ſe dirigem a eſta Corte, antes de ſerem embarcados.

5 Todos os Tabacos deſtinados a embarque para eſte Reyno, ſeráõ primeiro apreſentados nas referidas Meſas. Os que nellas ſe acharem, taes quaes ſe houver dito na manifeſtaçaõ que delles ſe fizer, ſem trazerem miſtura, nem engano, ſeráõ approvados; ſeráõ marcados com o Sello da Inſpecçaõ; ſeráõ recolhidos no Armazem da meſma Inſpecçaõ, para delle ſe embarcarem; e ſeráõ pela meſma Inſpecçaõ dirigidos gratuitamente á Alfandega deſta Cidade, com a Guia do ſeu proprietario, peſo, e qualidade. Porém os Tabacos que ſe acharem, ou de qualidade diverſa daquella com que foraõ manifeſtados, ou miſturados, ou de inferior qualidade, ſeráõ queimados irremiſſivelmente.

6 E ſobre tudo, o Provedor da Alfandega deſta Cidade com os Officiaes della, ao tempo em que fizerem os exames, que pelas Partes lhe forem requeridos, teráõ grande cuidado em averiguarem, ſe os Tabacos que trouxerem as marcas das reſpectivas Inſpecçoens, ſaõ confórmes ao que fica aſſima ordenado. E nos caſos em que acharem o contrario, me daráõ conta da falta que houver, para nella prover como for mais

conveniente ao bem do Commercio.

CAPITULO VII.

1 POr me ſer preſente, que os Fretes do Braſil para eſte Reyno, por hum abuſo contrario á razaõ, e ao intereſſe do Commercio, ſe encarecêraõ em repetidas occaſioens com tal exorbitancia, que o valor dos generos naõ podia ſoffrer o cuſto do tranſporte: Ordeno, que daqui em diante nenhum Meſtre de Navio, ouſe pedir, ou receber por frete do Tabaco de qualquer dos Portos do Braſil para eſte Reyno, preço algum, que exceda a trezentos reis por arroba, ou a dezaſeis mil e duzentos reis por tonelada de cincoenta, e quatro arrobas. Eſte preço ficará porém livre, e liquido a favor do Navio, a cujo fim, já fica transferido no genero o Direito, que antes ſe pagava na Alfandega deſta Cidade, a reſpeito do caſco. E os que levarem fretes maiores dos aſſima taxados, perderáõ toda a importancia do tranſporte, que fizerem, a favor da peſſoa, a quem extorquirem a dita maioria. E ficaráõ ſujeitos ás mais penas que merecerem, ſegundo a gravidade da maior culpa, em que forem incurſos.

2 O meſmo ordeno, que ſe obſervè tambem inviolavelmente daqui em diante, a reſpeito dos fretes do Açucar.

3 E para mais ſuave, e facil obſervancia deſta diſpoſiçaõ, eſtabeleço, que nenhum Navio, que paſſar em laſtro de hum Porto do Braſil, a qualquer outro do meſmo Eſtado, para procurar carga, a poſſa receber, ſenaõ ſubſidiariamente, depois de haverem ſido carregados os outros Navios, que houverem levado carga deſte Reyno para o meſmo Porto, onde concorrer o Navio, que ſe achar que nelle entrou de vaſio, ou em laſtro, ſob pena de que toda a importancia dos fretes, que eſte ultimo Navio receber, cederá a favor dos Meſtres dos outros Navios, a quem direitamente pertencia a carga, ou daquelles que o denunciarem, e ſe habilitarem na cauſa deſta pena, com o direito de que os ſeus Navios levaraõ carga para o Porto, onde a carregaçaõ ſe achar feita.

3 Similhantemente os Navios pertencentes á Praça da Cidade do Porto, que navegarem para os Portos do Braſil, naõ

toma-

tomaráõ nelles carga pertencente a eſta Cidade de Lisboa, ſenaõ depois de haverem ſido carregados os Navios da meſma Cidade de Lisboa: nem pelo contrario, os Navios de Lisboa poderáõ receber carga para o Porto, ſenaõ depois de ſe acharem carregados os Navios pertencentes á dita Cidade do Porto, tudo debaixo das meſmas penas aſſima ordenadas.

Pelo que, mando ao Preſidente da Junta da Adminiſtraçaõ do Tabaco, e Deputados della, que ora ſaõ, e aos que ao diante forem, cumpraõ, e guardem eſte Regimento, e o façaõ inteiramente cumprir, e guardar, aſſim pelos Miniſtros, e Officiaes da ſua Repartiçaõ, como por todos os mais do Reyno, como nelle ſe contêm. E mando, que depois de ſer por mim aſſignado, ſe imprima, para que ſeja notorio a todas as peſſoas, a quem tocar a ſua obſervancia. E o meſmo Regimento hey por bem, que tenha força, e vigor de Ley, ſem embargo de quaeſquer Leys, ou Ordenaçoens, que o encontrem, que por eſte derogo, como ſe de cada huma dellas fizera expreſſa mençaõ; e quero que valha, como ſe foſſe Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, ſem embargo das Ordenaçoens do livro ſegundo titulo trinta e nove, quarenta, e quarenta e quatro, que diſpoem o contrario. Lisboa a dezaſeis de Janeiro de mil e ſetecentos e cincoenta e hum.

REY.

Pedro da Motta e Silva.

REgimento, pelo qual V. Mageſtade ha por bem, ſe governe daqui em diante a Alfandega do Tabaco, e os Direitos, Deſpachos, Primeiros Preços, Fretes do Tabaco, e Açucar, cargas dos Navios nos Portos do Braſil, e ſuas deſcargas neſte Reyno, como nelle ſe declara.

Para V. Mageſtade ver.

Antonio Jozé Galvaõ o fez.

Anexo II: Regimento das Casas de Inspeção de 1º de abril de 1751[744].

147

Biblioteca Nacional - Arquivo de Marinha e Ultramar

10326

REGIMENTO DAS CAZAS DE INSPECÇAÕ.

DOM Jozé por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Cõmercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber que por quanto no novo Regimento da Alfandega do Tabaco, que mandei publicar em dezaſſeis de Janeiro, e no Decreto, que tambem mandei publicar em vinte e ſete do dito mez, deſte prezente anno, ſobre a Lavoura, e Commer-

Oo 2 cio

[744] "Regimento das Casas de Inspeção" de 1º de abril de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10326.

cio do Açucar, fui ſervido ordenar, que nos principaes Portos do Eſtado do Braſil, ſe eſtabelleceſſem Cazas de Inſpecçaõ, nas quaes naõ ſó ſe examinaſſe, qualificaſſe, e regulaſſe em beneficio commum dos meus Vaſſallos, a bondade, e o juſto preço deſtes dous importantes generos, para aſſim ſe conſervar a ſua conſtante reputaçaõ, e ſe ſegurar a ſua ſucceſſiva extracçaõ, mas tambem ſe conſideraſſe para me ſer propoſto, tudo o mais que a experiencia toſſe moſtrando, que ſeria conveniente para melhor ſe promover, e animar a referida Agricultura, e Commercio: E conſiderando quam util, e neceſſario he, que as ditas Cazas de Inſpecçaõ ſejaõ aſſiſtidas de Miniſtros aptos, e competentes para os negocios, a que ſaõ deſtinados, e que tenhaõ Regimento, que lhes ſirva de regra para ſe bem regerem: Hei por bem ordenar a eſtes reſpeitos, o que ſerá expreſſos nos Capitulos ſeguintes.

CAPITULO I.

Das Cazas, que haõ de ſer eſtabellecidas.

1 NA Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, e Maranhaõ, ſeráõ logo eſtabellecidas as quatro Cazas de Inſpecçaõ, que fui ſervido ordenar pelo Cap. VI. §. 4. do novo Regimento da Alfandega do Tabaco, para conhecerem, naõ ſó do que pertence a eſte genero, mas tambem ao do Açucar na maneira abaixo declarada.

2 E ainda que em algum dos ditos Portos ſe ache menos cultivada a Lavoura de qualquer dos referidos dous generos, (como preſentemente ſuccede com o do Tabaco no Rio de Janeiro,) ſempre com tudo ſe eſtabellecerá nelle, a reſpectiva Caza de Inſpecçaõ; naõ ſó para reger o commercio do outro genero, que ſe cultivar no ſeu diſtricto; mas tambem para me dar annualmente conta pelo meu Conſelho Ultramarino, e pela Secretaria de Eſtado, dos impedimentos que achar, que obſtaõ ao progreſſo da Lavoura do outro genero, que ſe naõ fabricar; em ordem a que eu, ſendo informado, poſſa remover os taes impedimentos com tudo o que couber na paternal providencia, que tenho applicado ao beneficio commum dos meus Povos, do Eſtado do Braſil.

3 Pelo eſtabellecimento das ditas Cazas, ceſſaráõ inteiramente

mente as Superintendencias do Tabaco, nos Portos daquelle Eſtado: transferindo-ſe nos Inſpectores, que ſou ſervido criar de novo, toda a juriſdicçaõ, que até agora tiveraõ os Superintendentes pela Ley intitulada: = *Regimento, que ſe ha de obſervar no Eſtado no Braſil, na arrecadaçaõ do Tabaco* = E na conformidade das mais Leys, e ordens, que foraõ expedidas ſobre a arrecadaçaõ do dito genero, depois daquelle Regimento. As quaes Leys todas Hei por bem approvar, e mandar obſervar pelos meſmos Inſpectores no que naõ encontrarem, o que ordeno pelo prezente Regimento em tudo, o que pertence á arrecadaçaõ do referido genero.

CAPITULO II.

Dos Miniſtros, e Officiaes de que ſe haõ de compor as ditas Cazas.

1 EM cada huma das ditas Cazas de Inſpecçaõ haverá tres Inſpectores, dous Eſcrivaens, e os mais Officiaes abaixo declarados.

CAPITULO III.

Dos Inſpectores.

1 OS Inſpectores ſeráõ na Bahia, e no Rio de Janeiro, os dous Intendentes geraes do Ouro, que fui ſervido crear de novo pela Ley que mandei publicar em tres de Janeiro do anno paſſado de mil ſetecentos, e cincoenta; e em Pernambuco, e no Maranhaõ, os dous Reſpectivos Ouvidores, os quaes todos ſerviráõ debaixo do juramento dos ſeus cargos. Haverá mais em cada Meſa, hum homem de negocio, dos que coſtumaõ comprar açucares, ou Tabacos para remeter a eſte Reyno; e hum Senhor de Engenho, ou Lavrador de Tabaco, dos que coſtumaõ mandar fabricar hum, ou ambos eſtes dous generos; aos quaes ſerá dado juramento pelos referidos Inſpectores Letrados ao tempo da poſſe.

2 Os quatro Intendentes Miniſtros de letras, ſeráõ invariaveis em quanto occuparem as reſpectivas Intendencias, e

Ouvidorias aſſima declaradas. E ſerviráõ com os meſmos ordenados, que a ſeu favor fui ſervido mandar eſtabellecer.

3 Os outros Inſpectores, que naõ forem Miniſtros de letras, ſeráõ elleitos; os Senhores de Engenho, ou Lavradores de Tabaco pelas reſpectivas Cameras por pluralidade de votos; e os homens de negocio, pelo corpo dos da ſua profiſſaõ. Em cada hum dos que forem elleitos, deveráõ concorrer precizamente as profiçoens aſſima declaradas: perferindo ſempre os Elleitores, entre os que as tiverem aquelles candidatos, em quem concorrerem copulativamente as outras qualidades, de boa reputaçaõ, juſtiça, inteireza, independencia, e zello do bem publico: conſiderando as ſobreditas Cameras, e corporaçoens de homens de negocio, que na boa, ou má elleiçaõ, que fizerem deſtes Deputados, conſiſte, ou a ſua felicidade no augmento da Agricultura, e do commercio dos referidos generos, ou a ſua ruina ſe a Lavoura ſe eſterilizar, e o commercio vier a perecer: e tendo entendido que com eſtes ſérios motivos, me darei por muito mal ſervido, e mandarei proceder como me parecer juſto, contra os que nas ditas elleiçoens derem os ſeus votos em peſſoas, nas quaes naõ concorrerem as ſobreditas qualidades.

4 Os meſmos Inſpectores naõ Letrados, ſeráõ elleitos para ſervirem por tempo de hum anno; ſem poderem nunca ſer reelleitos, ſe naõ depois de ſerem paſſados tres annos, contados do dia em que acabarem de ſervir. Venceráõ de ordenados tambem á cuſta da minha Fazenda, a ſaber: No Rio de Janeiro, duzentos mil reis annuos cada hum, attendendo ao menos trabalho que alli teráõ prezentemente, em quanto a Lavoura ſe naõ fertilizar: Na Bahia quatro centos mil reis: e duzentos mil reis em Pernambuco, e no Maranhaõ: ſem outro algum emollumento, nem á cuſta da minha Fazenda, nem á cuſta das Partes.

5 Os ditos Inſpectores, ſe juntaráõ com os ſeus Officiaes nas reſpectivas Cazas de Inſpecçaõ, por todo o tempo do anno duas tardes de cada ſemana, que naõ ſejaõ de dias Santos, nem feriados: para ouvirem os requerimentos das Partes: e para conferirem entre ſi, o que lhes occorrer ſobre a Agricultura, e commercio deſtes dous importantes generos, que confio á ſua adminiſtraçaõ. Porém deſde que chegarem as Frotas deſte Reyno, até que tornem a fazer-ſe á vella, para voltarem

tarem a elle, ſeráõ obrigados a ajuntar-ſe todos os dias que naõ forem de guarda, tres horas de manhãa, tres de tarde, e todo o mais tempo, que neceſſario for para ſe dar expediçaõ ás Partes; de ſorte que pela demóra do Deſpacho, naõ padeça o commercio dos referidos generos, a menor dillaçaõ de que venha a reſultar empate.

6 Encarrego aos ſobreditos o eſpecial cuidado, com que ſe devem applicar a executarem, e fazerem obſervar, o que a reſpeito das qualidades, preços, bondades, e fretes dos referidos dous generos, fui ſervido eſtabellecer pelos Capitulos VI. e VII. do referido *Novo Regimento da Alfandega do Tabaco*, e pelo dito *Decreto*, em que fui ſervido dar nova fórma á navegaçaõ, e ao commercio do Açucar.

7 E para milhor obſervancia, e mais facil execuçaõ do que tenho eſtabellecido a eſtes reſpeitos, ordeno, que nas ſobreditas Cazas de Inſpecçaõ, naõ poſſa ſer recebido para ſe examinar, e qualificar algum Açucar, ou Tabaco, que naõ traga as marcas abaixo indicadas, ſendo ſempre poſtas com ferro ardente: para que no cazo de ſe achar fraude, ſe poſſa a todo o tempo ſaber quem foi o ſeu Author: e no cazo de haver maior bondade, e exactidaõ nos generos deſte, ou daquelle Agricultor, poſſa eſte colher o devido fructo da maior applicaçaõ, que tiver em aperfeiçoallo, e reputallo em beneficio do publico.

8 Em ambos os ditos generos, ſerá ſempre a primeira marca a do Senhor de Engenho, ou Lavrador de Tabaco que os fez fabricar. E a ſegunda, ſerá a da qualidade dos meſmos generos na maneira ſeguinte. O açucar branco fino, trará de mais ſobre a tára hum *BF*; o branco redondo trará *BR*; o branco batido trará *BB*; o maſcavado macho trará; *MM*; o o maſcavado batido, ou redondo *MR*; o maſcavado broma *MB*. No Tabaco por modo reſpectivo depois da marca do Senhor da Roça onde foi fabricado, trará o da primeira folha *FP*; o da ſegunda *FS*; e o da terceira dos campos da Cachoeira *FT*. Traráõ mais os referidos generos, huma terceira marca da Capitania donde ſahiraõ: a ſaber, o do Rio de Janeiro hum *R*; o da Bahia hum *B*; o de Pernambuco hum *P*; e o do Maranhaõ hum *M*: ſendo cada huma das ditas tres marcas, poſta em differente linha, para que aſſim ſe evite a confuſaõ.

9 Em

9 Em ordem aos meſmos fins eſtabelleço, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, ou condiçaõ que ſeja, ouze contrafazer, ou imitar as marcas de cada hum dos referidos Senhores de Engenho, ou Lavradores de Tabaco, debaixo das penas eſtabellecidas pela Ordenaçaõ do livro 5. titul. 52. §. 2. com tal declaraçaõ, que ſendo o crime provado conforme a Direito, a confiſcaçaõ dos bens, ſerá dividida para pertencer ametade ao accuzador, e a outra ametade ao Senhor de Engenho, ou Lavrador, cuja marca ſe houver provado que foi falſificada. E deſte crime conheceráõ os Inſpectores Letrados, em primeira Inſtancia, com Appellaçaõ, e Aggravo para as Rellaçoens dos Diſtrictos, onde tiverem as ſuas reſidencias.

10 Attendendo a que a bondade da Folha, de que ſe compoem o Tabaco vulgarmente chamado Eſcolha de Hollanda, naõ depende ſempre da induſtria dos homens, mas que muitas vezes ſuccede depender dos acazos do tempo, a que delles he tambem dependente a abundancia, ou diminuiçaõ das colheitas, e a que neſtes primeiros tempos, naõ poderáõ ſer muito abundantes de Tabacos, deſta ſuperior qualidade; permitto que nos Tabacos della, poſſaõ os Inſpectores augmentar o preço, que lhe taxei pelo ſobredito Regimento, acreſcentando a elle deſde hum toſtaõ, até trezentos reis por arroba, o que a ſua prudencia lhes dictar, quando a exigencia dos cazos occurrentes aſſim o requerer.

11 Tambem permitto, que no cazo de eſterilidade commua, e notoria poſſaõ os meſmos Inſpectores accreſcentar no Tabaco da ſegunda Folha, deſde meio toſtaõ, até cento e cincoenta reis por arroba na referida fórma, conforme a melhor, ou peior qualidade que acharem no Tabaco deſta Folha, que lhes for trazido a exame.

12 E porque tambem fui imformado de que o Tabaco da terceira Folha produzido nos campos da Cachoeira, do diſtricto da Cidade da Bahia, igualla em bondade o da ſegunda Folha, que produzem os outros terrenos do Braſil; ſou ſervido ordenar, que os Tabacos da terceira Folha, que forem da producçaõ dos ſobreditos campos, ſendo aliás bons, e de receber, ſem trazerem miſtura, nem fraude, ſejaõ approvados pelos Inſpectores da meſma Cidade da Bahia, para ficarem equiparados aos Tabacos da ſegunda Folha, que vierem dos outros territorios: entendendo-ſe neſta fórma o novo Regimento

gimento da Alfandega do Tabaco, no Capitulo VI. §. 3. sómente pelo que pertence ao Tabaco dos referidos campos da Cachoeira.

13 O que se acha estabellecido a respeito do Tabaco pelo §. 5. do mesmo Capitulo VI. do dito Regimento, ordeno, que similhante se observe a respeito do Açucar, confiscando-se para a minha Fazenda, todas aquellas caixas, ou fechos, nos quaes se achar, ou Açucar de qualidade diversa daquella que for manifestada nas referidas Mezas de Inspecçaõ, pela marca dos Senhores de Engenho, ou mistura de Açucar de qualidades differentes. Porém os que nas referidas Mezas se achar, que assim no dono, como na qualidade, saõ taes quaes constar da sua marca, serãõ nellas pezados; serãõ sellados como bons, e legaes com o sello da dita Inspecçaõ; e serãõ debaixo delle dirigidos gratuitamente á Alfandega desta Cidade, com a guia do seu Proprietario, pezo, e qualidade.

14 Porque fui informado de que em algumas partes do Brasil (principalmente em Pernambuco) costuma haver demóras, humas vezes necessarias, e outras affectadas, na conducçaõ dos Açucares, e Tabacos, com que saõ retardados de sorte, que naõ chegaõ a tempo habil para serem carregados nas Frotas, cuja partida tem determinado termo: encarrego ao cuidado, e zelo dos Inspectores de todas as ditas Cazas, vigiarem sobre esta materia: evitando que daqui em diante naõ haja similhantes desordens taõ prejudiciaes ao bem cõmum, ao augmento da Agricultura, e á expediçaõ do commercio: e dando-me conta naquelles cazos em que julgarem necessaria a minha Real Providencia, para que as referidas desordens venhaõ a cessar inteiramente.

15 Com os mesmos fins estabelleço, que pelo pezo, exame, e averiguaçaõ dos referidos Inspectores, se esteja inviolavelmente nas Alfandegas, e outras quaesquer Cazas de Despacho do Estado do Brasil, cobrando-se o que os sobreditos generos costumaõ pagar por sahida, pelo que constar dos livros das respectivas Inspecçoens, sem que se repezem os mesmos generos, nem se dispute sobre a sua qualidade, ou se admitta a este respeito duvida alguma por quaesquer Officiaes, ou estes sejaõ da minha Real Fazenda, ou de quaesquer Contratadores, ou Administradores: porque a jurisdicçaõ dos sobreditos Inspectores, a respeito destes dous generos, será pri-

vativa, e excluſiva de toda, e qualquer outra juriſdicçaõ, e incumbencia.

16 Quando nas referidas Mezas houver diſcordia de votos, ſe vencerá pela pluralidade de dous contra hum. Porêm o que ficar vencido ſendo a materia tal, que tenha conſequencias, poderá fazer o ſeu voto ſeparado, e fazer-mo prezente com a primeira Frota, pelas vias que tenho indicado, para que Eu poſſa dar a neceſſaria providencia, achando que he digno della o cazo que ſe me fizer preſente.

CAPITULO IV.

Dos Officiaes das ditas Cazas de Inſpecçaõ, nos diferentes Portos aſſima declarados.

1 NA Bahia, e em Pernambuco, ficaráõ conſervados os meſmos Officiaes, que até agora ſerviraõ nas Superintendencias, para daqui em diante ſervirem debaixo das ordens dos Inſpectores naquelles miniſterios, e diligencias, que a bem da arrecadaçaõ, utilidade publica, e obſervancia deſte Regimento, lhes forem determinados pela Meza da Inſpecçaõ.

2 No Rio de Janeiro, os meſmos Officiaes que haõ de ſervir com o Intendente geral do Ouro, ſeráõ tambem por ſimilhante modo Officiaes da Caza de Inſpecçaõ, que alli mando eſtabellecer.

3 No Maranhaõ ſe praticará identicamente o meſmo, a reſpeito dos Eſcrivaens, e Officiaes daquella Ouvidoria.

4 Todos os ſobreditos Officiaes, ſe regularáõ reſpectivamente pelo que ſe acha determinado em ordem a ſallarios, e limpeza de mãos, pelo Regimento das Intendencias, e Cazas de Fundiçaõ, que fui ſervido mandar publicar em quatro de Março proximo precedente.

Eſte Regimento ſe cumpra, e guarde inteiramente como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, ou ordens em contrario, e ainda dos das Alfandegas, de quaeſquer Cazas de Deſpacho, e de outros que requeiraõ eſpecial menção; porque todos hei por derrogados, no que a eſte ſe acharem contrarios. Pelo que, mando ao meu Conſelho Ultramarino, Vice-Rey, Governadores, e Capitaens Gene-

Generaes do Eſtado do Braſil, Miniſtros, e mais Peſſoas dos meus Reynos, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle ſe contém. E ao Dezembargador Franciſco Luiz da Cunha e Attaide do meu Conſelho, e Chanceller Mór do Reyno, mando, que o faça publicar na Chancellaria, e o faça imprimir, e regiſtar nos lugares aonde ſe coſtumaõ fazer ſimilhantes regiſtros, e inviar ás partes coſtumadas, e eſte proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Dado em Lisboa no primeiro de Abril de mil ſetecentos cincoenta e hum.

REY.

Diogo de Mendonça Corte-Real.

REgimento que V. Mageſtade ha por bem mandar ſe obſerve nas Cazas de Inſpecçaõ, que novamente mandou eſtabellecer no Eſtado do Braſil, pelas Leys de dezaſſeis, e vinte e ſete de Janeiro do prezente anno, que deraõ nova fórma ao Commercio, e navegaçaõ dos Tabacos, e Açucares daquelle continente.

Para V. Mageſtade ver.

Franciſco Luiz da Cunha de Ataide.

Foi publicado na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno na fórma coſtumada. Lisboa 2. de Abril de 1751.

Dom Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno no livro das Leys a fol. 2. Lisboa 2. de Abril de 1751.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Antonio Jozé Golvaõ o fez.

Foi impreſſo na Chancellaria Mór da Corte, e Reyno.

Anexo III - Decreto de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco de 27 de janeiro de 1751[745].

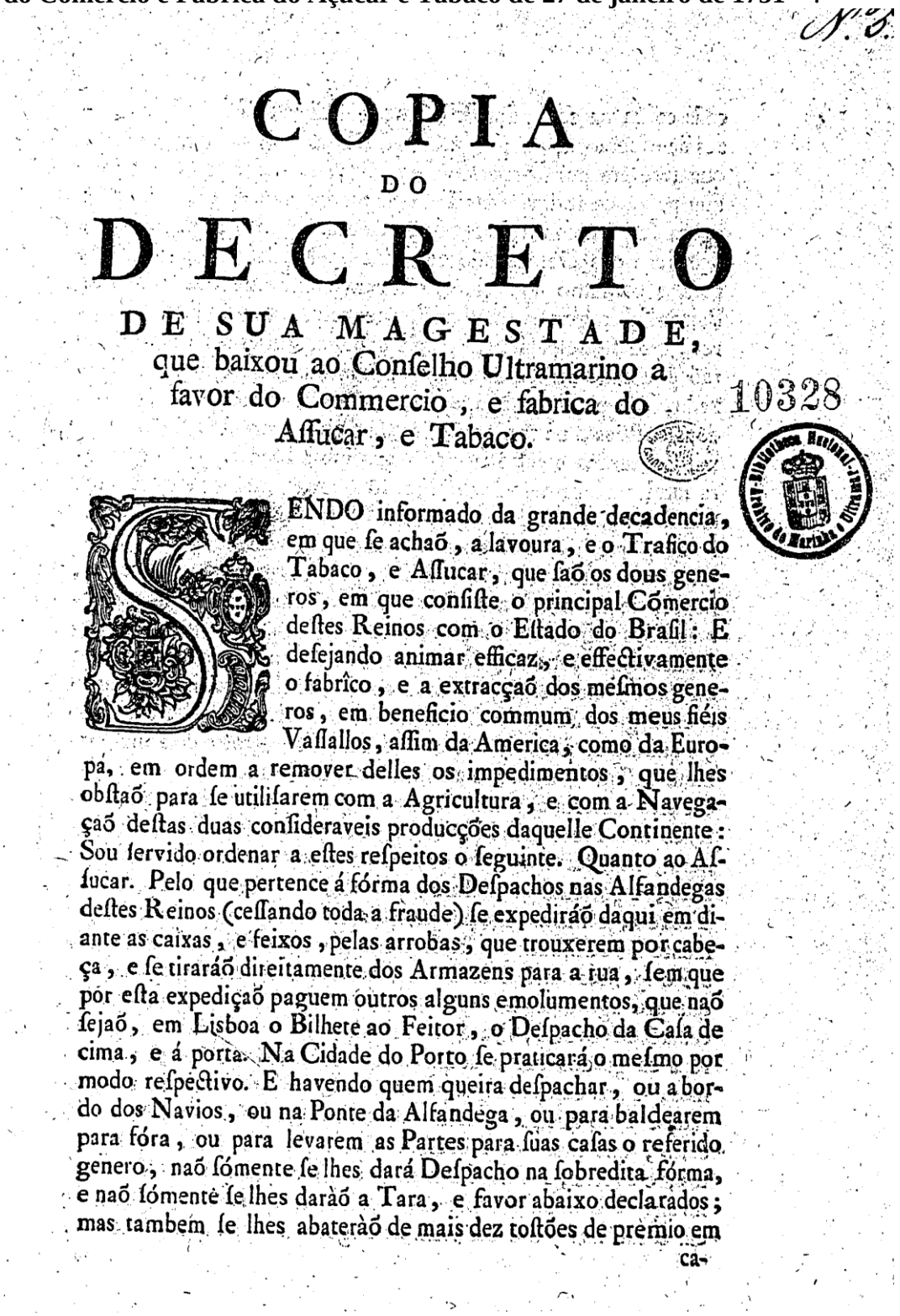

N.º 3.

COPIA DO DECRETO

DE SUA MAGESTADE, que baixou ao Conſelho Ultramarino a favor do Commercio, e fabrica do Aſſucar, e Tabaco.

10328

SENDO informado da grande decadencia, em que ſe achaõ, a lavoura, e o Trafico do Tabaco, e Aſſucar, que ſaõ os dous generos, em que conſiſte o principal Cõmercio deſtes Reinos com o Eſtado do Braſil: E deſejando animar efficaz, e effectivamente o fabrîco, e a extracçaõ dos meſmos generos, em beneficio commum dos meus fiéis Vaſſallos, aſſim da America, como da Europa, em ordem a remover delles os impedimentos, que lhes obſtaõ para ſe utiliſarem com a Agricultura, e com a Navegaçaõ deſtas duas conſideraveis producçõeſ daquelle Continente: Sou ſervido ordenar a eſtes reſpeitos o ſeguinte. Quanto ao Aſſucar. Pelo que pertence á fórma dos Deſpachos nas Alfandegas deſtes Reinos (ceſſando toda a fraude) ſe expediráõ daqui em diante as caixas, e feixos, pelas arrobas, que trouxerem por cabeça, e ſe tiraráõ direitamente dos Armazens para a rua, ſem que por eſta expediçaõ paguem outros alguns emolumentos, que naõ ſejaõ, em Lisboa o Bilhete ao Feitor, o Deſpacho da Caſa de cima, e á porta. Na Cidade do Porto ſe praticará o meſmo por modo reſpectivo. E havendo quem queira deſpachar, ou a bordo dos Navios, ou na Ponte da Alfandega, ou para baldearem para fóra, ou para levarem as Partes para ſuas caſas o referido genero, naõ ſómente ſe lhes dará Deſpacho na ſobredita fórma, e naõ ſómente ſe lhes daráõ a Tara, e favor abaixo declarados; mas tambem ſe lhes abateráõ de mais dez toſtões de premio em ca-

[745] "Decreto de sua Majestade que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do Comércio e Fábrica do Açúcar e Tabaco" de 27 de janeiro de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino – Bahia: Caixa 54, documento 10328.

cada caixa na conta dos Bilhetes; e ſe lhes daràõ mais ſeis mezes de eſpera para o pagamento dos Direitos, além do eſpaço, que tiverem para o meſmo effeito os mais Deſpachadores. Pelo que pertence ao favor das Taras ſe praticará o meſmo, que até agora ſe praticou, abatendo-ſe de cada cinco arrobas huma em beneficio dos Deſpachadores; ou eſtes deſpachem os Aſſucares para o conſumo do Reino, ou para o extrahirem delle para os Paizes Eſtrangeiros. Pelo que pertence aos Direitos, os Aſſucares, que ſe deſpacharem para o conſumo deſtes Reinos, pagaráõ por cada arroba do Branco, limpa da Tara, o meſmo cruzado, que pagaraõ até agora; e por cada arroba do Maſcavado dous toſtões, na conformidade da Lei de treze de Setembro de mil ſetecentos e vinte e cinco; excepto o Donativo, que ceſſará inteiramente deſde a publicaçaõ do preſente Decreto. Porém o Aſſucar, que ſe deſpachar para fóra, conſtando por legitimo modo, que he extrahido para qualquer Paiz Eſtrangeiro, ſe dividirá na conta por cabeça em duas partes iguaes, ou ametades, depois de ſer abatida a Tara acima ordenada. Huma das ditas ametades pagará o Direito na meſma fórma, em que o pagar o Aſſucar, que for deſpachado para o conſumo do Reino: A outra ametade, que reſtar, ſe dará aos Deſpachadores livre de todo o encargo a favor do Commercio, o qual gozará deſte beneficio quanto ao preterito deſde o dia doze de Agoſto do anno proximo paſſado; e quanto ao futuro até que Eu ſeja ſervido dar ſobre eſta materia outras mais amplas providencias. Pelo que pertence aos Fretes dos Navios, que tranſportaõ do Braſil eſte genero, Sou ſervido ordenar, que a reſpeito delle ſe obſerve em tudo, e por tudo o meſmo, que tenho eſtabelecido a favor do Tabaco, e ſua navegaçaõ pelo Capitulo ſetimo do Novo Regimento da Alfandega deſte ſegundo genero deſde o §. Primeiro até o §. Final incluſivè. Porém os ſeiscentos reis de cada caixa, que até agora pagaraõ os Donos dos Navios do preço, que recebiaõ dos Fretes, ficaraõ daqui em diante transferidos no genero a cargo dos que o deſpacharem para ſe haver delles nos termos, e nos caſos em que pagarem os mais Direitos acima declarados. Pelo que pertence aos primeiros preços no Braſil, ſendo certo, que todos os ſobreditos favores nos Deſpachos, Direitos, e Fretes, ſe fariaõ inuteis ſe o Aſſucar ſe naõ pudeſſe achar no agro, com tal proporçaõ no cuſto, que o Lavrador ganhaſſe em o fabricar, e o Homem de negocio achaſſe a ſua conta em

o extrahir; eſtabeleço, que daqui em diante na Bahia de todos os Santos, nem cada arroba de Aſſucar branco fino poſſa exceder o valor de mil e quatrocentos reis; nem do Branco redondo o valor de mil e duzentos reis; nem do Branco batido o valor de novecentos reis; nem do Maſcavado macho o valor de ſeiscentos reis; nem do Maſcavado batido o valor de quinhentos reis; nem do Maſcavado broma o valor de quatrocentos reis; livres, e liquidos para os Lavradores. Os Aſſucares do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Maranhaõ, ſeraõ vendidos ao meſmo reſpeito, com a differença de cem reis de menos por arroba em todas as qualidades, e preços acima eſtabelecidos. Tudo iſto ſobpena de que as peſſoas, que excederem os ſobreditos preços, em qualquer dos referidos Eſtados, depois de ſer paſſado hum anno, contado do dia da Publicaçaõ, que nelles ſe fizer deſte Decreto, incorreráõ nas meſmas penas eſtabelecidas pelo Capitulo ſexto, §. ſegundo do Novo Regimento da Alfandega do Tabaco contra os que venderem eſte genero nos pórtos do Braſil por preços maiores dos que lhe foraõ por Mim determinados. Succedendo porém aperfeiçoarem-ſe os Aſſucares do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Maranhaõ, de ſorte, que venhaõ a ter proporçaõ na bondade com os Aſſucares da Bahia, ſe me repreſentará pelas Partes intereſſadas, o que houver a eſte reſpeito, para dar a providencia que for conveniente. E no caſo, em que tambem ſucceda haver nos ſobreditos Eſtados alguns annos de taes eſterilidades, que os Lavradores naõ cheguem a recolher nelles pelo menos meia ſafra, neſtes caſos poderáõ os meſmos Lavradores recorrer às Mezas da Inſpecçaõ, que novamente mando eſtabelecer, as quaes pelo Regimento, que lhe mando dar, teraõ a juriſdiçaõ neceſſaria para conhecerem da legitimidade da cauſa, que lhes for allegada, e para ſobre a notoriedade della poderem accreſcentar deſde cem até trezentos reis por arroba, confórme a exigencia dos caſos, que lhe forem preſentes. As meſmas Caſas de Inſpecçaõ teraõ tambem a juriſdiçaõ neceſſaria para evitarem as fraudes, que ſe tem introduzido nas qualidades, e pezos dos meſmos Aſſucares, em ordem a que todos cheguem a eſte Reino qualificados, de ſorte, que os enganos dos particulares venhaõ a ceſſar inteiramente com beneficio commum da Agricultura, e do Commercio geral. Quanto ao Tabaco tenho deferido com o Novo Regimento da Alfandega, que na data de dezaſeis do corrente baixou à Junta da Adminiſtra-

tra-

traçaõ deſte genero. O Conſelho Ultramarino o tenha aſſim entendido, e o faça executar na parte que lhe toca por eſte Decreto ſómente, o qual mando, que valha, naõ obſtantes quaesquer Leis, Regimentos, ou Ordens contrarias, que para eſſe effeito ſómente Hei por derogadas, como ſe dellas fizeſſe expreſſa mençaõ; e quero que tambem eſte valha, e tenha força de Lei, como ſe foſſe Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, ſem embargo das Ordenações do Livro ſegundo, Titulo trinta e nove, e quarenta, que diſpõe o contrario. Salvaterra de Magos, em vinte e ſete de Janeiro de mil ſetecentos e cincoenta e hum.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Anexo IV: Marcas utilizadas nas guias de carregamento dos navios antes e depois da Mesa de Inspeção[746].

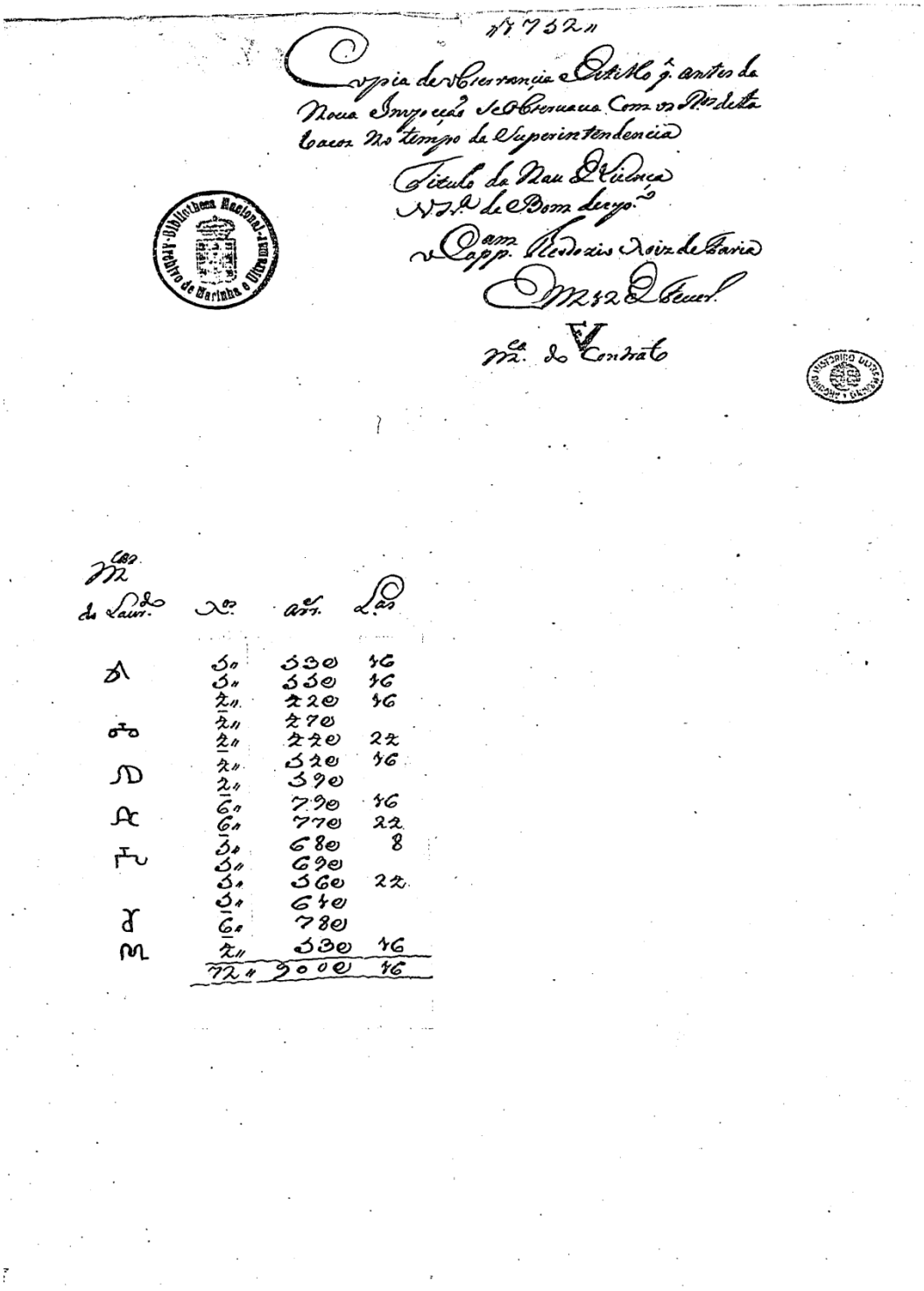

Copia de Observancia Estilo q. antes da Nova Inspecção se Observava Com os Rs. de Tabacos no tempo da Superintendencia

Titulo da Nau de Licença N. Sra. de Bom desp.o

Capp.am Theodozio Roiz de Faria

Em 12 de Fevr.o

Mca. do Contrato

Mcas. do Laur.do	Xos.	Arr.	Las.
	5	530	16
	5	550	16
	2	220	16
	2	270	
	2	220	22
	2	520	16
	2	590	
	6	790	16
	6	770	22
	5	680	8
	5	690	
	5	560	22
	5	640	
	6	780	
	2	530	16
	72	9000	16

[746] "Ofício do Intendente Geral Wenceslau Pereira da Silva para Diogo de Mendonça Corte Real, informando acerca de um requerimento dos oficiais da Casa da Arrecadação do Tabaco alegando excesso de trabalho e pedindo melhoria de vencimento" com anexo sobre os mapas dos carregamentos dos navios com a forma antiga e nova de preencher as guias de embarque. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 7, documento nº 1080-1103.

N.º 1º — 1753

N.º 9.º
1753

N.º 2R5

Nau de Licença

Nova forma que a Mesa de Inspecção mandou fazer no Livro da Emmenta a f.ª 158. B.ª em 13 de Fevereyro de 1753. o seguinte.

Titulo da Nau de Licença Nossa Snr.ª das Neves e S. Anna de q.ᵉ he Cap.ᵃᵐ João da Sylva, e Mestre Manoel Dias Forte, e Contramestre Tomaz de Santiago.

Despachou Joaquim Ign.ᶜᵒ da Cruz e Comp.ª

Primeira folha FP		Segunda folha FS		Terceira folha FT	
♌ F	2 R.ˢ 220..	♑ F	6 R.ˢ 790.8	♌ F	3 R.ˢ 36e16
♍ F	4 " 540..		5 " 680.8		
	3 " 40e24		5 " 660.8		
♎ F	1 " 120..	♐ F	4 " 50e24		
♏ F	1 " 110.8		4 " 51e24		
♐ F	2 " 220..	♑ ff	5 " 59e16		
	5 " 68e16	♑ ff	1 " 11e16		
♑ FP	5 " 59e24		30 R.ˢ 3870.8		
	4 " 48e16				
♒ Pf	4 " 500..				
	4 " 570.8				
♓ F	4 " 570..				
	39 R.ˢ 4970..				

Biblioteca Nacional - Archivo de Marinha e Ultramar

Instituto Ultramar

do Escrivão da Em.ᵃ Ant.º Gomes Tiana

Nau de Licença de ..... 1753 N. 2º ..... N2R5.

Forma dada, e mandada practicar pela Meza da Inspecção para mayor clareza, e distinção dos tabacos, que vão para a Cidade de Lx.ª da primeira, segunda e terceira folha na forma do Novo Regimento da Alfandega do mesmo genero, que actualmente se está exercendo, e practicado pello Escrivão do Registo. O Seguinte

Titulo da Nao de Licença N Snr.ª das Neves de que he Capitão João da Sylva, e M.e Manoel Dias, e Contra mestre Thomas de Santiag.º

Em 19 de Janeiro despachou Joaq.m Ignacio da Cruz, e Comp.ª 112 Rollos de tabaco com o pezo de 1392 e 8 l.as bruto, cujo pezo consta do livro da balança a fs 1 e do livro da Emmenta a fs 153 a donde assignou o d.º Mestre de como os recebeo para mandar para bordo da dita Nao de Licença com as de fora a entregar com a contramarca em Lx.ª a Jozé Machado Pinto e Comp. 1392 e 8.

I
B
NP

Primr.ª folh. P.F.	
DC.	4
E.	4
C.	4
D.	3
D.	8
A.	4
DC.	4
Fr.	5
M.	13
Pc.	2
T.	2
S.	2
[illegible]	2
[illegible]	2
[illegible]	2
NC	1
AC	1
AC	1
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	1
N	1
O	1
B	4
AD	3
D	3
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible]	3
[illegible]	1
A	2
	87.

Seg.da folha S.F.	
[illegible]	1
N	1
O	2
AD	1
D	1
X	3
[illegible]	1
[illegible]	2
[illegible]	3
NP	6
A	2
	23.

Terceira folha T.F.	
F.	1
[illegible]	1
	2.

Do escrivão do Registo Fran.co da Costa Pinto

Bom Jardim 1754 Nro

Carga de tabaco que era na forma antiga como consta do Livro da Emmenta a fl 125 Bª 16 de Dezembro de 1754 o seguinte

Titulo do Navio Nossa Snr.ª da Conceyppçáó e Bom Jardim de q é Cap.am e Mestre Jozé Gonçalves, e Contramestre Agostinho da Costa Fontes.

Em 16 de Dezembro

Despachou Manoel Ignacio Ferreyra.

C 10		5 Rr	63e.8
		4 "	52e..
		4 "	52e..
C 2		4 "	24e12
		17 Rr	2020..

Em 22 do dito

Despachou Manoel Ignacio Ferreyra

A 2		2 Rr	22e24
IA 1		1 "	11e..
C 3		3 "	38e16
		6 Rr	72e.8